REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 111 - QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2005 - BRASILIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB – AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT – AC
2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB – MT
1º Secretário
Efraim Morais – PFL – PB
2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB – MA
3º Secretário
Paulo Octávio – PFL – DF
4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO

Suplentes de Secretário
1º Serys Slhessarenko – PT – MT
2º Papaléo Paes – PMDB – AP
3º Alvaro Dias – PSDB – PR
4º Aelton Freitas – PL – MG

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 23

LÍDER
Ney Suassuna

Vice-Líderes
Garibaldi Alves Filho
(Vago)
Gilberto Mestrinho
(Vago)
Amir Lando
Papaléo Paes

LÍDER DO PMDB – 23
Ney Suassuna

VICE-LÍDERES DO PMDB
Maguito Vilela
(Vago)
Luiz Otávio
Gerson Camata
Leomar Quintanilha
João Batista Motta
Valdir Raupp

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB) –19

LÍDER
Delcídio Amaral – PT

VICE-LÍDERES
Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB
LÍDER DO PT – 13
Delcídio Amaral – PT

VICE-LÍDERES DO PT
RobertoSaturnino – PT
Ana Júlia Carepa – PT

Flávio Arns – PT
Fátima Cleide – PT

LÍDER DO PTB – 3
Mozarildo Cavalcanti

VICE-LÍDER DO PTB
Sérgio Zambiasi

LÍDER DO PDT– 4
Osmar Dias

VICE-LÍDERES DO PDT
(vago)
LÍDER DO PP - 1
Valmir Amaral

LÍDER DO PL – 3
Marcelo Crivella

VICE-LÍDER DO PL
Aelton Freitas

LÍDER DO PSB – 3
João Capiberibe

VICE-LÍDER DO PSB
(Vago)

LÍDER DO P-SOL
Heloisa Helena

VICE-LÍDER DO P-SOL
Geraldo Mesquita Júnior

LÍDER DO GOVERNO
Aloizio Mercadante – PT

VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Ideli Salvatti – PT
Maguito Vilela – PMDB
Garibaldi Alves Filho – PMDB
(vago)
Fernando Bezerra – PTB
Patrícia Saboya Gomes – Sem Partido

LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 27

LíDER
José Jorge – PFL

VICE-LíDERES
Álvaro Dias – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB
César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB
Rodolpho Tourinho – PFL
Demóstenes Torres –PFL

LÍDER DO PFL – 15
José Agripino

VICE- LÍDERES DO PFL
Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
Maria do Carmo Alves
Romeu Tuma
Jonas Pinheiro

LÍDER DO PSDB – 12
Arthur Virgílio

VICE- LÍDERES DO PSDB
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Almeida Lima
Flexa Ribeiro

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Ronald Cavalcante Gonçalves
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 18-7-2005

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 803, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Manchester Ltda.,, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Manchester Ltda.,, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal**.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 804, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal**.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 805, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal**.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 806, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – RTVE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 2004, que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – RTVE para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal**.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 807, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 808, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação de Integração da Comunidade de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.596, de 09 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Integração da Comunidade de Três Lagoas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal**.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 809, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a APAI – Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacaré, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 17 de julho de 2003, que autoriza a APAI – Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal**.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 810, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Conjunto Prefeito José Walter a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural do Conjunto Prefeito José Walter a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 811, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Artística e Cultural de Ouvidor – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Artística e Cultural de Ouvidor – GO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 812, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Beneficente Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural Beneficente Elshadday a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal**.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 813, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Boa Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Boa Esperança Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 814, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 815, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 816, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 817, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 818, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal**.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 819, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Victorio Lanza para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.702, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Victorio Lanza para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 820, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Amiga dos Moradores da Vila Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Sociedade Amiga dos Moradores da Vila Nova a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 821, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itapuranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.851, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 616, de 09 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itapuranga a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 822, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.701, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de julho de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 119ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 26 DE JULHO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimento

Nº 798, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona..... 25316

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2005 (nº 2.314/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de ambos os Países, firmado em Brasília, em 21 de agosto de 2001..... 25316

Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2005 (nº 2.410/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e do Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, concluídos em Roma, em 10 de março de 1988..... 25319

Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2005 (nº 2.513/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. 25337

Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2005 (nº 301/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002..... 25342

Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2005 (nº 756/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2002..... 25345

Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2005 (nº 987/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002..... 25348

Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2005 (nº 988/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002..... 25354

Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2005 (nº 989/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002..... 25363

Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2005 (nº 1.023/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002..... 25375

Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2005 (nº 1.024/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Sófia, em 10 de abril de 2003..... 25411

Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2005 (nº 1.025/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" do Brasil, aprovada pela Decisão nº 9/98 do Conselho do Mercado Comum

do Sul, em 23 de julho de 1998, e a nova "Lista de Compromissos Específicos" do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do Sul, em 29 de junho de 2000. A lista recém-aprovada amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" adotada em 1998. Ambas as Listas foram negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul. 25415

Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2005 (nº 1.026/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da Segunda Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, aprovada pela Decisão 56/00 do Conselho do Mercado Comum do Sul, em 14 de dezembro de 2000. 25473

Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2005 (nº 1.063/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos de Visto de Curta Duração, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP. 25531

Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2005 (nº 3.000/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Regional de Cooperação para a Promoção da Ciência e da Tecnologia Nucleares na América Latina e no Caribe – Arcal, celebrado no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica – AIEA, assinado em Viena, em 25 de setembro de 1998. 25537

Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2005 (nº 3.002/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica – AIEA, em 5 de setembro de 1997. 25543

Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2005 (nº 1.252/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 30 de julho de 2003. 25569

Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2005 (nº 1.298/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, República da Bolívia e República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002. 25573

Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2005 (nº 1.300/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002. 25589

Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2005 (nº 1.302/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP. 25596

Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2005 (nº 1.322/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000. 25601

Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2005 (nº 1.355/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003. 25608

Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2005 (nº 1.376/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aqüicultura, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003. 25613

Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2005 (nº 1.377/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002. 25617

Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2005 (nº 1.422/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004. 25621

Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2005 (nº 1.581/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda. 25625

Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2005 (nº 632/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada, em Barbados, em 3 de junho de 2002..... 25650

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 348 a 373, de 2005, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. 25658

Recebimento do Aviso nº 24, de 2005 (nº 275/2005, na origem), de 14 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando ao Senado Federal o XVI Relatório de Progresso do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – Pnafe, relativo ao 2º Semestre de 2004, bem como o quadro demonstrativo dos montantes financeiros liberados para cada unidade da Federação integrante do Programa. **.....** 25658

1.2.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 176, de 2005 (nº 446/2005, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2005 (nº 5.873/2001, na Casa de origem), que inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro de Heróis da Pátria, sancionado e transformado na Lei nº 11.135, de 19 de julho de 2005. 25658

Nº 177, de 2005 (nº 459/2005, na origem), de 22 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 19, de 2005-CN, que altera o item III.2.b do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, sancionado e transformado na Lei nº 11.137, de 22 de julho de 2005. 25659

Nº 178, de 2005 (nº 460/2005, na origem), de 22 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 20, de 2005, que altera o item III.3 do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, sancionado e transformado na Lei nº 11.138, de 22 de julho de 2005. 25659

Nº 179, de 2005 (nº 461/2005, na origem), de 22 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 21, de 2005-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de cento e setenta e sete milhões e duzentos mil reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.139, de 22 de julho de 2005. 25659

Nº 180, de 2005 (nº 462/2005, na origem), de 22 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2005-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de cento e oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei 11.140, de 22 de junho de 2005..... 25659

1.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera o art. 67 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para determinar que o empenho de despesas com publicidade seja condicionado ao pagamento integral dos precatórios de natureza alimentícia..... 25659

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Gravidade dos reflexos na economia da crise política ocasionada pelas denúncias de corrupção. Justificativas a requerimento de informações ao Ministro das Minas e Energia sobre a implantação de refinaria de petróleo do Nordeste no Estado de Pernambuco..... 25660

SENADOR *NEY SUASSUNA*, como Líder – Defesa de adoção de medidas governamentais destinadas ao combate da burocracia e da corrupção. 25666

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Questionamentos sobre a votação de itens constantes da proposta de reforma política como instrumento destinado ao combate da crise política atual. 25668

SENADOR *MARCELO CRIVELLA* – Esclarecimentos sobre o dinheiro apreendido recentemente no aeroporto de Brasília, declarado como originário de doações à Igreja Universal do Reino de Deus. Repúdio as declarações do chefe da polícia britânica sobre a morte do brasileiro Jean Charles de Menezes recentemente em Londres. 25672

1.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 799, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando voto de pesar pelo falecimento do brasileiro Jean Charles de Menezes, ocorrido dia 22 do corrente, em Londres, Inglaterra..... 25674

1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MARCO MACIEL* – Regozijo pela conclusão de mais uma etapa das obras de ampliação do Aeroporto Internacional dos Guararapes – Alberto Freire, em Recife. 25677

SENADOR *ALOIZIO MERCADANTE* – Considerações sobre a estabilidade econômica brasileira após as recentes denúncias de corrupção. Comentários à reportagem publicada, hoje, pelo jornal **O Globo** intitulada Esquema de Valério com o PT foi usado em 1998 com o PSDB de Minas Gerais..... 25682

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Leitura de nota do Senador Eduardo Azeredo, em explicação pessoal à matéria publicada no jornal **O Globo,** objeto do pronunciamento do Senador Aloizio Mercadante. Corrupção no Governo Lula, com a participação de membros da cúpula do Partido dos

Trabalhadores. Sugestão ao Senador Eduardo Azeredo para que se apresente imediatamente à CPI dos Correios. 25693

SENADOR *ALOIZIO MERCADANTE* – Réplica ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio.

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Tréplica ao pronunciamento do Senador Aloizio Mercadante.. 25704

1.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 800, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento de James Nyamukachi e de Daryl Farai Panganayi, ocorrido no dia 23 do corrente, em Planaltina-GO. 25716

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ALOIZIO MERCADANTE*, como Líder – Resposta ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. 25716

SENADOR *EDUARDO AZEREDO*, como Líder – Explicação pessoal à matéria publicada no jornal O Globo sobre irregularidades nos financiamentos de campanha do PSDB em Minas Gerais. 25719

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Justificativa a requerimento de voto de pesar pelo falecimento do ex-Governador Pedro Moreno Gondim..... 25721

1.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 801, de 2005, de autoria do Senador Ney Suassuna e outros Srs. Senadores, solicitando voto pesar pelo falecimento do ex-Governador Pedro Moreno Gondim. 25721

1.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ANTÔNIO LEITE* – Comentários a decisão do Procurador da Federação Maranhense de Futebol a respeito do campeonato maranhense de futebol de 2005. 25722

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Necessidade da reforma política. 25723

SENADOR *MÃO SANTA* – Considerações sobre a crise política no país. 25725

SENADOR *ANTONIO CARLOS MAGALHÃES* – Solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo. 25726

1.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 802, de 2005, de autoria do Senador José Agripino, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia as informações que menciona..... 25727

1.2.14 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *SIBÁ MACHADO* – Andamento dos trabalhos da Comissão Especial Externa sobre Rondônia. 25727

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 3.107 a 3.128, de 2005. 25729

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

4 – SECRETARIA DE COMISSÕES

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

15 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata da 119ª Sessão Não Deliberativa, em 26 de julho de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Romeu Tuma, Maguito Vilela e Sibá Machado

(Inicia-se a sessão às 10 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 798, de 2005

Considerando que os valores apreendidos pelo Departamento de Polícia Federal, em onze de julho de 2005, no Aeroporto de Brasília, reclamados pela Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), encontram-se depositados na Caixa Econômica Federal, requeiro, nos termos do § 2º do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Comum do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1. a existência ou não de notas falsas ou seriadas no montante apreendido; e

2. em caso de resposta afirmativa do item 1, a precisa quantidade de cédulas com tais características, seu valor e as percentagens de notas encontradas em comparação com o volume total apreendido.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2005. – Senador **Marcelo Crivella.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler:

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2005

(Nº 2.314/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de ambos os Países, firmado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, firmado em Brasília, e 21 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua, publicação.

ACORDO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DO PANAMÁ SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE AS ACADEMIAS DIPLOMÁTICAS DE AMBOS OS PAÍSES

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Panamá
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Decidiram subscrever o seguinte Acordo de Cooperação com vistas a favorecer uma melhor formação e capacitação do pessoal do serviço exterior de ambos os países e o desenvolvimento das tarefas de pesquisa que lhe são próprias.

ARTIGO I

O Instituto Rio Branco e a Academia Diplomática do Panamá manterão um ativo intercâmbio de informação acerca de seus respectivos programas de estudos, cursos, seminários e outras atividades acadêmicas que desenvolverem.

ARTIGO II

As referidas instituições intercambiarão informações substantivas sobre as matérias e especialidades necessárias à formação e capacitação do pessoal diplomático de ambos os países, no contexto do processo de globalização e suas repercussões na política e no Estado.

ARTIGO III

As referidas instituições facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas, peritos e pesquisadores nas áreas de interesse para ambas as instituições, a fim de que dissertem sobre assuntos de sua especialidade, bem como de alunos de suas respectivas Academias.

A materialização desse intercâmbio se aperfeiçoará mediante consulta prévia através dos canais diplomáticos correspondentes.

ARTIGO IV

As referidas instituições manterão consultas e organizarão cursos e seminários, que se realizarão alternadamente em Brasília e no Panamá.

ARTIGO V

As citadas instituições facilitarão o intercâmbio de suas publicações e revistas, assim como de outras instituições públicas e privadas dos respectivos países. A esse respeito, as respectivas bibliotecas e centros de documentação e de informática buscarão os mecanismos para lograr um efetivo sistema de comunicação e cooperação.

ARTIGO VI

As respectivas instituições intercambiarão informações e coordenarão sua participação em reuniões de organizações regionais e mundiais que agrupam as academias e institutos de formação de diplomatas e as instituições universitárias vinculadas às relações internacionais. Estimular-se-á de maneira especial a colaboração com a Reunião de Diretores de Academias Diplomáticas da América Latina e dos Estados do Caribe (ADALC).

ARTIGO VII

Dentro do marco dos objetivos expressados no presente Acordo, poderão realizar-se reuniões entre autoridades de ambas as instituições em Brasília ou no Panamá.

ARTIGO VIII

O presente Acordo entrará em vigor no 30° (trigésimo) dia após haver a Parte brasileira comunicado à Parte panamenha que seus procedimentos internos foram concluídos. O Acordo terá vigência por 3 (três) anos, renovável automaticamente por igual período, salvo notificação expressa de uma das Partes Contratantes, que deverá comunicar à outra pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de seu vencimento.

ARTIGO IX

O presente Acordo poderá ser modificado por troca de Notas diplomáticas, mediante entendimento entre as Partes Contratantes, entrando a alteração em vigor na forma do Artigo VIII.

ARTIGO X

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante notificação por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias depois da data de recebimento da notificação.

Feito em Brasília, em 21 de agosto de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Lafer
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PANAMÁ
José Miguel Alemán
Ministro das Relações Exteriores

MENSAGEM Nº 393, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, firmado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.

Brasília, 21 de maio de 2002. –

EM Nº 148/MRE

Brasília, 6 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de V. Exª projeto de mensagem ao Congresso Nacional para aprovação legislativa necessária à ratificação do "Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países", firmado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.

2. O Acordo em pauta constitui instrumento valioso no escopo da cooperação bilateral, ao prever o intercâmbio de experiências entre as escolas formadoras de diplomatas dos dois países.

3. Acordos nesse âmbito reforçam a aproximação entre os governos do Brasil e de outros países e são instrumentos de peso para a melhor interação entre agentes diplomáticos. Nesse aspecto, o Ministério das Relações Exteriores, por intermédio do Instituto Rio Branco — IRBr, tem procurado, sobretudo a partir de 1976 com o programa de bolsistas estrangeiros. fomentar a implementação de acordos entre academias diplomáticas, no que tem obtido elevado grau de êxito.

4. O Acordo firmado com o Panamá constitui, por conseguinte, mais um passo no sentido de, em nível de intercâmbio entre escolas formadoras de diplomatas, aproximar o IRBr, reconhecido em todo o mundo como instituição de excelência nesse aspecto de suas congêneres, a fim de, inclusive, transmitir e transferir conhecimentos adquiridos em seus quase cinqüenta e sete anos de trajetória.

5. Diante do exposto, caso V. Exª esteja de acordo em encaminhar esse tratado à apreciação do Poder Legislativo, submeto, em anexo, minuta de Mensagem ao Congresso Nacional para dar início ao processo de ratificação.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2005)
(Nº 2.410/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e do Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, concluído em Roma, em 10 de março de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e do Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, concluídos — Roma, em 10 de março de 1999, ressalvados o item 1 do artigo 6º, o artigo 8º e o item 1 do artigo 16 da Convenção e o item 2 do artigo 3º do Protocolo.

Parágrafo único. Ficas sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar e revisão da Convenção e do Protocolo referidos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO PARA A SUPRESSÃO DE ATOS ILÍCITOS CONTRA A SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

Os Estados-Partes desta Convenção,

TENDO EM MENTE as finalidades e princípios da Carta das Nações Unidas concernentes à manutenção da paz e da segurança internacionais e a promoção de relações e cooperação amigáveis entre os Estados,

RECONHECENDO, em particular, que todos têm direito à vida, liberdade e segurança pessoal, como expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos,

PROFUNDAMENTE PREOCUPADOS com a escalada mundial de atos de terrorismo em todas as suas formas, que põem em risco e tiram vidas humanas inocentes, comprometem as liberdades fundamentais e prejudicam seriamente a dignidade dos seres humanos,

CONSIDERANDO que atos ilícitos contra a segurança da navegação marítima põem em risco a segurança de pessoas e do patrimônio, afetam seriamente a operação dos serviços marítimos e minam a confiança dos povos do mundo na segurança da navegação marítima,

CONSIDERANDO que a ocorrência de tais atos constitui matéria de grave preocupação para a comunidade internacional como um todo,

ESTANDO CONVENCIDOS da urgente necessidade de promover a cooperação internacional entre os Estados na formulação e adoção de medidas eficientes e práticas para a prevenção de todos os atos ilícitos contra a segurança da navegação marítima e para o julgamento e punição de seus perpetradores,

RECORDANDO a resolução 40/61 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1985, que, entre outras disposições, "conclama a que todos os Estados, unilateralmente e em cooperação com outros Estados, bem como os órgãos relevantes das Nações Unidas, contribuam para a eliminação progressiva das causas que constituem a base de terrorismo internacional e dediquem especial atenção a todas as situações, inclusive o colonialismo, o racismo e situações que impliquem violações em massa e flagrantes dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e todas aquelas que impliquem ocupação estrangeira, que possam dar surgimento ao terrorismo internacional e pôr em risco a paz e a segurança internacionais",

RECORDANDO, ALÉM DISSO, que a resolução 40/61 "inequivocamente condena, como criminosos, todos os atos, métodos e práticas de terrorismo, onde quer que e por quem quer que sejam praticados, inclusive aqueles que ponham em risco as relações amigáveis entre Estados e sua segurança",

RECORDANDO TAMBÉM QUE, pela resolução 40/61, a Organização Marítima Internacional foi convidada a "estudar o problema do terrorismo a bordo ou contra navios, com vistas a fazer recomendações sobre medidas adequadas",

TENDO EM MENTE a resolução A.584(14), de 20 de novembro de 1985, da Assembléia da Organização Marítima Internacional, que solicitou o desenvolvimento de medidas para impedir atos ilícitos que ameaçem a segurança de navios e de seus passageiros e tripulações,

TENDO EM VISTA que atos da tripulação, que está sujeita à disciplina normal a bordo, estão fora da alçada desta Convenção,

AFIRMANDO o desejo de supervisar regras e padrões relativos à prevenção e controle de atos ilícitos contra navios e pessoas a bordo de navios, com vistas a atualizá-los na medida das necessidades e, nesse sentido, tomando nota, com satisfação, das Medidas Para Impedir Atos Ilícitos Contra Passageiros e Tripulações a Bordo de Navios, recomendadas pela Comissão sobre Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional,

AFIRMANDO, além disso, que matérias não reguladas por esta Convenção continuam a ser regidas pelas regras e princípios do direito internacional geral.

RECONHECENDO a necessidade de que todos os Estados, no combate a atos ilícitos contra a segurança da navegação marítima, cumpram estritamente as regras e princípios do direito internacional geral,

ACORDARAM no seguinte:

ARTIGO 1.°

Para as finalidades desta Convenção, *navio* significa um navio de qualquer tipo, não permanentemente preso ao fundo do mar, inclusive embarcações dinamicamente sustentadas, submersíveis, ou qualquer outra embarcação flutuante.

ARTIGO 2.°

1. Esta Convenção não se aplica a:

(a) navio de guerra; ou

(b) navio de propriedade de ou operado por um Estado, quando estiver sendo usado como auxiliar naval ou para finalidades aduaneiras ou policiais; ou

(c) navio que tenha sido retirado da navegação ou posto fora de serviço.

2. Nada nesta Convenção afeta as imunidades de navios de guerra e outros navios de governo operados com fins não comerciais.

ARTIGO 3.º

1. Qualquer pessoa comete delito se, ilícita e intencionalmente:

(a) seqüestrar ou exercer controle sobre um navio, pela força ou ameaça de força ou por qualquer outra forma de intimidação; ou

(b) praticar ato de violência contra pessoa a bordo de um navio, se esse ato for capaz de pôr em perigo a navegação segura desse navio; ou

(c) destruir um navio ou causar dano a um navio ou à sua carga e esse ato for capaz de pôr em perigo a navegação segura desse navio; ou

(d) colocar ou mandar colocar em um navio, por qualquer meio, dispositivo ou substância capaz de destruí-lo ou causar dano a esse navio ou à sua carga, e esse ato puser em perigo ou for capaz de pôr em perigo a navegação segura desse navio; ou

(e) destruir ou danificar seriamente instalações de navegação marítima ou interferir seriamente em seu funcionamento, se qualquer desses atos for capaz de pôr em perigo a navegação segura do navio; ou

(f) fornecer informações que sabe serem falsas, dessa forma pondo em perigo a navegação segura de um navio; ou

(g) ferir ou matar qualquer pessoa, em conexão com a prática ou tentativa de prática de qualquer dos delitos previstos nas letras (a) a (f).

2. Qualquer pessoa também comete delito se:

(a) tentar cometer qualquer dos delitos previstos no parágrafo 1; ou

(b) ajudar na prática de qualquer dos delitos previstos no parágrafo 1, cometido por qualquer pessoa, ou for, de outra forma, cúmplice de pessoa que cometa tal delito; ou

(c) ameaçar, com ou sem condição, conforme disposto na lei nacional, com o objetivo de compelir pessoa física ou jurídica a praticar ou deixar de praticar qualquer ato, cometer qualquer dos delitos previstos no parágrafo 1, letras (b), (c) e (e), se essa ameaça for capaz de pôr em perigo a navegação segura do navio em questão.

ARTIGO 4.º

1. Esta Convenção se aplica se o navio estiver navegando ou estiver programado para navegar para, dentro, através ou para fora de águas além do limite externo do mar territorial de um único país ou dos limites laterais de seu mar territorial com Estados adjacentes.

2. Nos casos em que a Convenção não for aplicável segundo o parágrafo 1, ainda assim se aplicará quando o autor ou suposto autor do delito se encontrar no território de um Estado-Parte que não seja um Estado citado no parágrafo 1.

ARTIGO 5.º

Cada Estado-Parte tornará os delitos previstos no Artigo 3.º puníveis com penas adequadas, que levem em conta a natureza grave de tais delitos.

ARTIGO 6.º

1. Cada Estado-Parte tomará as medidas que se fizerem necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos previstos no Artigo 3.º, quando forem cometidos:

(a) contra ou a bordo de navio que arvore a bandeira do Estado na ocasião em que o delito for cometido; ou

(b) no território desse Estado, inclusive seu mar territorial; ou

(c) por um nacional desse Estado.

2. O Estado-Parte também pode estabelecer sua jurisdição sobre qualquer desses delitos quando:

(a) for cometido por pessoa apátrida cuja residência habitual seja nesse Estado; ou

(b) durante sua prática, um nacional desse Estado for seqüestrado, ameaçado, ferido ou morto; ou

(c) for cometido em uma tentativa de compelir esse Estado a praticar ou deixar de praticar qualquer ato.

3. Qualquer Estado-Parte que tenha estabelecido a jurisdição mencionada no parágrafo 2 notificará esse fato ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional (daqui em diante referido como Secretário-Geral). Se tal Estado-Parte subseqüentemente revogar essa jurisdição, notificá-lo-á ao Secretário-Geral.

4. Cada Estado-Parte tomará as medidas que se façam necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos previstos no Artigo 3.º, nos casos em que o suposto autor estiver presente em seu território e não for extraditado para qualquer dos Estados-Partes que tenham estabelecido sua jurisdição de acordo com os parágrafos 1 e 2 deste Artigo.

5. Esta Convenção não exclui qualquer jurisdição criminal exercida de acordo com a lei nacional.

ARTIGO 18

1. Esta Convenção entrará em vigor noventa dias após a data na qual quinze Estados a tenham assinado sem reserva de ratificação, aceitação ou aprovação ou tenham depositado instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em relação a ela.

2. Para um Estado que depositar instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em relação a esta Convenção depois que as condições de sua entrada em vigor tiverem sido satisfeitas, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão entrarão em vigor noventa dias após a data de tal depósito.

ARTIGO 19

1. Esta Convenção pode ser denunciada por qualquer Estado-Parte em qualquer época após um ano contado da data na qual esta Convenção entrar em vigor para aquele Estado.

2. A denúncia será efetuada pelo depósito de instrumento de denúncia junto ao Secretário–Geral.

3. A denúncia entrará em vigor um ano, ou em período mais longo que possa ser especificado no instrumento de denúncia, após o recebimento de tal instrumento pelo Secretário–Geral.

ARTIGO 20

1. Uma conferência com a finalidade de revisar ou emendar esta Convenção pode ser convocada pela Organização.

2. O Secretário-Geral convocará uma conferência dos Estados-Partes desta Convenção para revisá-la ou emendá-la, por solicitação de um terço dos Estados-Partes ou de dez Estados Partes, segundo o número mais elevado.

3. Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a data de entrada em vigor de uma emenda a esta Convenção será reputado como aplicando-se à Convenção emendada.

ARTIGO 21

1. Esta Convenção será depositada junto ao Secretário–Geral.

2. O Secretário–Geral:

(a) informará a todos os Estados que tiverem assinado esta Convenção ou que a ela tiverem aderido, bem como a todos os Membros da Organização, o seguinte:

(i) cada nova assinatura ou depósito de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, juntamente com suas datas;

(ii) a data da entrada em vigor desta Convenção;

ARTIGO 7.º

1. Ao ter a certeza de que as circunstâncias o justificam, qualquer Estado-Parte em cujo território o autor ou suposto autor do delito estiver presente, agindo de acordo com sua lei, o prenderá ou tomará outras medidas para assegurar sua presença durante o tempo que for necessário para possibilitar que se instaure qualquer processo penal ou de extradição.

2. Tal Estado-Parte imediatamente fará uma investigação preliminar dos fatos, de acordo com sua própria legislação.

3. Qualquer pessoa com referência à qual as medidas citadas no parágrafo 1 estiverem sendo tomadas estará autorizada a:

(a) comunicar-se, sem demora, com o representante apropriado mais próximo do Estado do qual ela for nacional ou que, de outra forma, esteja autorizado a estabelecer tal comunicação ou, se for apátrida, o Estado em cujo território teiver sua residência habitual;

(b) ser visitada por um representante desse Estado.

4. Os direitos citados no parágrafo 3 serão exercidos em conformidade com as leis e regulamentos do Estado em cujo território o autor ou suposto autor do delito estiver presente, sujeito à ressalva de que as citadas leis e regulamentos devem possibilitar que se dê pleno efeito às finalidades a que se destinam os direitos concedidos em conformidade com o parágrafo 3.

5. Quando um Estado-Parte, segundo este Artigo, tiver efetuado a prisão de uma pessoa, imediatamente notificará aos Estados que tenham jurisdição estabelecida de acordo com o Artigo 6.º, parágrafo 1 e, se considerar aconselhável, quaisquer outros Estados interessados, o fato de que tal pessoa está sob prisão e as circunstâncias que justifiquem sua detenção. O Estado que fizer a investigação preliminar contemplada no parágrafo 2 deste Artigo comunicará prontamente suas conclusões aos citados Estados e indicará se pretende exercer jurisdição.

ARTIGO 8.º

1. O comandante de um navio de um Estado-Parte (Estado da bandeira) pode entregar às autoridades de qualquer Estado-Parte (Estado receptor) qualquer pessoa que ele tenha motivos razoáveis para acreditar que cometeu algum dos delitos previstos no Artigo 3.º.

2. O Estado da bandeira determinará que o comandante de seu navio seja obrigado, todas as vezes em que isto for exeqüível e, se possível, antes de entrar no mar territorial do Estado receptor, que leve a bordo qualquer pessoa que o comandante

pretenda entregar de acordo com o parágrafo 1, a fazer notificação às autoridades do Estado receptor sobre sua intenção de entregar tal pessoa e as razões para fazê-lo.

3. O Estado receptor aceitará a entrega, salvo se tiver motivos para considerar que a Convenção não se aplica aos atos que derem origem à entrega, e procederá de acordo com as disposições do Artigo 7.º. Qualquer recusa de aceitar uma entrega será acompanhada de uma declaração de seus motivos.

4. O Estado da bandeira determinará que o comandante de seu navio seja obrigado a fornecer às autoridades do Estado receptor a prova em poder do comandante que diga respeito ao delito alegado.

5. O Estado receptor que tenha aceito a entrega de uma pessoa de acordo com o parágrafo 3 pode, por sua vez, solicitar que o Estado da bandeira aceite a entrega dessa pessoa. O Estado da bandeira considerará qualquer solicitação nesse sentido e, se aceder a ela, procederá de acordo com o Artigo 7.º. Se o Estado da bandeira declinar uma solicitação, fornecerá ao Estado receptor uma declaração dos motivos para tanto.

ARTIGO 9.º

Nada do que contém esta Convenção afetará, de qualquer modo, as regras de direito internacional pertinentes à competência dos Estados para exercer jurisdição para investigação ou imposição de seu direito a bordo de navios que não arvoram sua bandeira.

ARTIGO 10.º

1. O Estado-Parte em cujo território o autor ou suposto autor do delito se encontrar, nos casos em que o Artigo 6.º seja aplicável, se não o extraditar, estará obrigado, sem exceção de qualquer tipo, e quer o delito tenha sido ou não cometido em seu território, a submeter o caso, sem demora, às suas autoridades competentes, para julgamento através de processo de acordo com as leis desse Estado. Essas autoridades tomarão sua decisão da mesma maneira que no caso de qualquer outra ofensa de natureza grave em conformidade com a lei desse Estado.

2. Qualquer pessoa com referência à qual seja instaurado processo em conexão com qualquer dos delitos previstos no Artigo 3.º terá garantido tratamento justo em todas as etapas do processo, inclusive o gozo de todos os direitos e garantias estabelecidos para tal processo pela lei do Estado em cujo território estiver presente.

ARTIGO 11

1 Os delitos previstos no Artigo 3.º serão considerados como incluídos nos delitos passíveis de dar lugar a extradição em qualquer tratado de extradição que exista entre quaisquer dos Estados-Partes. Os Estados-Partes se comprometem a incluir tais

delitos como passíveis de dar lugar a extradição em todos os tratados de extradição a serem concluídos entre eles.

2. Se um Estado-Parte que condicionar a extradição à existência de tratado receber pedido de extradição feito por outro Estado-Parte com o qual não tem tratado de extradição, o Estado-Parte requerido pode, a seu critério, considerar esta Convenção como base legal para extradição em relação aos delitos previstos no Artigo 3.º. A extradição estará sujeita às outras condições estabelecidas pela lei do Estado-Parte requerido.

3. Os Estados Partes que não condicionarem a extradição à existência de tratado considerarão os delitos previstos no Artigo 3.º como passíveis de dar lugar a extradição entre eles, sujeito às condições estabelecidas pela lei do Estado requerido.

4. Se necessário, os delitos previstos no Artigo 3.º serão tratados, para as finalidades de extradição entre os Estados-Partes, como se tivessem sido cometidos não só no lugar em que ocorreram, mas também em um lugar dentro da jurisdição do Estado-Parte que pedir a extradição.

5. Um Estado-Parte que receber mais de um pedido de extradição feitos por Estados que tenham jurisdição estabelecida de acordo com o Artigo 7.º* e decida não processar, ao selecionar o Estado para o qual o autor ou suposto autor do delito deva ser extraditado, dará devida atenção aos interesses e responsabilidades do Estado-Parte cuja bandeira o navio arvorava na ocasião da prática do delito.

6. Ao considerar um pedido de extradição de um suposto autor de um delito segundo esta Convenção, o Estado requerido dará devida atenção ao fato de se seus direitos previstos no Artigo 7.º, parágrafo 3, podem ser exercidos no Estado solicitante

7. Com relação aos delitos definidos nesta Convenção, as disposições de todos os tratados e estipulações sobre extradição aplicáveis entre os Estados-Partes ficam modificadas entre os Estados-Partes, na medida em que forem incompatíveis com esta Convenção.

ARTIGO 12

1. Os Estados-Partes prestarar-se-ão mutuamente o maior grau de auxílio em conexão com os processos criminais instaurados relativamente aos delitos previstos no Artigo 3.º, inclusive assistência para obter provas à sua disposição, necessárias ao processo.

* Observação feita pelo Secretariado: Este algarismo deveria ser, em realidade, "6".

2. Os Estados-Partes cumprirão suas obrigações em conformidade com o parágrafo 1 de acordo com quaisquer tratados sobre assistência mútua que possam existir entre eles. Na ausência de tais tratados, os Estados-Partes prestar-se-ão assistência mutuamente, de acordo com sua lei nacional.

ARTIGO 13

1. Os Estados-Partes cooperarão na prevenção dos delitos previstos no Artigo 3.º, particularmente:

(a) tomando todas as medidas práticas para impedir preparativos, em seus respectivos territórios, para a prática de tais delitos, dentro ou fora de seus territórios;

(b) permutando informações de acordo com suas leis nacionais e coordenando medidas administrativas e outras tomadas como apropriadas para impedir a prática dos delitos previstos no Artigo 3.º.

2. Quando, devido à prática de delito previsto no Artigo 3.º, a passagem de um navio for retardada ou interrompida, qualquer Estado-Parte em cujo território o navio, passageiros ou tripulação estiverem presentes, será obrigado a fazer todos os esforços possíveis para evitar que o navio, seus passageiros, tripulação ou carga sejam indevidamente retidos ou retardados.

ARTIGO 14

Qualquer Estado-Parte que tiver motivos para acreditar que um delito previsto no Artigo 3.º será cometido, fornecerá, de acordo com sua lei nacional, tão prontamente quanto possível, quaisquer informações relevantes de que disponha aos Estados que acredite serem aqueles que têm jurisdição estabelecida de acordo com o Artigo 6.º.

ARTIGO 15

1. Cada Estado-Parte, de acordo com sua lei nacional, fornecerá ao Secretário-Geral, tão pronto quanto possível, quaisquer informações relevantes de que disponha em relação ao seguinte:

(a) as circunstâncias do delito;

(b) as providências tomadas segundo o Artigo 13, parágrafo 2;

(c) as medidas tomadas em relação ao autor ou suposto autor e, em particular, os resultados de qualquer processo de extradição ou de outro processo legal.

2. O Estado-Parte onde o suposto autor for processado comunicará ao Secretário-Geral, de acordo com sua lei nacional, o resultado final do processo.

3. As informações transmitidas de acordo com os parágrafos 1 e 2 serão comunicadas pelo Secretário-Geral a todos os Estados-Partes, aos Membros da Organização Marítima Internacional (daqui em diante referida como a Organização), aos outros Estados envolvidos e às organizações internacionais e intergovernamentais apropriadas.

ARTIGO 16

1. Qualquer divergência entre dois ou mais Estados-Partes em relação à interpretação ou aplicação desta Convenção, que não possa ser solucionada através de negociação em um prazo razoável, será, por solicitação de um deles, submetida a arbitragem. Se, dentro de seis meses da data da solicitação da arbitragem, as partes forem incapazes de concordar sobre a organização da arbitragem, qualquer delas pode submeter a disputa à Corte Internacional de Justiça, mediante solicitação em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Cada Estado pode, no momento da assinatura ou ratificação, aceitação ou aprovação desta Convenção, ou adesão à mesma, declarar que não se considera vinculado por qualquer ou por todas as disposições do parágrafo 1. Os outros Estados-Partes não ficarão vinculados por essas disposições em relação a qualquer Estado-Parte que tenha feito tal reserva.

3. Qualquer Estado que tenha feito uma reserva de acordo com o parágrafo 2 pode, em qualquer época, retirá-la, mediante notificação ao Secretário–Geral.

ARTIGO 17

1. Esta Convenção ficará aberta à assinatura em Roma, em 10 de março de 1988, pelos Estados participantes da Conferência Internacional Sobre a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima e, na Sede da Organização, por todos os Estados, de 14 de março de 1988 a 9 de março de 1989. Em seguida, permanecerá aberta à adesão.

2. Os Estados podem expressar seu consentimento para ficarem vinculados por esta Convenção por meio de:

(a) assinatura sem reserva de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

(b) assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguidas de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

(c) adesão.

3. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão efetuadas pelo depósito de instrumento nesse sentido junto ao Secretário–Geral.

(iii) o depósito de qualquer instrumento de denúncia desta Convenção, juntamente com a data na qual tiver sido recebido e a data na qual a denúncia entrará em vigor;

(iv) o recebimento de qualquer declaração ou notificação feitos em conformidade com esta Convenção;

(b) remeterá cópias fiéis certificadas desta Convenção a todos os Estados que a tiverem assinado ou que a ela tiverem aderido.

3. Logo que esta Convenção entrar em vigor, uma cópia fiel certificada será remetida pelo Depositário ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro e publicação de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 22

Esta Convenção é feita em um único original nas línguas árabe, chinesa, inglesa, francesa, russa e espanhola, cada texto sendo igualmente autêntico.

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram esta Convenção.

FEITA EM ROMA, aos 10 dias do mês de março de 1988.

PROTOCOLO PARA A SUPRESSÃO DE ATOS ILÍCITOS CONTRA A SEGURANÇA DE PLATAFORMAS FIXAS LOCALIZADAS NA PLATAFORMA CONTINENTAL

Os Estados Partes deste Protocolo,

SENDO PARTES da Convenção Para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima,

RECONHECENDO que as razões pelas quais a Convenção foi elaborada também se aplicam a plataformas fixas localizadas na plataforma continental,

LEVANDO EM CONTA as disposições daquela Convenção,

AFIRMANDO que matérias não reguladas por este Protocolo continuam a ser regidas pelas regras e princípios do direito internacional geral,

ACORDARAM no seguinte:

ARTIGO 1.º

1. As disposições dos Artigos 5.º e 7.º e dos Artigos 10.º a 16 da Convenção Para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima (daqui em diante referida como a Convenção) também se aplicarão, *mutatis mutandis*, aos delitos previstos no Artigo 2.º deste Protocolo quando tais delitos forem cometidos a bordo de ou contra plataformas fixas localizadas sobre a plataforma continental.

2. Nos casos em que o Protocolo não seja aplicável segundo o parágrafo 1º, ainda assim se aplicará quando o autor ou suposto autor do delito se encontrar no território de um Estado-Parte que não seja o Estado em cujas águas internas ou mar territorial a plataforma fixa estiver localizada.

3. Para os fins deste Protocolo, plataforma fixa significa uma ilha artificial, instalação ou estrutura permanentemente presas ao fundo do mar com a finalidade de aproveitamento ou exploração de recursos ou para outras finalidades econômicas.

ARTIGO 2.º

1. Qualquer pessoa comete delito se, ilícita e intencionalmente:

(a) seqüestrar ou exercer controle sobre uma plataforma fixa, pela força ou ameaça de força ou qualquer outra forma de intimidação; ou

(b) praticar ato de violência contra pessoa a bordo de uma plataforma fixa, se esse ato for capaz de pôr em perigo a segurança desta última; ou

(c) destruir uma plataforma fixa ou causar-lhe dano que seja capaz de pôr em perigo sua segurança; ou

(d) colocar ou mandar colocar em uma plataforma fixa, por qualquer meio, um dispositivo ou substância que seja capaz de destruí-la ou de pôr em perigo sua segurança; ou

(e) ferir ou matar qualquer pessoa, em conexão com a prática ou tentativa de prática de qualquer dos delitos previstos nas letras (a) a (d).

2. Qualquer pessoa também comete delito se:

(a) tentar cometer quaisquer dos delitos previstos no parágrafo 1; ou

(b) ajudar na prática de quaisquer desses delitos perpetrados por qualquer pessoa ou for, de outra forma, cúmplice de pessoa que cometa tal delito; ou

(c) ameaçar, com ou sem condição, conforme disposto em lei nacional, com o objetivo de compelir pessoa física ou jurídica a praticar ou deixar de praticar qualquer ato, cometer qualquer dos delitos previstos no parágrafo 1, letras (b) e (c), se essa ameaça for capaz de pôr em perigo a segurança da plataforma fixa.

ARTIGO 3.º

1. Cada Estado-Parte tomará as medidas que que fizerem necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos previstos no Artigo 2.º, quando forem cometidos:

(a) contra ou a bordo de uma plataforma fixa enquanto estiver localizada na plataforma continental desse Estado; ou

(b) por um natural desse Estado:

2. Um Estado-Parte também pode estabelecer sua jurisdição sobre qualquer delito quando:

(a) for cometido por pessoa apátrida cuja residência habitual seja nesse Estado;

(b) durante sua prática, um nacional desse Estado for seqüestrado, ameaçado, ferido ou morto; ou

(c) for cometido em uma tentativa de compelir esse Estado a praticar ou deixar de praticar qualquer ato.

3. Qualquer Estado-Parte que tiver estabelecido a jurisdição mencionada no parágrafo 2.º notificará este fato ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional (daqui para diante citado como Secretário-Geral). Se tal Estado-Parte subseqüentemente revogar esta jurisdição, notificá-lo-á ao Secretário-Geral.

4. Cada Estado-Parte tomará as medidas que se fizerem necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos previstos no Artigo 2.º, nos casos em que o suposto autor estiver presente em seu território e não o extraditar para qualquer dos Estados-Partes que tenham estabelecido sua jurisdição de acordo com os parágrafos 1 e 2 deste Artigo.

5. Este Protocolo não exclui qualquer jurisdição criminal exercida de acordo com a lei nacional.

ARTIGO 4.º

Nada do que contém este Protocolo afetará, de qualquer modo, as regras do direito internacional pertinentes a plataforma fixa localizada na plataforma continental.

ARTIGO 5.º

1. Este Protocolo ficará aberto à assinatura em Roma, em 10 de março de 1988 e, na Sede da Organização Marítima Internacional (daqui em diante referida como a Organização), de 14 de março de 1988 a 9 de março 1989, por qualquer Estado que tenha assinado a Convenção. Em seguida, permanecerá aberta à adesão.

2. Os Estados podem expressar seu consentimento para ficarem vinculados por este Protocolo por meio de:

(a) assinatura sem reserva de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

(b) assinatura sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação, seguidas de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

(c) adesão.

3. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão efetuadas pelo depósito de instrumento nesse sentido junto ao Secretário-Geral.

4. Somente o Estado que tenha assinado a Convenção sem reserva de ratificação, aceitação ou aprovação ou que a tenha ratificado, aceito, aprovado ou a ela aderido, pode tornar-se Parte deste Protocolo.

ARTIGO 6.º

1. Este Protocolo entrará em vigor noventa dias após a data na qual três Estados o tiverem assinado sem reserva de ratificação, aceitação ou aprovação ou tiverem depositado instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em relação a ele. Entretanto, este Protocolo não entrará em vigor antes de a Convenção ter entrado em vigor.

2. Para o Estado que depositar instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em relação a este Protocolo depois que as condições para sua entrada em vigor tiverem sido satisfeitas, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão entrarão em vigor noventa dias após a data de tal depósito.

ARTIGO 7.º

1. Este Protocolo pode ser denunciado por qualquer Estado-Parte em qualquer época após um ano contado da data na qual este Protocolo entrar em vigor para esse Estado.

2. A denúncia efetuar-se-á pelo depósito de instrumento de denúncia junto ao Secretário-Geral.

3. A denúncia entrará em vigor um ano, ou em prazo mais longo que possa ser especificado no instrumento de denúncia, após o recebimento de tal instrumento pelo Secretário-Geral.

4. A denúncia da Convenção por um Estado-Parte será reputada como denúncia deste Protocolo por essa Parte.

ARTIGO 8.º

1. Uma conferência com a finalidade de revisar ou emendar este Protocolo pode ser convocada pela Organização.

2. O Secretário-Geral convocará uma conferência dos Estados-Partes deste Protocolo para revisá-lo ou emendá-lo, por solicitação de um terço dos Estados-Partes ou de cinco Estados-Partes, segundo o número mais elevado.

3. Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a data de entrada em vigor de uma emenda a este Protocolo será reputado como aplicando-se ao Protocolo emendado.

ARTIGO 9.º

1. Este Protocolo será depositado junto ao Secretário-Geral.

2. O Secretário-Geral:

(a) informará a todos os Estados que tiverem assinado este Protocolo ou a ele aderido, bem como a todos da Membros da Organização, o seguinte:

(i) cada nova assinatura ou depósito de instrumento de ratificação, aceitação aprovação ou adesão, juntamente com suas datas;

(ii) a data da entrada em vigor deste Protocolo;

(iii) o depósito de qualquer instrumento de denúncia deste Protocolo, juntamente com a data na qual ele tiver sido recebido e a data na qual a denúncia entrará em vigor;

(iv) o recebimento de qualquer declaração ou notificação feitos em conformidade com este Protocolo ou com a Convenção em relação a este Protocolo.

(b) remeterá cópias fiéis certificadas deste Protocolo a todos os Estados que o tiverem assinado ou que a ele tiverem aderido.

3. Logo que este Protocolo entrar em vigor, uma cópia fiel certificada será remetida pelo Depositário ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro e publicação de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 10º

Este Protocolo é feito em um único original nas línguas árabe, chinesa, inglesa, francesa, russa e espanhola, cada texto sendo igualmente autêntico.

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos para essa finalidade, assinaram este Protocolo.

FEITO EM ROMA, aos 10 dias do mês de março de 1988.

Mensagem nº 134, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima e do Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, concluídos em Roma, em 10 de março de 1988.

Brasília, 1º de março de 2002.

EM Nº 00030 /MRE.

Brasília, em 24 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como determina a Constituição em seu artigo 4º, a política externa do Brasil é norteada pelo repúdio a todas as formas de terrorismo. Desde antes dos atos terroristas do dia 11 de setembro de 2001, o Brasil tem procurado vincular-se à totalidade dos instrumentos internacionais sobre a matéria, bem como participar do processo decisório sobre essa questão nos diferentes organismos internacionais.

2. A resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre o combate ao terrorismo internacional, adotada em 28 de setembro de 2001, insta os Estados a ratificar as doze convenções e protocolos legais sobre o assunto ou a aderir a eles.

3. Dos doze atos internacionais sobre o terrorismo celebrados sob a égide das Nações Unidas, o Brasil ainda não é parte de quatro. A Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas a Bomba de 1997 foi encaminhada ao Congresso Nacional em junho do ano passado. Três outros instrumentos, já assinados pelo Brasil, deverão ser enviados proximamente para a apreciação do Poder Legislativo: a Convenção para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, de 1999, e a Convenção e o Protocolo que tratam de atos de terrorismo contra a navegação marítima e contra plataformas marítimas.

4. A Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima e o Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas na Plataforma Continental foram elaborados no âmbito da Conferência Internacional sobre o assunto patrocinada pela Organização Marítima Internacional, em Roma, em março de 1988. O Brasil assinou ambos os documentos no dia em que foram adotados, 10 de março de 1988.

5. A Convenção aplica-se a embarcações flutuantes ou submersíveis, que não sejam navios de guerra ou estejam sendo utilizadas para finalidades alfandegárias ou policiais, nem que tenham sido retiradas da navegação ou postas fora de serviço. Considera uma ofensa cometer, ajudar ou compelir uma pessoa a praticar atos como seqüestrar um navio; praticar violência contra pessoas a bordo; destruir ou causar dano a um navio ou sua carga; destruir ou danificar instalações

de navegação marítima, de modo a impedir a navegação segura; comunicar informações sabidamente falsas de forma a expor a perigo um navio.

6. O Protocolo aplica às disposições da Convenção às ofensas cometidas a bordo ou contra plataformas fixas localizadas na plataforma continental.

7. A Convenção e o Protocolo estão em vigor: a Convenção conta com 60 Estados Partes, o Protocolo, com 55. Entre outros países, os Estados Unidos e a maioria dos integrantes da União Européia ratificaram os dois instrumentos legais.

8. O compromisso que o Brasil assumiria com a ratificação da Convenção e seu Protocolo entrariam em vigor no nonagésimo dia após o depósito do instrumento de ratificação junto ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 18 do texto convencionado.

9. Eventuais ajustes complementares específicos poderão ser firmados para a execução das atividades mutuamente acordadas. Tais ajustes também deverão ser submetidos ao assentimento do Congresso Nacional, sempre que acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (nos termos dos artigos 49, I e 84, VII, da Constituição da República).

10. A Convenção prevê a possibilidade de submeter disputas decorrentes de interpretação e aplicação do diploma legal à Corte Internacional de Justiça, após esgotadas as tentativas de solução amistosa pela negociação entre as partes ou recurso à arbitragem. No entanto, o artigo 18.2 permite que os países que não reconhecem a juridição compulsória da Corte façam ressalva a essa circunstância no momento da assinatura da Convenção por meio de declaração interpretativa. Na medida em que o Brasil não reconhece a jurisdição obrigatória da CIJ, torna-se necessário que o Governo brasileiro, ao depositar o instrumento de ratificação, faça declaração interpretativa sobre o assunto.

11. A Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, colegiado presidido pelo Ministério da Defesa (Comando da Marinha) e integrado pelos Ministérios da Justiça; das Comunicações, das Minas e Energia; das Relações Exteriores; do Meio Ambiente; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e dos Transportes, manifestou-se favorável à ratificação do Brasil à Convenção e ao Protocolo. Coube ao Itamaraty e ao Comando da Marinha realizarem a revisão dos textos legais.

12. Submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional encaminhando texto da Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima e do Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas na Plataforma Continental, para a necessária aprovação legislativa, prévia à ratificação.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2005
(Nº 2.513/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, celebrado e Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GABINETE DE MINISTROS DA UCRÂNIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Gabinete de Ministros da Ucrânia
(doravante denominados "Partes"),

Atribuindo grande importância à ampliação e ao aprofundamento da cooperação entre os dois países;

Com base no grande potencial de complementação dos setores industrial e energético da República Federativa do Brasil e da Ucrânia;

Levando em consideração que o desenvolvimento da cooperação na fabricação de máquinas para a geração de energia e nos setores que lhe são vinculados contribuirá para estabilizar as necessidades energéticas da República Federativa do Brasil e da Ucrânia e para o aumento da competitividade das economias dos dois países;

Tendo presente o desejo das Partes de ampliar o acesso ao mercado internacional para os produtos incorporando alta tecnologia oriundos de seus empreendimentos conjuntos;

Levando em consideração o alto nível de entendimento, confiança e cooperação logrado entre as Partes;

Partindo do interesse recíproco das Partes de utilizar eficientemente recursos naturais e matérias primas, de criar empresas conjuntas na área energética para explorar a complementaridade de seus respectivos setores industriais e de gerar condições para a cooperação entre os agentes econômicos dos dois países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

As Partes, com o propósito de contribuírem para o fortalecimento de suas respectivas economias, desenvolverão, com base nos princípios de vantagens mútuas, ampla cooperação na área de fabricação de maquinaria energética, visando, entre outros aspectos, a utilização conjunta de tecnologias e acesso a mercados.

ARTIGO SEGUNDO

Essa cooperação será conduzida, do lado brasileiro, pelo Ministério de Minas e Energia, e, pelo lado Ucraniano, pelo Ministério de Política Industrial. Para tal fim, as Partes criam uma Comissão Mista Executiva, co-presidida pelos titulares das Pastas acima referidas ou pelos substitutos que designarem. A Comissão Mista Executiva se reunirá pelo menos uma vez por ano, alternadamente em Brasília e Kiev. As Partes diligenciarão para que a primeira reunião da Comissão Mista Executiva se realize em Brasília no menor espaço de tempo após o término dos procedimentos de ratificação deste Acordo.

ARTIGO TERCEIRO

A Comissão Mista Executiva será estabelecida por via de troca de Notas diplomáticas.

ARTIGO QUARTO

Compete à Comissão Mista Executiva:

a) definir as áreas prioritárias de cooperação;

b) aprovar os programas específicos para a realização da cooperação;

c) estabelecer o cronograma de atividades dos programas de cooperação, bem como designar, se necessário, grupos técnicos especiais para tratar de pontos específicos desses programas de cooperação;

d) tomar as providências necessárias para obter a coordenação dos vários órgãos governamentais e demais entidades envolvidas em cada programa de cooperação, de modo a assegurar sua implementação eficiente.

e) examinar, sobretudo no que diz respeito à construção de máquinas para o setor energético, propostas de constituição de empresas mistas, de acordo com a legislação vigente nos países das Partes;

f) examinar, ainda, propostas de colaboração de qualquer das Partes em projetos e programas de energia situados no território do país da outra Parte.

ARTIGO QUINTO

Cada programa de cooperação será objeto de protocolo adicional a este Acordo. O protocolo adicional definirá o escopo, inclusive tecnológico e comercial, o cronograma de atividades, os recursos e as providências necessárias para sua implementação.

ARTIGO SEXTO

As Partes tomarão as providências necessárias para facilitar a entrada e saída de pessoas, equipamentos e materiais associados aos programas aprovados, com o objetivo de não retardar sua implementação.

ARTIGO SÉTIMO

As Partes levarão em conta as exigências especificadas na legislação de cada país no que diz respeito ao meio ambiente e sua preservação nas áreas de implementação de cada programa de cooperação.

ARTIGO OITAVO

As Partes se comprometem a intercambiar informações e a realizarem consultas sobre todas as questões envolvendo a cooperação científica e tecnológica, com vistas ao aprofundamento ulterior da cooperação bilateral quando da elaboração de programas nacionais de geração de energia e de fabricação de máquinas para a geração de energia, com o objetivo de permitir que seus respectivos agentes econômicos se habilitem a participar deles.

ARTIGO NONO

As Partes se informarão, no que concerne à energia, sobre questões relativas ao aperfeiçoamento de processos tecnológicos. à formação de pessoal, à realização de pesquisas nas áreas de "marketing" e "leasing" e à organização de exposições comerciais, seminários e de serviços de propaganda comercial que lhe possam interessar.

ARTIGO DÉCIMO

As Partes se consultarão caso um terceiro país deseje participar de um ou mais programas de cooperação sob análise ou em andamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As Partes se comprometem a não divulgar a terceiros, sem expressa autorização da outra, documentação de caráter científico e tecnológico transferidos ou obtidos durante a implementação dos programas de cooperação ou no curso de processo de pesquisas e trabalhos conjuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso haja necessidade, poderão ser introduzidos no texto do presente Acordo, por consentimento mútuo, alterações e acréscimos, os quais deverão ser apresentados por escrito, passando a vigorar nos termos do parágrafo 2 do Artigo Décimo Terceiro do presente Acordo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. O presente Acordo terá a duração de cinco anos, podendo ser prorrogado automaticamente por outros períodos de 5 (cinco) anos, caso nenhuma das Partes informe a outra, por escrito, sobre sua intenção de denunciá-lo com 6 (seis) meses antes de sua expiração.

2. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data do intercâmbio da Notas última comunicação pela qual uma das Partes informe sobre o cumprimento de todos os procedimentos internos necessários relativos a sua ratificação.

Feito em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, em dois exemplares, cada um nos idiomas português, ucraniano e inglês, tendo todos os textos e exemplares igual valor. Em caso de discrepâncias, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GABINETE DE MINISTROS DA UCRÂNIA

Mensagem nº 670, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Brasília, 30 de julho de 2002.

EM Nº 00225 /MRE.

Brasília, em 01 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação na Área da Indústria de Energia, assinado em 16 de janeiro de 2002, por mim e pelo Vice-Primeiro-Ministro da Ucrânia, V.V. Rogovi.

2. O Acordo em questão, celebrado no quadro da visita de Vossa Excelência à Ucrânia, proporciona a moldura jurídica adequada para o aprofundamento da cooperação entre os dois países na área energética. Para planejar e coordenar a cooperação bilateral, será criada uma Comissão Mista Executiva, que se reunirá ao menos uma vez por ano, alternadamente, em Brasília ou Kiev. A Comissão deverá fomentar a cooperação dos agentes econômicos, por meio da criação de empresas mistas e do intercâmbio de informações técnicas e comerciais.

3. As duas economias possuem alto grau de complementaridade na área energética, especialmente no setor de máquinas para geração de energia. A cooperação bilateral pode trazer, no plano interno, benefícios tais como o melhor aproveitamento dos recursos naturais e a estabilização das necessidades energéticas nacionais. No plano externo, o desenvolvimento tecnológico na área energética pode melhorar a competitividade geral da economia e, em particular, na área de exportação de equipamentos de geração de energia, com alto valor agregado.

4. O Ministério de Minas e Energia participou ativamente da negociação do Acordo e aprovou seu texto final.

5. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do Acordo de Cooperação na Área da Indústria de Energia.

Respeitosamente.

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 351, DE 2005
(Nº 301/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militarem de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, e 9 de abril da 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002.

Parágrafo único. Fica sujeito à aprovação do Congresso Nacional qualquer ato que possa resultar — revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA *SOBRE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DE TECNOLOGIAS MILITARES* DE INTERESSE MÚTUO

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da Federação da Rússia
(adiante designados como "Partes"),

Percebendo o *interesse comum na manutenção da paz e da segurança* internacional;

Aspirando ao desenvolvimento das boas relações de amizade entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia;

Reconhecendo que a consolidação da democracia abre horizontes importantes para o desenvolvimento e a intensificação da cooperação entre elas;

Demonstrando o desejo de fortalecer diferentes formas da cooperação bilateral com base em consideração conjunta das questões de interesse mútuo,

Concordaram no seguinte:

ÁREAS E OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

1. As Partes promoverão a cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia nas seguintes áreas:

a) trabalhos de pesquisa científica e de estudos experimentais, visando a produção de material de emprego militar;

b) cooperação conjunta com vistas a produção, aquisição, suprimento material e apoio técnico em assuntos relativos a armamento e material de emprego militar em geral, em conformidade com o prescrito nas disposições do presente Memorando de Entendimento e na respectiva legislação nacional de cada Parte.

2. O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo garantir, com base no respeito aos interesses mútuos, as condições favoráveis para a concretização da cooperação nas áreas constantes do item 1.

3. As Partes promoverão, com periodicidade por elas estabelecidas de comum acordo, a realização de encontros com o objetivo de:

a) determinar as direções concretas da cooperação nas áreas estabelecidas no item 1;

b) trocar experiências sobre emprego de armamento e de material militar, relacionado com operações internacionais de manutenção da paz, bem como nas áreas de cooperação constantes no item 1.

4. O presente Memorando de Entendimento não afetará os direitos e os compromissos das Partes decorrentes de outros acordos internacionais, dos quais a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia sejam signatárias.

PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5. Cada Parte empreenderá o esforço indispensável para garantir a proteção das informações sigilosas a que tiver acesso no quadro da execução das disposições do presente Memorando de Entendimento.

6. As formas de proteção das referidas informações serão estabelecidas em acordo separado.

LITÍGIOS

7. Todos e quaisquer litígios referentes à interpretação ou à aplicação do presente Memorando de Entendimento serão solucionados através de consultas entre as Partes.

ENTRADA EM VIGOR E DENÚNCIA

8. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data do recebimento das notificações, por escrito, confirmando o cumprimento pelas Partes de todos os procedimentos nos seus respectivos Estados, indispensáveis para a entrada em vigor deste documento.

9. O presente Memorando de Entendimento terá vigência por tempo indeterminado. Sua vigência cessará 60 dias após a data da notificação, por escrito, por uma das Partes.

10. As disposições dos itens 5 e 6 do presente Memorando de Entendimento manter-se-ão em vigor independentemente da cessação da sua vigência.

Feito em Moscou, em de abril de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português, russo e inglês. No caso de divergência de interpretação entre a versão russa e a portuguesa, prevalecerá a versão inglesa.

Pelo Governo da Federação da Rússia
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MENSAGEM Nº 974, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002.

Brasília, 8 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 329/MRE

Brasília, 9 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de V. Exª o anexo texto do "memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo", assinado em 9 de abril de 2002, em Moscou, pelo Ministro da Defesa, Geraldo Quintão, e por seu homólogo russo, Serguei Ivanov.

2. Tem por objetivo o referido ato promover a cooperação bilateral em (a) trabalhos de pesquisa científica e de estudos experimentais, visando a produção de material de emprego militar; e (1,) na produção, aquisição, suprimento material e apoio técnico em assuntos relativos a armamento e material de emprego militar em geral.

3. O Memorando em questão constitui o primeiro instrumento bilateral Brasil-Rússia no campo da defesa e simboliza o interesse compartilhado por ambos os lados em um maior conhecimento mútuo nessa área, pavimentando o caminho para o estabelecimento de laços mais consistentes de cooperação técnico-militar.

4. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto à V. Exª o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do "memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo".

Respeitosamente, – **Celso Lafer**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 352, DE 2005

(Nº 756/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de vistos em passaportes comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 21 de outubro da 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Isenção de vistos e passaportes comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 21 de outubro da 2002.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data da sua publicação.

ACORDO SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS EM PASSAPORTES COMUNS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Guatemala (doravante denominados "Partes"),

Desejando intensificar as relações de amizade existentes entre ambos os países;

Com o desejo de simplificar as viagens de cidadãos de um Estado ao território do outro,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República da Guatemala, titulares de passaportes comuns válidos, poderão entrar, transitar e sair do território do outro Estado, para fins de turismo, sem a necessidade de visto.

ARTIGO 2

1. Os nacionais a que se refere o artigo anterior poderão permanecer no território do outro Estado, sem a necessidade de visto, pelo período de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de entrada.

ARTIGO 3

Os cidadãos mencionados no Artigo 1 do presente Acordo poderão entrar, atravessar em trânsito e sair do território do outro Estado em todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

ARTIGO 4

A dispensa de visto introduzida pelo presente Acordo não exime os cidadãos de ambos os Estados da obrigação de cumprir as leis e regulamentos sobre entrada, permanência e saída de estrangeiros no território do Estado receptor.

ARTIGO 5

As Partes reservam-se o direito de negar a entrada ou reduzir a permanência em seu território de nacionais do outro Estado considerados indesejáveis.

ARTIGO 6

As autoridades competentes de ambos os Estados intercambiarão, por via diplomática, espécimes dos documentos de viagem mencionados no Artigo 1 deste Acordo, com informação pormenorizada sobre suas características e usos, 30 (trinta) dias corridos antes da entrada em vigor deste Acordo.

ARTIGO 7

Caso haja modificação dos passaportes válidos, os Estados intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, com informação pormenorizada sobre suas características e usos, 30 (trinta) dias corridos antes de sua entrada em circulação.

ARTIGO 8

As autoridades competentes de ambos os Estados informar-se-ão mutuamente, por via diplomática, com a mais breve antecedência, sobre qualquer mudança nas respectivas leis e regulamentos sobre o regime de entrada, permanência e saída de estrangeiros dos territórios de seus respectivos Estados.

ARTIGO 9

Cada uma das Partes poderá suspender, total ou parcialmente, a aplicação do presente Acordo por motivos de segurança nacional, ordem ou saúde públicas. A adoção de tal medida deverá ser notificada à outra Parte, por via diplomática, com a brevidade possível.

ARTIGO 10

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias corridos após a data em que o Governo da República Federativa do Brasil comunique ao Governo da República da Guatemala o cumprimento dos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor do Acordo.

2. O presente Acordo poderá ser emendado mediante entendimento mútuo entre as Partes. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo anterior.

3. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, por via diplomática. Em tal caso, os efeitos do Acordo cessarão 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da nota de denúncia.

Feito Brasília, em 21 de outubro de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Lafer
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA

Gabriel Ocellána Rojas
Ministro das Relações Exteriores

MENSAGEM Nº 82, DE 2003.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2002.

Brasília, 14 de março de 2003.

EM Nº 73 DAI/DIM PAIN-BRAS – GUAT

Brasília, 7 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência, o anexo texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala. assinada nesta Capital, em 21 de outubro último.

2. A assinatura do referido Acordo reflete o interesse dos dois governos em incrementar o relacionamento bilateral, já bastante positivo, facilitando o deslocamento de nacionais brasileiros e guatemaltecos entre os territórios de ambos os países com vistas a estimular o intercâmbio comercial e o fluxo turístico.

3. Com vista ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópia do Acordo em pauta.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2005
(Nº 987/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação.

MERCOSUR

MERCOSUR

ACORDO SOBRE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA INTERNA DE CIDADÃOS DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, da República da Bolívia e da República do Chile, Países Associados, doravante denominados "Partes".

CONSIDERANDO o Tratado de Assunção assinado em 26 de março de 1991 entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai e o Protocolo de Ouro Preto, sobre a estrutura institucional do MERCOSUL, firmado em 17 de dezembro de 1994 pelos mesmos Estados.

REAFIRMANDO o desejo dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile de fortalecer os fraternais vínculos existentes entre eles.

ENFATIZANDO a importância de procurar, em instrumentos jurídicos de cooperação, a facilitação dos trâmites migratórios para os cidadãos dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile no sentido de permitir sua regularização migratória sem a necessidade de regressar a seu país de origem.

ACORDAM :

Artigo 1

Os nacionais de um Estado Parte que se encontrem em território de outro Estado Parte, poderão efetuar a tramitação migratória de sua residência neste último, sem necessidade de sair do mesmo.

Artigo 2

O procedimento previsto no artigo anterior será aplicado independentemente da categoria com que ingressou o peticionante e do critério em que se pretende enquadrar sua situação migratória.

Artigo 3

Para aplicação do presente Acordo, as Partes poderão conceder residência temporária ou permanente, em conformidade com as categorias migratórias previstas em suas legislações internas.

Artigo 4

O presente Acordo possui finalidade estritamente migratória, não contemplando a regularização de eventuais bens e valores que tenham ingressado no território dos Estados Partes e Associados.

Artigo 5

O presente Acordo entrará em vigência após a notificação pelos Estados Partes e Associados à República do Paraguai de que foram cumpridas as formalidades internas necessárias a sua entrada em vigor.

Artigo 6

As Partes podem a qualquer momento denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita dirigida ao Depositário que notificará as demais Partes.
A denúncia produzirá seus efeitos cento e oitenta (180) dias após a referida notificação.

Artigo 7

Os conflitos que surjam quanto ao alcance, interpretação e aplicação do presente acordo se solucionarão conforme o mecanismo que se encontre vigente no momento em que se apresentar o problema e que tiver sido consensuado entre as Partes.

Artigo 8

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e das notificações dos demais Estados Partes quanto à vigência e denúncia. A República do Paraguai enviará cópia devidamente autenticada do presente Acordo às demais Partes.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos cinco (5) dias do mês de dezembro de 2002, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Carlos Federico Ruckauf
República Argentina

Celso Lafer
República Federativa do Brasil

José Antonio Moreno Ruffinelli
República do Paraguai

Didier Opertti
República Oriental do Uruguai

Carlos Saavedra Bruno
República da Bolívia

Soledad Alvear Valenzuela
República do Chile

Gloria Amarilla
Directora de Tratados

Mensagem nº 87, de 2003.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Brasília, 20 de março de 2003.

EM Nº 43 DMC/DAI/DIM/-MRE-MSUL-CVIS-PAIN

Brasília, 10 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, Bolívia e Chile", assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile.

2. O referido instrumento, negociado no âmbito da Reunião dos Ministros do Interior dos Estados-Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, insere-se no contexto dos esforços que vêm sendo envidados no sentido de constituir um efetivo espaço integrado na região.

3. À luz desse objetivo, o Acordo faculta aos nacionais das partes que se encontrem em território de outra, obter residência neste último sem necessidade de sair do mesmo, independentemente da categoria em que se deu o ingresso original nesse Estado ou do critério em que se pretende enquadrar sua situação migratória. Por seu alcance, o acordo deverá permitir, ainda, a regularização da situação migratória dos nacionais das partes que atualmente se encontram em situação irregular no território de outra, facilitando a integração desses nacionais na sociedade do Estado receptor.

4. Observo, contudo, que o Acordo não contempla a regularização de eventuais bens e valores que tenham ingressado no território dos Estados-Partes, que permanece regulada pelas respectivas legislações internas em matéria tributária e fiscal.

5. Com base no exposto e, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

RELATÓRIO Nº , DE 2003

Da REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA DA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL, sobre a Mensagem nº 87, de 2003, que *submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 87, de 2003, assinada em 20 de março de 2003, contendo o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Acompanha a Mensagem Exposição de Motivos de 10 de fevereiro de 2003, firmado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim.

A Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL é chamada a opinar sobre o instrumento em pauta preliminarmente às Comissões de mérito específicas, nos termos do que dispõem as normas contidas no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução Conjunta do Congresso Nacional nº 1, de 1996-CN, com o objetivo de fornecer subsídios a esses colegiados no contexto da integração regional.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas de processo legislativo pertinentes, contendo cópia do instrumento internacional em exame com autenticação e lacre apostos pela Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, necessitando, apenas, enumerarem-se as folhas dos autos, da fl. 4 a fl. 7.

O Acordo em tela, composto de 8 (oito) artigos contém um preâmbulo, no qual se reafirma o desejo dos Estados Partes do MERCOSUL e

dos Países Associados, Bolívia e Chile, de fortalecer os vínculos fraternais existentes e de facilitar, através de instrumentos jurídicos, os trâmites migratórios para os cidadãos dos países signatários.

No primeiro, permite-se aos nacionais de uma das Partes que se encontrem no território de outra que efetuem tramitação migratória de residência no Estado em que se encontrem, sem necessidade de sair desse País para efetuar a referida mudança.

No segundo artigo, prevê-se que essa mudança de residência poderá ser feita pelo interessado independentemente da respectiva categoria de ingresso no país e do critério em que sua situação migratória estiver enquadrada.

Na aplicação do instrumento, segundo o que dispõe o terceiro artigo, poderão os Estados Partes conceder ao interessado residência temporária ou permanente, conforme disponham as categorias migratórias previstas em suas respectivas legislações internas.

No art. 4, por outro lado, ressalta-se o caráter especificamente migratório do instrumento em pauta, o qual não incide sobre eventual regularização de bens ou valores.

Os arts. 5, 6, 7 e 8 abordam o que, comumente, se denomina de cláusulas finais em atos internacionais: vigência, possibilidade de denúncia do instrumento por quaisquer dos Estados Partes, solução de controvérsias e País depositário que, no caso, convencionou-se ser o Paraguai.

Trata-se, no caso, de matéria doutrinária pacífica no âmbito do Direito Internacional Público e de instrumento útil à convalidação dos objetivos a que se propõe o nosso tão necessário, aguerrido, combalido e cobiçado Mercado Comum do Sul.

Opino, desta forma, por recomendarmos às comissões temáticas competentes que se manifestem no sentido da aprovação do Acordo sobre

Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Sala da Comissão, , Presidente

, Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Senador Sérgio Zambiasi oferecido à MENSAGEM Nº 87/03, que "submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002."

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral - Senadores Eduardo Azeredo, Mozarildo Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e Leonel Pavan; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Leodegar Tiscoski, Osmar Serraglio e Edison Andrino.

Sala da Comissão, em 24 de julho de 2003

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 354, DE 2005
(Nº 988, de 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível da Pós-Graduação entre ou Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar e revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL PARA A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República da Bolívia, Estado Associado do MERCOSUL, todos doravante denominados "Estados Partes", para efeito do presente Protocolo,

CONSIDERANDO

Os princípios, fins e objetivos do Tratado de Assunção, assinado em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e um, entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai e do Protocolo de Ouro Preto, assinado em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, por estes mesmos Estados;

Que a educação tem papel fundamental no processo de integração regional;

Que o intercâmbio e a cooperação entre as instituições de ensino superior é o caminho ideal para a melhoria da formação e da capacitação científica, tecnológica e cultural e para a modernização dos Estados Partes;

Que é necessária a promoção do desenvolvimento harmônico e dinâmico da Região, nos campos científico e tecnológico, como resposta aos desafios impostos pela nova realidade econômica e social do continente;

Que se assumiu o compromisso, no Plano Trienal para o Setor Educação, Programas I.3 e II.4, com a formação e a capacitação de recursos humanos de alto nível, com o desenvolvimento da pós-graduação nos Estados Partes e com o apoio a pesquisas conjuntas de interesse do MERCOSUL.

ACORDAM:

Artigo Primeiro

Definir como objetivos do presente protocolo:

A formação e o aperfeiçoamento de docentes universitários e pesquisadores com o objetivo de consolidar e ampliar a pós-graduação na Região;

A criação de um sistema de intercâmbio entre as instituições, pelo qual os docentes e pesquisadores, trabalhando em áreas comuns de pesquisa, propiciem a formação de recursos humanos, no âmbito de projetos específicos;

A troca de informações científicas e tecnológicas, de documentação especializada e de publicações;

O estabelecimento de critérios e padrões comuns de avaliação da pós-graduação.

Artigo Segundo

A fim de alcançar os objetivos enunciados no artigo primeiro, os Estados Partes apoiarão:

A cooperação entre grupos de pesquisa e ensino que, bilateral ou multilateralmente, estejam trabalhando em projetos comuns de pesquisa em áreas de interesse regional, com destaque à formação em nível de doutoramento;

A consolidação de núcleos avançados de desenvolvimento científico e tecnológico, visando à formação de recursos humanos;

Os esforços de adaptação de programas de pós-graduação já existentes na Região, visando à formação comparável ou mesmo equivalente;

A implantação de cursos de especialização em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento da Região.

Artigo Terceiro

Os Estados Partes se empenharão, igualmente, em promover projetos temáticos amplos, de caráter integrador, a serem executados bilateral ou multilateralmente. Os mesmos serão definidos por documentos oficiais específicos, devendo enfatizar a formação de recursos humanos, assim como o desenvolvimento da ciência e da tecnologia de interesse regional.

Artigo Quarto

A programação geral e o acompanhamento das ações resultantes do presente Protocolo estarão a cargo de uma Comissão Técnica Regional *ad hoc* de Pós-graduação, integrada por representantes dos Estados Partes.

Artigo Quinto

A responsabilidade pela supervisão e pela execução das ações desenvolvidas no âmbito deste Protocolo estarão a cargo, na Argentina, da Secretaria de Políticas Universitárias do Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia, no Brasil, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação, no Paraguai, da Universidad Nacional de Asunción e do Ministério da Educação e Cultura, no Uruguai, da Universidad de la Republica e da Diretoria de Educação do Ministério da Educação e Cultura, na Bolívia, da Secretaria Nacional de Postgrado del Comitê Ejecutivo de la Universidad Boliviana e da Dirección General de Educación Universitaria y Postgrado del Viceministerio de Educación Superior, Ciencia y Tecnologia de Bolivia, integrantes da Comissão Técnica *ad hoc* mencionada no artigo quarto.

Artigo Sexto

A implementação das ações indicadas no artigo segundo deverá ser objeto, em cada caso, de projetos conjuntos específicos, elaborados pelas entidades participantes dos mesmos e devidamente aprovados pelas entidades referidas no artigo quinto.

Em cada projeto resultante deste Protocolo, deverão ser definidas as regras concernentes à divulgação de informações, confidencialidade, responsabilidade e direitos de propriedade.

Artigo Sétimo

Os Estados Partes envidarão esforços para garantir os recursos financeiros necessários à implementação dos projetos, procurando obter, neste sentido, também o apoio de organismos internacionais.

Artigo Oitavo

Em caso de existência, entre os Estados Partes, de acordos ou convênios bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, os referidos Estados Partes poderão invocar a aplicação daqueles dispositivos que considerarem mais vantajosos.

Artigo Nono

As controvérsias que surjam, entre os Estados Partes, em decorrência da aplicação, interpretação ou do não cumprimento das disposições contidas no presente Protocolo, serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

Artigo Décimo

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação de pelo menos um Estado Parte do MERCOSUL e pela República da Bolívia.

Para os demais Estados Partes, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

Artigo Onze

O presente Protocolo poderá ser revisto de comum acordo, por proposta de um dos Estados Partes.

Artigo Doze

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo bem como dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

Da mesma forma, o Governo da República do Paraguai notificará os Governos dos demais Estados Partes sobre a data de entrada em vigor do presente Protocolo e a data de depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos cinco (5) dias do mês de dezembro de 2002, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Carlos Federico Ruckauf
República Argentina

Celso Lafer
República Federativa do Brasil

José Antonio Moreno Ruffinelli
República do Paraguai

Didier Opertti
República Oriental do Uruguai

Carlos Saavedra Bruno
República da Bolívia

Gloria Amarilla
Directora de Tratados

MENSAGEM N.º 96, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 de março de 2003.

EM Nº 00038 DAI/DCE/ DMC KCEE/MSUL Brasilia, 6 de fevereiro de 2003.

)0001.001844/2003-19

Excelentissimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, os Chanceleres de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, países membros do Mercosul, além de Bolivia, como membro associado, assinaram o "Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolivia".

2. O presente instrumento foi rubricado durante a XXIII Reunião de Ministros da Educação dos Países do Mercosul, realizada no Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2002.

3. O referido Protocolo tem por objetivos o aperfeiçoamento de docentes universitários e pesquisadores, o intercâmbio de informações cientificas e tecnológicas, bem como o estabelecimento de critérios e padrões comuns para avaliação dos cursos de pós-graduação nos quatro paises do Mercosul e na Bolivia.

4. Para alcançar esses objetivos, o Protocolo prevê a cooperação de grupos de pesquisa e ensino, a adaptação de programas de pós-graduação já existentes na região, a consolidação de núcleos avançados de desenvolvimento cientifico e tecnológico, além da implantação de cursos de especialização em áreas consideradas de interesse para o desenvolvimento do Mercosul e da Bolivia.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Protocolo.

Respeitosamente,

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 96, de 2003, assinada em 25 de março de 2003, contendo o texto do *Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.*

Acompanha a Mensagem Exposição de Motivos nº 0038 DAI/DCE/DMC KCEE/MSUL, de 06 de fevereiro de 2003, firmada exclusivamente por meio eletrônico pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim.

A Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o instrumento em pauta, preliminarmente às Comissões de mérito específicas, nos termos do que dispõem as normas contidas no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução Conjunta do Congresso Nacional nº 1, de 1996-CN, com o objetivo de fornecer subsídios a esses colegiados no contexto da integração regional.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas de processo legislativo pertinentes, contendo cópia do instrumento internacional em exame com autenticação e lacre apostos pela Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, estando adequadamente enumeradas (fl. 5. A 9 dos autos).

O Acordo em tela contém um preâmbulo, no qual os Estados Partes do Mercosul reafirmam os princípios, fins e objetivos do Tratado de Assunção no que concerne à educação enquanto instrumento fundamental de integração, lembrando a importância do intercâmbio e cooperação entre instituições de ensino superior nessa área, também como instrumento de promoção do desenvolvimento dos Estados Partes e resposta aos novos desafios propostos pela realidade econômico-social do continente no momento atual.

O Acordo em exame contém doze artigos.

No primeiro, definem-se os objetivos do instrumento, quais sejam a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores; criação de sistema de intercâmbio entre instituições; troca de publicações e estabelecimentos de critérios e padrões comuns de avaliação da pós-graduação.

No segundo, são estabelecidos mecanismos de cooperação para que sejam colimados os objetivos previstos no Artigo Primeiro, tais como cooperação entre grupos de pesquisa, consolidação de núcleos avançados de desenvolvimento científico e tecnológico, esforços de adaptação de programas de pós-graduação e implementação de cursos de especialização.

No Artigo Terceiro, os Estados Partes se comprometem a promover projetos temáticos amplos, integradores, a serem executados bilateral

ou multilateralmente, para a formação de recursos humanos e desenvolvimento de ciência e tecnologia de interesse regional.

O Artigo Quarto é pertinente à programação geral e acompanhamento de ações decorrentes do instrumento em análise, nominando os responsáveis específicos em cada um dos Estados Partes e na Bolívia, Estado Associado do Mercosul, que também assina o instrumento.

O Artigo Sexto refere-se à forma de implementação das ações que, no âmbito do protocolo, ocorrerá mediante acordos específicos.

No Artigo Sétimo, os Estados signatários comprometem-se a envidar esforços no sentido de garantir os recursos financeiros necessários à implementação dos projetos, também buscando o apoio de organismos internacionais.

No Artigo Oitavo, insere-se, no Protocolo, a cláusula de invocação de disposição mais favorável à matéria, o que poderá ser feito pelos Estados signatários, quando, em casos concretos, houver dispositivo de acordo ou convênio bilateral considerado mais vantajoso para a obtenção dos fins a que se destina o instrumento em pauta.

Os Artigos Nono, Décimo, Onze e Doze contêm o que, em instrumentos internacionais, normalmente se denomina de disposições finais: normas sobre a solução de controvérsias, vigência e eventual revisão do instrumento.

É o relatório.

II – PARECER

A matéria sobre a qual versa o instrumento em análise –

cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e formação dos recursos humanos pertinentes – é pacífica no âmbito da doutrina no Direito Internacional Público.

Em atos internacionais multilaterais e bilaterais, os Estados vêm buscando, crescentemente, estabelecer mecanismos de cooperação para aprimorar a educação e incentivar a pesquisa, não só nas Américas, mas, também, no âmbito dos demais continentes, quer através de blocos econômicos, como, no caso da Comunidade Econômica Européia, quer associando-se de outras formas.

O Brasil, ao longo do tempo, tem assinado atos congêneres, de que são exemplos o Acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde do Brasil e a Interamerican Educational Foundation Inc., sobre Educação Industrial Vocacional, promulgado em 06 de setembro de 1946; o Acordo Cultural Educacional e o Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, firmado em Abjan, em 26 de outubro de 1972: o Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, assinado com o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 11 de março de 1997; o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado com a República Árabe da Síria, assinado em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997; o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado com o Governo da República do Equador, em Quito, em 26 de outubro de 1989; o Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, assinado com a República da Finlândia, em Helsinque, em 2 de junho de 1988. São essas, pois, algumas amostras das normas existentes no âmbito do Direito Internacional internalizado pelo nosso país.

O instrumento em pauta, por outro lado, estabelece objetivos, cria mecanismos e prevê formas de cooperação, sem, todavia, estabelecer qualquer limitação à possibilidade de criação de quaisquer outros instrumentos congêneres nessa área.

É, portanto, ato normativo consentâneo com a doutrina hoje adotada na comunidade das nações, não havendo óbice à sua aprovação.

Opino, desta forma, por recomendarmos às Comissões temáticas competentes para deliberar sobre a matéria em pauta que encaminhem suas manifestações no sentido da aprovação do Protocolo de Integração Educacional *Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.*

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LEODEGAR TISCOSKI
Relator

MENSAGEM Nº 96, DE 2003
(Do Pode Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Leodegar Tiscoski oferecido à MENSAGEM Nº 96/03, que "submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002."

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral - Senadores Eduardo Azeredo, Mozarildo Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e Leonel Pavan; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Leodegar Tiscoski, Osmar Serraglio e Edison Andrino.

Sala da Comissão, em 24 de julho de 2003

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2005
(Nº 989, de 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercado Comum do Sul -MERCOSUL, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercado Comum do Sul — MERCOSUL, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Marcado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MERCOSUR MERCOSUR

ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile, Estados Associados,

CONSIDERANDO o Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991 entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai e o Protocolo de Ouro Preto, sobre a estrutura institucional do MERCOSUL assinado em 17 de dezembro de 1994 por esses mesmos Estados,

ATENDENDO a decisão do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL Nº 14/96 "Participação de Terceiros Países Associados em Reuniões de MERCOSUL" e a Nº 12/97 "Participação do Chile em Reuniões do MERCOSUL".

EM CONCORDÂNCIA com a Decisão Nº 07/96 (XI CMC – Fortaleza, 17/ 96) que motivou a necessidade de avançar na elaboração de mecanismos comuns, para aprofundar a cooperação nas áreas de competência dos respectivos Ministérios do Interior ou equivalentes.

REAFIRMANDO o desejo dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Países Associados de fortalecer e aprofundar o processo de integração, assim como os fraternais vínculos existentes entre eles.

TENDO PRESENTE que a implementação de uma política de livre circulação de pessoas na Região é essencial para a consecução desses objetivos;

VISANDO a solucionar a situação migratória dos nacionais dos Estados Partes e Países Associados na região, a fim de fortalecer os laços que unem a comunidade regional;

CONVENCIDOS da importância de combater o tráfico de pessoas para fins exploração de mão-de-obra e aquelas situações que impliquem degradação da dignidade humana, buscando soluções conjuntas e conciliadoras aos graves problemas que assolam os Estados Partes, os Países Associados e a comunidade como um todo, consoante compromisso firmado no Plano Geral de Cooperação e Coordenação de Segurança Regional;

RECONHECENDO o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações para lograr o fortalecimento do processo de integração, tal qua disposto no artigo 1º do Tratado de Assunção;

BUSCANDO estabelecer regras comuns para a tramitação da autorização de residências aos nacionais dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL;

ACORDAM:

Artigo 1
OBJETO

Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter residência legal neste último, conforme os termos deste Acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e apresentação dos requisitos previsto no artigo 4º do presente.

Artigo 2
DEFINIÇÕES

Os termos utilizados no presente Acordo terão a seguinte interpretação:

"Estados Partes": Estados membros e Países Associados do MERCOSUL ;

"Nacionais de uma Parte": são as pessoas que possuem a nacionalidade originária de um dos Estados Partes ou a nacionalidade adquirida por naturalização há pelo menos cinco anos;

"Imigrantes": são os nacionais das Partes que desejem estabelecer-se no território da outra Parte;

"País de origem": é o país de nacionalidade dos imigrantes;

"País de recepção": é o país da nova residência dos imigrantes.

Artigo 3º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Acordo aplica-se a:

1) Nacionais de uma Parte, que desejem estabelecer-se no território de outra e que apresentem perante o consulado respectivo sua solicitação de ingresso no país e a documentação determinada no artigo seguinte;

2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante aos serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.

O procedimento previsto no parágrafo 2 aplicar-se-á independente da condição migratória em que houver ingressado o peticionante no território do país de recepção e implicará a isenção de multas e outras sanções administrativas mais gravosas.

Artigo 4º
TIPO DE RESIDÊNCIA A OUTORGAR E REQUISITOS

1. Aos peticionantes compreendidos nos parágrafos 1 e 2 do Artigo 3º, a representação consular ou os serviços de migração correspondentes, segundo seja o caso, poderá outorgar uma residência temporária de até dois anos, mediante prévia apresentação da seguinte documentação:

a) Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, credenciado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do peticionante;
b) Certidão de nascimento e comprovação de estado civil da pessoa e certificado de nacionalização ou naturalização, quando for o caso;
c) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de recepção ou seu pedido ao consulado, segundo seja o caso;
d) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais;
e) Certificado de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais do peticionante no país de recepção, quando se tratar de nacionais compreendidos no parágrafo 2 do Artigo 3º do presente Acordo;
f) Se exigido pela legislação interna do Estado Parte de ingresso, certificado médico expedido por autoridade médica migratória ou outra autoridade sanitária oficial do país de origem ou de recepção, segundo equivalha, no qual conste a aptidão psicofísica do peticionante, em conformidade com as normas internas do país de recepção;
g) Pagamento de uma taxa de serviço, conforme disposto nas respectivas legislações internas.

2. Para efeitos de legalização dos documentos, quando a solicitação tramitar no consulado, bastará a notificação de sua autenticidade, conforme os procedimentos estabelecidos no país do qual o documento procede. Quando a solicitação tramitar pelos serviços migratórios, tais documentos deverão somente ser certificados pelo agente consular do país de origem do peticionante, credenciado no país de recepção, sem outro cuidado.

Artigo 5º
RESIDÊNCIA PERMANENTE

1. A residência temporária poderá ser transformada em permanente, mediante a apresentação do peticionante, perante a autoridade migratória do país de recepção, 90 (noventa) dias antes do vencimento da mesma, acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão de residência temporária obtida em conformidade com os termos do presente Acordo;
b) Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certificado de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem do peticionante, credenciado no país de recepção, de modo que se prove a identidade do peticionante;
c) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais, no país de recepção;
d) Comprovação de meios de vida lícitos que permitam a subsistência do peticionante e de seu grupo familiar de convívio;
e) Pagamento de uma taxa perante o respectivo serviço de migração, conforme disposto nas respectivas legislações internas.

Artigo 6
NÃO APRESENTAÇÃO NO PRAZO

Os imigrantes que, uma vez vencida a residência temporária de até dois anos, outorgada em virtude do artigo 4º do presente, não se apresentarem à autoridade migratória do país de recepção, ficam submetidos à legislação migratória interna de cada Estado Parte.

Artigo 7
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

As partes apresentarão suas respectivas regulamentações nacionais sobre imigração, assim como, no caso de elaboração, suas últimas modificações, e garantirão aos cidadãos de outros Estados Partes que tiverem obtido sua residência, um tratamento igualitário quanto a direitos civis, de acordo com as respectivas legislações internas.

Artigo 8
NORMAS GERAIS SOBRE ENTRADA E PERMANÊNCIA

1. As pessoas que tenham obtido sua residência conforme o disposto nos artigos 4º e 5º do presente Acordo têm direito a entrar, sair, circular e permanecer livremente no território do país de recepção, mediante prévio cumprimento das formalidades previstas neste, e sem prejuízo de restrições excepcionais impostas por razões de ordem pública e segurança pública.
2. Têm ainda, direito a exercer qualquer atividade, tanto por conta própria, como por conta de terceiros, nas mesmas condições que os nacionais do país de recepção, de acordo com as normas legais de cada país.

Artigo 9
DIREITO DOS IMIGRANTES E DOS MEMBROS DE SUAS FAMÍLIAS

1. IGUALDADE DE DIREITOS CIVIS: Os nacionais das Partes e suas famílias, que houverem obtido residência, nos termos do presente Acordo, gozarão dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas dos nacionais do país de recepção, em particular o direito a trabalhar e exercer toda atividade lícita, nas condições que dispõem as leis; peticionar às autoridades; entrar, permanecer, transitar e sair do território das Partes; associar-se para fins lícitos e professar livremente seu culto, conforme as leis que regulamentam seu exercício.

2. REUNIÃO FAMILIAR: Aos membros da família que não tenham a nacionalidade de um dos Estados Partes, será concedida uma autorização de residência de idêntica vigência a da pessoa da qual dependam, sempre e quando apresentem a documentação que estabelece o artigo 3º e não possuam impedimentos. Se, por sua nacionalidade, os membros da família necessitarem de vistos para ingressar no país, deverão tramitar a residência ante a autoridade consular, salvo quando, nos termos das normas internas do país de recepção, este último requisito não seja necessário.

3. IGUALDADE DE TRATAMENTO COM OS NACIONAIS: Os imigrantes gozarão, no território das Partes, do tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção, no que concerne à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social.

4. COMPROMISSO EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA: As partes avaliarão a exequibilidade de firmar acordos de reciprocidade em matéria previdenciária.

5. DIREITO DE TRANSFERIR RECURSOS: Os imigrantes das Partes terão direito a transferir livremente, ao seu país de origem, sua renda e suas economias pessoais, em particular os valores necessários ao sustento de seus familiares, em conformidade com as normativas e legislação interna de cada uma das Partes.

6. DIREITO DOS FILHOS DOS IMIGRANTES: Os filhos dos imigrantes, que houverem nascido no território de uma das Partes, terão direito a ter um nome, ao registro de seu nascimento e a ter uma nacionalidade, em conformidade com as respectivas legislações internas.

Os filhos dos imigrantes gozarão, no território das Partes, do direito fundamental de acesso à educação em condições de igualdade com os nacionais do país de recepção. O acesso às instituições de ensino pré-escolar ou às escolas públicas não poderá ser negado ou limitar-se a circunstancial situação irregular de permanência dos pais.

Artigo 10
PROMOÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS A CONDIÇÕES LEGAIS DE MIGRAÇÃO E EMPREGO NAS PARTES

As partes estabelecerão mecanismos de cooperação permanentes tendentes a impedir o emprego ilegal dos imigrantes no território da outra, para tal efeito, adotarão entre outras, as seguintes medidas:

a) Mecanismos de cooperação entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinados à detecção e sanção do emprego ilegal de imigrantes;

b) Sanções efetivas às pessoas físicas ou jurídicas que empreguem nacionais das Partes em condições ilegais. Tais medidas não afetarão os direitos que correspondam aos trabalhadores imigrantes, como consequência dos trabalhos realizados nestas condições;

c) Mecanismos para a detecção e punição de pessoas individuais ou organizações que lucrem com os movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores imigrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares;

d) As Partes intensificarão as campanhas de difusão e informação pública, a fim de que potenciais migrantes conheçam seus direitos.

Artigo 11
APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENÉFICA

O presente Acordo será aplicado sem prejuízo de normas ou dispositivos internos de cada Estado Parte que sejam mais favoráveis aos imigrantes.

Artigo 12
RELAÇÃO COM A NORMATIVA ADUANEIRA

As disposições do presente Acordo não incluem a regularização dos eventuais bens e valores que tenham ingressado provisoriamente no território dos Estados Partes.

ARTIGO 13
INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Os conflitos que surjam quanto ao alcance, interpretação e aplicação do presente Acordo se solucionarão conforme o mecanismo que se encontre vigente no momento em que se apresentar o problema e que tiver sido consensuado entre as Partes.

ARTIGO 14
VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor após a comunicação pelos seis Estados Partes à República do Paraguai do cumprimento das formalidades internas necessárias à entrada em vigor do presente instrumento.

ARTIGO 15
DEPÓSITO

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e das notificações dos demais Estados Partes quanto à vigência e denúncia. A República do Paraguai enviará cópia, devidamente autenticada do presente Acordo às demais Parte

ARTIGO 16
DENÚNCIA

Os Estados Partes podem, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida ao depositário, que notificará as demais Partes. A denúncia produzirá seus efeitos cento e oitenta (180) dias, após a referida notificação.

Feito na cidade de Brasilia, República Federativa do Brasil, aos seis (6) dias do mês de dezembro de 2002, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Eduardo Duhalde
República Argentina

Fernando Henrique Cardoso
República Federativa do Brasil

Luis Angel González Macchi
República do Paraguai

Jorge Batlle Ibáñez
República Oriental do Uruguai

Gonzalo Sánchez de Lozada
República da Bolivia

Ricardo Lagos Escobar
República do Chile

Mensagem nº 101

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 de março de 2003.

EM Nº 00035 DMC/ DAI/ DIM/ MSUL - CVIS

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar, em anexo, o texto do "Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile", assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação legislativa, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal.

2. Da mesma forma que o instrumento firmado, na mesma ocasião, entre os Estados Partes do MERCOSUL, o Acordo negociado no âmbito da Reunião de Ministros do Interior dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, estabelece regras comuns para facilitar a obtenção de residência legal no território das partes. Segundo o artigo 4º do referido instrumento, os nacionais de uma das partes que desejem estabelecer-se no território de outra parte poderão obter, junto às autoridades competentes das demais Partes, residência legal mediante, basicamente, comprovação da nacionalidade e apresentação de certidão negativa de antecedentes judiciais, penais ou policiais no país de origem ou em que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores ao pedido de residência.

3. A residência será concedida inicialmente por um período de dois anos, podendo ser transformada em permanente, a pedido do interessado, antes do final desse período. Para tanto, o peticionante deverá comprovar, entre outros, inexistência de antecedentes judiciais, penais e criminais no país de recepção e meios lícitos de subsistência.

4. O status de residente, mesmo temporário, confere aos nacionais das partes os mesmos direitos e liberdades civis e sociais atribuídas aos nacionais do país de recepção, em especial o direito de trabalhar e exercer toda atividade lícita, contribuindo , assim, para a consolidação de um espaço integrado na região.

5. O Acordo terá, ainda, o mérito de facilitar o combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho ilegal dos imigrantes, permitindo melhoria substantiva nas condições de vida dos trabalhadores imigrantes e na própria economia do país de recepção. Dentre as medidas previstas para este fim, destacam-se o estabelecimento de um mecanismo de cooperação permanente entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinados à detecção e sanção do emprego ilegal de imigrantes e à previsão de sanções, estabelecidas de acordo com a legislação local, para pessoas físicas ou jurídicas que empreguem nacionais das partes em condições ilegais ou promovam movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores imigrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares.

6; Permito-me ressaltar, por fim, que o exercício dos direitos e liberdades estabelecidos no Acordo inscreve-se no marco das normas legais e regulamentações previstas na legislação interna de cada país e poderá ser restringido, a qualquer momento, por razões de ordem pública e segurança pública, preservando-se, para todos os efeitos as prerrogativas das autoridades internas em matéria de controle de fluxo migratório.

7. À luz do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional sobre o assunto.

Respeitosamente,

COMISSÃO PARLAMENTAR DO MERCOSUL
REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

MENSAGEM Nº 101, DE 2003

Submete a consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolivia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília , nos dias 05 e 06 de dezembro de 2002.

RELATÓRIO

Nos termos da Resolução Nº, de 1996, do Congresso Nacional, cabe à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL manifestar-se previamente sobre toda matéria de interesse do MERCOSUL, que venha tramitar no Poder Legislativo. Assim, apresentamos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile,

celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizado em Brasília, nos dias 05 e 06 de dezembro.

A leitura dos primeiros itens do acordo esclarece-nos de que, dentre seus objetivos, destacam-se:

I – Implementar uma política de livre circulação de pessoas na Região do MERCOSUL, com o intuito de fortalecer e aprofundar o processo de integração.

II – Solucionar a situação migratória dos nacionais dos Estados Partes e Países Associados na região, a fim de fortalecer os laços que unem a comunidade regional.

III – Combater o tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra e aquelas situações que impliquem degradação da dignidade humana buscando soluções conjuntas e conciliadoras aos graves problemas que assolam os Estados Partes, os Países associados e a comunidade como um todo.

Em seu Artigo 1, o objeto do Acordo é precisamente definido: "Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter residência legal neste último, conforme os termos deste acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e apresentação dos requisitos previstos no artigo 4º do presente."

O Artigo 4, por sua vez, estabelece que a residência legal poderá ser obtida por meio da apresentação de certidão negativa de antecedentes judiciais, penais e policiais no país de origem ou em que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores ao pedido de residência, além da aprovação da nacionalidade anteriormente referida.

A residência será concedida inicialmente por um período de dois anos, mas poderá ser transformada em permanente mediante pedido junto a autoridade migratória do país de recepção até 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, acompanhado de documentação específica.

A Exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, anexa à presente mensagem, destaca que a condição de residente, mesmo temporário, confere aos nacionais das Partes os

mesmos direitos e liberdade civis e sociais atribuídas aos nacionais do país de recepção, em especial o direito de trabalhar e exercer toda atividade lícita, contribuindo, assim, para a consolidação de um espaço integrado na região.

A Exposição Ministerial destaca ainda que o Acordo institui um mecanismo de cooperação permanente entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinados à detecção e sanção do emprego ilegal de imigrantes e à previsão de sanções, estabelecidas de acordo com a legislação local, para pessoas físicas e jurídicas que empreguem nacionais das Partes em condições ilegais ou promovam movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores imigrantes, cujo o objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares.

Ao nosso ver, não há nenhum impedimento à aprovação do acordo. Pelo contrário, louvamos a iniciativa, que só tende a aprofundar o processo de integração da região. Ressaltamos, inclusive, o avanço introduzido na segunda parte do Artigo 3 do Acordo, que trata do âmbito de aplicação. De acordo com o artigo em tela, os nacionais de uma Parte que se encontrem no território de outra Parte e manifestem a vontade de lá de estabelecer, mediante a apresentação da documentação exigida, poderão seguir tal procedimento independente da condição migratória em que houverem ingressado no território do país de recepção, com isenção de multas e outras sanções administrativas mais gravosas.

Ora, a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências, estabelece, em seu artigo 38, que é vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente, dos vistos de trânsito, de turista, temporário.

Assim, percebe-se que o presente Acordo significa verdadeira alteração da legislação nacional, em benefício da integração regional, o que só vem a fortalecer o compromisso dos Estados Partes e dos Associados com a formação do Mercado Comum Sul-americano.

Diante do exposto, somos de opinião favorável e recomendamos a aprovação de Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Sala de Comissão, em de de 2003

Deputado Welinton Fagundes
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Welinton Fagundes oferecido à MENSAGEM Nº 101/03, que "submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizado em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002."

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral - Senadores Eduardo Azeredo, Mozarildo Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e Leonel Pavan; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Leodegar Tiscoski, Osmar Serraglio e Edison Andrino.

Sala da Comissão, em 24 de julho de 2003

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2005
(Nº 1.023, de 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo complementar ao Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação — Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo Complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO COMPLEMENTAR AO ACORDO QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE COOPERAÇÃO EM APLICAÇÕES PACÍFICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPAÇO EXTERIOR PARA A CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE SATÉLITES DE RECURSOS TERRESTRES

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China
(doravante denominados "as Partes" e representados, respectivamente, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, da República Federativa do Brasil, e pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Indústria para a Defesa Nacional, da República Popular da China),

Com o propósito de fortalecer a cooperação na área da utilização pacífica da tecnologia espacial entre as Partes;

Com o fim de promover ainda mais o papel da tecnologia espacial no desenvolvimento social, econômico e cultural de ambos os países;

Tendo presente os termos do Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, assinado em Pequim, em 8 de novembro de 1994;

No espírito do Protocolo de Cooperação em Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2000,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

1. As Partes iniciarão, no mais curto prazo, o projeto de cooperação para a extensão do Programa Sino-Brasileiro de Satélites de Recursos Terrestres (CBERS), mediante o desenvolvimento, lançamento, operação e exploração dos dados dos satélites CBERS 3 e CBERS 4 (doravante denominado "Projeto de Cooperação").

2. As Partes estabelecerão o Comitê de Coordenação do Programa entre o Brasil e a China (doravante denominado Comitê de Coordenação) para coordenar o Programa CBERS e resolver problemas que surjam durante sua implementação.

ARTIGO 2

As Partes definirão, através de canais diplomáticos, a composição, o mecanismo operacional, os elementos de ligação e os coordenadores do Comitê de Coordenação.

ARTIGO 3

1. As Partes designam, respectivamente, o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), da República Federativa do Brasil, e a Comissão de Ciência, Tecnologia e Indústria para a Defesa Nacional (COSTIND), da República Popular da China, para supervisionar o Projeto de Cooperação.

2. As Partes designam, respectivamente, a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional de Espaço da China (CNSA) para coordenar e gerenciar o Projeto de Cooperação.

3. A Parte brasileira designa o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) para implementar as atividades relacionadas a este Protocolo, sob a coordenação da AEB. A Parte chinesa designa a Academia de Tecnologia Espacial (CAST) para implementar as atividades relacionadas a este Protocolo, sob a coordenação da CNSA.

ARTIGO 4

As Partes concordam que, dentro de 60 dias da entrada em vigor deste Protocolo, a AEB e a CNSA estabelecerão o Comitê Conjunto do Projeto (doravante denominado "JPC"), constituído por membros de suas organizações espaciais nacionais pertinentes.

ARTIGO 5

O JPC deverá, entre outras responsabilidades:

1. elaborar a proposta orçamentária, o cronograma mestre, o planejamento e a divisão dos trabalhos do Projeto de Cooperação;
2. gerenciar o desenvolvimento e coordenar a solução dos problemas técnicos do Projeto de Cooperação;
3. coordenar as atividades dos quatro segmentos do Projeto de Cooperação: desenvolvimento dos satélites; serviços de lançamento dos satélites; telemetria, rastreio e controle (TT&C); e aplicações;
4. informar do andamento do Projeto de Cooperação ao Comitê de Coordenação.

ARTIGO 6

As Partes aprovam, neste ato, o Relatório de Trabalho do CBERS 3 e 4 (doravante denominado "Relatório de Trabalho"), transcrito no Anexo, que estabelece as características dos satélites, a divisão de trabalho, o orçamento do programa, o cronograma mestre, as responsabilidades pelo controle em órbita dos satélites, as obrigações relativas aos lançamentos dos satélites, as responsabilidades sobre os dados de aplicação, e a organização gerencial do Programa.

ARTIGO 7

De conformidade com suas respectivas leis e regulamentos, as Partes facilitarão a entrada e a saída de equipamentos e materiais provenientes da outra Parte, necessários à implementação do Projeto de Cooperação.

ARTIGO 8

De conformidade com suas respectivas leis e regulamentos, as Partes facilitarão, em base de plena reciprocidade, o fornecimento da documentação apropriada para cidadãos da outra Parte entrarem, saírem ou residirem em seu território com a finalidade de desenvolver atividades no âmbito do Projeto de Cooperação.

ARTIGO 9

As Partes concordam que cada Parte participará com 50 (cinqüenta) por cento do total do investimento do Projeto de Cooperação e assumirá as tarefas de desenvolvimento, conforme o acordado no Relatório de Trabalho.

ARTIGO 10

Caso uma das Partes necessite adquirir serviços, partes, componentes ou equipamentos que estejam sob sua responsabilidade para completar suas obrigações no âmbito do Projeto de Cooperação, a prioridade para o provimento de tais itens deverá ser dada a empresas ou instituições da outra Parte, apropriadamente certificadas pela Parte adquirente. Serão assinados contratos específicos com este propósito.

ARTIGO 11

As atividades a serem desenvolvidas para os lançamentos dos satélites CBERS 3 e 4 serão divididas em base igualitária, de acordo com o seguinte:

1. A Parte chinesa é responsável pelo lançamento do CBERS 3 e a Parte brasileira é responsável pelo lançamento do CBERS 4. Cada Parte contribuirá com 50 (cinqüenta) por cento dos custos de cada lançamento.

2. Se uma das Partes não estiver em condições de proceder ao lançamento do satélite dentro do prazo ou de cumprir os requisitos técnicos estabelecidos pelo JPC, relativos à segurança, confiabilidade e adaptabilidade, a outra Parte deverá ser considerada como primeira prioridade para assumir a responsabilidade pelo lançamento do satélite.

3. Para cada lançamento as Partes assinarão um contrato com cláusulas de "off-set" e seguro de relançamento, de acordo com as regras comerciais internacionais relacionadas a serviços de lançamento.

ARTIGO 12

As Partes, com base no princípio de investimentos de idêntica proporção, terão direitos iguais de utilização dos produtos do Projeto de Cooperação. A utilização dos produtos por um terceiro país pode ser autorizada apenas mediante consenso mútuo das Partes.

ARTIGO 13

As Partes examinarão a conveniência do estabelecimento de "joint venture" para a comercialização e/ou distribuição dos produtos do Programa CBERS a terceiros países.

ARTIGO 14

As Partes dividirão igualmente a operação e controle dos satélites CBERS 3 e 4, com responsabilidades específicas, conforme descritas no Relatório de Trabalho.

ARTIGO 15

As Partes concordam que, devido às novas características do Projeto de Cooperação, o Acordo sobre Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites de Recursos Terrestres entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, assinado em 13 de dezembro de 1995, deverá ser complementado e emendado apropriadamente.

ARTIGO 16

Os aspectos relacionados aos direitos de propriedade intelectual do Projeto de Cooperação, onde aplicáveis, serão objeto de acordos específicos que levem em consideração as legislações nacionais de cada país e as normas internacionais aceitas por ambos os países.

ARTIGO 17

Controvérsias referentes à interpretação ou aplicação deste Protocolo deverão, em princípio, ser solucionadas por consultas mútuas entre as Partes, no âmbito do JPC. Pendências oriundas de consultas ao JPC serão submetidas, sob solicitação de qualquer das Partes, ao Comitê de Coordenação, para solução final.

ARTIGO 18

As Partes trocarão notas, através de canais diplomáticos, sobre a aprovação deste Protocolo, que entrará em vigor na data em que a última notificação for recebida.

ARTIGO 19

1. Este Protocolo permanecerá em vigor por cinco anos consecutivos. Será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos de cinco anos, a não ser que uma das Partes notifique a outra Parte através de canais diplomáticos, com um mínimo de seis meses de antecedência, de sua intenção de denunciar este Protocolo.

2. Este Protocolo pode ser denunciado por qualquer das Partes através de canais diplomáticos, e seus efeitos cessarão seis meses após a data de recebimento da notificação de denúncia da outra Parte.

3. Salvo contrariamente acordado entre as Partes, a notificação de denúncia não afetará os programas e projetos em andamento.

4. Este Protocolo pode ser emendado por acordo escrito entre as Partes.

Feito em Brasília, em 27 de novembro de 2002, em dois exemplares, nos idiomas português, chinês e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de diferenças de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

CBERS 3&4

RELATÓRIO DE TRABALHO

Outubro 2002

(PROPOSTA CONJUNTA DO INPE E DA CAST PARA AS AUTORIDADES BRASILEIRAS E CHINESAS)

GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO CBERS 3&4

CONTEÚDO

1. Introdução
2. Missão
   2.1 Descrição
   2.2 Requisitos de desempenho da missão
      2.2.1 Radiométricos
      2.2.2 Geométricos
      2.2.3 Registro
      2.2.4 Distorção
   2.3 Dados das Imagens
   2.4 Características das Imagens
      2.4.1 Precisão Geométrica
      2.4.2 Distorção de Distância
      2.4.3 Anisomorfismo
3. Requisitos de Sistema
   3.1 Concepção do Sistema
   3.2 Requisitos do Segmento Espacial
      3.2.1 Órbita
      3.2.2 Configuração do Satélite
      3.2.3 Subsistemas de Carga Útil
         3.2.3.1 Câmara PanMux (PANMUX)
         3.2.3.2 Câmara Multi Spectral (MUXCAM)
         3.2.3.3 Câmara de Imagiamento Infra-Vermelho (IRMSS)
         3.2.3.4 Câmara de Imagiamento de Campo Largo (WFI)
         3.2.3.5 Transmissor de Dados de Imagens (DT)
         3.2.3.6 Sistema de Coleta de Dados (DCS)
         3.2.3.7 Gravador Digital de Dados (DDR)
      3.2.4 Subsistemas de Serviço
         3.2.4.1 Estrutura (STRU)
         3.2.4.2 Controle Térmico (THER)
         3.2.4.3 Controle de Órbita e Atitute (AOCS)
         3.2.4.4 Propulsão (PROP)
         3.2.4.5 Suprimento de Energia (PSS)
         3.2.4.6 Supervisão de Bordo (OBDH)

3.2.4.7 Comunicação de TT&C em Banda S (TTCS)
3.2.4.8 Subsistema de Cablagem do Sistema (CIRC)
3.2.5 Montagem, Integração e Testes (AIT)
3.2.5.1 Equipamento de Solo de Suporte Elétrico (EGSE)
3.2.5.2 Equipamento de Solo de Suporte Mecânico (MGSE)
3.3 Requisitos do Segmento de Controle
3.4 Requisitos do Segmento de Missão
3.4.1 Centro de Missão
3.4.2 Laboratório de Processamento de Imagens
3.4.3 Estação de Recepção de Imagens
3.4.4 Estações de Recepção e Processamento DCS
3.4.5 Centro de Desenvolvimento de Aplicações
3.5 Requisitos Operacionais
3.5.1 Gerais
3.5.2 Projeto de confiabilidade e Tempo de Vida do Satélite
4. Gerenciamento Técnico
4.1 Fases do Projeto
4.1.1 Fase A: Viabilidade e Concepção da Missão
4.1.1.1 Divisão de Trabalho da Fase A
4.1.1.2 Cronograma da Fase A
4.1.2 Fase B: Definição do Projeto
4.1.2.1 Divisão de trabalho da Fase B
4.1.2.2 Documentos da Fase B
4.1.2.3 Cronograma da Fase B
4.1.2.4 Marco Final da Fase B
4.1.3 Fase C: Desenvolvimento do Projeto
4.1.3.1 Objetivos principais da Fase C
4.1.3.2 Divisão de trabalho da Fase C
4.1.4 Fase D: Produção/Fabricação
4.1.4.1 Objetivos da Fase D
4.1.4.2 Divisão de Trabalho da Fase D
4.1.4.3 Cronograma da Fase C/D
4.1.4.4 Marco Final da Fase D
4.1.5 Fase E: Utilização
4.1.5.1 Objetivos da Fase E
4.1.5.2 Divisão de Trabalho da Fase E
4.1.5.3 Cronograma da Fase E
5. Organização do Programa
5.1 Comissão de Coordenação do CBERS - CCC
5.2 Comitê Conjunto do Programa CBERS - JPC
5.3 Grupos do JPC
5.3.1 Grupo de Desenvolvimento do Satélite - SDG
5.3.2 Grupo de Coordenação de Aplicações- ACG
5.3.3 Grupo de Coordenação de Controle e Rastreio - TCG
5.3.4 Grupo de Serviços de Lançamento - LSG
6. Divisão de Trabalho
6.1 Princípios
6.2 Sumário da Divisão de Trabalho
6.2.1 Divisão de Responsabilidade para Subsistemas
6.2.2 Compartilhamento de Responsabilidade para Operação e Controle

7. Orçamento

7.1 Divisão de custos para o desenvolvimento de dois satélites

7.2 Distribuição orçamentária anual para o desenvolvimento e lançamento dos satélites

7.3 Cronograma Geral para o CBERS3&4

Introdução

Este documento é o Relatório do Grupo de Trabalho Conjunto para o CBERS 3&4 designado pela Administração Nacional Espacial Chinesa (CNSA) e pela Agência Espacial Brasileira (AEB) para estudar a viabilidade da extensão do Programa de Cooperação CBERS no sentido de incluir dois satélites mais avançados, os CBERS 3 e CBERS 4.

As definições deste documento devem servir como base para o estabelecimento da especificação, da divisão de trabalho, e do sistema de gerenciamento de todos os segmentos e partes a serem desenvolvidas para o sistema CBERS 3&4. Este documento será um anexo ao Acordo de Cooperação do CBERS 3&4 que deverá ser firmado entre os Governos do Brasil e da China.
Todos os itens assinalados como TBD e TBC deste Relatório deverão ser determinados e confirmados antes da Revisão Preliminar de Projeto (PDR).

2. A Missão

2.1 Descrição

A missão CBERS 3&4 objetiva a disponibilização às comunidades de sensoriamento remoto do Brasil e da China de um instrumento para a observação e monitoramento dos Recursos Terrestres em continuação aos satélites CBERS 1&2. As principais metas de aplicações relacionam-se à:

- agricultura
- floresta
- geologia
- cartografia
- monitoramento ambiental
- detecção, localização e estatísticas de incêndios
- gerenciamento de acidentes naturais
- hidrologia, gerenciamento costeiro
- utilização da terra
- supervisão e aplicação da lei

Para o atendimento das metas de aplicação nas áreas propostas acima, os sensores a bordo dos CBERS 3&4 devem ser melhorados com relação aos do CBERS 1&2.

Para que se possa utilizar da melhor maneira possível o potencial já disponível dos CBERS 1&2, os sensores óticos do CBERS 3&4 deverão ser compostos preferencialmente das mesmas faixas espectrais do anterior, com melhorias nas resoluções espacial, espectral e temporal. Do mesmo modo, o Sistema de Coleta de Dados para o CBERS 3&4 deve permitir a continuação do mesmo serviço de coleta de dados instalado nos CBERS 1&2.

Para que seja possível diminuir o cronograma e os custos de desenvolvimento o conceito dos satélites CBERS 3&4 deve herdar o máximo possível do que foi utilizado nos CBERS 1&2. As mudanças nas especificações do CBERS 3&4 devem ser introduzidas e justificadas para garantir a melhoria do desenvolvimento especificado ou para acomodar a atualização tecnológica de aspectos de obsolescência de algumas unidades dos CBERS 1&2.

2.2 Requisitos de Desempenho da Missão

2.2.1 Radiométricos (TBC)

Os requisitos radiométricos são os descritos abaixo:

Banda	Banda Espectral (μm)
B01	0.51-0.75;0.51–0.85 (TBC)
B02	0.52–0.59
B03	0.63–0.69
B04	0.77–0.89
B05	0.45-0.52;1.55-1.75 (TBC)
B06	0.52–0.59
B07	0.63–0.69
B08	0.77–0.89
B09	0.76-0.90;0.76-1.10(TBC)
B10	1.55–1.75
B11	2.08–2.35
B12	10.4–12.5
B13	0.52-0.59
B14	0.63–0.69
B15	0.77–0.89
B16	1.55–1.75

A Resolução Radiométrica, Radiação Máxima (mW/cm2sr), Radiação Mínima (mW/cm2sr), S/N a Radiação Máxima, S/N a Radiação Mínima e o MTF são TBD.

2.2.2 Geométricos(TBC)

Os requisitos geométricos são os seguintes:

Banda	Resolução(m)	Largura de Varredura no Solo (km)	Apontamento Lateral (Graus)
01	5	60	32
02	10	60	32
03	10	60	32
04	10	60	32
05	20	120	32/Não(TBC)
06	20	120	32/Não (TBC)
07	20	120	32/Não (TBC)
08	20	120	32/Não (TBC)
09	40	120	Não
10	40	120	Não
11	40	120	Não
12	80	120	Não
13	73	866	Não
14	73	866	Não
15	73	866	Não
16	73	866	Não

2.2.3 Registro

O registro banda-a-banda deve ser melhor do que 0.3 pixel.

2.2.4 Distorções

TBD

2.3 Dados da Imagem

Todos os dados devem ser quantizados a 8-bit (TBC), correspondendo a 256 níveis. Para cada banda espectral devem ser disponibilizados os ganhos apropriados para que a qualidade da imagem seja compatível com as exigências dos itens 2.2.1 e 2.2.2. Para solucionar a questão da exigência de alta taxa de dados, pode-se utilizar a compressão de dados, desde que não haja perda na qualidade da imagem.

A transmissão de dados de imagens deve ser efetuada em banda-X, não excedendo à taxa de 150 Mbit/s em cada canal.

2.4 Característica das Imagens

Dados relativos à geometria, efemérides do satélite e calibração radiométrica serão agregados aos dados de imagem, para que sejam possíveis processamentos adicionais.

2.4.1 Precisão de Localização

Para todo ponto observado no solo, o erro médio quadrático de uma dada posição relativa a um modo de projeção cartográfica, e a posição real, deve ser menor que:

- TBD metros excluídos os erros relativos aos relevos do terreno

2.4.2 Distorção de distância

Para uma dada imagem individual o erro médio quadrático entre a distância estimada entre dois pontos no modo de projeção cartográfica e sua distância real sobre o solo deve ser menor que 1% (TBC)

2.4.3 Anisomorfismo

O erro médio quadrático das distâncias ao longo de duas direções ortogonais quaisquer de um ponto no solo deve ser menor que:

- 0.5% (TBC), excluídos os erros devido aos relevos do terreno

3. Requisitos de Sistema

3.1 Concepção do Sistema

O Sistema de Satélites CBERS 3&4 compõe-se dos seguintes segmentos:

- Segmento Espacial, composto dos Satélites CBERS 3&4 com estabilização nos três eixos, em órbita hélio síncrona com instrumentos a bordo para observação da superfície terrestre e para coleta de dados ambientais.
- Segmento de Controle que tem a função de controlar os satélites, monitorar e analisar seus desempenhos e coordenar as operações de aquisição de imagens. O segmento de controle é composto de::
  - Centro de Controle;
  - Estações de Telemetria, Rastreio e Comandos.

- Segmento de Missão que tem a função de coletar e processar os dados transmitidos tornando-os disponíveis aos usuários. O segmento da missão é composto de:
  - Centro da Missão;
  - Estações de Recebimento de Imagens;
  - Laboratórios de Processamento de Imagens;
  - Estações de Coleta de Dados.
  - Centro de Desenvolvimento de Aplicações.
- Segmento de Lançamento, consistindo de:
  - Veículos de Lançamento;
  - Base de Lançamento.

3.2 Requisitos de Segmento Espacial

3.2.1 Órbita

Os parâmetros de órbita são os seguintes:

- Tipo: recorrente e Hélio síncrona
- Altitude: 778 km
- Inclinação: 98.5°
- Ecentricidade: 1.1×10^{-3}
- Ciclo de Repetição: 26 dias
- Nó descendente : 10:30 AM

3.2.2 Configuração dos Satélites

Características básicas dos satélites:

- Dimensão: Compatíveis com o veículo lançador LM-4.
- Peso: 2000kg max.
- Potência: 1500W min.
- AOCS: estabilização em três eixos, apontamento para a Terra.
- TT&C: Banda-S.
- OBDH: sistema distribuído.
- Propulsão: hidrazina.

3.2.3 Subsistema de Carga Útil

São oito as cargas úteis dos satélites:

- Camara PanMux (PANMUX)
- Camara Multi Espectral (MUXCAM)
- Camara de Varredura Infra-Vermelho (IRMSS)
- Camara Imageadora (WFI)
- Transmissores de Dados de Imagens (DT)
- Gravador de Dados Digital (DDR)
- Sistema de coleta de Dados (DCS)
- Monitor Espacial Ambiental(SEM)

3.2.3.1 Câmara PanMux (PANMUX)

A câmara PanMux obedece aos requisitos das bandas 01, 02, 03 e 04 mostrados na seção 2.2.1. As características de desempenho são :

Banda espectral (μm)	B01 0.51-0.85;0.51-0.75 (TBC)
	B02 0.52–0.59
	B03 0.63–0.69
	B04 0.77–0.89
Largura da faixa imageada (km)	60
Resolução Espacial (m)	5(B01)/10(B02.B03,B04)
Visada lateral de espelho (graus)	± 32
Taxa bruta de dados(Mbit/s)	140(B01)/100(B02,B03,B04)
MTF	TBD

3.2.3.2 Câmara Multi-espectral (MUXCAM)

A Câmara Multi-espectral deve obedecer aos requisitos das bandas 05, 06, 07 e 08 mostrados na seção 2.2.1. Esta câmara será uma atualização da câmara CCD de 20m do CBERS1&2.
As características de desempenho são:

Banda espectral (μm)	B05 0.45–0.52;1.55-1.75(TBC) B06 0.52 - 0.59 B07 0.63 - 0.69 B08 0.77 - 0.89
Largura da faixa imageada (km)	120
Resolução Espacial (m)	20
Visada lateral do espelho (graus)	± 32/Não (TBC)
Taxa bruta de dados (Mbit/s)	68
MTF	TBD

3.2.3.3 Câmara Imageadora Infra Vermelho (IRMSS)

A Câmara Imageadora Infra Vermelho deverá obedecer aos requisitos das bandas 09, 10, 11 e 12 mostrados na seção 2.2.1. Esta câmara será uma atualização da Câmara IRMSS do CBERS 1&2.As características de desempenho são:

Banda espectral (μm)	B09 0.76-0,90; 0.76-1.10 (TBC) B10 1.55 - 1.75 B11 2.08 - 2.35 B12 10.4 - 12.5
Largura da faixa imageada (km)	120
Resolução Espacial (m)	40; 80 (Banda térmica)
Taxa bruta de dados (Mbit/s)	16
MTF	TBD

3.2.3.4 Camara de Imageamento de Campo Largo (WFI)

A Camara de Imageamento de Campo Largo deverá obedecer aos requisitos das bandas 13, 14, 15 e 16 mostrados na seção 2.2.1. Esta câmara será uma atualização da WFI do CBERS 1&2. As características de desempenho são:

Banda espectral (μm)	B13 0.52 - 0.59 B14 0.63 - 0.69 B15 0.77 - 0.89 B16 1.55 - 1.75
Largura da faixa imageada (km)	866
Resolução Espacial (m)	73
Taxa bruta de dados (Mbit/s)	50
MTF	TBD

A seguir encontra-se um sumário das característica das câmaras do CBERS 3&4:

	MUXCAM	PANMUX	IRMSS	WFI
Banda espectral (μm)	0.45–0.52; 1.55-1.75(TBC) 0.52 – 0.59 G 0.63 – 0.69 R 0.77 – 0.89 NIR	0.51–0.75; 0.51-0.85 (TBC) 0.52 – 0.59 G 0.63 – 0.69 R 0.77 – 0.89 NIR	0.76-0.90; 0.76-1.10C 1.55 – 1.75 MIR 2.08 – 2.35 SWIR 10.40 – 12.50 TH	0.52 – 0.59 G 0.63 – 0.69 R 0.77 – 0.89 NIR 1.55 – 1.75 MIR
Resolução (m)	20	5/10	40 / 80 (TH)	73

Largura da faixa Imageada (km)	120	60	120	866
Apontamento(graus)	+/- 32/Não (TBC)	+/- 32	não	não
Revisita (dias)	3(TBC)	5		
Revisita real (dias)	26	não	26	5
MTF	TBD	TBD	TBD	TBD
Quantização (bits)	8	8	8	10
Taxa de Dados Bruta (Mbits/s)	68	140/100	16	50

3.2.3.5 Subsistemas de Transmissão de Dados de Imagens (DT)

Os subsistemas de Transmissão de Dados de Imagens dos satélites CBERS 3&4 devem realizar as transmissões em banda-X. O processo inclui, codificação, modulação, embaralhamento, conversão e amplificação de RF dos dados. Os subsistemas DT devem ser dimensionados de tal modo que seja possível receber os sinais dos dados de imagens com uma estação de recepção em 34.5(TBC) dB/K de G/T.

3.2.3.6 Sistema de Coleta de Dados (DCS)

O Sistema de Coleta de Dados deve ser do tipo de acesso aleatório com o propósito de obtenção de dados ambientais obtidos em solo através de Plataformas de Coleta de Dados (DCP)
O DCS deve receber sinais em UHF do solo através dos DCPs. O satélite retransmitirá estes sinais a estação solo em UHF e banda-S.

3.2.3.7 Gravador Digital de Dados (DDR)

O armazenamento a bordo de dados de imagem empregará memória de estado sólido de grande escala com desempenho e funções iguais ou melhores do que a do gravador de fitas do CBERS 1&2. A capacidade deve ser maior ou igual do que TBD Gbits.

3.2.4 Subsistemas de Serviço

3.2.4.1 Estrutura (STRU)

A estrutura do satélite consiste de uma armação em forma de um hexaedro divido em dois módulos, carga útil e serviço. O envelope máximo da estrutura deve ser compatível com um veículo lançador da classe LM-4. O painel solar

é montado no painel lateral de orientação - Y(na plataforma existente do CBERS). As antenas, os propulsores e os sensores de atitude, tais como os sensores solares, sensores de terra infra-vermelho, são montados nos outros painéis.

Os requisitos específicos, tais como localização, direção e campo de visada de um determinado equipamento devem ser considerados durante a fase de projeto e arquitetura da estrutura.

A capacidade nominal da plataforma para acomodação de cargas úteis deve ser menor ou igual a 1000kg, o peso de todo o satélite deve ser menor do que 2000kg.

3.2.4.2 Controle Térmico (THER)

O subsistema de controle térmico deverá manter a temperatura ambiente própria do satélite em qualquer modo de operação. A temperatura de operação dos equipamentos dentro do satélite deve ser mantida no intervalo de –10° a 45° C. O controle térmico deve ser efetuado essencialmente através de meios passíveis utilizando-se mantas térmicas e colchões com múltiplas camadas de isolamento. Tubulações de transferência de calor e métodos ativos tais como aquecedores eletrônicos devem ser utilizados apenas em casos especiais.

3.2.4.3 Controle de Atitude e Órbita (AOCS)

As funções do AOCS são as seguintes:

- eliminar o desvio da injeção inicial e adquirir a orientação de referência a partir de qualquer atitude inicial e mantê-la daí em diante;
- controlar a orientação do painel solar mantendo-o orientado ao sol;
- manter a precisão de órbita e atitude do satélite durante as manobras de correção de órbita;
- garantir a manutenção do controle de atitude e órbita durante as operações do satélite em órbita;
- re-adquirir a orientação referencial de qualquer atitude durante perturbações na estabilização da atitude.

O AOCS inclui os sensores necessários, o computador de controle dedicado e os atuadores, exceto para os propulsores , os quais fazem parte do subsistema de propulsão. O mecanismo de apontamento do painel solar, BAPTA, é também uma parte do subsistema AOCS.

As características de desempenho do AOCS deverão ser melhoradas a partir do subsistema existente de acordo com as exigências da missão CBERS 3&4.

3.2.4.4 Propulsão(PROP)

O subsistema de propulsão compõe-se dos propulsores e dos tanques associados de hidrazina. Ele deve ser desenhado para executar as seguintes funções:

- Aquisição inicial de órbita
- Controle de órbita durante a vida útil do satélite
- Dessaturação das rodas de reação, quando necessário.

O controle do subsistema de Propulsão deve ser realizado pelo subsistema AOCS.

3.2.4.5 Suprimento de Energia (PSS)

O PSS deve gerar potência elétrica nas várias tensões exigidas assegurando que o satélite atenderá a todos os requisitos durante o dia e durante os eclipses, em toda sua vida útil.

O PSS consiste de painéis solares, regulador, regulador de descarga de baterias, conversores DC/DC e baterias. As principais características de desempenho são:

Potência do painel solar (EOL)	1500 W min
Tensão do Barramento	28+/-0.6V
Eficiência do conversor DC/DC Regulagem de Voltagem	>73% 1% pp
Bateria Capacidade Profundidade de descarga	 >60 Ah 20%

3.2.4.6 Supervisão de Bordo (OBDH)

O subsistema OBDH deve realizar as seguintes funções:

- receber, demodular e decodificar telecomando da unidade do receptor e distribuí-los aos subsistemas pertinentes
- processar os comandos diretos (tempo real) e indireto (armazenados ou roteados)
- coletar as telemetrias de cada subsistema, processá-las (codificar, comprimir, armazenar, formatar, modular) e enviá-las ao transmissor.
- Disponibilizar o tempo básico a bordo que será calibrado periodicamente pela estação de controle do solo.

- Disponibilizar os dados auxiliares, o tempo a bordo e os sinais de controle específico aos subsistemas.

Um número suficiente de canais de telemetria e de telecomandos devem ser disponibilizados para assegurar e monitoramento do estado e do comando do satélite, ao longo de sua trajetória em órbita, mesmo quando o satélite não estiver na região de visibilidade da estação TT&C.

Capacidade de tempo real e de telemetrias armazenadas devem ambas serem disponibilizadas. O dado de telemetria deve ser datado. As telemetrias podem ser analógicas, de temperatura, bi-estado e serial.

Nenhum telecomando ou seqüência de telecomandos deve causar a perda da função de telecomando.

3.2.4.7 TT&C Comunicação em Banda-S (TTC)

Os satélites CBERS 3&4 serão equipados com um subsistema de comunicação em Banda S que permitirá serviços de telemetrias e telecomandos de acordo com o item 3.2.4.6.

A estabilidade de freqüência do oscilador de bordo deve ser tal que permita o uso de técnicas de medida "Doppler" pelas estações terrenas em uma precisão compatível com as exigências do AOCS.

O receptor de telecomando deve ser do tipo redundante quente, e não deve em nenhuma circunstância permanecer desligado.

Especialistas de ambos os países estão estudando e analisando a necessidade de utilização de duas freqüências para o subsistema TTC em Banda S que deverá substituir o subsistema de uma freqüência, se aquela alternativa indicar melhor desempenho do que esta. Estes estudos levarão em consideração aspectos relacionados a imunidade de interferência de freqüência, a confiabilidade, operação e o gerenciamento global da rede TT&C .

A cobertura da antena deverá disponibilizar um padrão de omni-direcional. O subsistema deverá ser capaz de promover uma interface de solo TTC que tenha uma EIRP de 51 dBW (TBC) e um G/T de 12 dB/K.

Um receptor GPS a bordo do satélite, como uma parte desse sistema deve fornecer informação de dados de órbita adicionalmente ao sistema de telemetria do satélite (TBC)

3.2.4.8 Subsistema de Cablagem do Satélite (SCS)

O subsistema de cablagem do satélite consiste do controlador de distribuição mestre, adaptador de cablagem mestre, cablagem de pirotécnico e aterramento. As funções desse subsistema são: -o controle da distribuição de potencia principal e distribuição de potencia secundária aos subsistemas; fornecimento de cablagem para subsistemas e para interfaces elétricas com o lançador e com o equipamento de solo de suporte elétrico; fornecimento de cablagem de pirotécnico para a abertura do painel solar.

3.2.5 Montagem, Integração e Testes (AIT)

O Grupo de Desenvolvimento do satélite deve fornecer todos os documentos técnicos pertinentes para a realização do AIT dos satélites. Cada lado deve conduzir, com a participação da outra parte, a montagem, integração e testes de um satélite CBERS.

O lugar do AIT de cada satélite CBERS será decidido antes do PDR.

3.2.5.1 Equipamento de Solo de Suporte Elétrico (EGSE)

Cada parte responsável por um dado subsistema deve também fornecer seu respectivo equipamento de teste especifico (SCOE). Este SCOE deverá tanto quanto possível ser reformado ou adaptado daquele que foi produzido para os satélites CBERS 1&2.

O equipamento de teste de sistema (OCOE) deve ser reformado ou adaptado daquele existente produzido para os satélites CBERS 1&2.

3.2.5.2 Equipamento de Solo de Suporte Mecânico (MGSE)

O MGSE necessário para as atividades de AIT deve ser reformado ou adaptado daquele existente produzido para os satélites CBERS 1&2.

3.3 Requisitos do Segmento de Controle

O Centro de Controle deve controlar as operações do satélite de acordo com os objetivos da missão. Durante todas as fases da missão o Centro de Controle deve realizar as seguintes funções:

- programação das operações do satélite de acordo com os requisitos definidos pelo programa de atividade das cargas úteis;
- análise de dados das telemetrias de serviço da banda S para monitoramento do estado do satélite,

- tratamento das anomalias detectadas pelo monitoramento do satélite;
- planejamento e programação das atividades das Estações de Telemetria, Rastreio e Telecomando, incluindo as estações estrangeiras de Telemetria, Rastreio e Telecomando que possam ser necessárias para o apoio da aquisição das órbitas iniciais.

O Centro de Controle deve também ter funções relacionadas à orbitografia do satélite com os seguintes requisitos funcionais:

- restituição diária dos parâmetros de órbita na forma de dados de efemérides para serem entregues ao Centro de Missão e às estações estrangeiras, para permitir o processamento dos dados de imagem.
- extrapolação diária dos parâmetros orbitais para as próximas 72 horas na forma de dados de efemérides para serem entregues ao Centro de Missão para permitir a preparação da programação das atividades das cargas úteis.
- preparação e execução das manobras de atitude e órbita do satélite.

A Estação de Telemetria, Rastreio e Telecomando deve:

- receber e gravar os dados de telemetria de serviço do satélite;
- realizar as medidas de distância e velocidade;
- configurar e transmitir telecomandos.

3.4 Requisitos do Segmento Missão

As funções do Segmento Missão são realizadas através:

- o Centro de Missão, juntamente com as Estações de Recepção de Imagens, Laboratórios de Processamento de Imagens, Estações de Recepção de Coleta de Dados e Centro de Desenvolvimento de Aplicações.

3.4.1 Centro de Missão

O Centro de Missão deve entregar os dados necessários para as atividades dos outros componentes do Segmento Missão:

- As Estações de Recepção de Imagens
- Os Laboratórios de Processamento de Imagens
- As Estações de Recepção e Processamento DCS
- O Centro de Desenvolvimento de Aplicações

O Centro de Missão deve realizar as seguintes funções:

- coletar os pedidos dos usuários de imagens;
- submeter o programa de atividade da carga útil ao Centro de Controle;

- receber os dados enviados pela Estação de Recepção de Imagens antes de passá-los ao laboratório de Processamento de Imagens para pré processamento;
- transmitir ao Laboratório de Processamento de Imagens as informações necessárias para processar e armazenar os dados de imagem. O Centro de Missão deve estabelecer uma conta para trabalho realizado no Laboratório de Processamento de Imagens para que possa gerar um arquivo e reprogramar as cenas consideradas de baixa qualidade;
- receber as imagens, levando em conta, os pedidos vindo dos usuários e transmitir a eles as informações necessárias para o processamento dos dados de tais imagens;
- receber e encaminhar para o Laboratório de Processamento de Imagens os dados de órbita e atitude do satélite vindos do Centro de Controle. Esses dados suportarão o processamento dos dados de imagem e a programação das atividades da carga útil;
- distribuir os dados processados do DCS aos usuários;
- gerar produtos com valor agregado para aplicações finais, incluindo imagens mosaicos, mapas de uso do solo e de cobertura da terra;
- desenvolver produtos finais para as imagens do CBERS para as aplicações listadas no item 2.1.

O Centro de Missão deve constituir e manter um banco de dados de imagens, na forma de arquivos de computador contendo pelo menos as seguintes informações:

- o dado bruto recebido;
- os dados auxiliares e efemérides do satélite;
- os dados de correção geométrica e radiométrica;
- os dados com a identificação das características das cenas adquiridas;
- um "quick-look" fornecendo uma visão resumida da imagem processada.

O banco de dados de imagens deve ser acessado pela Internet e deve ter um mecanismo de busca para os pedidos dos usuários.

3.4.2 Laboratório de Processamento de Imagens

O Laboratório de Processamento de Imagens deve processar o dado bruto recebido para produtos solicitados pelos usuários, incluindo o desenvolvimento de produtos com valor agregado tais como imagens mosaicos, mapas de uso do solo e de cobertura da terra. Os produtos básicos a serem gerados incluem pelo menos:

- Uma imagem nível 0 ("raw data").
- Uma imagem-sistema corrigida com aplicações de correções geométricas e radiométricas, usando os dados de efemérides e de atitude do satélite, e as tabelas de calibração dos sensores.
- Uma imagem corrigida com precisão usando GCPs (pontos de controle no solo) para garantir a aderência das projeções cartográficas.

O Laboratório de Processamento de Imagens deve também incluir o desenvolvimento de um "software" para o processamento completo da imagem, consistindo de funções que sejam capazes de extrair informações das imagens do satélite. Esse "software" deve ser distribuído para todos os usuários das imagens do CBERS.

3.4.3 Estação de Recepção de Imagens

A Estação de Recepção de Imagens deve ser capaz de rastrear o satélite, receber e demodular os dados de imagens transmitidos pela carga útil. A Estação de Recepção de Imagens deve produzir arquivos sincronizados e formatados num formato bruto genérico próprio para uso do Laboratório de Processamento de Imagens. Ela também deve produzir imagens "quick-look" com cenas sub amostradas para avaliação e busca de cenas com cobertura de nuvens.

3.4.4 Estação de Recepção e Processamento DCS

Deve ser capaz de rastrear o satélite, receber e processar os dados transmitidos pelo subsistema DCS.

3.4.5 Centro de Desenvolvimento de Aplicações

O Centro de Desenvolvimento de Aplicações deve desenvolver produtos finais, visando o uso das imagens do CBERS para as aplicações metas listadas no item 2.1.

3.5 Requisitos Operacionais

3.5.1 Geral

A missão CBERS 3&4 deve ter um tempo de vida de 6 anos, compreendendo dois lançamentos sucessivos de satélites.

3.5.2 Projeto de Confiabilidade e Tempo de Vida do Satélite

O projeto do satélite deve garantir a continuidade do programa CBERS e deve atender por completo os requisitos de desempenho consistentes com os requisitos da missão.

O projeto do tempo de vida do satélite deve ser de 3 (três) anos para cada um dos satélites.

A confiabilidade de cada satélite, para atender por completo os requisitos de desempenho, deve exceder (TBD) após um tempo de vida de três anos.

4. Gerenciamento do Projeto

4.1 Fases do Projeto

Para o desenvolvimento deste Projeto serão utilizadas as seguintes fases :

Fase A: Viabilidade e Concepção da Missão
Fase B: Definição do Projeto
Fase C: Desenvolvimento do Projeto
Fase D: Produção e Fabricação
Fase E: Utilização

4.1.1. Fase A: Viabilidade e Concepção da Missão

O propósito da Fase A é estabelecer o Conceito da Missão, Requisitos e viabilidade.

4.1.1.1. Divisão de Trabalho da Fase A

As principais tarefas da Fase A são as seguintes:

- Definição e caracterização da Missão em termo dos requisitos e desempenho
- Ambiente de operação e seus impactos
- Conceitos alternativos de Projeto
- Proposta preliminar de gerenciamento – organização, custo e cronograma
- Elementos críticos do Projeto - funções
- Revisão Preliminar de requisitos (PRR)
- Relatório Final da Fase A

4.1.1.2. Cronograma da Fase A

- Mês 1: Propostas para a missão. Definição de missão, viabilidade e desempenho PRR. Os grupos de ambos os lados realizarão este trabalho. Durante este mês os dois grupos se reunirão no Brasil para realizar o trabalho , todos ajustes necessários e realizar a PRR.

4.1.2 Fase B: Definição do Projeto

O propósito da Fase B é estabelecer a configuração do sistema e sua especificação técnica.

4.1.2.1 Divisão de Trabalho da Fase B

A Fase B inclui as seguintes tarefas principais:

- Objetivos da missão e requisitos do usuário
- Configuração de sistema e subsistemas e especificações técnicas
- Requisitos para os testes ambientais mecânicos e espaciais e simulações
- Plano de garantia do produto, controle de qualidade e confiabilidade
- Organização atualizada do projeto, custo, compartilhamento de trabalho e cronograma
- Desenvolvimento de fluxograma para a Fase C e D
- Revisão Preliminar de Projeto – PDR – Relatório Final da Fase B a nível de sistema e subsistemas

O PDR dará ênfase aos seguintes aspectos: consistência do projeto a nível de sistema e subsistemas (com relação aos requisitos especificados para o sistema e os subsistemas e com relação aos requisitos do usuário); problemas técnicos críticos, interfaces entre sistema e subsistemas e entre sistema e lançador, bases de lançamento, estações TTC (gerenciamento da missão e centro de operação) e projeto de confiabilidade.

4.1.2.2 Documentos da Fase B

Documentos a serem concluídos durante a Fase B

- Análise global do sistema
- Análise da configuração do satélite
- Análise da missão
- Especificação das interfaces
- Pacote de dados para o PDR
- Relatórios da revisão de projeto para cada subsistema
- Plano de gerenciamento
- Plano de garantia do produto
- Especificação do sistema e dos subsistemas

4.1.2.3 Cronograma da Fase B

A Fase B deverá ser realizada durante um período de 4(quatro) meses da seguinte maneira

- meses 2-3: especificação detalhada dos subsistemas. Para ser realizada pelos grupos de ambos os lados no Brasil.
- mês 4: tempo para cada lado rever o trabalho realizado previamente.
- mês 5: grupos de ambos os lados juntos na China para preparar o pacote de dados do PDR e realizar o PDR.

4.1.2.4 Marco final da Fase B

A Fase B termina com a aprovação pelos chefes do JPC do Relatório de trabalho da Fase B e entrega pelo ETG do Plano de especificação e desenvolvimento para os subsistemas da Fase C.

4.1.3 Fase C: Desenvolvimento do Projeto

4.1.3.1 Principais objetivos da Fase C

- determinar os equipamentos que carecem de projetos diferentes dos utilizados nos satélites CBERS 1&2
- desenvolver os equipamentos dos subsistemas
- realizar a integração e testes do modelo de desenvolvimento do satélite, se existir
- Revisão critica de Projeto (CDR)
- Relatório final da Fase C

4.1.3.2 Marco Final da Fase C

A Fase C termina com a aprovação pelos chefes do JPC do Relatório de trabalho da Fase C e entrega pelo ETG do Plano de desenvolvimento da Fase D.

4.1.4 Fase D: Produção/Fabricação

4.1.4.1 Objetivos da Fase D

- estabelecer definitivamente a configuração e especificação dos equipamentos
- fabricação dos equipamentos para os dois modelos de vôo do satélite – FM3 e FM4
- Integração e teste dos dois modelos de vôo FM3 e FM4
- Lançamento dos dois modelos de vôo – FM3 e FM4

4.1.4.2 Divisão de trabalho da Fase D

As seguintes tarefas devem ser realizadas durante a Fase D

- Fabricação e testes dos equipamentos FM
- Entrega e testes de aceitação para os equipamentos e subsistemas
- Montagem, Integração e Testes dos modelos FM
- Revisão Final de Projeto (FDR)
- Campanha de lançamento
- Lançamento dos modelos FM dos satélites

4.1.4.3 Cronograma da Fase C/D

A Fase C/D será realizada durante um período de 77 (setenta e sete) meses terminando com o lançamento do CBERS 4.

Durante este período existirão atividades a serem desenvolvidas por cada lado em seus países de origem e outras a serem desenvolvidas conjuntamente de acordo com a seguinte proposta.

Pode-se adotar para o desenvolvimento do satélite CBERS 3 a metodologia denominada "Proto-Flight" devido às similaridades com os CBERS 1&2 desenvolvidos previamente.

Pode-se desenvolver um modelo estrutural EQM com equipamentos simulados para qualificar o novo projeto do módulo de cargas úteis.

Este modelo estrutural EQM pode ser reformado e transformando-se em modelo térmico do satélite.

Os modelos de vôo dos equipamentos para o módulo de serviço podem ser fabricados diretamente.

Os equipamentos para o modo de cargas úteis podem ser desenvolvidos utilizando-se a metodologia "Proto-Flight" e o modelo FM3 "Proto-Flight" pode então ser preparado para ser lançado de acordo com o seguinte cronograma:

- Meses 6-36: Especificação e configuração detalhadas dos equipamentos e subsistemas e desenvolvimento dos subsistemas visando o modelo "Proto-Flight".
- Mês 37 : Revisão critica de Projeto –CDR.
- Meses 6-42:Fabricação dos equipamentos para o modelo FM3 "Proto-

Flight"e para o modelo de vôo FM4.

- Meses 38-47: Montagem, integração e testes do modelo FM3 "Proto-Flight" e Revisão Final do Projeto - FDR.
- Meses 48-49: Campanha de Lançamento do FM3.
- Mês 49: Lançamento do CBERS3.
- Meses 50-53: Continuação da fabricação dos equipamentos do modelo de vôo FM4.
- Meses 54-63: Montagem, Integração e Testes do modelo de vôo FM4.
- Meses 81-82: Campanha de Lançamento do FM4.
- Mês 82: Lançamento do FM4.

4.1.4.4 Marco Final da Fase D

A Fase D termina com o lançamento do satélite CBERS 4.

4.1.5 Fase E: Utilização

4.1.5.1 Objetivos da Fase E

As principais tarefas da Fase E são

- teste em órbita do satélite (IOT);
- gerenciamento da missão desde a injeção em órbita à obtenção da órbita operacional final ;
- disponibilização do sistema e dos recursos necessários para a realização completa de sua missão operacional.

4.1.5.2 Divisão de trabalho da Fase E

- modificar e estabelecer definitivamente o programa de operação, desenvolver os enlaces de TCC de acordo com os parâmetros carregados;
- implementar o gerenciamento da missão e o plano operacional durante o período que se inicia com a injeção em órbita até a aquisição da órbita operacional;
- Teste em órbita do satélite (IOT);
- realizar o IOT; Teste de desempenho da plataforma,teste de desempenho da carga útil (incluindo o teste de calibração);
- realizar teste de qualidade da imagem;
- entregar o satélite aos usuários;
- disponibilizar, utilizar e manter o satélite e os recursos exigidos para a sua missão operacional.

4.1.5.3 Cronograma da Fase E

A Fase E será executada em 69 (sessenta e nove) meses contados a partir do lançamento do FM3 até o final da vida operacional do satélite FM4.
A Fase consiste das seguintes etapas:

- 2-6 meses, após o lançamento do satélite: realização de testes em órbita do satélite e entrega do satélite aos usuários;
- utilização dos serviços do satélite durante o tempo restante de sua vida operacional;
- desenvolvimento do Sistema de Aplicações do CBERS.

5. Organização do Programa

Para preservar a dualidade de desenvolvimento conjunto entre o Brasil e a China, os três níveis da estrutura organizacional do programa CBERS contêm o mesmo número de membros para cada lado, com mesma autoridade de decisão obedecendo a seguinte estrutura:

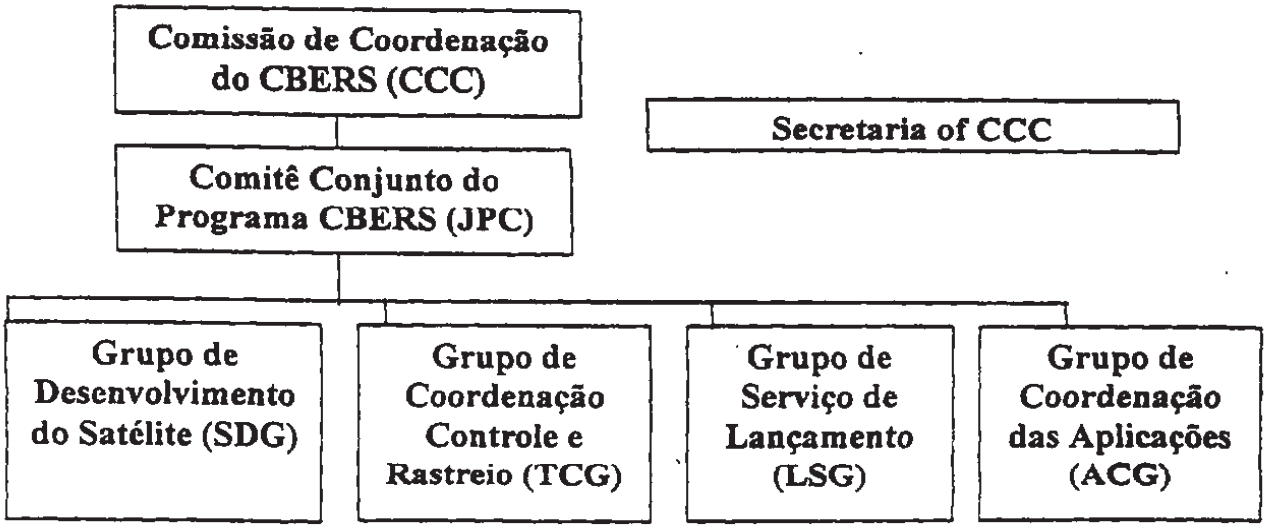

Os membros de cada estrutura organizacional do Programa nomeado por ambos os lados, devem estabelecer seus mecanismos operacionais e canais de interfaces. A secretaria do CCC e o JPC devem também ser estabelecidos.

5.1. Comissão de Coordenação do CBERS (CCC)

A Comissão de Coordenação do CBERS constitui o nível mais alto de autoridade para tomada de decisão para todo assunto do programa CBERS. Os membros desta Comissão, do lado brasileiro são designados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT. Os Membros desta Comissão, do lado chinês são designados pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Indústria para Defesa Nacional – COSTIND. As principais atribuições da Comissão de Coordenação do CBERS são:

- Estabelecer os objetivos de longo prazo do programa;
- Estabelecer as políticas gerais para aplicação dos produtos do CBERS;
- Aconselhar as autoridades superiores de seus países sobre a estratégia de desenvolvimento do Programa;
- Resolver conflitos no contexto do Programa CBERS;
- Analisar o relatório de progresso emitido pelo JPC;

5.2. Comitê Conjunto do Programa CBERS (JPC)

O JPC do CBERS coordena as ações dos quatro segmentos do projeto CBERS.

A composição do JPC é a seguinte:

- O Presidente do JPC pelo lado chinês é nomeado pela Administração Nacional do Espaço Chinesa (CNSA), pelo lado brasileiro é nomeado, TBD;
- Os oito chefes dos quatro Grupos, nomeados pelas autoridades apropriadas de cada lado;
- Outros membros do lado chinês nomeados pela CNSA, e brasileiros nomeados, TBD

As principais atribuições do JPC são:

- Preparar o orçamento requerido, o cronograma geral, o planejamento e a divisão de trabalho do CBERS 3&4;
- Gerenciar o desenvolvimento e coordenar a solução de problemas técnicos do CBERS 3&4;
- Coordenar as atividades dos quatro segmentos do CBERS 3&4: Desenvolvimento do Satélite; Telemetria, Rastreio e Controle (TT&C); Serviços de lançamento do satélite; e Aplicações;
- Reportar ao CCC o progresso do CBERS 3&4.

5.3. Grupos do JPC

Cada segmento do Programa CBERS é gerenciado por um Grupo específico, a saber:

- Grupo de Desenvolvimento do Satélite – SDG;
- Grupo de Coordenação de Rastreio e Controle – TCG;
- Grupo de Coordenação de Aplicações – ACG;
- Grupo de Serviço de Lançamento – LSG.

5.3.1. Grupo de Desenvolvimento do Satélite - SDG

O SDG é o grupo de gerenciamento para o desenvolvimento do satélite CBERS 3&4. A composição do SDG é a seguinte:

- Dois gerentes do sistema do satélite;
- Dois gerentes de engenharia do satélite;
- Dois gerentes de desenvolvimento do satélite;

As principais atribuições do SDG são:

- A coordenação do estabelecimento das especificações de sistema e de subsistema do satélite;
- A coordenação do desenvolvimento dos subsistemas e equipamentos do satélite;
- A coordenação das definições de interfaces do satélite com os outros segmentos do projeto;
- A coordenação das revisões de projeto;
- A coordenação da montagem, integração e testes do satélite;
- A coordenação do plano de desenvolvimento e do cronograma do projeto;
- Implementação do plano de garantia do produto;
- A coordenação dos contratos assinados entre os dois lados;
- Edição de documentos de interface entre CBERS e a Estação de Recepção de Imagens;
- Encaminhar ao JPC o Relatório de progresso do trabalho;
- Implementar as políticas do projeto emitidas pelo JPC.

5.3.2. Grupo de Coordenação de Aplicações - ACG

O ACG é o conselho de gerenciamento para a produção, distribuição e utilização dos produtos do CBERS. A composição do ACG é a seguinte:

- Dois gerentes de aplicações;
- Dois gerentes de produção;
- Dois gerentes de utilização;

As principais atribuições do ACG são:

- Estabelecimento das especificações das estações de recepção de imagens e do software de processamento de imagens;
- Desenvolvimento de software de aplicações e de produtos para as imagens do CBERS;
- Coordenar os pedidos dos usuários com a operação das câmaras do satélite;

- Propor políticas de comercialização e distribuição para as imagens do CBERS;
- Encaminhar ao JPC o Relatório de progresso do trabalho;
- Implementar as políticas do projeto emitidas pelo JPC.

5.3.3. Grupo de Coordenação de Rastreio e Controle – TCG

O TCG é o grupo de gerenciamento de telemetria, rastreio e controle de operações do satélite CBERS 3&4 em todas as fases da missão. A composição do TCG é TDB:

As principais atribuições do TCG são:

- Emitir o handbook de operação do satélite;
- Avaliar o estado do satélite em órbita;
- Implementar o plano conjunto de controle e aplicações do satélite;
- Coordenar o teste de compatibilidade do satélite com a estação terrena de TT&C;
- Encaminhar ao JPC o Relatório de progresso do trabalho;
- Implementar as políticas do projeto emitidas pelo JPC;

5.3.4. Grupo de Serviços de Lançamento – LSG

O LSG é o grupo técnico para acompanhar o desenvolvimento dos lançadores dos satélites CBERS 3&4. A composição do SLG é a seguinte:

- Dois gerentes do satélite;
- Coordenadores do serviço de lançamento;

As principais atribuições do LSG são:

- Estabelecer as interfaces do satélite com o veículo lançador;
- Estabelecer o plano de operação de lançamento;
- Encaminhar ao JPC o Relatório de progresso do trabalho;
- Implementar as políticas do projeto emitidas pelo JPC;

6 Divisão de Trabalho

6.1 Princípios

O desenvolvimento conjunto do projeto compreende principalmente os segmentos espacial do satélite, o segmento missão e a operação TT&C do satélite.

Cada parte desenvolverá seu próprio segmento solo para TT&C.

Ambas as partes terão direitos iguais de utilização dos produtos gerados pelo projeto CBERS. A utilização dos produtos por um terceiro país somente poderá ser autorizada através de consenso mutuo de ambas as Partes. Ambas as partes reconhecem a conveniência de estabelecer-se um "joint venture" ou uma organização conjunta para comercializar e distribuir os produtos CBERS a países estrangeiros e concordam em iniciar discussões com o objetivo de estudar a viabilidade do estabelecimento desta "joint venture"

Para o controle e operação dos satélites CBERS 3&4, o CLTC e o INPE concordam em seguir os princípios estabelecidos no "Acordo de Cooperação para o TT&C do CBERS" firmado em 1994.

Em conseqüência das mudanças nas proporções dos investimentos para o CBERS 3&4 pelas duas partes, a operação e controle de cada satélite serão igualmente dividas.

A divisão do trabalho para o desenvolvimento do segmento espacial baseia-se nos seguintes critérios:

- Todas as atividades a nível de sistema, tais como AIT, especificações e revisões de sistema e subsistemas, devem ser realizadas conjuntamente;
- No sentido de evitar excesso de interfaces, cada lado deve tanto quanto possível responsabilizar-se por um conjunto completo de trabalho – do projeto até a entrega do produto;
- A divisão de trabalho deve ser proporcional ao montante de investimento de cada lado(Brasil 50%, China 50%).

6.2 Divisão de Trabalho

6.2.1 Divisão de Responsabilidade para os subsistemas (TBC)

Como conseqüência das novas características dos satélites descritas neste Relatório de trabalho, para confirmar a confiabilidade da plataforma do CBERS 3 e para ser possível seguir o cronograma exíguo de projeto,o INPE e a CAST concordam em estabelecer a mesma divisão de responsabilidade para os subsistemas como foi decidido para a plataforma do CBERS 1&2. Deste modo fica assim o compartilhamento de responsabilidade.

O INPE é responsável pelo suprimento dos seguintes subsistemas:

- Estrutura
- Suprimento de energia
- Telemetria, Rastreio e Controle (Banda-S–TT&C)

- Equipamento de solo de suporte mecânico– MGSE (para o AIT de um satélite)
- Equipamento de Teste Global – OCOE
- Gravador Digital de Dados – DDR
- Camara Multi-Espectral de 20m – MUXCAM
- Imageador de campo largo – WFI
- Subsistema de Coleta de Dados - DCS
- IR-DT

A CAST é responsável pelo suprimento dos seguintes subsistemas:

- Subsistema de Controle de Órbita e Atitude - AOCS
- Subsistema de Propulsão - PROPUL
- Supervisão de Bordo – OBDH

- Câmara Multi-Espectral Infra-vermelho - IRMSS
- Câmara 5m/10m - PANMUX
- Controle Térmico
- Cablagem do Sistema
- CCD-DT
- Equipamento de solo para suporte mecânico – MGSE (para o AIT de um satélite e para a Campanha de Lançamento)

Para o subsistemas OBDH e AOCS, no sentido de alcançar a divisão proposta de 50/50 de investimento, as unidades de equipamentos que foram previamente disponibilizadas pelo lado brasileiro serão agora integralizadas às responsabilidades brasileiras.

O INPE e CAST são responsáveis conjuntamente pelo seguinte:

- Projeto de engenharia do sistema;
- Montagem, integração e teste dos dois modelos do satélite;
- Gerenciamento.

O desenvolvimento dos seguintes itens é IBC (INPE&CRESDA):

- Laboratórios de Processamento de Imagens
- Laboratórios de Recepção de Imagens
- Produtos de Aplicação

6.2.2. Compartilhamento de Responsabilidade da Operação e Controle

O compartilhamento de responsabilidade para a operação e controle do CBERS 3&4 será como se segue:

- CLTC será responsável pelo LEOP do CBERS 3&4, desde que ambos os lançamentos sejam realizados a partir da China;
- Durante o tempo de vida normal do CBERS 3&4, o CLTC será responsável pelo controle dos satélites durante a primeira metade de sua vida útil, e o INPE será responsável pelo controle dos satélites em sua segunda metade;
- Para o tempo de vida extra do CBERS 3&4, o INPE será responsável pelo controle do CBERS 3, e o CLTC pelo CBERS 4;
- No caso de emergência do CBERS 3&4, ambas as partes seguirão os princípios estabelecidos nas atas de reunião do Quinto TCC para o CBERS 1&2;
- Os aspectos de controle das cargas úteis do CBERS 3&4 permanecerão os mesmos como no CBERS 1&2.

6.2.3 Divisão de Trabalho para o Segmento Missão

O desenvolvimento dos seguintes itens é TBC (INPE&CRESDA):

- Laboratórios de Processamento de Imagens
- Estações de Recepção de Imagens
- Centro de Desenvolvimento de Aplicações

A proposta preliminar descrita acima da divisão de trabalho baseia-se na hipótese de que o montante do investimento de cada lado alcance a meta de 50% (cinqüenta por cento) do total a ser empregado para a realização do trabalho. Ajustes deverão ser introduzidos no momento em que custos mais precisos dos subsistemas forem determinados. A percentagem precisa do compartilhamento de cada parte será estabelecida antes do PDR.

7 Orçamento

- O custo para o desenvolvimento dos satélites é de 150M USD (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos).
- O custo estimado para os serviços de lançamento para os dois satélites baseados nos contratos do CBERS1&2, é de 50M USD (cinqüenta milhões de dólares americanos).
- Ambas as partes dividirão os custos acima mencionados na proporção de 50/50.
- As despesas do satélite para seu gerenciamento operacional em órbita e seguros não estão incluídas.

7.1 Divisão de Custos para o desenvolvimento dos dois satélites

Fase	Período	Proporção	Custo (M USD)
A: Concepção da Missão	1 mês	1%	1.50
B: Definição do Projeto	4 mês	2.0%	3.00
C/D: Desenvolvimento do Projeto e Produção	77 mês	97%	145.50
Total	82 mês	100%	150.00

7.2 Distribuição Orçamentária Anual para o Desenvolvimento e Lançamento dos dois Satélites

Ano	Satélites (1MUSD)	Lançamento (1MUSD)	Total
1	1.0		1.0
2	17.0		17.0
3	22.0	6.0	28.0
4	28.0	6.4	34.4
5	28.0	8.0	36.0
6	21.0	9.0	30.0
7	18.0	9.6	27.6
8	15.0	11.0	26.0
Total	150.0	50.0	200.0

7.3. Cronograma Geral CBERS3&4

Considerando T_0 como a data de assinatura do acordo

- Fase A – Concepção da Missão T_0 [illegible] $\Leftrightarrow$ $T_0 + 2$
- Fase B – Definição do Projeto $T_0 + 3 \Leftrightarrow T_0 + 6$
- Fase C/D- Desenvolvimento/Produção $T_0 + 7 \Leftrightarrow T_0 + 86$
- FM3 AIT $T_0 + 38 \Leftrightarrow T_0 + 47$
- FM3 Campanha de Lançamento $T_0 + 48 \Leftrightarrow T_0 + 50$
- FM3 Lançamento $T_0 + 50$
- FM4 AIT $T_0 + 62 \Leftrightarrow T_0 + 72$
- FM4 Campanha de Lançamento $T_0 + 84 \Leftrightarrow T_0 + 86$
- FM4 Lançamento $T_0 + 86$

MENSAGEM N.º 412, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência e Tecnologia, o texto do Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

EMI Nº 188 MRE/MCT

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo "Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres" assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002. O presente Protocolo tem por objetivo estender o Programa Sino-Brasileiro de Satélites de Recursos Terrestres (CBERS), por meio do desenvolvimento, lançamento, operação e exploração dos dados dos satélites CBERS 3 e 4.

2. A cooperação entre o Brasil e a China com vistas ao desenvolvimento do Programa CBERS ocorre num contexto internacional marcado pela crescente valorização das atividades intensivas em conhecimento e tecnologia. O CBERS representa, assim, a reação de dois países em desenvolvimento ao imperativo de conquistar novos espaços nessa realidade. Além de sintetizar a maturidade alcançada no relacionamento

político bilateral, o CBERS consistiu, desde o início, em esforço no sentido de romper o bloqueio erigido por nações desenvolvidas à transferência de tecnologias avançadas e sensíveis. Os satélites construídos no âmbito desse Programa realizam atividades de sensoriamento remoto, colhendo dados e enviando imagens digitais da Terra. Convém ressaltar que, nesse contexto, não se vislumbra qualquer colaboração entre os dois lados no que diz respeito à tecnologia de vetores.

3. As fases 3 e 4 do CBERS buscam atender a amplo conjunto de aplicações em áreas como monitoramento florestal, impactos ambientais, avaliação de produção agrícola (previsão de safra), gerenciamento de desastres naturais (enchentes, queimadas, entre outros), monitoramento de oceanos e águas interiores, avaliação do crescimento urbano, bem como cartografia topográfica e temática. Os dados coletados pelos satélites poderão ser de grande relevância para a estruturação das estratégias do Governo para o combate à fome e à erradicação da pobreza, constituindo-se numa importante combinação entre o investimento de recursos nacionais, a cooperação internacional em alta tecnologia e as prioridades sociais do Governo de Vossa Excelência. Ao assegurar a continuidade do Programa, o Protocolo Complementar visa a garantir aos sistemas de monitoramento propiciados por meio desses satélites fluxo de dados com imagens ainda melhores e mais detalhadas.

4. O Programa CBERS permite ao Brasil passar de mero usuário a proprietário de um sistema de sensoriamento remoto. Segundo estabelece o artigo 13 do presente Protocolo, estabelecimento de uma "joint venture" para a comercialização e/ou distribuição dos produtos de tal Programa a terceiros paises.

5. Uma vez que a ratificação do presente Protocolo Complementar depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I. artigo 49 da Constituição Federal. Permitimo-nos submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem presidencial. para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 357, DE 2005
(Nº 1.024, de 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Sofia, em 10 de abril de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Sofia, em 10 de abril de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Acordo, bem como, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Bulgária

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o interesse em intensificar as relações de amizade existentes e o desejo de facilitar a entrada de nacionais de um país no território do outro país,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. Nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes nacionais válidos, ficarão isentos de Visto para entrar, transitar e permanecer no território da República da Bulgária, prevendo que uma estada simples ou múltiplas estadas sucessivas não excedam 90 (noventa) dias, durante um período de 6 (seis) meses contados da data da primeira entrada.

2. Nacionais da República da Bulgária, portadores de passaportes nacionais válidos, ficarão isentos de Visto para entrar, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, por período não maior do que 90 (noventa) dias, renovável desde que a permanência total não exceda a 180 (cento e oitenta) dias no período por ano, contados a partir da data da primeira entrada.

3. A isenção de Vistos introduzida por este Acordo não permite aos nacionais de uma Parte Contratante engajar-se em qualquer atividade profissional em bases de contrato de trabalho, nem prover serviços temporários, nem exercer práticas autônomas, nem desempenhar atividades relativas à produção de filmes comerciais, nem adotar crianças, no território do Estado da Parte Contratante receptora.

4. Os nacionais de qualquer das Partes Contratantes, portadores de passaportes comuns válidos, que pretendam permanecer no território do Estado da outra Parte Contratante por mais tempo do que o período previsto nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, ou pretendam engajar-se em qualquer atividade remunerada devem obter Vistos antecipadamente.

ARTIGO 2

Os portadores de passaportes nacionais válidos de qualquer das Partes Contratantes mencionados no Artigo 1 poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte Contratante em todos os pontos de fronteira abertos ao tráfego internacional de passageiros.

ARTIGO 3

1. A dispensa de visto a que se refere o presente Acordo não exime os nacionais de uma das Partes Contratantes da obrigação de cumprir as leis e regulamentos em vigor no Estado da outra Parte Contratante concernentes à entrada, permanência e saída de estrangeiros.

2. As Partes Contratantes devem, tão logo quanto possível, mutuamente informar-se através dos canais diplomáticos sobre qualquer alteração nas suas respectivas leis e regulamentos relativos à entrada, permanência e saída de estrangeiros.

ARTIGO 4

O presente Acordo não restringe o direito de qualquer das Partes Contratantes de negar a entrada ou reduzir a permanência de nacionais da outra Parte Contratante considerados indesejáveis.

ARTIGO 5

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente Acordo

2. No caso de qualquer modificação nos passaportes válidos, as Partes Contratantes intercambiarão, por canais diplomáticos, seus novos espécimes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e usos, pelo menos 30 (trinta) dias antes de que sejam adotados.

ARTIGO 6

Por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, qualquer das Partes Contratantes poderá temporariamente suspender a aplicação do presente Acordo no todo ou em parte. Tal suspensão, antecipada ou já em vigor, deverá ser notificada à outra Parte Contratante com a brevidade possível, por via diplomática.

ARTIGO 7

1. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da segunda Nota diplomática pelas quais as Partes Contratantes informam-se mutuamente sobre o cumprimento das formalidade internas para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo poderá ser emendado caso ambas as Partes Contratantes assim desejem; as emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo, por via diplomática. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela outra Parte Contratante.

Feito em Sófia, em 10 de abril de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português, búlgaro e inglês, todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA BULGARIA

MENSAGEM Nº 483, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Bulgária sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Sófia, em 10 de abril de 2003.

Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 276/DIM/DAI/DE-II – MRE-CVIS-BRAS-BULG

Brasília, 1º de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária sobre Isenção Parcial de Vistos, assinado em Sófia, em 10 de abril último.

2. A assinatura do referido Acordo reflete o interesse dos dois governos em desenvolver o relacionamento bilateral que se encontra em franca intensificação, facilitando, mutuamente, o deslocamento de nacionais brasileiros e búlgaros entre os territórios de ambos os países. O presente Acordo se faz oportuno ao tempo em que a Bulgária integra o grupo de países da União Européia que contempla livre trânsito de seus nacionais.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias do Acordo em pauta.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2005

(Nº 1.025, de 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" do Brasil, aprovada pela Decisão nº 9/98 do Conselho do Mercado Comum do Sul, a 23 de julho de 1998, e a nova "Lista de Compromissos Específicos" do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do Sul, em 29 de junho de 2000. A lista recém-aprovada amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais adotada es 1999. Ambas as Listas fora negociada ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio da Serviços do Mercosul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da "Lista da Compromissos Específicos Iniciais" do Brasil, aprovado pela Decisão nº 9/99 do Conselho do Mercado Comum do Sul, em 23 da julho de 1998, e da nova "Lista de Compromissos Específicos" do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do Sul, em 29 de junho de 2000, a qual amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" adotada em 1998, ambas negociadas ao aparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Listas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data da sua publicação.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 1/00

PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 13/97, 9/98 e 12/98 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução Nº 73/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 1/00 do Grupo de Serviços.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Montevidéu dispõe que os Estados Partes levarão a cabo rodadas anuais de negociação a fim de completar em um prazo máximo de dez anos, apartir de sua entrada em vigência, o Programa de Liberalização do Comércio de Serviços do MERCOSUL.

Que no Protocolo de Montevidéu foi atribuída ao Grupo Mercado Comum a competência para a negociação de serviços no MERCOSUL.

Que de acordo ao estabelecido na Ata GMC Nº 4/98, convocou-se a realização da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1- Dar por concluída a Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços.

Art. 2 - Aprovar as Listas de Compromissos Específicos dos Estados Partes do MERCOSUL, resultantes da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, que constam no Anexo I e formam parte da presente Decisão.

XVIII CMC – Buenos Aires, 29/VI/00

BRASIL - NOVA OFERTA EM TELECOMUNICAÇÕES

Modos de Prestação:

1) Transfronteiriço 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou Sub-setor	Limitações de Acesso ao Mercado	Limitações Relativas ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
2.C. Serviços de Telecomunicações: (i) Serviço de Valor Adicionado não é definido pela legislação brasileira como serviço de telecomunicações. Pode ser prestado sem restrições e aos seus prestadores é assegurado o acesso e utilização de serviços de telecomunicações, em termos e condições não discriminatórias. (ii) A presente Lista não inclui qualquer compromisso com relação às atividades cujas informações são transportadas por serviços de telecomunicações. O conteúdo e tratamento de tais atividades são disciplinados pelas áreas correlatas às atividades envolvidas. (iii) O Poder Executivo, *em virtude de prerrogativa legal*, poderá vir a estabelecer limites à participação estrangeira no capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. (iv) O sub-setor (g) - aluguel de circuitos privativos- abrange a locação de meios em qualquer infra-estrutura de rede para provimento de serviços de telecomunicações, o que inclui o fornecimento de capacidade em segmento espacial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil e por países estrangeiros. (v) O fornecimento de capacidade em segmento espacial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por países estrangeiros será permitido sempre que estes sistemas ofereçam melhores condições técnicas, operacionais ou comerciais. Caso contrário, deverão ser escolhidos satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil. Decisões regulatórias sobre este assunto serão baseadas em processo transparente, objetivo e não discriminatório. (vi) Estão excluídos desta Lista os serviços de telecomunicações utilizados para efetuar a distribuição de programação de rádio e TV diretamente para usuários finais.			
Todos os Serviços Não é permitida a revenda	3. As licenças serão outorgadas somente a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto tem que pertencer a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País;		Ver "Documento de Referência" em anexo, com notas adicionais.

Setor ou Sub-setor	Limitações de Acesso ao Mercado	Limitações Relativas ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Os serviços listados abaixo têm abrangência local, longa distância nacional e internacional, para uso público e não público e podem ser suportados por qualquer infra-estrutura de rede (cabo, enlaces radioelétricos, satélites). a. Serviço telefônico (CPC 7521) b. Serviço de comunicação de dados por comutação de pacotes (CPC 7523 **) c. Serviço de comunicação de dados por comutação de circuitos (CPC 7523**) d. Serviço telex (CPC 7523**) f. Serviço de fac-simile(CPC 7521**+ CPC 7529**) g. Serviço de aluguel de circuitos privativos (CPC 7522**+ CPC 7523**)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Até 31.12.2001, serão permitidas, no caso de serviço telefônico para uso público, até duas operadoras no serviço telefônico local, longa distância inter-regional e internacional e até quatro operadoras no serviço telefônico de longa distância intra-regional. Após esta data, outras licenças poderão ser outorgadas. 4. Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	1.Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	Ver "Documento de Referência" em anexo, com notas adicionais.

Setor ou Sub-setor	Limitações de Acesso ao Mercado	Limitações Relativas ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
o. Serviços Móveis	1.Nenhuma	1.Nenhuma	Ver "Documento de Referência" em anexo, com notas adicionais.
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
Serviço celular analógico/digital (CPC 75213)	3. Duopólio para o serviço celular analógico/digital até 31.12.2001 nos estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão.	3. Nenhuma	
Serviço móvel global por satélite Serviço de paging (CPC 75291) Serviço de trunking (CPC 75299)	4. Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4. Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Setor ou Subsetor	Limitações de Acesso ao Mercado	Limitações Relativas ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
2. Serviços de Comunicações E. Outros Serviços de Valor Adicionado[1] Correio Eletrônico Correio de Voz Acesso on-line a bases de dados e informações Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI) Fac-símile avançado, incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve" Conversão de códigos e protocolos Processamento "on-line" de dados e/ou informações (incluido processamento de transação)	1) Nenhuma restrição 2) Nenhuma restrição 3) Nenhuma restrição 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	1) Nenhuma restrição 2) Nenhuma restrição 3) Nenhuma restrição 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	Será assegurado a qualquer prestador de Serviços de Valor Adicionado o uso da rede pública de telecomunicações, de acordo com a regulamentação aplicável.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

ABRANGÊNCIA

São os seguintes os princípios e definições no contexto regulatório para os serviços básicos de telecomunicações.

DEFINIÇÕES

Usuários significa consumidores de serviços e prestadores de serviços.

Facilidades Essenciais significa facilidades (instalações) da rede pública de transporte de telecomunicações ou serviço que:

a) São exclusivamente ou predominantemente providos por um ou número limitado de prestadores; e
b) Cuja substituição, visando o provimento de um serviço, não seja econômica ou tecnicamente factível.

Provedor dominante é um provedor que tem a habilidade de afetar de maneira importante as condições de participação (do ponto de vista de preços e prestação do serviço), num mercado relevante de serviços de telecomunicações básicas, como resultado de:

a) controle das facilidades essenciais; ou
b) utilização de sua posição no mercado.

1. Salvaguardas competitivas

1.1 Prevenção de práticas anti-competitivas em telecomunicações

Serão mantidas medidas adequadas com a finalidade de impedir aqueles provedores que, individualmente ou juntos, sejam um provedor dominante, de empregarem ou darem continuidade à utilização de práticas anti-competitivas.

1.2 Salvaguardas

As práticas anti-competitivas supracitadas incluem, em particular:

a)a adoção de subsídios cruzados, de forma anti-competitiva;
b)a utilização de informações obtidas de competidores com propósitos anti-competitivos; e
c)a não disponibilização a outros prestadores de serviço, em prazo apropriado, de informações técnicas sobre facilidades essenciais e informações comerciais relevantes que sejam necessárias a estes para prover serviços.

2. Interconexão

2.1 Esta seção se refere à interligação com os provedores de redes ou serviços públicos de transporte de telecomunicações, com o objetivo de permitir que os usuários de um provedor possam comunicar-se com os usuários de outro provedor e ter acesso aos serviços prestados por outro provedor, e aplica-se aos compromissos específicos incluídos na Oferta do Membro.

2.2 Garantia de Interconexão

A Interconexão com um provedor dominante será assegurada em qualquer ponto tecnicamente viável da rede. Esta interconexão será provida:

a)em termos e condições (incluídas as normas e especificações técnicas) não discriminatórios, incluindo as tarifas, e com qualidade não menos favorável à que a operadora garante para seus próprios serviços, para os de suas subsidiárias ou coligadas e para os de empresas não coligadas.

b)de forma expedita, em termos, condições (incluindo normas técnicas e especificações), e com tarifas baseadas em custo, que sejam transparentes e razoáveis, que levem em conta a viabilidade econômica, e estejam suficientemente desagregados para que o provedor não tenha que pagar por componentes ou instalações de rede que não sejam necessárias para que o serviço seja provido; [1] e

c)sob prévia solicitação, em pontos adicionais aos pontos de terminação de rede oferecidos a maioria dos usuários, a um preço que reflita o custo de construção das instalações adicionais necessárias. [2]

2.3 Disponibilização pública dos procedimentos de negociação de interconexão

Os procedimentos aplicáveis para interconexão a um grande provedor estarão à disposição do público.

2.4 Transparência dos Acordos de Interconexão

Todo provedor dominante disponibilizará para o público seus acordos de interconexão ou a oferta de referência da interconexão.

2.5 Interconexão: solução de controvérsias

Todo provedor de serviço que solicite a interconexão com um provedor dominante poderá apresentar recursos:

a)a qualquer momento ou
b)após um prazo razoável que seja dado a conhecer publicamente

a um órgão nacional independente que poderá ser o órgão regulador a que se faz referência no parágrafo 5 abaixo, para resolver, num prazo razoável, disputas com relação aos termos, condições e tarifas de interconexão, sempre que estes não sejam estabelecidos previamente.

---

[1] **segundo a legislação brasileira, as condições relativas a tarifas e viabilidade econômica só se aplicam ao serviço telefônico (CPC 7521); as condições referentes à desagregação devem ser acordadas entre os provedores.**

[2] **os preços devem ser acordados entre os provedores, observado um preço máximo de utilização das redes de prestadores de serviço telefônico (CPC 7521).**

3. Serviço Universal [1]

Qualquer Membro tem o direito de definir o tipo de obrigações de serviço universal que deseja manter. Obrigações desta natureza não serão consideradas, por si só, anti-competitivas desde que sejam administradas de maneira transparente e não discriminatória e de forma competitivamente neutra, e não sejam mais gravosas do que o necessário para o tipo de serviço universal definido pelo Membro.

4. **Disponibilização Pública dos critérios de outorga de licenças**

Quando uma licença é solicitada, o seguinte se fará publicamente disponível:

a)todos os critérios de concessão de licenças e os prazos normalmente requeridos para a tomada de decisão relativos à solicitação de licenças e

b)os termos e condições de licenças individuais.

Os motivos de negação de um pedido para obtenção de licença serão informados ao requisitante, a pedido deste.

5. **Reguladores Independentes**

O Órgão Regulador é independente de qualquer provedor de serviços básicos de telecomunicações. As decisões do Órgão Regulador e os procedimentos aplicáveis serão imparciais com respeito a todos os participantes do mercado.

6. **Atribuição e utilização de Recursos Escassos**

Todos os procedimentos para atribuição e utilização de recursos escassos como as freqüências, os números e os direitos de passagem, serão efetuados de maneira objetiva, expedita, transparente e não discriminatória. Será tornada pública a informação sobre a situação atual das faixas de freqüência atribuídas, não sendo necessário, porém, identificar detalhadamente as freqüências consignadas para uso específico do Governo.

---

[1] Segundo a legislação brasileira, as obrigações do serviço universal são intencionalmente assimétricas.

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 9/98 **(TRADUÇÃO)**

PROTOCOLO DE MONTEVIDEU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL - ANEXOS COM DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SETORIAIS E LISTAS DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS INICIAIS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 13/97 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 67/97 e 32/98 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Dec. CMC 13/97 dispõe que os Anexos ao Protocolo de Montevidéu com disposições especificas setoriais sejam aprovados pelo Conselho do Mercado Comum.

Que a Dec. CMC 13/97 e o Protocolo ele Montevidéu prevêem a aprovação pelo Conselho das Listas de Compromissos Especificos Iniciais dos Estados Partes.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1. Aprovar os seguintes Anexos ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, que estabelecem disposições especificas setoriais:

- Movimento de Pessoas Físicas Fornecedoras de Serviços
- Serviços Financeiros
- Serviços de Transportes Terrestre e Aquático
- Serviços de Transporte Aéreo

Art. 2. Aprovar as Listas de Compromissos Especificos Iniciais dos Estados Partes.

Art. 3. Os Anexos ao Protocolo de Montevidéu mencionados no art. 1 constam como Apêndice 1 e fazem parte da presente Decisão.

As Listas de Compromissos Específicos Iniciais dos Estados Partes mencionadas no art. 2 constam como Apêndice II e fazem parte da presente Decisão.

Art. 4. A partir da data da aprovação da presente Decisão, serão iniciados nos Estados Partes os procedimentos internos necessários para aprovação legislativa e ratificação do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL.

XIV CMC - Buenos Aires, 23/VII/98.

MERCOSUR/CMC/DEC Nº 9/98

PROTOCOLO DE MONTEVIDEO SOBRE EL COMERCIO DE SERVICIOS DEL MERCOSUR - ANEXOS CON DISPOSICIONES ESPECIFICAS SECTORIALES Y LISTAS DE COMPROMISOS ESPECIFICOS INICIALES

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto, la Decisión Nº 13/97 del Consejo del Mercado Común y las Resoluciones Nº 67/97 y 32/98 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que la Dec. CMC 13/97 dispone que los Anexos al Protocolo de Montevideo con disposiciones específicas sectoriales serán aprobados por el Consejo del Mercado Común.

Que la Dec. CMC 13/97 y el Protocolo de Montevideo prevén la aprobación por parte del Consejo de las Listas de Compromisos Específicos Iniciales de los Estados Partes.

EL CONSEJO DEL MERCADO COMUN
DECIDE:

Art 1 Aprobar los siguientes Anexos al Protocolo de Montevideo sobre el Comercio de Servicios del MERCOSUR que establecen disposiciones específicas sectoriales:

- Movimiento de Personas Físicas Proveedoras de Servicios.
- Servicios Financieros.
- Servicios de Transporte Terrestre y por Agua.
- Servicios de Transporte Aéreo.

Art 2 Aprobar las Listas de Compromisos Específicos Iniciales de los Estados Partes.

Art 3 Los Anexos al Protocolo de Montevideo mencionados en el art. 1 constan como Apéndice I y forman parte de la presente Decisión.

Las Listas de Compromisos Específicos Iniciales de los Estados Partes mencionadas en el art. 2 constan como Apéndice II y forman parte de la presente Decisión.

Art 4 A partir de la fecha de aprobación de la presente Decisión se iniciarán en los Estados Partes los procedimientos internos que fueren necesarios para la aprobación legislativa y ratificación del Protocolo de Montevideo sobre el Comercio de Servicios del MERCOSUR.

XIV CMC – Buenos Aires, 23/VII/98

LISTA DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Modos de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor Todos os setores	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SETORES ESTÃO SUJEITOS A ESTAS NORMAS	<u>Movimento de Pessoas Físicas</u> 4) Não consolidado, com exceção de técnicos especializados, profissionais altamente qualificados, gerentes e diretores Técnicos especializados e profissionais altamente qualificados estrangeiros podem trabalhar sob contrato temporário com entidades legais estabelecidas no Brasil, de capital nacional ou estrangeiro Nenhuma proporcionalidade se aplica a pessoas físicas oriundas dos demais Estados Partes do MERCOSUL, que exerçam funções técnicas especializadas, mediante prova de necessidade econômica administrada pelo Ministério do Trabalho A proporção de pelo menos dois brasileiros para cada três empregados deve ser observada pelas pessoas jurídicas que atuem nas seguintes áreas, arroladas nesta lista: comunicações, transporte terrestre, estabelecimentos comerciais em geral,	4) Não consolidado, com exceção do indicado na coluna de acesso ao mercado.	

Modos de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Todos os setores	escritórios comerciais, seguros, publicidade, hotéis e restaurantes. São as seguintes as condições sob as quais poderão assumir suas funções os gerentes e diretores designados para filiais de empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil: indicação para cargo com pleno poder decisório, existência de vaga nesse cargo; existência de vínculo societário entre o prestador de serviços em território brasileiro e sua matriz no exterior; prova de que o gerente ou diretor está desempenhando suas funções após ter recebido o competente visto, a ser apresentado pelo prestador de serviços. A designação de tais gerentes ou diretores deve estar relacionada com a implantação de nova tecnologia, aumento de produtividade, ou a empresa deverá ter investido no Brasil a quantia mínima de US$ 200 000,00 (esse montante poderá ser corrigido no futuro para ajustar-se ao valor em US$ estabelecido em 1993)		O governo brasileiro se compromete a, no contexto de reforma da legislação trabalhista que seja submetida ao Congresso, contemplar, entre outros avanços, proporcionalidade inferior àquela mencionada no item 4 dos compromissos horizontais, para pessoas físicas oriundas dos demais Estados Partes do MERCOSUL, mediante prova de necessidade econômica administrada pelo Ministério do Trabalho. O Governo brasileiro buscará, além disso, trabalhar com os demais países do MERCOSUL na flexibilização da legislação de outras medidas incluídas no item 4 dos compromissos horizontais

Modos de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Todos os setores	Todos os outros requisitos, leis e regulamentos relativos à entrada, estada e trabalho permanecem em vigor Investimento 3) De acordo com as leis que regulam os investimentos estrangeiros, todo capital estrangeiro aplicado no Brasil deve ser registrado no Banco Central do Brasil para habilitar-se a futuras remessas. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos do exterior Presença Comercial 1) Os prestadores de serviços estrangeiros que desejam prestar serviços como pessoa jurídica deverão organizar-se sob uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece distinção entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a controlam, o que, conseqüentemente, confere vida independente à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades sob seu patrimônio e suas obrigações. Uma sociedade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar o respectivo contrato social (Estatuto e/ou Contrato) junto ao Registro Público (RP) competente		

Modos de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço - 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Todos os setores	É indispensável que os assentamentos do RP contenham as seguintes informações sobre a pessoa jurídica i denominação, objetos e localização de sede, ii descrição de sua administração, que inclua representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, iii o processo de alteração dos dispositivos de administração, iv disposições relativas à responsabilidades dos administradores por atos que pratiquem, e v disposições relativas à sua dissolução, que incluam o destino que terão seus ativos Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a "propriedade exclusiva" e a "parceria", assim designadas no Artigo XXVIII, Item (1), do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços		

Modos de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Todos os setores	Poder-se-á estabelecer *joint venture* por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente uma Sociedade Privada de Responsabilidade Limitada ou uma Sociedade Anônima) Também se pode estabelecer *joint venture* por meio de consórcio, que não é nem pessoa jurídica, nem um tipo de associação de capital O consórcio é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços Trata-se da associação de duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma finalidade específica Cada associado do consórcio mantém sua própria estrutura organizacional		

Modos de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
II. COMPROMISSOS POR SETORES			
1. **SERVIÇOS PROFISSIONAIS**			
A Serviços Profissionais			
b Contabilidade, auditoria e controle de caixa (CPC 862)	1) Não consolidado, com exceção da hipótese em que um fornecedor de serviços estrangeiro ceda sua marca a profissionais brasileiros	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Não consolidado	
	3) A participação de não residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida O fornecedor de serviços estrangeiro não usará seu nome original, mas poderá cedê-lo a profissionais brasileiros, que terão e exercitarão plena participação na nova pessoa jurídica estabelecida no Brasil	3) São requeridos registros especiais dos contadores que desejem auditar empresas do setor financeiro, companhias de poupança e investimento, sociedades de capital aberto e companhias seguradoras As regras de contabilidade e auditoria brasileiras devem ser observadas	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado com exceção do indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
[1] Serviços de Psicologia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
[1] Serviços de Biblioteconomia Serviços de planejamento, organização, implantação de bibliotecas e centros de documentação e informação Serviços de consultoria e assessoria para programas de informática na área de biblioteconomia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	

[1] A seguinte informação fica inserida, somente a título de transparência:

Os profissionais e empresas prestadores de serviços de psicologia ficam submetidos à legislação profissional vigente (que trata de aspectos tais como o registro profissional, a revalidação de diplomas e complementação da formação), assim como ao regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Psicologia, devendo-se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação de serviço. Os profissionais e empresas prestadoras de serviços de psicologia ficam também submetidos aos instrumentos já acordados, ou que venham a ser acordados, por psicólogos dos Estados Partes do MERCOSUL, tais como: Protocolo de Acordo Quadro sobre Aspectos Legais do Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL, e, Protocolo de Acordo Quadro de Princípios Éticos para o Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL e Países Associados.

[1] A seguinte informação fica inserida somente a título de transparência:

Os profissionais e empresas prestadoras de serviços de biblioteconomia ficam submetidos à legislação profissional vigente (que trata de aspectos tais como o registro profissional, a revalidação de diplomas e complementação da formação), assim como ao regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação de serviço.

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
d. c. f. g [1]Serviços de Arquitetura e Engenharia (CPC 867)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
Inclui: Serviços de arquitetura, de engenharia, serviços integrados de engenharia e planejamento urbano	3) Empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem unir-se a empresas brasileiras sob uma forma legal específica (o consórcio), o sócio brasileiro deve deter a direção. O contrato que estabelece o consórcio deve definir claramente seus objetivos	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
F. Outros			
[2]Serviços de Farmácia	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	

[1] A seguinte informação fica inserida, somente a título de transparência

Os profissionais e empresas prestadores de serviços dos setores ou sub-setores do Grupo Arquitetura, Engenharia e outros serviços técnicos ficam submetidos à legislação profissional vigente, regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação de serviço

[2] A seguinte informação fica inserida somente a título de transparência

Os profissionais e empresas prestadores de serviços de farmácia ficam submetidos à legislação profissional vigente (que trata de aspectos tais como o registro profissional, a revalidação de diplomas e complementação da formação), assim como ao regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Farmácia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação de serviço

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de pesquisa na área de biblioteconomia e documentação	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
B Serviços de Informática e relacionados à Informática (CPC 84)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	O Brasil se compromete dentro de três meses desde a entrada em vigor do presente Protocolo a fornecer o enquadramento e detalhamento dos serviços incluídos nas posições de três dígitos da CPC 84, com vistas a uma maior harmonização das definições correspondentes entre os Estados Parte do MERCOSUL.
C Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento			
a) Serviços de Pesquisa em ciências Naturais			
Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento na Área Biológica (CPC 85102)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Interdisciplinares com Ciências Biológicas (CPC 85100)			

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
F Outros Serviços Empresariais			
a) Serviços de Publicidade (CPC 871)	1) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos e estúdios brasileiros. Filmes de publicidade devem ser falados em português, a menos que o uso de língua estrangeira seja exigido pelo assunto de que trata o filme	1) Nenhuma	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Além das condições estabelecidas em 1) acima, a participação estrangeira é limitada a 49% do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer em mãos de sócios brasileiros. Os profissionais do ramo encontram-se regidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda Brasileiro	3) Produtores estrangeiros devem viver no Brasil por pelo menos 3 anos antes de serem autorizados a produzir filmes	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b) Pesquisa de mercado e de opinião pública (CPC 864)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
c) Consultoria de Administração (CPC 865)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
d) Serviços de Consultoria de Administração			
Administração de Projetos (CPC 86601)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Nenhuma	
	3) As empresas devem estar registradas no Conselho Regional de Administração	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado com exceção do indicado na seção horizontal	

Modo de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
e) [1] Serviços de análise e teste técnicos (CPC 8676)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem unir-se a empresas brasileiras sob uma forma legal específica (o consórcio), o sócio brasileiro deve deter a direção O contrato que estabelece o consórcio deve definir claramente seus objetivos	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
m) [1] Serviços de Consultoria científica e técnica relacionados à engenharia (CPC 8675)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem unir-se a empresas brasileiras sob uma forma legal específica (o consórcio), o sócio brasileiro deve deter a direção O contrato que estabelece o consórcio deve definir claramente seus objetivos	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção no indicado na seção horizontal	

[1] *A seguinte informação fica inserida, somente a título de transparência:*

Os profissionais e empresas prestadoras de serviços dos setores ou sub-setores do Grupo Arquitetura, Engenharia e outros serviços técnicos ficam submetidos à legislação profissional vigente, regimes de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação de serviço

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
a) Limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
l) Outros			
Serviços de tradução e interpretação (excluídos os tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
2 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			
B Serviços de Courier (CPC 7512) Não inclui serviços prestados exclusivamente pelo correio oficial brasileiro	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado com exceção do indicado na seção horizontal	

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			
(I) compromissos assumidos nesta Lista estão sujeitos as seguintes condições gerais:			
I) Cada serviço de telecomunicações a ser prestado no Brasil requer uma outorga especifica do Governo, a qual é obtida através de um processo transparente, objetivo e não discriminatório. Não há a exigência de outorga para a prestação de Serviços de Valor Adicionado.			
II) Concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços de telecomunicações serão outorgados *somente a pessoas jurídicas* devidamente constituídas sob a legislação brasileira, que requer que a sede e a direção se situem no País.			
III) A EMBRATEL tem direito exclusivo de acesso aos satélites INTELSAT e INMARSAT			
IV) O fornecimento de capacidade em segmento espacial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por países estrangeiros será permitido sempre que estes sistemas ofereçam melhores condições técnicas, operacionais ou comerciais. Caso contrário, deverão ser escolhidos satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil. Decisões regulatórias sobre este assunto serão baseadas em processo transparente, objetivo e não discriminatório.			
V) Estão excluídos desta oferta os serviços de telecomunicações utilizados para efetuar a distribuição de programação de rádio e TV diretamente para usuários finais.			
Serviços públicos domésticos e internacionais prestados utilizando qualquer tecnologia de rede, baseados em instalações ("facilities basis")	1) Nenhuma restrição, salvo que O tráfego internacional deverá ser encaminhado por intermédio de um "gateway" no Brasil operado por um provedor devidamente outorgado para este fim	1) Nenhuma restrição	Dentro de um ano após a sanção pelo Presidente da República do atual projeto de Lei Geral de Telecomunicações, o Brasil introduzirá em sua Lista compromissos adicionais sobre princípios regulatórios, conforme resultar da nova Lei, compreendendo salvaguardas de competição, interconexão, serviço universal, divulgação pública de critérios para outorga, órgão regulador independente e alocação e uso de recursos escassos
2 c a Serviço Telefônico	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	
2 c b Serviço de comunicação de dados por comutação de pacotes	3) Não consolidado, exceto Dentro de um ano após a sanção pelo Presidente da República do atual projeto de Lei Geral de Telecomunicações, o Brasil introduzirá em sua Lista compromissos *relacionados à exploração de serviços* públicos de telecomunicações incorporando as disposições relevantes da nova lei referentes a Acesso ao Mercado	3) Não consolidado, exceto Dentro de um ano após a sanção do Presidente da República do atual projeto de Lei Geral de Telecomunicações, o Brasil introduzirá em sua Lista compromissos *relacionados à exploração de serviços* públicos de telecomunicações incorporando as disposições relevantes da nova Lei *referentes ao Tratamento* Nacional	
2 c c Serviço de comunicação de dados *por comutação de* circuitos			
2 c d Serviço Telex			
2 c e Serviço de Telegrafia			
2 c f Serviço de Fac-símile	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços não abertos à correspondência pública, domésticos e internacionais, destinados a Grupos Fechados de Usuários, prestados utilizando qualquer tecnologia de rede, baseados em instalações ("facilities basis")	1) Nenhuma restrição, salvo que As facilidades de telecomunicações utilizadas no Brasil deverão ser providas por prestador de serviços devidamente outorgados para tal fim	1) Nenhuma restrição	i A interconexão de redes de Grupos Fechados de Usuários à Rede Pública de Telecomunicações (PTTNS) será assegurada em base não-discriminatorias, sujeitas às condições estabelecidas na regulamentação aplicável
2.C.a Serviço Telefônico	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	ii As funções de Orgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações
2.C.b Serviço de comunicação de dados por comutação de pacotes	3) Nenhuma restrição	3) Nenhuma restrição	
2.C.c Serviço de comunicação de dados por comutação de circuitos	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	
2.C.d Serviço Telex			
2.C.e Serviço de Telegrafia			
2.C.f Serviço de Facsimile			
2.C.g Serviço de aluguel de circuitos para uso privado			
Adota-se a seguinte definição			
Grupo Fechado de Usuários é um grupo de pessoas naturais ou jurídicas que realizam uma atividade comum específica, não suscetível de extensão ao público geral			

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de Valor Adicionado 2 C h Correio eletrônico 2 C i Correio de voz 2 C j Acesso on-line a bases de dados e informações 2 C k Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI) 2 C l Fac simile avançado, incluindo "store-and-forward" e "store and-retrieve" 2 C m Conversão de códigos e protocolos 2 C n Processamento "on-line" de dados e/ou informações (incluindo processamento de transação) Adota-se a seguinte definição Serviço de Valor Adicionado é caracterizado pelo acréscimo de recursos a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, criando novas atividades relacionadas ao acesso armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de informações	1) Nenhuma restrição 2) Nenhuma restrição 3) Nenhuma restrição 4) Não consolidado, exceto como indicado na *seção horizontal*	1) Nenhuma restrição 2) Nenhuma restrição 3) Nenhuma restrição 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	i Será assegurado a qualquer *prestador* de Serviços de Valor Adicionado o uso da rede publica de telecomunicações (PTTNS), de acordo com a *regulamentação aplicável* ii As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromisso Adicionais
2.C.o Outros serviços	1) Não consolidado	1) Nenhuma restrição	i A interconexão com a rede pública de telecomunicações (PTTIS) será assegurada
Serviço Móvel Celular Analógico/Digital (800 MHz/Sistemas terrestres)	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	ii As condições gerais para a interconexão à rede pública de telecomunicações (PTTNS) estão disponíveis publicamente
baseado em instalações (Facilities basis)	3) Nenhuma restrição, salvo que (i) serviço é prestado em regime de duopólio em cada mercado definido, a empresa telefônica local poderá ser autorizada a ser um dos provedores, diretamente ou por meio de subsidiária. (ii) a participação direta e indireta de investimentos estrangeiros no capital votante é limitada a 49%, nenhuma restrição a participação do capital estrangeiro nas empresas que recebam outorga para a prestação do serviço a partir de 2002 1999	3) Nenhuma restrição	iii As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviço de telecomunicações
	4) Não consolidados, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
2 C o Outros serviços (continuação)	1) Não consolidado	1) Nenhuma restrição	As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações
Serviço Paging (Sistemas Terrestres)	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	
	3) Nenhuma restrição	3) Nenhuma restrição	
baseados em instalações ("facilities basis")	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
2.C.o Outros serviços (continuação) Serviços de transporte de telecomunicações por satélites	1) Nenhuma restrição, salvo que: *O portador deste serviço deve ter filial ou escritório de representação no Brasil, para todos os efeitos legais*	1) Nenhuma restrição	As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações
	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	
O seguinte conceito é aplicável Serviço de transporte de telecomunicações por satélite é o fornecimento de capacidade em segmento especial de satélite de órbita geoestacionária (GSO) para prestadores de serviços de telecomunicações inscritos nesta Lista, devidamente outorgado para tal fim Nota: A prestação de serviço utilizando satélites que ocupem posições orbitais notificada por outros países requer prévia coordenação com o Brasil das posições orbitais e frequências associadas	3) Nenhuma restrição, salvo que: O fornecimento de capacidade em segmento especial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil requer que as estações de controle dos satélites sejam localizadas em território brasileiro A participação direta e indireta de investimentos estrangeiros no capital votante é limitada a 49%, nenhuma restrição à participação do capital estrangeiro nas empresas que recebam outorga para a prestação do serviço a partir de 20.07.99	3) Nenhuma restrição	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
J. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E DE ENGENHARIA			
A Serviços gerais de construção de prédios (CPC 512)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) O acesso será permitido 2 anos após a entrada em vigor do presente Protocolo Não haverá limitações após aquela data 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
B Serviços gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) O acesso será permitido 2 anos após a entrada em vigor do presente Protocolo Não haverá limitações após aquela data 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
C Instalações, montagem e manutenção, reparos em construção fixas (CPC 514, 515)			
E Outros CPC (511)			

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
4 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
B Comércio Atacadista (CPC 622) Com exclusão do CPC 62271- Serviços de Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e seus correlatos	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
B Comércio Varejista (CPC 631, CPC 632)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
B *Franchising* (CPC 8929)	1) Os contratos de *franchising* devem conformar-se ao Código de Propriedade Industrial para habilitar-se ao pagamento de direitos de propriedade intelectual 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção na seção horizontal	

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
I. SERVIÇOS FINANCEIROS			
A. Todos os seguros e serviços relacionados com seguros			
- Seguro de vida - Seguro de transporte - Seguro de propriedade - Seguro de assistência médica - Seguro de responsabilidade - Seguro de casco, máquinas e responsabilidade civil de embarcações	1) Não consolidado, exceto para: - Seguro de transporte: nenhuma. No entanto, presença comercial é requerida para contrato de importação de bens, assim como para qualquer obrigação derivada da importação; - Seguro de casco, máquina e obrigações civis podem ser autorizadas para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), dependendo das condições oferecidas internamente. 2) Não consolidado 3) Incorporação segundo a lei brasileira, na forma de sociedade anônima, e decreto presidencial são requeridos 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma para: - Seguro de transporte, exceto para contrato de importação de bens, assim como para qualquer obrigação derivada da importação; - Casco, máquinas e obrigações civis podem ser autorizadas para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Não consolidado para outros serviços. 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
- Seguro de acidente de trabalho	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) é o único provedor autorizado 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Brasil adotará compromissos relacionados com a presença comercial no mercado de seguros de acidente de trabalho em até dois anos da adoção pelo Congresso Nacional de legislação regulando tal participação
- Resseguros e retrocessão	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Regulação futura permitirá o provimento por instituições privadas. Enquanto isso é de competência exclusiva do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB-Brasil Resseguros S.A) aceitar resseguros obrigatórios ou facultativos, no Brasil ou no exterior, assim como distribuir resseguros que não retém 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Brasil adotará compromissos relacionados com a presença comercial no mercado de resseguros e retrocessão em menos dois anos da adoção pelo Congresso Nacional de legislação regulando tal participação

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
- Serviços auxiliares-agências e corretores	1) Não consolidada 2) Não consolidada 3) Para pessoas jurídicas, incorporação segundo a lei brasileira é requerida 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	
- Serviços auxiliares-consultores, atuariais e de inspeção	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) *Consumo realizado no exterior* 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas*

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	*Compromissos Adicionais*
B. Atividades bancárias e outros serviços financeiros			
Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como banco múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores *Mobiliários, Instrumentos financeiros, tais como títulos* e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para residentes permanentes no Brasil. Escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais.			
B.11 Serviços providos por instituições financeiras - Recebimentos dos seguintes fundos do público i) depósitos à vista, ii) depósitos a prazo, iii) depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional - *Empréstimos de todos os tipos,* incluindo i) crédito ao consumidor, ii) crédito hipotecário iii) financiamento de transações *comerciais*	1) Não consolidado 2) Não consolidado 1) O estabelecimento de novas agências e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, assim como o aumento da participação de pessoas estrangeiras no capital de instituições financeiras incorporadas segundo a lei brasileira, são somente permitidos quando sujeitos à autorização caso-a-caso pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas aos investidores interessados. Pessoas estrangeiras podem participar do programa de privatização de instituições financeiras do setor público e em cada caso a presença comercial será concedida, também, por meio de Decreto *Presidencial*. Em outras situações, a presença comercial não é permitida	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	Para os serviços de cartão de crédito e "*factoring*", *tratamento nacional* será concedido para presença comercial, se estes serviços forem definidos como serviços financeiros em legislação futura adotada pelo Congresso Nacional

Modo de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
- Atendimento Mercantil financeiro - Serviços de pagamento e de transferência de dinheiro, inclusive cartões de crédito e de débito - Garantias e compromissos - Negociações, por conta própria ou por conta de terceiros, em bolsa ou mercado de balcão, de: i) Instrumento de mercado monetário, ii) Câmbio, iii) Futuros, opções e "sawps" referenciados em ouro e em índices de preços, iv) Instrumentos referenciados em taxas de câmbio e de juros, incluindo "sawps", v) Títulos e valores mobiliários transferíveis, vi) Outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, incluindo ouro	Para os bancos estabelecidos no Brasil antes de 5 de outubro de 1988, o número agregado de agências é limitado ao existente naquela data. Para aqueles bancos autorizados a operar no Brasil depois daquela data, o número de agências está sujeito às condições determinadas, em cada caso, à época em que a autorização é concedida Instituições financeiras, a menos que de outra forma especificado, serão constituídas na forma de sociedade anônima quando incorporadas segundo a lei brasileira 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
- Participação em ofertas públicas de títulos e valores mobiliários, incluindo "underwriting" e colocação, como agente, e provisão de serviços relacionados a estas ofertas			
- Intermediação de recursos monetários			
- Administração de ativos, administração de investimentos coletivos e serviços de custódia e depósito			
Serviços de liquidação e compensação de títulos e valores mobiliários e derivativos			
Serviços de consultoria, pesquisa e assessoria relativos a investimentos e carteiras e análise de crédito			

Modos de prestação: 1) *Fornecimento transfronteiriço* 2) *Consumo realizado no exterior* 3) *Presença Comercial* 4) *Presença de pessoas físicas*

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
B.2 Serviços providos por instituições não-financeiras i) *Negociações, por conta própria ou por conta de terceiros em bolsa ou mercado de balcão regulamentado, de valores mobiliários ou derivativos* ii) Serviços de compensação de valores mobiliários e derivativos iii) *Oferta pública de valores mobiliários em mercado de balcão regulamentado* Os valores mobiliários e derivados *detalhados nos três sub-setores listados acima* são os seguintes - Ações, debêntures e partes beneficiárias, os cupons destes títulos e os bônus de subscrição. - certificados de valores mobiliários. - *títulos representativos de carteiras de ações.* - opções de valores mobiliários, contratos a termo e a futuro. - nota promissória emitida por sociedade por ações destinada à oferta pública, exceto de instituições financeiras, de sociedades corretoras e distribuidoras e de companhias de "leasing"	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma exceto que - pessoas jurídicas devem ser incorporadas segundo a lei brasileira. - somente pessoas jurídicas podem prover os serviços listados nos itens ii e iii. - *serviços de liquidação e* compensação devem ser providos por sociedades anônimas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
- direitos de subscrição de valores mobiliários, - recibos de subscrição de valores mobiliários, - certificados de depósitos de ações, - quotas dos fundos de investimento imobiliário, opções não padronizadas ("warrants"), - certificados de investimento em obras áudio visuais, iv) Serviços de consultoria, pesquisa e assessoria relativos a investimentos e carteiras e análise de crédito v) Administração de carteira de fundos de investimento sujeitos à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
9 SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS			
A Hotéis e Restaurantes			
Hotéis (CPC 641)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais Outros incentivos são concedidos apenas àquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros ou de entidades legais brasileiras	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
Restaurantes (CPC 642)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam se de determinados incentivos fiscais Outros incentivos são concedidos apenas àquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros ou de entidades legais brasileiras	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas (

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTES Terrestres, Aquaviários e Aéreos	Os compromissos específicos que se incorporam nas listas de compromissos na presente rodada inicial de negociação são os resultantes da aplicação dos acordos a que se referem o Anexo sobre Serviços de Transporte Terrestre e Aquaviário e o Anexo sobre Serviços de Transporte Aéreo do presente Protocolo		O Brasil empregará todos os esforços disponíveis com vistas à máxima simplificação e compatibilização de suas normas e procedimentos relativos à facilitação do Transporte Aéreo Internacional (Imigratórios, Aduaneiros e de Vigilância Sanitária e Fitosanitária) nas operações entre os Estados Parte do MERCOSUL, sem prejuízo do cumprimento das Normas de Segurança de Aviação Civil, em harmonia com os anexo 9 e 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional O Brasil deverá compatibilizar com os demais Estados Parte do MERCOSUL suas normas e procedimentos relativos a aeronavegabilidade, operações e licenças de pessoal, conforme as normas e recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional As empresas aéreas dos Estados Parte do MERCOSUL que operem segundo o Acordo sobre Serviços Aéreos Sub regionais fornecerão às Autoridades Aeronáuticas dos países onde operem informações estatísticas sobre o tráfego transportado, nas rotas que operem, com determinação de origem e destino As Autoridades Aeronáuticas do Brasil intercambiarão semestralmente com as Autoridades Aeronáuticas dos demais Estados Parte do MERCOSUL as informações estatísticas de interesse comum

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
G. Transporte de Dutos (CPC 7139) (exclui produtos hidrocarbonados)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
H. Serviços auxiliares para todo o tipo de transporte			
a) Serviço de carga e descarga (CPC 741)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
b) Serviço de armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
	1)	1)	

Mensagem nº 218, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" do Brasil, aprovado pela Decisão 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e a nova "Lista de Compromissos Específicos" do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 29 de junho de 2000. A Lista recém-aprovada amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" adotada em 1998. Ambas as Listas foram negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL.

Brasília, 12 de março de 2001.

EM nº 353 DSF/DAI/DMC-MRE - XCOR ESER MSUL

Brasília, 1º de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Entre 1995 e 1998, o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai negociaram instrumento jurídico destinado a promover a liberalização do comércio de serviços no plano sub-regional. Essa negociação foi concluída com a adoção, em dezembro de 1997, do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, e com a posterior aprovação — em julho de 1998 — de seus quatro Anexos Setoriais e das Listas de Compromissos Específicos Iniciais de cada país.

2. O Protocolo de Montevidéu responde ao compromisso do Artigo I do Tratado de Assunção sobre a "livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os Membros do MERCOSUL". Tem o formato de um acordo-quadro e define, em seus 30 artigos, as obrigações de caráter geral aplicáveis ao comércio regional de serviços, além de um programa de liberalização comercial a ser completado em 10 anos e a possibilidade de recurso aos mecanismos de solução de controvérsias intra-MERCOSUL. Seus Anexos estabelecem regras específicas para determinados setores de serviços, em virtude de sua sensibilidade econômica ou peculiaridade regulatória. O texto do Protocolo de Montevidéu e dos Anexos Setoriais foi encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial número 750, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2000.

3. O programa de liberalização estipulado pelo Protocolo de Montevidéu será consubstanciado em sucessivas rodadas de negociação, em que novos engajamentos de abertura comercial serão gradativamente incorporados às "Listas de Compromissos Específicos Iniciais" dos quatro sócios, aprovadas pela Decisão 9/98 do Conselho Mercado Comum, em julho de 1998.

4. As Listas de Compromissos do Protocolo de Montevidéu inspiram-se no GATS, o acordo de serviços da Organização Mundial de Comércio. A primeira coluna corresponde à lista "positiva" dos setores nos quais os países assumem compromissos de abertura. As duas colunas seguintes elencam, no formato de lista "negativa", as limitações que serão mantidas em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional, especificadas em função dos quatro "modos de prestação" pelos quais os serviços são transacionados internacionalmente — modo 1: prestação transfronteiriça; modo 2: consumo no exterior; modo 3: presença comercial; e modo 4: movimento temporário de pessoas físicas prestadoras de serviços. As limitações são descritas

de maneira sucinta. A quarta coluna lista "compromissos adicionais", em geral de natureza regulatória, que os países se dispõem a assumir.

5. A Lista de Compromissos Iniciais do Brasil está dividida em duas partes, a primeira com os compromissos "horizontais" (aplicáveis a todos os setores de serviços), a segunda referente a engajamentos em setores específicos. Nos setores em que há compromissos de abertura — serviços profissionais, comunicações, construção e engenharia, distribuição, serviços financeiros, turismo e viagens, transportes —, o documento detalha, segundo a metodologia descrita acima, as limitações impostas ao acesso a mercados e ao tratamento nacional, e indica os eventuais compromissos adicionais assumidos. A essa Lista Inicial soma-se uma segunda Lista (também dividida em compromissos "horizontais" e "setoriais"), que reflete negociações realizadas entre 1998 e 1999, no quadro da Primeira Rodada Negociadora do Programa de Liberalização em Serviços, cujos resultados foram aprovados pelo Conselho do Mercado Comum na Decisão 1/00, de julho de 2000. A nova Lista brasileira substitui e amplia os compromissos constantes da Lista Inicial em matéria de telecomunicações, de modo a incorporar o novo marco regulatório setorial instituído com a promulgação da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9472/97) e de sua legislação complementar.

6. Ambas as listas foram negociadas sob a égide do Grupo Interministerial de Serviços (GIS), hoje coordenado pelo Itamaraty e integrado pelos Ministérios da Fazenda (coordenador até 1998), Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Educação, Cultura, Trabalho e Emprego, Transportes, Comunicações, além de Banco Central, SUSEP, CERNAI, ANATEL e representantes do setor privado - CNC, CNI e diversos Conselhos Profissionais. O caráter multi-agências da força

tarefa negociadora - que continua operativa, pois prosseguem as negociações de liberalização do comércio de serviços intra-MERCOSUL - tem sido essencial para garantir que os compromissos assumidos pelo Brasil correspondam efetivamente aos diferentes interesses nacionais identificados no processo".

7. Elevo à consideração de Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional para a aprovação legislativa necessária à ratificação de ambas as Listas de Compromissos Específicos do Brasil, sendo que a parte relativa às ofertas no setor de telecomunicações, constante das páginas 14 a 19 da Lista Inicial de 1998, é substituída pela nova oferta brasileira no setor, tal como aprovada pela Decisão nº 1/00 do CMC.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANEXOS À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 353

de 1º de novembro de 2000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (4 páginas)
MENSAGEM
PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA-MRE
LISTAS DE COMPROMISSOS:
MERCOSUL /CMC/DEC Nº 1/00 E 9/98
CÓPIA EM DISQUETE ENCAMINHADA EM 31/10/00

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer: *CJ/CGDI/nº46 /00.*

Referência: Memo DSF/22, de 6/4/00.

Índice: Serviços. Mercosul. Encaminhamento Protocolo de Montevidéu ao Congresso Nacional. Projeto de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores. Projeto de Mensagem.

Conclusão: Favorável, quanto a *Constitucionalidade e Juridicidade.* Pela remessa ao Congresso Nacional.

Senhor Consultor Jurídico,

Em cumprimento ao Aviso 1872/99 o Senhor Chefe, Substituto, da DSF solicita o Parecer da Consultoria Jurídica sobre o anexo Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercado Comum do Sul, assinado entre os Quatro sócios do Mercosul, em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, trata-se de Ato internacional sobre tema econômico especializado, de alcance regional, ao abrigo do Tratado de Assunção. Aprova o método de liberalização do comércio de serviços entre os Estados Parte do Mercosul; vai acompanhado de quatro Anexos Setoriais, que são, estes sim, os primeiros resultados concretos da aplicação de tal método à realidade jurídica das Partes Contratantes, no setor de serviços. O primeiro objetivo do documento é criar uma metodologia pela qual o setor de serviços seja liberalizado entre os sócios do Mercosul, com o cuidado de distribuir, equanimemente entre eles, os riscos de impacto negativo sobre as respectivas balanças comerciais. Este é o próprio Protocolo.

3. O segundo objetivo é dar início ao trabalho concreto de negociações, visando à abertura dos diversos setores de serviços, um a um. Os primeiros resultados estão consubstanciados nos quatro Anexos Setoriais que acompanham o Protocolo. O conjunto de Protocolo e Anexos Setoriais é o padrão redacional da Organização Mundial do Comércio, no âmbito da qual foi feito o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (AGCS), internalizado pelo Decreto 1.355, de 30 de dezembro de 1994

4. A redação do Protocolo segue, pois, o padrão dos Acordos da OMC, já consagrado no âmbito daquela Organização e incorporados ao Direito interno brasileiro pelo citado Decreto 1.355/94. A aplicação do padrão da OMC ao Protocolo do Mercosul parece-me pertinente, visto que é a forma conhecida e aceita, pela maioria dos países e dos operadores internos, para compor Acordos do gênero, especialmente no que se refere à mecânica de desregulamentação e de abertura de mercados. Nessas condições, entendo que o Protocolo sobre Serviços do Mercosul atende aos requisitos de clareza, precisão e ordem lógica exigidos pelo Art. 20 do Decreto 2.954/99.

5. A reciprocidade é garantida em três etapas. Inicialmente, pela aplicação da Cláusula de Nação Mais Favorecida, que se acha, no caso, consagrada pelo Art. III, *caput*, do texto do Protocolo em exame. O segundo inciso desse Artigo contem apenas uma exceção, que não me parece seja prejudicial à aplicação equânime da Cláusula NMF.

6. Em seguida, o Protocolo incorpora dois institutos típicos da OMC, e, igualmente, integrantes da noção de reciprocidade em Atos multilaterais econômicos, ou seja, dos critérios de Acesso a Mercados (Art. IV) e de Tratamento Nacional (Art. V). Por estes critérios, o texto do Protocolo do Mercosul garante, a exemplo do GATS, a abertura recíproca e gradativa dos mercados internos, tendo como base não o mero número de setores que se desregulamentam, mas, principalmente, o potencial comercial a ser mutuamente oferecido a cada Parte Contratante ao longo das etapas de abertura. Objetiva-se, assim, distribuir eqüitativamente o impacto da desregulamentação na balança de pagamentos de cada Parte Contratante, o que me parece ter sido feito com a necessária cautela jurídica.

7. O exame da reciprocidade se encerra com o Art. VI do Acordo, que trata dos Compromissos Adicionais (Art. VI), no sentido de que fica garantido a cada Parte Contratante a negociação de compromissos específicos outros que não os negociados entre os Quatro. O referido Artigo estipula quais setores podem ser negociados à parte e exige que tais compromissos se tornem públicos através da consignação em lista, a qual se tornará parte do Protocolo. Isto é, têm os Estados liberdade de negociar paulatinamente os contornos da abertura de seu mercado de serviços, desde que dentro de certos parâmetros e com certa publicidade, ambos estipulados no Protocolo. Ante a existência de tais mecanismos de garantias recíprocas, creio estar atendida a reciprocidade.

8. Quanto ao requisito constitucional de respeito à ordem interna, tem-se que, a exemplo do GATS, o Protocolo Mercosul não define o que são serviços. Faz a devida exceção, no entanto, a prestação dos serviços governamentais, que define no Art. II, inciso 3, alíneas. Da mesma forma, o Protocolo não se aplica à contratação de serviços por órgãos governamentais (Art. XV). Nessas condições, ficam salvaguardadas não só a Lei 8.666, que continuará em vigor, mas, igualmente, todos os dispositivos constitucionais sobre prestação de serviços públicos, que não são atingidos pelo Protocolo. Ademais, o Art. IX do texto isenta as Partes Contratantes de quaisquer obrigações que possam "constituir impedimento para o cumprimento das leis ou ser de outra maneira contrária ao interesse público ou possa lesar os interesses comerciais legítimos de empresas públicas ou privadas". Ainda, o Protocolo contem dispositivo consagrado à transparência (Art. VIII), bem como prevê a criação de um "procedimento" (que pode ser um tribunal, embora não necessariamente) que garanta a aplicação de medidas internas de modo "objetivo e imparcial" (Art. X). Finalmente, o Art. XIII cria um sistema de "exceções gerais", em benefício da manutenção da ordem pública, a vida e a saúde públicas e as leis não relacionadas diretamente com o Protocolo, de sorte que, no conjunto das disposições do Protocolo, parece-me estar atendido o respeito devido à ordem interna brasileira.

9. Os serviços relativos à manutenção da segurança nacional dos Estados ficam salvaguardados pelas exceções contidas no Art. XIV, que se aplicam, igualmente, aos compromissos assumidos por uma das Partes Contratantes em função da Carta das Nações Unidas para manutenção da paz e segurança internacionais. Sob esse ponto de vista, entendo que também o requisito de respeito à segurança nacional está contemplado.

10. O Protocolo respeita a autonomia universitária e os critérios nacionais para o reconhecimento de diplomas, títulos e certificados, comprometendo-se tão somente a "alentar às entidades competentes... a desenvolver normas e critérios mutuamente aceitáveis..." (Art. XI). O texto transmite, a meu ver, a decisão de não desregulamentar imediatamente a prestação de serviços profissionais, mas, tão somente, de estimular um processo com vistas à futura realização desse objetivo. Nessas condições, têm os profissionais liberais brasileiros condições objetivas e subjetivas de avaliarem os riscos e oportunidades da liberalização da prestação de seus serviços profissionais.

11. Finalmente, o Protocolo é juridicamente consistente com as obrigações internacionais já assumidas pelo Brasil, visto que respeita não só as decorrentes da Carta das Nações Unidas, como foi mencionado acima, mas, igualmente, aquelas assumidas junto à Organização Mundial do Comércio. Como bem recordará Vossa Excelência, o Art. V do GATS, internalizado pelo já citado Decreto 1.355/94, não proíbe que Estados membros da OMC negociem outros Acordos regionais entre si, outorgando-se facilidades comerciais especiais, desde que o façam sem prejuízo das concessões já prometidas na OMC. Por conseguinte, para que o presente Protocolo respeite os compromissos assumidos pelo Brasil na OMC é necessário verificar se o texto em exame contêm mais facilidades comerciais do que já foi concedido no âmbito daquela Organização.

12. Parece-me que, efetivamente, é o caso. Em primeiro lugar, o Protocolo do Mercosul cria Programa de Liberalização, comprometendo-se a completá-lo em prazo fixo de dez anos, a partir da data de entrada em vigor do Protocolo (Art. XIX, inciso 1), prazo que não existe no GATS, onde as negociações se fazem em moldura jurídica sine die.

13. Em seguida, tem-se que, uma vez completado esse Programa de dez anos, as Partes Contratantes não podem mais modificá-lo (Art. XX) , enquanto que o GATS permite sempre a modificação dos compromissos, ainda que mediante certas condições (Art. XXI do GATS).

14. Finalmente, a regra de Nação Mais Favorecida, no Protocolo, é absoluta, respeitando apenas o tratamento dado aos Estados limítrofes não Partes do Protocolo (Art III, incisos), enquanto que o regime do GATS, ademais de respeitar os mesmos direitos de zonas contíguas, também aceita a manutenção de regras desiguais os Contratantes, desde que mencionadas em lista à parte e atendidas certas condições (Art. II, incisos, do GATS). Sob tal aspecto, entendo que respeito aos compromissos internacionais já assumidos pelo Brasil está amplamente resguardado pelo texto do Protocolo.

15. Cumpre-me observar a Vossa Excelência que, apesar de todas as garantias acima, este é um documento que se destina, como consta de seu Art. 1°, a "promover o livre comércio de serviços no Mercosul". Sem dúvida, várias modificações serão paulatinamente introduzidas na legislação brasileira, ao abrigo do presente Protocolo. Por exemplo, a circulação de pessoas físicas prestadoras de serviços nos setores econômicos em que haja compromissos específicos dos Países. A circulação temporária não se confunde, todavia, com o direito de residência de tais pessoas físicas, mas apenas seu direito de ingresso, na forma ajustada pelos Estados. No particular, entendo que o Protocolo não atinge nem a Lei 6.815, de 19/7/1980 (Estatuto do Estrangeiro) nem o Decreto 86.715, de 10/12/1981, que a regulamenta.

16. As modificações no Direito interno que o Protocolo trouxer, ao longo dos dez anos que durará o Programa de Liberalização, serão inicialmente negociadas por mandato no Grupo Mercado Comum, mediante a aprovação do Conselho do Mercado Comum, o que me parece consistente com o Protocolo de Ouro Preto, sobre o assunto. Entendo que, na forma do disposto no Artigo 41 do Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo sobre Serviços passará a ser fonte jurídica do Mercosul, desde que sua aplicação se faça na forma preconizada pelo próprio Protocolo sobre Serviços (Arts. XXI, XXII e XXIII).

17. O texto integral do Protocolo, como já se disse, cria o método de liberalização e vai acompanhado de quatro Anexos Setoriais, que são os resultados concretos da primeira fase de liberalização, ou seja, a substância da liberalização. Entendo, porém, que, na medida em que novas listas de compromissos de liberalização forem sendo negociadas, deverão tais listas, igualmente, serem submetidas ao Congresso Nacional. A aprovação do Protocolo significa aprovação do método de liberalização e de seus primeiros resultados práticos, mas não outorga ao Poder Executivo faculdade de alterar discricionariamente, de agora em diante, o regime jurídico vigente no país sobre serviços. Quer-me parecer que, feita esta última precisão, estará plenamente atendido o disposto no Art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

18. São os comentários desta Coordenação Geral, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Brasília, 25 de abril de 2000.

Antônio L. Peninca Beltrame
Coordenador-Geral do Direito Internacional

De acordo. Ao Senhor Secretário Geral
Em 25/4/2000
Respectivamente,
Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros
Consultor Jurídico do MRE

De ciência
À SGIE
RF
D
26/04/00

RELATÓRIO Nº , DE 2001

Da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul sobre a Mensagem nº 218/2001, do Poder Executivo, que "Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da "Lista de Compromissos Iniciais" do Brasil, aprovado pela Decisão nº 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e a nova "Lista de Compromissos Específicos" do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL em 29 de junho de 2000. A Lista recém aprovada amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" adotada em 1998. Ambas as listas foram negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL".

RELATOR: Senador **JORGE BORNHAUSEN**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1996, do Congresso Nacional, a Representação da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul recebe, para fins de elaboração de parecer prévio, a Mensagem nº 218 de 2001, do Poder Executivo, em epígrafe.

Dispõe o art. 1º, § 1º, da referida Resolução nº 1, de 1996, que as matérias de interesse do Mercosul "(...) serão encaminhadas, preliminarmente, à Representação, sem prejuízo de sua apreciação pelas comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (...)". Tal disposição visa a proporcionar às demais Comissões temáticas que venham a examinar o ato internacional em apreço subsídios para a sua apreciação do ponto de vista do processo de integração regional do Mercosul, do qual o Brasil é parte.

O texto da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" do Brasil foi aprovado mediante a Decisão 9/98 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul. Como se sabe, o Conselho do Mercado Comum é o órgão máximo do Mercosul, ao qual cabe aprovar os instrumentos jurídicos emanados das negociações quadripartites que se realizam no âmbito do processo de integração.

Conforme a Exposição de Motivos encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, o Mercosul adotou, em dezembro de 1997, o Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul (Mercosul/CMC/DEC Nr. 13/97 e Mercosul/CMC/ DEC Nr. 12/98). Posteriormente, em julho de 1998, foram aprovados os seus quatro Anexos Setoriais e as Listas de Compromissos Específicos Iniciais de cada país.

Com o formato de um acordo-quadro, o Protocolo de Montevidéu define as obrigações de caráter geral aplicáveis ao comércio regional de serviços. Define também um programa de liberalização comercial a ser completado em um prazo de 10 anos, prevendo também a possibilidade de recurso aos mecanismos de solução de controvérsias intra-Mercosul. Seus Anexos dispõem sobre regras específicas para aqueles setores de serviços que se revistam de maior sensibilidade econômica ou peculiaridade regulatória. O texto do Protocolo de Montevidéu e de seus Anexos foi encaminhado ao Congresso Nacional em 30 de maio de 2000, por meio da Mensagem Presidencial nº 750.

O Artigo VII do Protocolo de Montevidéu estipula que cada Estado Parte elencará, numa lista de compromissos específicos, os setores, subsetores e atividades com respeito aos quais assumirá compromissos de liberalização comercial indicando, ademais, para cada modo de prestação correspondente, os termos, limitações e condições em matéria de acesso aos mercados e tratamento nacional.

Aos setores de serviços especificados nas referidas listas de compromissos, cada Estado Parte ficará obrigado a conceder tratamento da nação mais favorecida, isto é, outorgar aos serviços e prestadores de serviços de qualquer outro Estado Parte um tratamento não menos favorável do que aquele que conceda aos serviços similares e seus prestadores de qualquer outro Estado Parte ou de terceiros países.

Também obriga os Estados Partes a concederem tratamento nacional aos serviços e prestadores de serviços dos demais Estados Partes, com respeito a todas as medidas que afetem a prestação dos serviços, isto é, um tratamento não menos favorável do que aquele que outorga a seus próprios serviços similares ou prestadores de serviços similares.

O Artigo V, parágrafo 2, estipula, entretanto, que os compromissos específicos assumidos em virtude das respectivas Listas de Compromissos não obrigam os Estados Partes a compensar desvantagens competitivas intrínsecas que resultem do caráter estrangeiro dos serviços ou prestadores de serviços pertinentes. O parágrafo 4 do dispositivo *supra* define que o tratamento é menos favorável quando ele modifica as condições de concorrência em favor dos serviços ou prestadores de serviços do Estado Parte em comparação com os serviços similares ou prestadores de serviços similares de outro Estado Parte.

O parágrafo 4 do Artigo VII determina que as Listas de Compromissos Específicos serão anexadas ao Protocolo de Montevidéu e farão parte integrante do mesmo.

Do processado sob exame consta a Decisão do Conselho do Mercado Comum MERCOSUL/CMC/DEC Nº 9/98, que, à luz de seu Art. 2., aprovou as Listas de Compromissos Específicos Iniciais dos Estados Partes. O Art. 1. aprova os Anexos ao Protocolo de Montevidéu, que estabelecem disposições específicas setoriais. Os Anexos referem-se a quatro setores específicos:

- Movimento de Pessoas Físicas Fornecedoras de Serviços
- Serviços Financeiros
- Serviços de Transportes Terrestre e Aquático
- Serviços de Transporte Aéreo.

Os Anexos acima referidos fazem parte da Decisão do Conselho do Mercado Comum e constam como Apêndice I. As Listas de Compromissos Iniciais dos Estados Partes constam como Apêndice II.

Esclarece a Nota do Ministério das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem em tela que as Listas de Compromissos do Protocolo de Montevidéu inspiram-se no GATS, o acordo de serviços da

Organização Mundial do Comércio. De acordo com a sistemática adotada, a primeira coluna corresponde à lista "positiva" dos setores nos quais os países assumem compromissos de abertura. As duas colunas seguintes elencam, no formato de "lista negativa", as limitações que serão mantidas em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional, especificadas em função dos quatro "modos de prestação" pelos quais os serviços são transacionados internacionalmente, a saber:

1. prestação transfronteiriça;
2. consumo no exterior;
3. presença comercial; e
4. movimento temporário de pessoas físicas.

A quarta coluna lista "compromissos adicionais", em geral de natureza regulatória, que os países se dispõem a assumir.

A Lista de Compromissos Iniciais do Brasil, que ora se submete ao exame desta Comissão, está dividida em duas partes. A primeira enumera os compromissos chamados "horizontais", ou seja, aplicáveis a todos os setores de serviços. A segunda refere-se a compromissos de abertura para alguns setores específicos, detalhando as limitações impostas ao acesso ao mercado (Artigo IV do Protocolo de Montevidéu) e ao tratamento nacional (Artigo V do Protocolo de Montevidéu). Tais setores são: serviços profissionais; comunicações; construção e engenharia; distribuição; serviços financeiros; turismo e viagens e transportes. O documento detalha, na coluna própria, as limitações impostas àqueles setores e indica os eventuais compromissos adicionais assumidos.

A esta Lista Inicial é acrescentada uma outra Lista brasileira, que substitui e amplia os compromissos constantes da Lista Inicial em matéria de telecomunicações, incorporando assim os dispositivos contidos na Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9472/97) e na sua legislação complementar.

Para a negociação destas listas foi constituído o Grupo Interministerial de Serviços (GIS), coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores e integrado pelos Ministérios da Fazenda, Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Educação, Cultura, Trabalho e Emprego, Transportes, e Comunicações. Integram o Grupo, ademais, o Banco Central,

SUSEP, CERNAI, ANATEL e representantes do setor privado, entre eles a CNC, CNI, bem como diversos Conselhos Profissionais.

A "Lista de Compromissos Iniciais" do Brasil, aprovada pela Decisão nº 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e a nova "Lista de Compromissos Específicos" do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em matéria de serviços, adotada pela Decisão nº 1/00, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 29 de junho de 2000, expressam os primeiros resultados concretos das negociações em curso, no âmbito do Mercosul, visando a liberalização dos diversos setores de serviços dos quatro Países Membros.

Como se sabe, o mercado comum, objetivo do Tratado de Assunção que instituiu o Mercosul, implica, entre outros compromissos, a livre circulação de serviços no espaço econômico ampliado. Trata-se de etapa importante no processo de integração, que resulta no aprofundamento da união aduaneira e na progressiva conformação do mercado comum.

A metodologia empregada para a liberalização dos serviços na sub-região leva em conta o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, incorporado ao direito brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Consagra o princípio da reciprocidade, presente mediante a adoção do tratamento da nação mais favorecida e do tratamento nacional. Garante-se, assim, a abertura recíproca e gradativa dos mercados de serviços, tendo como base não o número de setores que se desregulamentam, mas o potencial comercial a ser mutuamente oferecido a cada Parte Contratante. Com esse critério, busca-se distribuir de forma eqüitativa o impacto da desregulamentação na balança de pagamentos de cada um dos Estados Partes. O Artigo VI permite às Partes Contratantes negociarem compromissos específicos distintos daqueles negociados entre os Quatro, mas exige que tais compromissos se tornem públicos mediante a consignação em lista. Tal dispositivo confere aos Estados liberdade de negociar em etapas a abertura de seu mercado de serviços, atendidos certos parâmetros e o princípio da reciprocidade. O Programa de Liberalização do mercado de serviços deverá estar completo em um prazo de dez anos, a partir da data da entrada em vigor do Protocolo (Art. XIX, inciso 1).

Cabe lembrar, ademais, que, conforme ressalta o Parecer CJ/CGDI/nº48/00, elaborado pela Consultoria Jurídica do Ministério das

Relações Exteriores, e anexado à fls. 16 ao processado em tela, na medida em que novas listas de compromissos de liberalização forem sendo negociadas, deverão ser submetidas ao crivo do Congresso Nacional, uma vez que ao Poder Executivo não compete alterar discricionariamente o regime jurídico vigente no país no que diz respeito a serviços.

Tendo-se em vista que o setor de serviços está sendo objeto de negociações visando a sua liberalização no foro da Organização Mundial do Comércio, como também no âmbito da Área de Livre Comércio das Américas, ao Mercosul interessa estabelecer desde já parâmetros que atendam aos interesses da região, os quais, uma vez acordados, não poderão ser modificados em razão de negociações multilaterais subseqüentes, prevalecendo sobre elas.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente Parecer abordou, de forma preliminar, e do estrito ponto de vista do Mercosul, a matéria sob exame. Caberá às Comissões temáticas, pertinentes a cada um dos setores de serviços constantes das Listas de Compromissos em pauta, a sua detida avaliação do ponto de vista do interesse nacional.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para analisar esse ato internacional, nada mais podendo ser aduzido no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão, 11 de setembro 2001.

, Presidente

, Relator

MENSAGEM Nº 218, DE 2001
(Do Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Senador Jorge Bornhausen oferecido à MENSAGEM Nº 218/01, que "submete à consideração do Congresso Nacional o texto da "Lista de Compromissos Específicos iniciais do Brasil, aprovado pela Decisão nº 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e a nova "Lista de Compromissos Específicos" do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 29 de junho de 2000. A Lista recém-aprovada amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" adotada em 1998. Ambas as Listas foram negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL."

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Senador Roberto Requião, Presidente; Deputado Feu Rosa, Secretário-Geral; Senadora Emília Fernandes, Secretária-Geral Adjunta; Senadores Casildo Maldaner; Jorge Bornhausen; Pedro Piva e Marluce Pinto; Deputados Confúcio Moura; Paulo Gouvêa; Celso Russomanno; Edinho Bez; Nelson Marchezan e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001

Senador ROBERTO REQUIÃO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA–GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(*À Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 359, DE 2005
(Nº 1.026, de 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da Segunda Rodada negociadora de compromissos específicos a matéria de serviços, aprovada pela Decisão nº 56/00, do Conselho do Mercado Comum do Sul, a 14 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da segunda rodada negociadora de compromissos específicos em matéria de serviços, aprovada pela Decisão

nº 56/00, do Conselho do Mercado Comum do Sul, em 14 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida lista, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 56/00

SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 13/97, 9/98, 12/98 e 1/00 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções Nº 31/98, 73/98, 85/99 e 36/00 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 3/00 do "Grupo de Serviços".

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Montevidéu dispõe que os Estados Partes levarão a cabo rodadas anuais de negociação, a fim de completar, em um prazo máximo de dez anos, a partir de sua entrada em vigência, o Programa de Liberalização do Comércio de Serviços do MERCOSUL.

Que, no Protocolo de Montevidéu, foi atribuída ao Grupo Mercado Comum a competência para a negociação de serviços no MERCOSUL.

Que o Grupo Mercado Comum delegou a negociação da liberalização do comércio de serviços ao Grupo de Serviços

Que a Resolução GMC Nº 85/99 convocou a realização da Segunda Rodada de Negociação de Compromissos Específicos.

Que o Grupo de Serviços concluiu as tarefas encomendadas pelo Grupo Mercado Comum.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1 - Dar por concluída a "Segunda Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços".

Art. 2 - Aprovar as Listas de Compromissos Específicos apresentadas por Estados Partes do MERCOSUL, resultantes da "Segunda Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços", que constam do Anexo e formam parte da presente Decisão.

Art 3 – A presente Decisão deverá ser incorporada aos ordenamentos jurídicos nacionais, de acordo aos procedimentos próprios de cada Estado Parte

XIX CMC - Florianópolis, 14/XII/00

Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços no MERCOSUL
II Rodada Negociadora
Lista de Compromissos Específicos do Brasil

Revisão Liberalizante para Consulta

Nota: Consoante o artigo VII do Protocolo de Montevidéu, as medidas incompatíveis ao mesmo tempo com o artigo IV (Acesso a Mercados) e com o artigo V (Tratamento Nacional) estão listadas na coluna relativa ao artigo IV, mas devem ser consideradas como restrição também ao artigo V.

Esta Lista de Compromissos substitui os "Compromissos por Setores" listados no "Item 1. Serviços Profissionais" da "*Lista de Compromissos Iniciais do Brasil*" aprovada pela Decisão CMC 9/98.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
I. COMPROMISSOS POR SETORES			
I. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços Profissionais			
a. Serviços Jurídicos: (CPC 861)	1) Serviços devem ser prestados por uma pessoa física; concessão de licenças apenas para escritórios estabelecidos no Brasil	1) Atestado de residência é exigido como condição para a concessão de licenças para o exercício da profissão	
i. prestação por ou através de um advogado habilitado no Brasil	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Serviços devem ser prestados por uma pessoa física; sociedade em escritórios de advogados é limitada a pessoas habilitadas como advogados	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas: a. Prestador deve ser portador de visto de residência no Brasil	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas: a. Prestador deve ser portador de visto de residência no Brasil	
ii. Consultoria em direito do país de origem do prestador (ficam vedados	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
	2) Não Consolidado	2) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
expressamente o exercício do procuratório judicial e a consultoria ou assessoria em direito brasileiro[1]	3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	

Informações para efeitos de transparência: O profissional deverá inscrever-se na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como "consultor em direito estrangeiro". Além de uma prova de estar habilitado a exercer a advocacia e/ou de estar inscrito nos quadros do órgão equivalente à (OAB) do país de origem, o profissional necessita de uma prova de boa conduta firmada pela instituição de origem e por três advogados brasileiros.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862)	1) Exigência de estabelecimento no mercado nacional, porém um prestador de serviços estrangeiro pode ceder seu nome a profissionais brasileiros	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida. Um prestador de serviços estrangeiro não usará seu nome estrangeiro mas poderá cedê-lo para profissionais brasileiros que constituirão e exercerão participação plena em uma nova pessoa jurídica dentro do Brasil.	3) Requisitos especiais de registro para contadores que pretendem fazer auditoria de firmas tais como instituições financeiras e associações de poupança. Normas de contabilidade e auditoria devem ser respeitadas.	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços de Arquitetura (CPC 8671)	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	1) Nenhuma	
	2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		

[1] Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e Serviços de Engenharia Assessoria e consultoria em engenharia (CPC 86721)	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A *pessoa sócia brasileira* deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	1) Nenhuma	
Engenharia Industrial (CPC 86725) Projeto de engenharia (CPC 86722, CPC 86723, CPC 86724)	2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A *pessoa sócia brasileira* deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
Outros serviços de engenharia (CPC 86729)	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A *pessoa sócia brasileira* deverá manter a condução do trabalho. O	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

[1] Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O *registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo* concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos, além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1] 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		
I. Serviços de Engenharia Integrada (CPC 8673)	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1] 2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

[1] Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modes de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]		
	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		

1 Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
g. Planejamento Urbano e Serviços de Arquitetura de Paisagens (CPC 8674)	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	1) Nenhuma	
	2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		

Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
h. Serviços de Médicos e Odontológicos (CPC 9312)	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	
Médicos[1]	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
Odontológicos	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

[1] Informações para efeitos de transparência: existe a necessidade de que um profissional estrangeiro apresente um comprovante de proficiência na língua portuguesa, expedido pela Universidade que revalidou seu diploma.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
i. Serviços Veterinários (CPC 932)	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
j. Serviços de Enfermagem, Fisioterapia e Serviços Para-médicos[1] (CPC 93191)	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

[1] Informações para efeitos de transparência: a direção de empresas na área de enfermagem deve ser desenvolvida ou realizada sob permanente direção de enfermeiro, sob sua responsabilidade técnica; deve-se ainda proceder ao registro da empresa junto ao Conselho Regional, que é válido por 5 anos, dependendo para tanto, do próprio registro do profissional responsável.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
k. Outros Biologia Farmácia Psicologia[1] Biblioteconomia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

[1] Informações para efeitos de transparência: Os profissionais e empresas prestadoras de serviços profissionais aqui inscritos ficam submetidos à legislação profissional vigente (que trata de aspectos tais como o registro profissional, a revalidação de diplomas e a complementação da formação), assim como ao regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Psicologia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação do serviço. No caso de profissionais e empresas prestadoras de serviços de psicologia, esses ficam também submetidos aos instrumentos já acordados, ou que venham a ser acordados, por psicólogos dos Estados Partes do MERCOSUL, tais como: Protocolo de Acordo Quadro sobre Aspectos Legais do Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL; e, Protocolo de Acordo Quadro de Princípios Éticos para o Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL e Países Associados.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Serviços de Computação e Serviços Relacionados			
a. Serviços de Consultoria relacionados à Instalação de Software (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
b. Serviços Relacionados à Implementação de Software (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Serviços Relacionados ao Processamento de Dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
d. Serviços Relacionados a Bases de Dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Outros (CPC 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Serviços Relacionados à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
a. P&D em Ciências Naturais	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
CPC 851	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento na Área Biológica	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
CPC 85102	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. P&D em Ciências Sociais e Humanas CPC 852	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
c. P&D inter-disciplinar CPC 853	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de P&D em áreas interdisciplinares com ciências biológicas CPC 85300	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
D. Serviços Relacionados a Imóveis			
a. Envolvendo Propriedades Próprias ou Arrendadas[1] CPC 821	1) A pessoa estrangeira deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio. A inscrição principal exigida de pessoas físicas faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) A inscrição principal exigida de pessoas jurídicas faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio	

[1] **Informações para efeitos de transparência:** A inscrição principal faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária da pessoa física ou jurídica na Região do CRECI onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional. O exercício eventual da intermediação imobiliária em região distinta da principal será permitido mediante comunicação prévia ao Conselho Regional competente da Região do exercício eventual da profissão, após o pagamento de anuidade proporcional a 120 (cento e vinte) dias e a consequente anotação na Carteira Profissional do interessado. A continuidade do exercício eventual por período superior a esse tempo só será possível mediante inscrição secundária nos termos desta Resolução

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Por comissão ou contrato[1] CPC 822	1) A pessoa estrangeira deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio. A inscrição principal exigida de pessoas físicas faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) A inscrição principal exigida de pessoas jurídicas faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio	

[1] **Informações para efeitos de transparência:** A inscrição principal faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária da pessoa física ou jurídica na Região do CRECI onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional. O exercício eventual da intermediação imobiliária em região distinta da principal será permitido mediante comunicação prévia ao Conselho Regional competente da Região do exercício eventual da profissão, após o pagamento de anuidade proporcional a 120 (cento e vinte) dias e a conseqüente anotação na Carteira Profissional do interessado. A continuidade do exercício eventual por período superior a esse tempo só será possível mediante inscrição secundária nos termos desta Resolução.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
E. Serviços de Aluguel/Leasing sem Operadores			
a. Relativos a Navios sem tripulação CPC 83103	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
b. Relativos a Aviões sem tripulação CPC 83104	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Relativos a Outros Equipamentos de Transporte sem pessoal CPC 83101, 83102, 83105	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
d. Relativos a Outras Máquinas e Equipamentos sem operários CPC 83106, 83109	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
F. Outros Serviços Empresariais			
a. Serviços de Publicidade CPC 871	1) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. Filmes de publicidade devem ser falados em português, a menos que o uso de língua estrangeira seja exigido pelo assunto de que trata o filme.	1) Nenhuma	
	2) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. Filmes de publicidade devem ser falados em português, a menos que o uso de língua estrangeira seja exigido pelo assunto de que trata o filme.	2) Nenhuma 3) Produtores estrangeiros devem viver no Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes.	
	3) Além das condições estabelecidas em 1) acima, a participação estrangeira é limitada a 49% do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer em mãos de sócios brasileiros. Os profissionais do ramo encontram-se regidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda Brasileiro.[1]	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais		

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública CPC 864	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
c. Consultoria de Administração CPC 865	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
d. Serviços Relacionados à Consultoria de Administração exceto Administração de projetos de construção CPC 866	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Serviços de Análise e Testes Técnicos CPC 8676	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	1) Nenhuma	
	2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

[1] Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1] 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		

1) Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Serviços Relacionados à Agricultura, Caça e ao Reflorestamento CPC 881	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
g. Serviços Relacionados à Pesca CPC 882	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
h. Serviços Relacionados à Mineração CPC 8837, 5515	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
i. Serviços relacionados à produção manufatureira	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
j. serviços relacionados à distribuição de energia	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
k. Serviços de Colocação e Oferta de Recursos Humanos CPC 872	1) Prova de constituição da firma e de nacionalidade brasileira de seus sócios, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede. É defeso às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País. 2) Nenhuma 3) Prova de constituição da firma e de nacionalidade brasileira de seus sócios, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede. É defeso às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País. 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
1. Serviços de Investigação e Segurança CPC 873	1) Obrigação de constituição no território nacional. 2) Nenhuma 3) A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e a exigência de nacionalidade brasileira para o exercício da profissão de vigilante	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
m. Serviços de Consultoria Técnica e Científica (CPC 8675)	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

[1] Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
n. Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos (não inclui equipamento de transporte e radiodifusão) (CPC 633 + 8861, - 8866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromisso horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
o. Serviços de Limpeza de Edifícios CPC 874	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
p. Serviços de Fotografia (CPC 875) Não se aplica a serviços fotográficos especiais (CPC 87504) e a processamento de obras audiovisuais (CPC 87506)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
q. Serviços de Empacotamento (CPC 876)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
r. Serviços de Edição e Publicação (CPC 88442)	1) Não Consolidado	1) Nenhuma	
	2) Não Consolidado	2) Nenhuma	
	3) Não Consolidado	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
s. Serviços de Convenções (CPC 87909)	1) Não Consolidado	1) Nenhuma	
	2) Não Consolidado	2) Nenhuma	
	3) Não Consolidado	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

MENSAGEM Nº 1.251, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da "II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços", aprovada pela Decisão nº 56/00, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 14 de dezembro de 2000. A nova Lista amplia a oferta original no setor de "Serviços Prestados a Empresas" da "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" adotada em 1998. A nova Lista foi negociada ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 750, de 30 de maio de 2000.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

EM nº 00316/DSF/DAI/DMC-MRE - XCOR-ESER-MSUL

Brasília, em 23 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Entre 1995 e 1998, o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai negociaram instrumento jurídico destinado a promover a liberalização do comércio de serviços no plano sub-regional. Essa negociação foi concluída com a adoção, em dezembro de 1997, do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, e com a posterior aprovação — em julho de 1998 — de seus quatro Anexos Setoriais e das Listas de Compromissos Específicos Iniciais de cada país.

2. O Protocolo de Montevidéu responde ao compromisso do Artigo I do Tratado de Assunção sobre a "livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os Membros do MERCOSUL". Tem o formato de um acordo-quadro e define, em seus 30 artigos, as obrigações de caráter geral aplicáveis ao comércio regional de serviços, além de um programa de liberalização comercial a ser completado em 10 anos e a possibilidade de recurso aos mecanismos de solução de controvérsias intra-MERCOSUL. Seus Anexos estabelecem regras específicas para determinados setores de serviços, em virtude de sua sensibilidade econômica ou peculiaridade regulatória. O texto do Protocolo de Montevidéu e dos Anexos Setoriais foi encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial número 750, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2000.

3. O programa de liberalização estipulado pelo Tratado de Montevidéu será consubstanciado em sucessivas rodadas de negociação, em que novos engajamentos de abertura comercial serão gradativamente incorporados às "Listas de Compromissos Específicos Iniciais" dos quatro sócios, aprovadas pela Decisão 9/98 do Conselho do Mercado Comum, em julho de 1998, e

encaminhada ao Congresso Nacional — juntamente com os resultados da I Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços (aprovados pelo Conselho do Mercado Comum na Decisão 1/00, de julho de 2000) — pela Mensagem Presidencial número 218, publicada no D.O.U. de 13 de março de 2001.

4. As Listas de Compromissos do Protocolo de Montevidéu inspiram-se no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial de Comércio. A primeira coluna corresponde à lista "positiva" dos setores nos quais os países assumem compromissos de abertura. As duas colunas seguintes elencam, no formato de lista "negativa", as limitações que serão mantidas em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional, especificadas em função dos quatro "modos de prestação" pelos quais os serviços são transacionados internacionalmente — modo 1: prestação transfronteiriça; modo 2: consumo no exterior; modo 3: presença comercial; e modo 4: movimento temporário de pessoas físicas prestadoras de serviços. As limitações são descritas de maneira sucinta. A quarta coluna lista "compromissos adicionais", em geral de natureza regulatória, que os países se dispõem a assumir.

5. A Lista de Compromissos do Brasil está dividida em duas partes, a primeira com os compromissos "horizontais" (aplicáveis a todos os setores de serviços), a segunda referente a engajamentos em setores específicos. Nos setores em que há compromissos de abertura — serviços profissionais, comunicações, construção e engenharia, distribuição, serviços financeiros, turismo e viagens, transportes —, o documento detalha, segundo a metodologia descrita acima, as limitações impostas ao acesso a mercados e ao tratamento nacional, e indica os eventuais compromissos adicionais assumidos. A presente Lista, aprovada pelo Conselho do Mercado Comum na Decisão 56/00 em 14 de dezembro de 2000, substitui e amplia os compromissos constantes da "Lista de Compromissos Iniciais" no setor de "Serviços Prestados a Empresas".

6. Vale notar que as Listas do Brasil negociadas até o momento limitam-se a consolidar o status quo, ou seja, a abertura praticada de fato pelo País nos setores listados, à luz da legislação constitucional e infraconstitucional vigente. Sua ratificação — e conseqüente incorporação ao marco jurídico interno — não acarretará qualquer obrigação adicional de abertura de mercados. Não obstante, a ratificação de ambas as Listas — juntamente com a do Protocolo de Montevidéu e seus Anexos, já encaminhados ao Congresso Nacional — é fundamental para permitir o aprofundamento do MERCOSUL, e também a continuidade do mecanismo de integração sub-regional após a conformação da Área de Livre Comércio das Américas, em cujo contexto também está sendo negociado um acordo de serviços.

7. Elevo à consideração de Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional para a aprovação legislativa necessária à ratificação da Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, que substitui os compromissos do setor de "Serviços Prestados a Empresas" — constante da Lista de Compromissos Iniciais do Brasil —, tal como aprovada pela Decisão nº 56/00 do Conselho do Mercado Comum.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer: CJ/CGDI/nº46 /00.

Referência: Memo DSF/22, de 6/4/00.

Índice: Serviços. Mercosul. Encaminhamento Protocolo de Montevidéu ao Congresso Nacional. Projeto de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores. Projeto de Mensagem.

Conclusão: Favorável, quanto a Constitucionalidade e Juridicidade. Pela remessa ao Congresso Nacional.

Senhor Consultor Jurídico,

Em cumprimento ao Aviso 1872/99 o Senhor Chefe, Substituto, da DSF solicita o Parecer da Consultoria Jurídica sobre o anexo Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercado Comum do Sul, assinado entre os Quatro sócios do Mercosul, em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, trata-se de Ato internacional sobre tema econômico especializado, de alcance regional, ao abrigo do Tratado de Assunção. Aprova o método de liberalização do comércio de serviços entre os Estados Parte do Mercosul; vai acompanhado de quatro Anexos Setoriais, que são, estes sim, os primeiros resultados concretos da aplicação de tal método à realidade jurídica das Partes Contratantes, no setor de serviços. O primeiro objetivo do documento é criar uma metodologia pela qual o setor de serviços seja liberalizado entre os sócios do Mercosul, com o cuidado de distribuir, equanimemente entre eles, os riscos de impacto negativo sobre as respectivas balanças comerciais. Este é o próprio Protocolo.

3. O segundo objetivo é dar início ao trabalho concreto de negociações, visando à abertura dos diversos setores de serviços, um a um. Os primeiros resultados estão consubstanciados nos quatro Anexos Setoriais que acompanham o Protocolo. O conjunto de Protocolo e Anexos Setoriais é o

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 56/00

SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 13/97, 9/98, 12/98 e 1/00 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções Nº 31/96, 73/98, 85/99 e 36/00 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 3/00 do "Grupo de Serviços".

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Montevidéu dispõe que os Estados Partes levarão a cabo rodadas anuais de negociação, a fim de completar, em um prazo máximo de dez anos, a partir de sua entrada em vigência, o Programa de Liberalização do Comércio de Serviços do MERCOSUL.

Que, no Protocolo de Montevidéu, foi atribuída ao Grupo Mercado Comum a competência para a negociação de serviços no MERCOSUL.

Que o Grupo Mercado Comum delegou a negociação da liberalização do comércio de serviços ao Grupo de Serviços

Que a Resolução GMC Nº 85/99 convocou a realização da Segunda Rodada de Negociação de Compromissos Específicos.

Que o Grupo de Serviços concluiu as tarefas encomendadas pelo Grupo Mercado Comum.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1 - Dar por concluída a "Segunda Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços".

Art. 2 - Aprovar as Listas de Compromissos Específicos apresentadas por Estados Partes do MERCOSUL, resultantes da "Segunda Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços", que constam do Anexo e formam parte da presente Decisão.

Art. 3 – A presente Decisão deverá ser incorporada aos ordenamentos jurídicos nacionais, de acordo aos procedimentos próprios de cada Estado Parte.

XIX CMC - Florianópolis, 14/XII/00

Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços no MERCOSUL
II Rodada Negociadora
Lista de Compromissos Específicos do Brasil

Revisão Liberalizante para Consulta

Nota: Consoante o artigo VII do Protocolo de Montevidéu, as medidas incompatíveis ao mesmo tempo com o artigo IV (Acesso a Mercados) e com o artigo V (Tratamento Nacional) estão listadas na coluna relativa ao artigo IV, mas devem ser consideradas como restrição também ao artigo V.

Esta Lista de Compromissos substitui os "Compromissos por Setores" listados no "Item 1. Serviços Profissionais" da "*Lista de Compromissos Iniciais do Brasil*" aprovada pela Decisão CMC 9/98.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
I. COMPROMISSOS POR SETORES			
I. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços Profissionais			
a. Serviços Jurídicos: (CPC 861)	1) Serviços devem ser prestados por uma pessoa física; concessão de licenças apenas para escritórios estabelecidos no Brasil	1) Atestado de residência é exigido como condição para a concessão de licenças para o exercício da profissão	
i. prestação por ou através de um advogado habilitado no Brasil	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Serviços devem ser prestados por uma pessoa física; sociedade em escritórios de advogados é limitada a pessoas habilitadas como advogados	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas: a. Prestador deve ser portador de visto de residência no Brasil	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas: a. Prestador deve ser portador de visto de residência no Brasil	
ii. Consultoria em direito do país de origem do prestador (ficam vedados	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
	2) Não Consolidado	2) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
expressamente o exercício do procuratório judicial e a consultoria ou assessoria em direito brasileiro[1]	3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	

Informações para efeitos de transparência: O profissional deverá inscrever-se na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como "consultor em direito estrangeiro". Além de uma prova de estar habilitado a exercer a advocacia e/ou de estar inscrito nos quadros do órgão equivalente à (OAB) do país de origem, o profissional necessita de uma prova de boa conduta firmada pela instituição de origem e por três advogados brasileiros.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862)	1) Exigência de estabelecimento no mercado nacional, porém um prestador de serviços estrangeiro pode ceder seu nome a profissionais brasileiros	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida. Um prestador de serviços estrangeiro não usará seu nome estrangeiro mas poderá cedê-lo para profissionais brasileiros que constituirão e exercerão participação plena em uma nova pessoa jurídica dentro do Brasil.	3) Requisitos especiais de registro para contadores que pretendem fazer auditoria de firmas tais como instituições financeiras e associações de poupança. Normas de contabilidade e auditoria devem ser respeitadas.	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços de Arquitetura (CPC 8671)	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	1) Nenhuma	
	2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		

[1] Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e Serviços de Engenharia Assessoria e consultoria em engenharia (CPC 86721) Engenharia Industrial (CPC 86725) Projeto de engenharia (CPC 86722, CPC 86723, CPC 86724) Outros serviços de engenharia (CPC 86729)	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A *pessoa sócia brasileira* deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1] 2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A *pessoa sócia brasileira* deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1] 3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A *pessoa sócia brasileira* deverá manter a condução do trabalho. O	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

[1] Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O *registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo* concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos, além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1] 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		
I. Serviços de Engenharia Integrada (CPC 8673)	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1] 2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

[1] Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modes de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]		
	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		

1 Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
g. Planejamento Urbano e Serviços de Arquitetura de Paisagens (CPC 8674)	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	1) Nenhuma	
	2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.[1]	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista		

Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
h. Serviços de Médicos e Odontológicos (CPC 9312)	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	
Médicos[1]	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
Odontológicos	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

[1] Informações para efeitos de transparência: existe a necessidade de que um profissional estrangeiro apresente um comprovante de proficiência na língua portuguesa, expedido pela Universidade que revalidou seu diploma.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
i. Serviços Veterinários (CPC 932)	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
j. Serviços de Enfermagem, Fisioterapia e Serviços Para-médicos[1] (CPC 93191)	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

[1] Informações para efeitos de transparência: a direção de empresas na área de enfermagem deve ser desenvolvida ou realizada sob permanente direção de enfermeiro, sob sua responsabilidade técnica; deve-se ainda proceder ao registro da empresa junto ao Conselho Regional, que é válido por 5 anos, dependendo para tanto, do próprio registro do profissional responsável.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
k. Outros Biologia Farmácia Psicologia[1] Biblioteconomia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

[1] Informações para efeitos de transparência: Os profissionais e empresas prestadoras de serviços profissionais aqui inscritos ficam submetidos à legislação profissional vigente (que trata de aspectos tais como o registro profissional, a revalidação de diplomas e a complementação da formação), assim como ao regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Psicologia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação do serviço. No caso de profissionais e empresas prestadoras de serviços de psicologia, esses ficam também submetidos aos instrumentos já acordados, ou que venham a ser acordados, por psicólogos dos Estados Partes do MERCOSUL, tais como: Protocolo de Acordo Quadro sobre Aspectos Legais do Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL; e, Protocolo de Acordo Quadro de Princípios Éticos para o Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL e Países Associados.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Serviços de Computação e Serviços Relacionados			
a. Serviços de Consultoria relacionados à Instalação de Software (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
b. Serviços Relacionados à Implementação de Software (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Serviços Relacionados ao Processamento de Dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
d. Serviços Relacionados a Bases de Dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e Outros (CPC 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Serviços Relacionados à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
a. P&D em Ciências Naturais	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
CPC 851	3) Não Consolidado	3) Não Consolidado	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento na Área Biológica	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
CPC 85102	2) Não Consolidado	2) Não Consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. *P&D em Ciências Sociais e Humanas* CPC 852	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
c. P&D inter-disciplinar CPC 853	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de P&D em áreas interdisciplinares com ciências biológicas CPC 85300	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
D. Serviços Relacionados a Imóveis			
a. Envolvendo Propriedades Próprias ou Arrendadas[1] CPC 821	1) A pessoa estrangeira deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio. A inscrição principal exigida de pessoas físicas faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) A inscrição principal exigida de pessoas jurídicas faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio	

[1] **Informações para efeitos de transparência:** A inscrição principal faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária da pessoa física ou jurídica na Região do CRECI onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional. O exercício eventual da intermediação imobiliária em região distinta da principal será permitido mediante comunicação prévia ao Conselho Regional competente da Região do exercício eventual da profissão, após o pagamento de anuidade proporcional a 120 (cento e vinte) dias e a consequente anotação na Carteira Profissional do interessado. A continuidade do exercício eventual por período superior a esse tempo só será possível mediante inscrição secundária nos termos desta Resolução

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Por comissão ou contrato[1] CPC 822	1) A pessoa estrangeira deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio. A inscrição principal exigida de pessoas físicas faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) A inscrição principal exigida de pessoas jurídicas faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio	

[1] **Informações para efeitos de transparência:** A inscrição principal faculta o exercício permanente da intermediação imobiliária da pessoa física ou jurídica na Região do CRECI onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional. O exercício eventual da intermediação imobiliária em região distinta da principal será permitido mediante comunicação prévia ao Conselho Regional competente da Região do exercício eventual da profissão, após o pagamento de anuidade proporcional a 120 (cento e vinte) dias e a conseqüente anotação na Carteira Profissional do interessado. A continuidade do exercício eventual por período superior a esse tempo só será possível mediante inscrição secundária nos termos desta Resolução.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 360, DE 2005
(Nº 1.063/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução dos Processos da Visto da Curta Duração, assinado em Brasília, 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa – CPLP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos da Visto de Curta Duração, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional qualquer ato que possa resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data da sua publicação.

IV CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Brasília, 31 de Julho a 01 de Agosto de 2002

ACORDO
SOBRE ESTABELECIMENTO DE REQUISITOS COMUNS MÁXIMOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE VISTO DE CURTA DURAÇÃO

Considerando que um dos objectivos da constituição da CPLP é o de contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre os povos que têm em comum a língua portuguesa, pedra basilar da sua identidade, e nesse sentido promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Estados Membros, no espaço da CPLP;

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de reforçar cada vez mais os laços especiais de Amizade que unem os Povos e Governos da CPLP;

Tendo em consideração o disposto nas Resoluções de Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

Considerando ainda o disposto nos Comunicados Finais do V e VI Conselho de Ministros realizados, respectivamente em Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no Espaço da CPLP;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, acordam o seguinte:

Artigo 1º

1. Adoptar medidas comuns tendentes a agilizar a concessão de vistos de curta duração para os cidadãos da CPLP, nos respectivos Estados Membros.

2. Na instrução dos processos de visto de curta duração (trânsito, turismo, e negócios) não serão exigidos outros documentos além dos seguintes:

- Duas fotografias iguais, tipo passe (3X4) a cores;
- Documento de viagem com validade superior em, pelo menos três meses à duração de estada prevista;
- Prova de meios de subsistência;
- Bilhete de passagem de ida e volta;
- Certificado internacional de imunização (vacinação).

Artigo 2º

A emissão de vistos de curta duração por parte de um Estado Membro a cidadãos nacionais de qualquer outro Estado Membro deverá ser efectuada no mais curto espaço de tempo, não devendo ultrapassar o prazo máximo de sete dias.

Artigo 3º

1. Os Estados Membros interessados em eventuais alterações ao presente Acordo, enviarão por escrito, ao Secretariado Executivo, uma notificação, contendo as propostas de emenda.

2. O Secretariado Executivo promoverá, num prazo máximo de 90 dias a contar da data da notificação, o início das negociações, dando conhecimento imediato ao Comité de Concertação Permanente.

3. O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros para aprovação.

Artigo 4º

1. Cada Estado Membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, dando do facto imediato conhecimento aos demais Estados Membros.

2. A suspensão referida no número anterior produz efeitos a partir da data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo.

Artigo 5º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados Membros.

2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 6º

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas por consenso entre os Estados Membros.

Artigo 7º

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados Membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.

2. Para cada um dos Estados Membros que vier a depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

Artigo 8º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, a 30 de Julho de 2002

Pela República de Angola

.....

Pela República Federativa do Brasil

.....

Pela República de Cabo Verde

.....

Pela República da Guiné-Bissau

.....

Pela República de Moçambique

.....

Pela República Portuguesa

.....

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

.....

MENSAGEM N.º 482, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto do Acordo sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos de Visto de Curta Duração, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Brasília, 18 de setembro de 2003.

EM Nº 00215 DAI/DIM/DAF-II/DE-I PAIN-CVI

Brasília, 11 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos de Visto de Curta Duração, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

2. O referido Acordo contempla a adoção de medidas comuns a serem adotadas pelas Partes signatárias – a saber, os Governos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe – tendentes a agilizar a solicitação e concessão de vistos de curta duração para os nacionais das Partes que tencionem viajar para o território do Estado de outra Parte, para fins de turismo, trânsito ou negócios.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação das Câmaras Legislativas, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo em pauta.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 2005

(Nº 3.000/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Regional da Cooperação para a Promoção da Ciência e da Tecnologia Nucleares na América Latina e no Caribe – ARCAL, celebrado no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica – AIEA, assinado em Viena, em 25 de setembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Regional de Cooperação para a Promoção da Ciência e da Tecnologia Nucleares na América Latina e no Caribe – ARCAL, celebrado no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica – AIEA, assinado em Viena, em 25 de setembro de 1999, com reservas aos Artigos VI e XIII.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA NUCLEARES NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE

CONSIDERANDO que os Estados Partes deste Acordo (doravante referidos como "Estados Partes") reconhecem que nos seus respectivos programas nacionais de desenvolvimento nuclear existem áreas de interesse comum, nas quais a cooperação mútua pode contribuir para promover a ciência e a tecnologia nucleares e a sua utilização para fins pacíficos, assim como o aproveitamento mais eficaz e eficiente das capacidades disponíveis;

LEMBRANDO que uma das funções estatutárias da Agência Internacional de Energia Atômica (doravante referida como "Agência") consiste em fomentar e auxiliar a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação prática da energia atômica para usos pacíficos, e que essa função pode ser cumprida pela promoção da cooperação técnica entre seus Estados Membros, por meio da aplicação do conceito de "Parceiros para o Desenvolvimento";

LEVANDO EM CONTA que – sob o patrocínio da Agência – os Estados Partes desejam concluir um Acordo Regional para encorajar e fortalecer tais atividades de cooperação técnica;

Os Estados Partes acordam o seguinte:

1. Os Estados Partes, sob o patrocínio da Agência, comprometem-se a promover, fomentar, coordenar e implementar ações de cooperação para capacitação, pesquisa, desenvolvimento e aplicações da ciência e da tecnologia nucleares na região da América Latina e do Caribe, por meio de suas instituições nacionais competentes.
2. O presente acordo denominar-se-á "Acordo Regional de Cooperação para a Promoção da Ciência e da Tecnologia Nucleares na América Latina e no Caribe", e será conhecido pela sigla "ARCAL".

ARTIGO II. CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. Os Estados Partes designarão seus respectivos Representantes Permanentes para o ARCAL. Esses representantes (doravante referidos como "Representantes do ARCAL") constituirão o "Conselho de Representantes do ARCAL" (doravante referido como "CRA"), a mais alta instância decisória do Acordo, que se reunirá, ao menos, uma vez por ano.

2. Será competência do CRA:

i. Estabelecer políticas, diretrizes e estratégias do ARCAL;

ii. Estabelecer as normas legais necessárias para consecução dos objetivos do Acordo, inclusive o Manual de Procedimentos do ARCAL e os arranjos financeiros da AIEA;

iii. Examinar e aprovar anualmente programas e projetos do ARCAL, inclusive suas respectivas alocações de recursos, submetidos à sua consideração pelo "Conselho de Coordenação Técnica do ARCAL" (doravante referido como "CCTA");

iv. Definir as relações do ARCAL com Estados que não sejam parte do Acordo, outras organizações internacionais, organizações não-governamentais e setor privado.

ARTIGO III. CONSELHO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

1. Cada Estado Parte designará um "Coordenador Nacional" que deverá ser um funcionário sênior.

2. Os Coordenadores Nacionais do ARCAL constituirão o CCTA, que se reunirá, ao menos, uma vez por ano.

3. Será competência do CCTA:

i. Implementar as decisões aprovadas pelo CRA;

ii. Assessorar o CRA nos aspectos técnicos do ARCAL;

iii. Formular programas e projetos do ARCAL e submetê-los anualmente à consideração do CRA, incluindo as respectivas alocações de recursos;

iv. Avaliar anualmente a implementação de programas e projetos do ARCAL, com o propósito de tecer recomendações ao CRA no que refere à sua continuação, modificação ou conclusão.

ARTIGO IV. OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS

1. Cada Estado Parte que decida participar de um projeto do ARCAL se compromete a colaborar na sua devida implementação mediante:

a) Contribuição com recursos financeiros e/ou em espécie;

b) Disposição de instalações, equipamentos, materiais e *know-how* apropriados que se encontrem sob sua jurisdição.

2. Cada Estado Parte que participe de um projeto do ARCAL se compromete, em conformidade com seu ordenamento jurídico nacional, a adotar as medidas que resultem necessárias para facilitar, em seu território, as atividades da equipe designada por outro Estado Parte ou pela Agência como participantes do mesmo projeto.

3. Cada Estado Parte que participe de um projeto do ARCAL se compromete a submeter à consideração do CCTA, por meio da Agência, um relatório anual sobre o estado de implementação desse projeto.

4. Cada Estado Parte poderá fornecer ao CRA qualquer informação adicional considerada necessária em relação ao projeto em questão.

5. Cada Estado Parte que participe de um projeto do ARCAL se compromete, em conformidade com o seu ordenamento jurídico nacional, a aplicar as normas e os regulamentos de segurança da Agência por toda sua duração.

ARTIGO V. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA

1. Atendo-se aos recursos disponíveis, a Agência apoiará programas e projetos do ARCAL estabelecidos em conformidade com este Acordo, mediante seu programa de cooperação técnica e outros programas. Os princípios, as normas e os procedimentos que regem o fornecimento de cooperação técnica da Agência e de seus outros programas se aplicarão, como apropriados, a qualquer assistência da Agência.

2. Para alcançar os objetivos deste Acordo e baseando-se nas recomendações formuladas pelo CRA e pelo CCTA, a Agência desempenhará as seguintes funções secretariadas:

   i. Coordenar as atividades entre os Estados Partes;

   ii. Distribuir as contribuições feitas pelos Estados Partes e pelos doadores externos ao ARCAL entre os projetos do ARCAL e entre os Estados Partes desses projetos;

   iii. Adotar as medidas que sejam necessárias para a implementação dos projetos do ARCAL;

   iv. Elaborar anualmente o Plano de Atividades para a implementação dos projetos do ARCAL;

   v. Prestar apoio administrativo para convocação, preparação e organização das reuniões do CRA e do CCTA e de quaisquer outras que se julguem necessárias;

vi. Ajudar na organização, no financiamento e na condução das reuniões de peritos, incluídas no Plano de Atividades do ARCAL;

vii. Compilar e distribuir os relatórios recebidos dos Estados Partes;

viii. Preparar anualmente um relatório sobre a implementação de programas e projetos do ARCAL e submetê-lo ao CCTA e ao CRA;

ix. Prestar apoio administrativo para o acompanhamento dos projetos do ARCAL.

3. Com a autorização do CRA, a Agência poderá convidar Estados não participantes, outras organizações internacionais, organizações não-governamentais e setor privado a colaborarem para o desenvolvimento das atividades do ARCAL, mediante alocação de recursos financeiros e/ou contribuições pertinentes em espécie.

4. A Agência, em consulta com o CRA, administrará essas contribuições de acordo com seu Regulamento Financeiro e com outras normas aplicáveis. A Agência manterá registros e contas separadas para cada contribuição.

ARTIGO VI. RESPONSABILIDADE CIVIL

A Agência, os Estados que não sejam parte do Acordo, outras organizações internacionais, organizações não-governamentais e setor privado que participem nos termos e nas condições descritas no Acordo não serão responsáveis pela implementação segura de programas e projetos do ARCAL.

ARTIGO VII. UTILIZAÇÃO PACÍFICA

Cada Estado Parte compromete-se a utilizar toda a assistência recebida por meio deste Acordo exclusivamente para fins pacíficos e em conformidade com o Estatuto da Agência.

ARTIGO VIII. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Cada Estado Parte assegurará que nenhuma pessoa designada por outro Estado Parte participante em um projeto ARCAL revele qualquer informação obtida graças à sua presença na instalação, sem consentimento por escrito do outro Estado Parte.

ARTIGO IX. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia que possa surgir a respeito da interpretação ou da aplicação deste Acordo será resolvida utilizando quaisquer meios pacíficos de solução desejados pelas partes envolvidas.

ARTIGO X. ASSINATURA E ADESÃO

1. Este Acordo estará aberto à assinatura de todos os Estados Membros da Agência pertencentes à região da América Latina e do Caribe, na sede da Agência, em Viena, desde 25 de setembro de 1998, até sua entrada em vigor.

2. Este Acordo estará sujeito à ratificação por parte dos Estados signatários.

3. Os Estados que não tenham assinado este Acordo poderão aderir a ele depois de sua entrada em vigor.

4. Os instrumentos de ratificação ou adesão serão depositados perante o Diretor-Geral da Agência, o qual será o depositário deste Acordo.

5. A Agência prontamente notificará todos os Estados signatários e aqueles que tiverem aderido considerando a data de cada assinatura, a data de depósito de cada instrumento de ratificação e de adesão ao Acordo e a data de sua entrada em vigor.

ARTIGO XI. ENTRADA EM VIGOR

Este Acordo entrará em vigor após o depósito do instrumento de ratificação por dez Estados Membros. Sua vigência estender-se-á por um período de dez anos, podendo ser prorrogada por períodos de cinco anos, se os Estados Membros assim acordarem.

ARTIGO XII. DENÚNCIA

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar este Acordo, com ao menos seis meses de antecedência, mediante notificação por escrito ao Depositário, o qual informará aos Estados Partes.

2. Em caso de denúncia do Acordo, o Estado Parte manterá os compromissos assumidos em relação aos projetos em que se encontre participando, até o término desses.

ARTIGO XIII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os Estados da América Latina e do Caribe que se encontrem participando das atividades do ARCAL no momento em que este Acordo estiver aberto à assinatura e à adesão manterão seus direitos e obrigações durante o período necessário para adquirir a qualidade de Estado Parte. O referido período não poderá exceder cinco anos.

ELABORADO em Viena, em 25 de setembro de 1998, em dois originais, em espanhol e inglês, sendo igualmente autênticos os textos em ambos os idiomas.

Mensagem Nº 421 de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Regional de Cooperação para a Promoção da Ciência e da Tecnologia Nucleares na América Latina e no Caribe – ARCAL, celebrado no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA).

Brasília, 29 de maio de 2002.

EM Nº 00146 /MRE.

Brasília, em 03 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência a submissão ao Congresso Nacional do texto do "Acordo Regional de Cooperação para a Promoção da Ciência e da Tecnologia Nucleares na América Latina e no Caribe - ARCAL", ("Regional Co-operation Agreement for the Promotion of Nuclear Science and Technology in Latin America and the Caribbean"), cuja cópia em inglês e versão em português se encontram anexas.

2. O ARCAL foi proposto no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), cujos objetivos básicos são o de promover a cooperação internacional nos usos pacíficos da energia nuclear, supervisionar materiais nucleares a fim de que não sejam utilizados para a produção de armamentos e promover a segurança nuclear mundial. O Brasil é membro fundador da AIEA, organização internacional independente, afiliada à ONU, tendo o Governo brasileiro promulgado seu Estatuto pelo Decreto nº 42.155, de 27 de agosto de 1957.

3. O ARCAL destina-se a promover, estimular, coordenar e implementar atividades de cooperação para treinamento, pesquisa, desenvolvimento e aplicações de ciência e tecnologia nucleares, na América Latina e no Caribe, por meio de instituições nacionais. Esse acordo pretende oferecer a estrutura necessária para que os Estados-membros possam promover a cooperação horizontal, técnica e econômica em projetos e programas nucleares de interesse comum para fins pacíficos, dando prioridade à cooperação entre países em desenvolvimento, aspecto de particular importância para o Brasil. O programa possibilita ainda a transferência de tecnologia a países menos avançados, assim como a colaboração de outras organizações públicas, privadas e não-governamentais no campo nuclear.

4. Além do Brasil, o ARCAL foi assinado por Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Cuba, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Uruguai e Venezuela e ratificado por Costa Rica, Equador, El Salvador, México e Peru. Nos termos de seu artigo XI, o acordo vigorará após o depósito do instrumento de ratificação de dez países, por dez anos, prorrogáveis por outros cinco. No entanto, conforme o artigo XIII, os participantes desse instrumento legal adquirem direitos e obrigações já durante o período para assinatura, que se encerra em setembro de 2003. O Brasil expressou reservas quanto a esse dispositivo, em virtude de o sistema legal do país não permitir a entrada em vigor de acordos internacionais sem prévia apreciação do Congresso Nacional.

5. Ressalta-se que a participação do país nesse tratado não implica impacto orçamentário, já que não há previsão de contribuição financeira periódica, exceto para projetos específicos, nos termos do artigo IV. Observe-se, por fim, que o ARCAL foi examinado e recomendado pelos órgãos nacionais que tratam de assuntos nucleares, inclusive pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

6. Caso Vossa Excelência esteja de acordo em encaminhar o acordo à apreciação do Poder Legislativo, submeto, em anexo, minuta de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2005
(Nº 3.002/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica – AIEA, em 5 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica – AIEA, em 5 de setembro de 1997.

§ 1º Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º Deverá ser substituída, na tradução para o português da referida convenção, a expressão "combustível irradiado" por "combustível nuclear usado", equivalente mais adequado para a expressão **used fuel** adotada nos textos oficiais em inglês.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO CONJUNTA SOBRE O GERENCIAMENTO SEGURO DO COMBUSTÍVEL IRRADIADO E DOS REJEITOS RADIOATIVOS

Preâmbulo

- *Capítulo 1 - Objetivos, Definições e Campo de Aplicação*

artigo 1: Objetivos
artigo 2: Definições
artigo 3: Campo de Aplicação

- *Capítulo 2 - Gerenciamento Seguro do Combustível Irradiado*

artigo 4: Requisitos Gerais de Segurança
artigo 5: Instalações Existentes
artigo 6: Escolha de Local para Instalações Propostas
artigo 7: Projeto e Construção de Instalações
artigo 8: Avaliação de Segurança das Instalações
artigo 9: Operação das Instalações
artigo 10: Deposição de Combustível irradiado

- *Capítulo 3 - Gerenciamento Seguro dos Rejeitos Radioativos*

artigo 11: Requisitos Gerais de Segurança
artigo 12: Instalações Existentes e Práticas Anteriores
artigo 13: Escolha de Local para Instalações Propostas
artigo 14: Projeto e Construção de Instalações
artigo 15: Avaliação de Segurança das Instalações
artigo 16: Operação de Instalações
artigo 17: Medidas Institucionais após o Fechamento

- *Capítulo 4 - Disposições Gerais sobre Segurança*

artigo 18: Medidas de Implementação
artigo 19: Estrutura Legal e Regulatória
artigo 20: Órgão Regulatório
artigo 21: Responsabilidade do Licenciado
artigo 22: Recursos Humanos e Financeiros
artigo 23: Garantia de Qualidade
artigo 24: Proteção Radiológica Operacional
artigo 25: Preparação para Emergência
artigo 26: Descomissionamento

- *Capítulo 5 - Disposições Gerais*

artigo 27: Movimento Transfronteiriço
artigo 28: Fontes Seladas fora de Uso

• *Capítulo 6 - Reuniões das Partes Contratantes*

artigo 29: Reunião Preparatória
artigo 30: Reuniões de Revisão
artigo 31: Reuniões Extraordinárias
artigo 32: Relatório
artigo 33: Participação
artigo 34: Relatórios Resumidos
artigo 35: Idiomas
artigo 36: Confidencialidade
artigo 37: Secretariado

• *Capítulo 7 - Cláusulas Finais e outras Disposições*

artigo 38: Solução de Controvérsias
artigo 39: Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão
artigo 40: Entrada em Vigor
artigo 41: Emendas à Convenção
artigo 42: Denúncia
artigo 43: Depositário
artigo 44: Textos Autênticos

Preâmbulo

AS PARTES CONTRATANTES

i) Reconhecendo que a operação de reatores nucleares produz combustível irradiado e rejeitos radioativos e que outras aplicações de tecnologias nucleares também geram rejeitos radioativos;

ii) Reconhecendo que os mesmos objetivos de segurança se aplicam tanto ao gerenciamento do combustível irradiado como dos rejeitos radioativos;

iii) Reafirmando a importância para a comunidade internacional de assegurar que práticas adequadas sejam planejadas e implementadas para a gerenciamento seguro do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos;

iv) Reconhecendo a importância de informar ao público sobre as questões referentes ao gerenciamento seguro do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos;

v) Desejando promover a nível mundial uma efetiva cultura de segurança nuclear;

vi) Reafirmando que a responsabilidade máxima de assegurar a segurança do gerenciamento do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos cabe ao Estado;

vii) Reconhecendo que a definição de uma política sobre o ciclo do combustível cabe ao Estado, alguns Estados considerando combustível irradiado como um recurso válido que pode ser reprocessado, outros optando pela sua deposição;

viii) Reconhecendo que o combustível irradiado e os rejeitos radioativos excluídos da presente Convenção, por estarem dentro de programas militares ou de defesa, devem ser gerenciados de acordo com os objetivos estabelecidos nesta Convenção;

ix) Afirmando a importância da cooperação internacional para aprimorar o gerenciamento seguro de combustível irradiado e rejeitos radioativos por meio de mecanismos bilaterais e multilaterais e por meio do incentivo desta Convenção;

x) Cientes das necessidades dos países em desenvolvimento, em particular dos países menos desenvolvidos, e dos Estados com economias em transição e da necessidade de permitir que mecanismos existentes assistam no cumprimento dos seus direitos e obrigações estabelecidos nesta Convenção;

xi) Convencidos de que rejeitos radioativos devem, sempre que compatível com o gerenciamento seguro desse material, ser depositados no Estado onde foram gerados, embora reconhecendo que, em certas circunstâncias, o gerenciamento seguro e eficiente do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos possa ser fomentado por meio de acordos entre as Partes Contratantes para o uso de instalações de uma delas em benefício das outras Partes, particularmente quando os rejeitos originarem-se de projetos conjuntos;

xii) Reconhecendo que qualquer Estado tem o direito de proibir a importação para o seu território de combustível irradiado e de rejeitos radioativos de origem estrangeira;

xiii) Tendo em mente a Convenção sobre Segurança Nuclear (1994), a Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear (1986), a Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica (1986), a Convenção sobre Proteção Física de Material Nuclear (1980), a Convenção sobre a Prevenção de Poluição Marinha por Alijamento de Rejeitos e Outros Materiais, emendada (1994) e outros instrumentos internacionais pertinentes;

xiv) Tendo em mente os princípios contidos nos "Padrões Internacionais Básicos de Segurança para Proteção contra Radiação Ionizante e para a Segurança de Fontes de Radiação" (1996), nos Princípios Fundamentais de Segurança da AIEA intitulados "Os Princípios de Gerenciamento de Rejeitos Radioativos" (1995) e os padrões internacionais existentes relativos à segurança do transporte de materiais radioativos;

xv) Recordando o Capítulo 22 da Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, adotada em 1992, que reafirma a extrema importância do gerenciamento seguro e ambientalmente adequado dos rejeitos radioativos;

xvi) Reconhecendo o desejo de fortalecer o sistema internacional de controle aplicável especificamente aos materiais radioativos conforme referido no Artigo 1(3) da Convenção da Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Rejeitos Perigosos e seu Depósito (1989);

ACORDARAM O SEGUINTE:

• CAPÍTULO 1 - *OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E CAMPO DE APLICAÇÃO*

ARTIGO 1. OBJETIVOS

Os objetivos desta Convenção são:

i) Alcançar e manter um alto nível de segurança mundial no gerenciamento do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos, por meio do incremento de medidas de cooperação nacional e internacional, incluindo quando apropriado, cooperação técnica relacionada com a segurança;

ii) Assegurar que durante todos os estágios do gerenciamento do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos haja efetiva proteção contra riscos potenciais, de modo que os indivíduos, a sociedade e o meio ambiente sejam protegidos dos efeitos nocivos da radiação ionizante, agora e no futuro, de maneira que as necessidades e aspirações da presente geração sejam atendidas sem comprometer a habilidade das futuras gerações para atender suas necessidades e aspirações;

iii) Prevenir acidentes com conseqüências radiológicas e mitigar suas conseqüências, caso ocorram durante qualquer estágio do gerenciamento do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos.

ARTIGO 2. DEFINIÇÕES

Para os propósitos desta Convenção:

(a) "fechamento" significa a finalização de todas as operações em certo tempo após a colocação do combustível irradiado ou dos rejeitos radioativos numa instalação de depósito. Isto inclui a engenharia final ou outros trabalhos necessários para colocar a instalação em condições de segurança a longo prazo;

(b) "descomissionamento" significa todas as etapas destinadas à liberação de uma instalação nuclear, exceto uma instalação de depósito, do controle regulatório. Essas etapas incluem os processos de descontaminação e desmantelamento;

(c) "descargas" significa liberação planejada e controlada no meio-ambiente, como uma prática legitimada, dentro dos limites autorizados pelo órgão regulatório, de materiais radioativos líquidos ou gasosos que se originam de instalações nucleares durante operação normal;

(d) "deposição" significa a colocação do combustível irradiado ou rejeitos radioativos em uma instalação apropriada sem a intenção de recuperação;

(e) "licença" significa qualquer autorização, permissão ou certificação expedida por um órgão regulatório para executar qualquer atividade relativa ao gerenciamento do combustível irradiado ou dos rejeitos radioativos;

(f) "instalação nuclear" significa uma instalação civil e seu terreno, prédios e equipamentos associados, nos quais materiais radioativos são produzidos, processados, empregados, manuseados, armazenados ou depositados em tal volume que requeira considerações de segurança;

(g) "vida útil de operação" significa o período durante o qual uma instalação para gerenciamento de combustível irradiado ou de rejeitos radioativos é utilizada para o propósito previsto. No caso de uma instalação de depósito, o período começa quando combustível irradiado ou rejeitos radioativos são colocados pela primeira vez na instalação e termina quando do fechamento da instalação;

(h) "rejeito radioativo" significa material radioativo em estado gasoso, líquido ou sólido para o qual nenhum outro uso é previsto pela Parte Contratante ou por pessoa física ou jurídica cuja decisão é aceita pela Parte Contratante, e que é controlado como rejeito radioativo por um órgão regulatório sob a égide legislativa e regulatória da Parte Contratante;

(i) "gerenciamento de rejeitos radioativos" significa todas as atividades, inclusive de descomissionamento, relativas ao manuseio, pré-tratamento, tratamento, condicionamento, armazenamento ou deposição de rejeitos radioativos, excluindo o transporte para fora da instalação, podendo também envolver descargas;

(j) "instalação para gerenciamento de rejeitos radioativos" significa qualquer instalação cujo propósito primário é o gerenciamento de rejeitos radioativos, incluindo uma instalação nuclear em processo de descomissionamento somente se for designada pela Parte Contratante como uma instalação para gerenciamento de rejeitos radioativos;

(k) "órgão regulatório" significa qualquer órgão ou órgãos com outorga de autoridade legal pela Parte Contratante para regular qualquer aspecto de gerenciamento seguro de combustível irradiado ou rejeitos radioativos, incluindo a expedição de licenças;

(l) "reprocessamento" significa um processo ou operação com o propósito de extrair isótopos radioativos de combustível irradiado para usos posteriores;

(m) "fonte selada" significa material radioativo que está permanentemente selado em cápsula ou lacrado e em forma sólida, excluindo os elementos combustíveis de reator;

(n) "combustível irradiado" significa combustível nuclear que foi irradiado no reator e removido em caráter definitivo do núcleo do reator;

(o) "gerenciamento do combustível irradiado" significa todas as atividades relacionadas com manuseio ou armazenamento de combustível irradiado, excluindo transporte fora da instalação, podendo também envolver descargas;

(p) "instalação de gerenciamento de combustível irradiado" significa qualquer instalação com o propósito primário de gerenciar combustível irradiado;

(q) "Estado de destino" significa um Estado para o qual um movimento transfronteiriço é planejado ou executado;

(r) "Estado de origem" significa um Estado do qual um movimento transfronteiriço está planejado para ser iniciado ou é iniciado;

(s) "Estado de trânsito" significa qualquer Estado, outro que não um Estado de origem ou um Estado de destino, por cujo território um movimento transfronteiriço é planejado ou executado;

(t) "armazenamento" significa a guarda de combustível irradiado ou de rejeitos radioativos numa instalação que preveja sua contenção, com a intenção de recuperá-lo;

(u) "movimento transfronteiriço" significa qualquer transporte de combustível irradiado ou de rejeitos radioativos de um Estado de origem para um Estado de destino.

ARTIGO 3. CAMPO DE APLICAÇÃO

1. Esta Convenção será aplicada ao gerenciamento seguro do combustível irradiado quando o combustível irradiado resultar da operação de reatores nucleares civis. Combustível irradiado mantido em instalação de reprocessamento como parte de uma atividade de reprocessamento não está coberto pelo escopo desta Convenção, a menos que a Parte Contratante declare o reprocessamento como parte do gerenciamento do combustível irradiado;

2. Esta Convenção será aplicada também ao gerenciamento seguro de rejeitos radioativos quando esses rejeitos radioativos resultarem de aplicações civis. Entretanto, esta Convenção não será aplicada a rejeitos que contenham somente materiais radioativos em estado natural e que não tenham sido originados do ciclo de combustível nuclear, a menos que constituam uma fonte selada fora de uso ou sejam declarados como rejeitos radioativos para os propósitos desta Convenção pela Parte Contratante;

3. Esta Convenção não será aplicada para o gerenciamento seguro de combustível irradiado ou rejeitos radioativos dentro de programas militares ou de defesa, exceto se declarado como combustível irradiado ou rejeitos radioativos para os propósitos desta Convenção pela Parte Contratante. Entretanto, esta Convenção será aplicada ao gerenciamento seguro do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos de programas militares ou de defesa se e quando tais materiais forem transferidos permanentemente e gerenciados dentro de programas exclusivamente civis.

4. Esta Convenção será também aplicada a descargas, conforme estipulado nos artigos 4, 7, 11, 14, 24 e 26.

• CAPÍTULO 2 - *GERENCIAMENTO SEGURO DO COMBUSTÍVEL IRRADIADO*

ARTIGO 4. REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA

Cada Parte Contratante tomará as devidas medidas para assegurar que em todos os estágios do gerenciamento de combustível irradiado, indivíduos, sociedade e meio ambiente sejam adequadamente protegidos contra riscos radiológicos.

Assim sendo, cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para:

i) assegurar que a criticalidade e a remoção do calor residual gerado durante o gerenciamento do combustível irradiado sejam adequadamente consideradas;

ii) assegurar que a geração de rejeitos radioativos associada ao gerenciamento do combustível irradiado seja mantida no mínimo praticável, consistente com o tipo da política adotada para o ciclo do combustível;

iii) levar em consideração interdependências entre as diferentes etapas do gerenciamento do combustível irradiado;

iv) prover efetiva proteção aos indivíduos, sociedade e meio ambiente, com a aplicação a nível nacional de métodos de proteção adequados, conforme aprovados pelo órgão regulatório, no contexto de sua legislação nacional, que tenha em devida conta padrões e critérios internacionalmente aceitos;

v) ter em consideração os riscos biológicos, químicos e outros que possam estar associados ao gerenciamento do combustível irradiado;

vi) empenhar-se para evitar ações que imponham impactos razoavelmente previsíveis sobre as futuras gerações maiores que os permitidos para a presente geração;

vii) visar a evitar impor ônus indevidos sobre as futuras gerações.

ARTIGO 5. INSTALAÇÕES EXISTENTES

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para rever a segurança de qualquer instalação de gerenciamento de combustível irradiado na época em que a Convenção entrar em vigor para aquela Parte Contratante e assegurar que, se necessário, todas as melhorias razoavelmente factíveis sejam feitas para elevar a segurança de tal instalação.

ARTIGO 6. ESCOLHA DO LOCAL PARA INSTALAÇÕES PROPOSTAS

1. Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que procedimentos para uma proposta instalação de gerenciamento de combustível irradiado sejam estabelecidos e implementados para:

i) avaliar todos os fatores pertinentes relativos ao local proposto passíveis de afetar a segurança de tal instalação durante sua vida útil de operação;

ii) avaliar os possíveis impactos de segurança de tal instalação sobre indivíduos, sociedade e meio ambiente;

iii) deixar disponíveis informações sobre a segurança de tal instalação aos membros do público;

iv) consultar Partes Contratantes nas vizinhanças de tal instalação, na medida em que essas Partes possam ser afetadas por aquela instalação, e fornecer-lhes, a pedido delas, dados gerais referentes à instalação para habilitá-las a avaliar os possíveis impactos de segurança da instalação sobre seus territórios.

2. Assim agindo, cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que tais instalações não terão efeitos inaceitáveis sobre as outras Partes Contratantes por terem sido localizadas de acordo com os requisitos gerais de segurança previstos no artigo 4.

ARTIGO 7. PROJETO E CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que:

i) o projeto e a construção de instalação para gerenciamento de combustível irradiado prevejam medidas adequadas para limitar possíveis impactos radiológicos sobre indivíduos, sociedade e o meio ambiente, incluindo aqueles decorrentes de descargas ou liberações sem controle;

ii) na fase de projeto, planos conceituais e, se necessário, disposições técnicas para o descomissionamento de uma instalação para gerenciamento de combustível irradiado sejam levados em conta;

iii) as tecnologias incorporadas ao projeto e construção de uma instalação para gerenciamento de combustível irradiado estejam aprovadas pela experiência, testes e análises.

ARTIGO 8. AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que:

i) antes da construção de uma instalação para gerenciamento de combustível irradiado, proceda-se a uma avaliação sistemática de segurança e a uma avaliação ambiental apropriada aos riscos apresentados pela instalação e cobrindo sua vida útil de operação;

ii) antes da operação de uma instalação de gerenciamento de combustível irradiado, versões atualizadas e detalhadas da avaliação de segurança e da avaliação ambiental tenham sido preparadas caso necessário para complementar as avaliações referidas no parágrafo (i).

ARTIGO 9. OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que:

i) a licença para operar uma instalação de gerenciamento de combustível irradiado seja baseada em avaliações apropriadas, conforme previsto no artigo 8, e seja condicional ao término de um programa de comissionamento demostrando que a instalação, como construída, está de acordo com os requisitos de projeto e de segurança;

ii) limites operacionais e condições decorrentes dos testes, experiência operacional e avaliações, como previstos no artigo 8, sejam definidos e revistos quando necessário;

iii) operação, manutenção, monitoramento, inspeção e teste de uma instalação para gerenciamento de combustível irradiado sejam conduzidos de acordo com rotinas estabelecidas;

iv) engenharia e suporte técnico de todos os campos relativos à segurança estejam disponíveis durante a vida útil de operação de uma instalação para gerenciamento de combustível irradiado;

v) incidentes relevantes para a segurança sejam reportados tempestivamente pelo portador da licença ao órgão regulatório;

vi) programas para coletar e analisar a experiência operacional pertinente estejam estabelecidos, e seus resultados sejam objeto de ação, onde apropriado;

vii) planos de descomissionamento para uma instalação de gerenciamento de combustível irradiado sejam preparados e atualizados, conforme necessário, utilizando informações obtidas durante a vida útil de operação da instalação, e sejam revistos pelo órgão regulatório.

ARTIGO 10. DEPOSIÇÃO DO COMBUSTÍVEL IRRADIADO

Se, de acordo com a sua própria estrutura legislativa e regulatória, a Parte Contratante determina a deposição final do combustível irradiado, a deposição de tal combustível irradiado deverá estar de acordo com as obrigações do Capitulo 3 relativas à deposição de rejeitos radioativos.

• **CAPÍTULO 3 - *GERENCIAMENTO SEGURO DOS REJEITOS RADIOATIVOS***

ARTIGO 11. REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que em todas as etapas do gerenciamento de rejeitos radioativos indivíduos, sociedade e o meio ambiente estejam adequadamente protegidos contra riscos radiológicos e outros riscos.

Assim sendo, cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para:

i) assegurar que a criticalidade e a remoção do calor residual gerado durante o gerenciamento dos rejeitos radioativos sejam adequadamente consideradas;

ii) assegurar que a geração de rejeitos radioativos seja mantida no mínimo factível;

iii) levar em consideração interdependências entre as diferentes etapas do gerenciamento de rejeitos radioativos;

iv) prover a efetiva proteção dos indivíduos, da sociedade e do meio ambiente pela aplicação em nível nacional de métodos de proteção adequados, conforme aprovados pelo órgão

regulatório, no contexto de sua legislação nacional, que leve em devida consideração padrões e critérios internacionalmente aceitos;

v) ter em consideração os riscos biológicos, químicos e outros que possam estar associados ao gerenciamento de rejeitos radioativos;

vi) empenhar-se para evitar ações que imponham impactos razoavelmente previsíveis sobre as futuras gerações maiores que os permitidos para a presente geração;

vii) visar a evitar impor ônus indevidos sobre futuras gerações.

ARTIGO 12. INSTALAÇÕES EXISTENTES E PRÁTICAS ANTERIORES

Cada Parte Contratante tomará, no devido momento, medidas apropriadas para revisar:

i) a segurança de qualquer instalação para o gerenciamento de rejeitos radioativos existente ao tempo em que a Convenção entrar em vigor para aquela Parte Contratante e assegurar que, se necessário, todas as melhorias razoavelmente factíveis sejam feitas para elevar a segurança da referida instalação;

ii) os resultados de práticas passadas a fim de determinar se alguma intervenção é necessária por razões de proteção radiológica, lembrando que a redução em detrimento resultante da redução em dose deve ser suficiente para justificar o risco e os custos, inclusive custos sociais, da intervenção.

ARTIGO 13. ESCOLHA DE LOCAL PARA INSTALAÇÕES PROPOSTAS

1. Cada Parte Contratante tomará as medidas adequadas para assegurar que procedimentos sejam estabelecidos e implementados para uma instalação proposta de gerenciamento de rejeitos radioativos para:

i) avaliar todos os fatores pertinentes relativos ao local proposto passíveis de afetar a segurança de tal instalação durante a sua vida útil de operação como também aqueles de uma instalação de depósito após o fechamento;

ii) avaliar o possível impacto de segurança de tal instalação sobre indivíduos, sociedade e meio ambiente, tendo em conta a possível evolução das condições do local das instalações de depósito após o fechamento;

iii) tornar disponível para membros do público informações sobre a segurança de tal instalação;

iv) consultar Partes Contratantes nas vizinhanças de tal instalação, na medida em que essas Partes possam ser afetadas por aquela instalação, e fornecer-lhes, a pedido delas, dados gerais referentes à instalação para habilitá-las a avaliar os possíveis impactos de segurança da instalação sobre seus territórios.

2. Assim agindo, cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que tais instalações não terão efeitos inaceitáveis sobre as outras Partes Contratantes por estarem localizadas de acordo com os requisitos gerais de segurança previstos no artigo 11.

ARTIGO 14. PROJETO E CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que:

i) o projeto e a construção de instalações para gerenciamento de rejeitos radioativos prevejam medidas adequadas para limitar possíveis impactos radiológicos sobre indivíduos, sociedade e o meio ambiente, incluindo aqueles das descargas e liberações sem controle;

ii) na fase de projeto, planos conceituais e, quando necessário, disposições técnicas para o descomissionamento de uma instalação para gerenciamento de rejeitos radioativos, exceto no caso de uma instalação de depósito, sejam levados em consideração;

iii) na fase de projeto, disposições técnicas para o fechamento de uma instalação de depósito sejam preparadas;

iv) as tecnologias incorporadas ao projeto e construção de uma instalação de gerenciamento de rejeitos radioativos estejam aprovadas pela experiência, teste ou análise.

ARTIGO 15. AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que:

i) antes da construção de uma instalação para gerenciamento de rejeitos radioativos, sejam realizadas uma avaliação sistemática de segurança e uma avaliação ambiental apropriada para os riscos apresentados pela instalação e cobrindo a sua vida útil de operação;

ii) além disso, antes da construção de uma instalação de depósito, sejam realizadas uma avaliação sistemática de segurança e uma avaliação ambiental para o período posterior ao fechamento, e os resultados avaliados pelos critérios estabelecidos pelo órgão regulatório;

iii) antes da operação de uma instalação para gerenciamento do rejeitos radioativos, versões atualizadas e pormenorizadas da avaliação de segurança e da avaliação ambiental sejam preparadas sempre que necessário para complementar as avaliações referidas no parágrafo (i).

ARTIGO 16. OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que:

i) a licença para operar uma instalação para o gerenciamento de rejeitos radioativos esteja baseada em avaliações apropriadas conforme especificado no artigo 15 e esteja condicionada à conclusão de um programa de comissionamento demonstrando que a instalação, como construída, está de acordo com requisitos de projeto e de segurança;

ii) limites e condições operacionais, decorrentes dos testes, experiência operacional e das avaliações previstas no artigo 15 sejam definidos e revisados, quando necessário;

iii) operação, manutenção, monitoramento, inspeção e teste de uma instalação para gerenciamento de rejeitos radioativos sejam conduzidos de acordo com os procedimentos estabelecidos. Para uma instalação de depósito, os resultados então obtidos sejam usados para verificar e rever a validade das projeções feitas e para atualizar as avaliações previstas no artigo 15, no período após o fechamento;

iv) engenharia e suporte técnico em todos os campos relativos à segurança estejam disponíveis durante a vida útil de operação de uma instalação para gerenciamento de rejeitos radioativos;

v) sejam aplicados procedimentos para caracterização e segregação de rejeitos radioativos;

vi) incidentes relevantes para a segurança sejam informados tempestivamente pelo licenciado ao órgão regulatório;

vii) programas para coletar e analisar experiência operacional pertinente sejam estabelecidos e os seus resultados sejam aproveitados, onde couber;

viii) planos de descomissionamento de uma instalação para gerenciamento de rejeitos radioativos, exceto uma instalação de depósito, sejam preparados e atualizados, quando necessário, utilizando informações obtidas durante a vida útil de operação daquela instalação, e sejam revistas pelo órgão regulatório;

ix) planos para o fechamento de uma instalação de depósito sejam preparados e atualizados, quando necessário, usando informações obtidas durante a vida útil de operação daquela instalação e sejam revistos pelo órgão regulatório.

ARTIGO 17. MEDIDAS INSTITUCIONAIS DEPOIS DO FECHAMENTO

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que após o fechamento de uma instalação de depósito:

i) os registros de localização, projeto e inventário daquela instalação requeridos pelo órgão regulatório sejam preservados;

ii) controles institucionais ativos ou passivos tais como monitoramento ou restrições de acesso sejam instituídos, se requeridos, e;

iii) se, durante qualquer período do controle institucional ativo, uma liberação não planejada de materiais radioativos no meio ambiente for detectada, medidas de intervenção sejam implementadas, se necessário.

• CAPÍTULO 4 - *DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SEGURANÇA*

ARTIGO 18. MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Cada Parte Contratante tomará, no contexto de sua legislação nacional, as medidas legais, regulatórias e administrativas e outras necessárias para implementar as obrigações decorrentes desta Convenção.

ARTIGO 19. ESTRUTURA LEGISLATIVA E REGULATÓRIA

1. Cada Parte Contratante estabelecerá e manterá uma estrutura legal e regulatória para governar o gerenciamento seguro do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos.

2. Essa estrutura legal e regulatória disporá sobre:

i) o estabelecimento de requisitos nacionais de segurança e regulamentos de segurança radiológica aplicáveis;

ii) um sistema de licenciamento de atividades de gerenciamento de combustível irradiado e rejeitos radioativos;

iii) um sistema de proibição de operação de uma instalação de gerenciamento de combustível irradiado ou rejeitos radioativos sem uma licença;

iv) um sistema de controle institucional, inspeção e documentação regulatórias e relatórios apropriados;

v) a exigência da observância dos regulamentos aplicáveis e dos termos das licenças;

vi) uma clara alocação de responsabilidades dos órgãos envolvidos nas diferentes etapas do gerenciamento do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos;

3. Ao considerar se materiais radioativos devem ser tratados como rejeitos radioativos, as Partes Contratantes tomarão em devida conta os objetivos desta Convenção.

ARTIGO 20. ÓRGÃO REGULATÓRIO

1. Cada Parte Contratante estabelecerá ou designará um órgão regulatório encarregado de implementar a estrutura legal e regulatória referida no artigo 19 e dotado da adequada autoridade, competência e recursos financeiros e humanos para cumprir as responsabilidades a ele atribuídas.

2. Cada Parte Contratante, de acordo com a sua estrutura legal e regulatória, tomará as medidas apropriadas para assegurar a efetiva independência das funções regulatórias de outras funções onde organizações estejam envolvidas tanto no gerenciamento do combustível irradiado ou dos rejeitos radioativos quanto na sua regulamentação.

ARTIGO 21. RESPONSABILIDADE DO LICENCIADO

1. Cada Parte Contratante assegurará que a primeira responsabilidade pelo gerenciamento seguro do combustível irradiado e dos rejeitos radioativos seja do detentor da respectiva licença e tomará as medidas apropriadas para assegurar que cada detentor de tal licença cumpra com sua responsabilidade.

2. Se não houver detentor de tal licença ou outra parte responsável, a responsabilidade cabe à Parte Contratante que tenha jurisdição sobre o combustível irradiado ou sobre os rejeitos radioativos.

ARTIGO 22. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que:

i) pessoal qualificado para as atividades relacionadas com a segurança esteja disponível durante a vida útil de operação de uma instalação para gerenciamento de combustível irradiado e de rejeitos radioativos;

ii) recursos financeiros adequados para apoiar a segurança das instalações para o gerenciamento de combustível irradiado e de rejeitos radioativos estejam disponíveis durante a sua respectiva vida útil de operação e decomissionamento;

iii) seja feita provisão financeira de modo a permitir que os controles institucionais apropriados e arranjos de monitoramento sejam continuados no período considerado necessário após o fechamento de uma instalação de depósito.

ARTIGO 23. GARANTIA DE QUALIDADE

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que sejam estabelecidos e implementados programas apropriados de garantia de qualidade referentes ao gerenciamento seguro do combustível irradiado e de rejeitos radioativos.

ARTIGO 24. PROTEÇÃO RADIOLÓGICA OPERACIONAL

1. Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar, durante a vida útil de operação de uma instalação de gerenciamento de combustível irradiado ou rejeitos radioativos, que:

i) o nível de exposição à radiação dos trabalhadores e do público causada pela instalação seja mantido tão baixo quanto razoavelmente viável, tendo em conta fatores econômicos e sociais;

ii) nenhum indivíduo seja exposto, em situações normais, a doses de radiação que excedam as prescrições nacionais para limites de dose, as quais devem ter em devida consideração padrões internacionalmente aceitos sobre proteção radiológica;

iii) medidas sejam tomadas para prevenir liberações não planejadas e não controladas de materiais radioativos no meio ambiente.

2. Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que as descargas sejam limitadas:

i) para manter a exposição à radiação tão baixa quanto razoavelmente viável, tendo em conta fatores econômicos e sociais;

ii) de modo a que nenhum indivíduo seja exposto, em situações normais, a doses de radiação que excedam as prescrições nacionais para limites de dose, as quais devem ter em devida consideração padrões internacionalmente aceitos sobre proteção radiológica;

3. Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar que durante a vida útil de operação de uma instalação nuclear licenciada, na hipótese de ocorrer uma liberação não planejada ou não controlada de materiais radioativos no meio ambiente, medidas corretivas apropriadas sejam implementadas para controlar a liberação e mitigar os seus efeitos.

ARTIGO 25. PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIA

1. Cada Parte Contratante assegurará que, antes e durante a operação de uma instalação para gerenciamento de combustível irradiado ou de rejeitos radioativos, haverá planos de emergência apropriados no local da instalação e, se necessário, fora do local de instalação. Tais planos de emergência devem ser testados com freqüência apropriada.

2. Cada Parte Contratante tomará medidas apropriadas para a preparação e teste dos planos de emergência para o seu território na medida em que possivelmente seja afetado na hipótese de uma emergência radiológica numa instalação de gerenciamento de combustível irradiado ou de rejeitos radioativos nas proximidades do seu território.

ARTIGO 26. DESCOMISSIONAMENTO

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar a segurança do descomissionamento de uma instalação nuclear. Tais medidas devem assegurar que:

i) haja disponibilidade de pessoal qualificado e de recursos financeiros adequados;

ii) sejam observadas as disposições do Artigo 24 com respeito à proteção radiológica operacional, descargas e liberações não planejadas e não controladas;

iii) sejam observadas as disposições do artigo 25 com respeito à preparação para emergências; e

iv) sejam mantidos registros de informações importantes para o descomissionamento.

• CAPÍTULO 5 - *DISPOSIÇÕES GERAIS*

ARTIGO 27. MOVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO

1. Cada Parte Contratante envolvida em movimento transfronteiriço tomará as medidas apropriadas para assegurar que tal movimento seja praticado de maneira consistente com as disposições desta Convenção e instrumentos jurídicos internacionais pertinentes.

Assim sendo:

i) uma Parte Contratante que seja um Estado de origem tomará as medidas apropriadas para assegurar que o movimento transfronteiriço esteja autorizado e ocorra somente com a notificação e anuência prévia do Estado de destino;

ii) movimentos transfronteiriços através de Estados de trânsito estarão sujeitos às obrigações internacionais pertinentes à modalidade de transporte utilizada;

iii) uma Parte Contratante que seja Estado de destino dará anuência ao movimento transfronteiriço somente se tiver capacidade técnica e administrativa, bem como estrutura regulatória, necessárias para gerenciar o combustível irradiado ou os rejeitos radioativos de maneira consistente com esta Convenção;

iv) uma Parte Contratante que seja Estado de origem autorizará um movimento transfronteiriço somente se considerar satisfatório, de acordo com o consentimento do estado de destino, que os requisitos do subparágrafo (iii) sejam atendidos previamente ao movimento transfronteiriço;

v) uma Parte Contratante que seja um Estado de origem tomará as medidas apropriadas para permitir o reingresso em seu território, caso um movimento transfronteiriço não for ou não puder ser completado, em conformidade com este Artigo, exceto se um arranjo alternativo seguro possa ser feito.

2. Uma Parte Contratante não licenciará o transporte de seu combustível irradiado ou rejeitos radioativos para um destino localizado ao sul da latitude de 60 graus Sul para armazenamento ou deposição.

3. Nada nesta Convenção prejudicará ou afetará:

i) o exercício, por embarcações e aeronaves de todos os Estados, dos direitos e liberdades de navegação marítima, fluvial e aérea, de acordo com o direito internacional;

ii) os direitos de uma Parte Contratante para a qual rejeitos radioativos sejam exportados para fins de processamento para retorno ou previsão de retorno para o Estado de origem, de rejeitos radioativos e outros produtos após beneficiamento;

iii) o direito de uma Parte Contratante de exportar seu combustível irradiado para fins de reprocessamento;

iv) os direitos de uma Parte Contratante, para a qual combustível irradiado seja exportado para fins de reprocessamento e retorno ou previsão de retorno para o Estado de origem, de rejeitos radioativos e outros produtos resultantes das operações de reprocessamento.

ARTIGO 28. FONTES SELADAS FORA DE USO

1. Cada Parte Contratante tomará, no contexto de sua legislação nacional, as medidas apropriadas para assegurar que a posse, reaproveitamento ou deposição de fontes seladas fora de uso ocorra de modo seguro.

2. Uma Parte Contratante permitirá o reingresso em seu território de fontes seladas fora de uso se, no contexto de sua legislação nacional, a Parte Contratante tiver aceito que essas fontes sejam retornadas a um fabricante qualificado para receber e ter a posse de fontes seladas fora de uso.

• CAPÍTULO 6 - *REUNIÕES DAS PARTES CONTRATANTES*

ARTIGO 29. REUNIÃO PREPARATÓRIA

1. Uma reunião preparatória das Partes Contratantes será realizada no prazo de até seis meses após a data da entrada em vigor desta Convenção.

2. Nesta reunião, as Partes Contratantes deverão:

i) determinar a data da primeira reunião de revisão, como referido no artigo 30. Esta reunião de revisão será realizada tão logo possível, mas no prazo de até trinta meses após a data da entrada em vigor desta Convenção;

ii) preparar e adotar por consenso Regras de Procedimentos e Regras Financeiras;

iii) estabelecer, em particular, e de acordo com as Regras de Procedimento:

a) diretrizes com respeito a forma e estrutura dos relatórios nacionais a serem submetidos de acordo com o artigo 32;

b) a data de apresentação desses relatórios;

c) o processo para revisão desses relatórios.

3. Qualquer Estado ou organização regional de integração ou de outra natureza que ratificar, aceitar, aprovar, aderir ou confirmar esta Convenção e para qual esta Convenção ainda não estiver em vigor, poderá participar da reunião preparatória, como se fosse Parte desta Convenção.

ARTIGO 30. REUNIÕES DE REVISÃO

1. As Partes Contratantes realizarão reuniões com a finalidade de rever os relatórios submetidos nos termos do artigo 32.

2. Em cada reunião de revisão, as Partes Contratantes:

i) deverão determinar a data da reunião seguinte, sendo que o intervalo entre as reuniões de revisão não deverá exceder a três anos;

ii) poderão rever os arranjos estabelecidos de acordo com o parágrafo 2° do artigo 29, e adotar revisões por consenso, a menos que disposto de outro modo nas Regras de Procedimento; poderão, também, emendar as Regras de Procedimento e Regras Financeiras por consenso.

3. A cada reunião de revisão cada Parte Contratante terá uma oportunidade razoável para discutir os relatórios apresentados por outras Partes Contratantes e buscar esclarecimentos sobre tais relatórios.

ARTIGO 31. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Uma reunião extraordinária das Partes Contratantes ocorrerá:

i) se for acordada pela maioria das Partes Contratantes presentes e votantes em uma reunião; ou

ii) por pedido escrito de uma Parte Contratante, no prazo de seis meses contado a partir da data em que esse pedido tenha sido comunicado às Partes Contratantes e que tenha sido recebida pelo secretariado a notificação referida no artigo 37 de que o pedido tenha sido apoioado pela maioria das Partes Contratantes.

ARTIGO 32. RELATÓRIO

1. De acordo com o disposto no artigo 30, cada Parte Contratante apresentará um relatório nacional para cada reunião de revisão das Partes Contratantes. Este relatório deverá abordar as medidas tomadas para implementar cada uma das obrigações da Convenção. Para cada Parte Contratante o relatório deverá também abordar:

i) a política de gerenciamento de combustível irradiado;
ii) as práticas de gerenciamento de combustível irradiado;
iii) a política de gerenciamento de rejeitos radioativos;
iv) as práticas de gerenciamento de rejeitos radioativos;
v) os critérios usados para definir e categorizar rejeitos radioativos.

2. Esse relatório deverá também incluir:

i) uma lista de instalações para gerenciamento de combustível irradiado sujeitas a esta Convenção, suas localizações, principal finalidade e características essenciais;

ii) um inventário do combustível irradiado que esteja sujeito a esta Convenção que esteja sendo mantido em armazenagem e que tenha sido deposto. Esse inventário deverá conter uma descrição do material e, caso disponível, dar informação sobre a sua massa e a sua atividade total;

iii) uma lista de instalações de gerenciamento de rejeitos radioativos sujeitas a esta Convenção, suas localizações, principal finalidade e características essenciais;

iv) um inventário de rejeitos radioativos que estejam sujeitos a esta Convenção que:

a) tenham sido mantidos em armazenagem em instalações de gerenciamento de rejeitos radioativos e do ciclo de combustível nuclear;

b) tenham sido depostos; ou

c) tenham resultado de práticas passadas.

Este inventário deverá conter a descrição do material e outras informações apropriadas disponíveis, tais como volume ou massa, atividade e radionuclídeos específicos;

v) uma lista de instalações nucleares em processo de descomissionamento e a situação das atividades de descomissionamento naquelas instalações.

ARTIGO 33. COMPARECIMENTO

1. Cada Parte Contratante atenderá às reuniões das Partes Contratantes e será representada em tais reuniões por um delegado, e por tantos alternos, peritos e assessores que entender necessário.

2. As Partes Contratantes poderão convidar, por consenso, qualquer organização intergovernamental que tenha competência com respeito às matérias governadas por esta Convenção, para comparecer, como observadora, a qualquer reunião ou sessões específicas das reuniões. Os observadores deverão ser obrigados a aceitar, por escrito e previamente, as disposições do Artigo 36.

ARTIGO 34. RELATÓRIOS RESUMIDOS

As Partes Contratantes deverão adotar, por consenso, e colocar à disposição do público, um documento abordando os temas discutidos e as conclusões atingidas durante reuniões das Partes Contratantes.

ARTIGO 35. IDIOMAS

1. Os idiomas das reuniões das Partes Contratantes serão Árabe, Chinês, Espanhol, Francês, Inglês e Russo, exceto disposto de outro modo nas Regras de Procedimento.

2. Os relatórios apresentados de acordo com o artigo 32 deverão ser preparados no idioma nacional da Parte Contratante ou em um único idioma a ser designado pelas Regras de Procedimento. Caso o relatório seja apresentado num idioma nacional que não o idioma designado, uma tradução do relatório para o idioma designado deverá ser providenciada pela Parte Contratante.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2º, o secretariado, se compensado, assumirá a tradução dos relatórios apresentados em qualquer outro idioma da reunião para o idioma designado.

ARTIGO 36. CONFIDENCIALIDADE

1. As disposições desta Convenção não afetarão os direitos e obrigações das Partes Contratantes sob as respectivas leis de proteção de informação. Para os propósitos deste Artigo, "informação" inclui, *inter alia*, informações relativas à segurança nacional ou à proteção física de materiais nucleares, informações protegidas por direitos de propriedade intelectual ou por confidencialidade industrial ou comercial, e dados pessoais.

2. Quando, no contexto desta Convenção, uma Parte Contratante fornece informação por ela identificada como protegida, como descrito no parágrafo 1º, tal informação será usada somente para os propósitos para os quais foi fornecida e sua confidencialidade deverá ser respeitada.

3. Com respeito à informação relativa a combustivel irradiado ou rejeitos radioativos pertinentes ao escopo desta Convenção, por força do parágrafo 3º do Artigo 3, as disposições desta Convenção não afetarão o direito exclusivo da Parte Contratante em questão para decidir:

i) se tal informação é confidencial ou sujeita a controle que impeça a sua divulgação;

ii) se irá fornecer a informação referida no subparágrafo (i) acima no contexto da Convenção; e

iii) que condições de confidencialidade estão agregadas a tal informação, caso a mesma seja fornecida no contexto desta Convenção.

4. O conteúdo dos debates durante a revisão dos relatórios nacionais de cada reunião de revisão realizada de acordo como o artigo 30 será confidencial.

ARTIGO 37. SECRETARIADO

1. A Agência Internacional de Energia Atômica, (daqui em diante referida como "a Agência") proverá o secretariado para as reuniões das Partes Contratantes.

2. O secretariado deverá:

i) convocar, preparar e servir às reuniões da Partes Contratantes, referidas nos artigos 29, 30 e 31;

ii) transmitir às Partes Contratantes informação recebida ou preparada de acordo com as disposições desta Convenção.

Os custos incorridos pela Agência para o desempenho das funções referidas no sub parágrafo (i) e (ii) acima serão assumidas pela Agência como parte de seu orçamento regular.

3. As Partes Contratantes, podem, por consenso, solicitar à Agência que forneça outros serviços no apoio às reuniões das Partes Contratantes. A Agência poderá fornecer tais serviços, caso possam ser realizados dentro do seu programa e orçamento regular. Caso isto não seja possível, a Agência poderá fornecer tais serviços se recursos voluntários forem obtidos de outra fonte.

• CAPÍTULO 7 - *CLÁUSULAS FINAIS E OUTRAS DISPOSIÇÕES*

ARTIGO 38. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de discordância entre duas ou mais Partes Contratantes com respeito à interpretação ou aplicação desta Convenção, as Partes Contratantes manterão consultas no âmbito de uma reunião das Partes Contratantes com vistas a resolver a discordância. Caso as consultas provarem-se improdutivas, pode-se recorrer aos mecanismos de mediação, conciliação e arbitragem, previstos no direito internacional, inclusive as regras e práticas prevalecentes na Agência.

ARTIGO 39. ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, APROVAÇÃO E ADESÃO

1. Esta Convenção estará aberta para assinatura por todos os Estados na sede da Agência em Viena de 29 de setembro de 1997 até sua entrada em vigor.

2. Esta Convenção está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados signatários.

3. Após a sua entrada em vigor, esta Convenção estará aberta à adesão por todos os Estados.

4. i) Esta Convenção estará aberta para assinatura sujeita a confirmação, ou acessão por organizações regionais de integração ou de outra natureza, desde que uma tal organização seja constituída por Estados soberanos e tenha competência com respeito à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais nas matérias tratadas por esta Convenção.

ii) Em matéria de sua competência, tais organizações exercerão em seu próprio nome os direitos e cumprirão as responsabilidades que esta Convenção atribui aos Estados Partes.

iii) Ao se tornar Parte desta Convenção, uma tal organização apresentará ao Depositário, referido no artigo 43, uma declaração indicando quais Estados são seus membros, quais Artigos desta Convenção são a ela aplicáveis e qual a extensão de sua competência no campo coberto por esses artigos.

iv) Tal organização não terá nenhum voto além daqueles de seus Estados membros.

5. Instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, adesão ou confirmação serão depositados junto ao Depositário.

ARTIGO 40. ENTRADA EM VIGOR

1. Esta Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito junto ao Depositário do vigésimo-quinto instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, incluindo os instrumentos de quinze Estados que tenham usinas nucleares em operação.

2. Para cada Estado ou organização regional de integração ou de outra natureza que ratificar, aceitar, aprovar, aderir ou confirmar esta Convenção após a data de depósito do último instrumento necessário para satisfazer as condições estabelecidas no parágrafo 1, esta Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito, junto ao Depositário, do instrumento apropriado, por tal Estado ou organização.

ARTIGO 41. EMENDAS À CONVENÇÃO

1. Qualquer Parte Contratante poderá propor emendas a esta Convenção. As propostas de emendas serão consideradas em uma reunião de revisão ou em uma reunião extraordinária.

2. O texto de qualquer proposta de emenda e as razões para a mesma deverão ser fornecidas ao Depositário, que comunicará a proposta às Partes Contratantes pelo menos noventa dias antes da reunião à qual será submetida para consideração. Quaisquer comentários recebidos sobre a proposta deverão ser circulados pelo Depositário às Partes Contratantes.

3. As Partes Contratantes decidirão, após consideração da proposta de emenda, se esta será adotada por consenso ou, na falta de consenso, se será submetida a uma Conferência Diplomática. A decisão de submeter uma proposta de emenda a uma Conferência Diplomática demandará o voto de maioria de dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes na reunião, desde que pelo menos metade das Partes Contratantes esteja presente no momento da votação.

4. A Conferência Diplomática para considerar e adotar emendas a esta Convenção deverá ser convocada pelo Depositário e realizada no período máximo de um ano após a respectiva decisão tenha sido tomada, de acordo com o parágrafo 3 deste Artigo. A Conferência Diplomática envidará todos os esforços para assegurar que as emendas sejam adotadas por consenso. Caso este não seja possível, as emendas serão adotadas por maioria de dois-terços de todas as Partes Contratantes.

5. Emendas a esta Convenção adotadas de acordo com o parágrafo 3 e 4 acima estarão sujeitas à ratificação, aceitação, aprovação ou confirmação pelas Partes Contratantes, e entrarão em vigor para aquelas Partes Contratantes que as tenham ratificado, aceito, aprovado ou confirmado, no nonagésimo dia após o recebimento pelo Depositário dos instrumentos pertinentes por pelo menos dois-terços das Partes Contratantes. Para a Parte Contratante que subseqüentemente ratificar, aceitar, aprovar ou confirmar as emendas em apreço, tais emendas entrarão em vigor no nonagésimo dia após aquela Parte Contratante ter depositado o seu instrumento pertinente.

ARTIGO 42. DENÚNCIA

1. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar esta Convenção por meio de notificação escrita ao Depositário.

2. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data de recebimento de notificação pelo Depositário, ou em data posterior conforme especificado na notificação.

ARTIGO 43. DEPOSITÁRIO

1. O Diretor Geral da Agência será o Depositário desta Convenção.

2. O Depositário comunicará às Partes Contratantes:

i) a assinatura desta Convenção e o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, acessão ou confirmação de acordo com o Artigo 39;

ii) a data em que a Convenção entrar em vigor, de acordo com o Artigo 40;

iii) as notificações de denúncia da Convenção e suas datas, feitas em conformidade com o Artigo 42;

iv) as propostas de emendas a esta Convenção submetidas por Partes Contratantes, as emendas adotadas pela Conferência Diplomática pertinente ou pela reunião das Partes Contratantes, e a data de entrada em vigor das citadas emendas, de acordo com o artigo 41.

ARTIGO 44. TEXTOS AUTÊNTICOS

O original desta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado junto ao Depositário, que remeterá cópias autenticadas do mesmo às Partes Contratantes.

EM TESTEMUNHO DO QUE O SIGNATÁRIO, ESTANDO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PARA ESSE EFEITO, ASSINOU ESTA CONVENÇÃO.

Feita em Viena aos cinco dias de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

MENSAGEM
N.º 1.106, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro do Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em 5 de setembro de 1997.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

EM Nº 00300/MRE.

Brasília, em 08 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência, para fins de submissão ao Congresso Nacional, o anexo texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro do Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, em 5 de setembro de 1997.

2. A Convenção Conjunta destina-se a fortalecer o regime internacional de segurança no gerenciamento do combustível nuclear utilizado e dos rejeitos oriundos dos reatores nucleares. Estabelece padrões internacionais de segurança para instalações nucleares existentes, regras a serem observadas no projeto e construção de novas instalações e medidas para a segurança das instalações e depósitos mesmo após a desativação. O acompanhamento internacional da implementação dos compromissos previstos na Convenção se fará em reuniões periódicas das Partes Contratantes, dedicadas a analisar em profundidade os relatórios nacionais elaborados por cada um dos Estados membros.

3. Um dos principais objetivos da Convenção é assegurar que, durante todas as fases do manuseio do combustível nuclear utilizado e dos resíduos radioativos, defesas efetivas contra potenciais riscos sejam implementadas, de maneira a que os indivíduos, a sociedade e o meio ambiente estejam protegidos dos efeitos nocivos da radiação ionizante.

4. A área técnica pertinente do Governo Federal (Comissão Nacional de Energia Nuclear) participou das negociações para a elaboração do instrumento e está de acordo com o texto final.

5. Tendo sido atingido o número mínimo de ratificações, a Convenção Conjunta entrou em vigor, no plano internacional, em 18 de junho de 2001. O Brasil assinou o instrumento em 31 de outubro de 1997. Tendo em vista a natureza da Convenção, faz-se necessária a sua ratificação formal, conforme disposto na Constituição Federal.

6. Caso Vossa Excelência esteja de acordo em encaminhar a Convenção à apreciação do Poder Legislativo, submeto, em anexo, minuta de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 2005

(Nº 1.252/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 30 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 30 de julho de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUIANA SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Guiana
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o interesse em estreitar as relações de amizade existentes entre ambos os países, e desejando facilitar a entrada de nacionais de um país ao território do outro,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Nacionais da República da Guiana, que sejam portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de visto para entrar e permanecer no território da outra Parte Contratante para fins de turismo, férias ou visita a parentes, por período que não exceda 90 (noventa) dias, renováveis desde que o prazo total de estada não exceda a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

ARTIGO 2

Nacionais da República Federativa do Brasil, que sejam portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de visto para entrar e permanecer no território da outra Parte Contratante para fins de turismo, férias ou visita a parentes, por período que não exceda a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

ARTIGO 3

Portadores de passaportes nacionais, válidos de qualquer das Partes Contratantes mencionados no Artigo 1 poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte Contratante por todos os pontos de fronteira abertos ao tráfego internacional.

ARTIGO 4

A abolição de vistos introduzida por este Acordo não isenta os nacionais do Estado das Partes Contratantes da obrigação de cumprir as leis e regulamentos em vigor no país receptor concernentes à entrada, estada e saída do Estado respectivo.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes comprometem-se a readmitir seus nacionais aos territórios de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais.

ARTIGO 6

Este Acordo não limita o direito de qualquer das Partes Contratantes de negar a entrada ou encurtar a estada aos nacionais da outra Parte Contratante considerados inconvenientes.

ARTIGO 7

Por razões de segurança, ordem ou saúde pública, qualquer das Partes Contratantes poderá temporariamente suspender a aplicação deste Acordo total ou parcialmente. Tal suspensão deverá ser notificada à outra Parte Contratante na mais breve antecipação possível por canais diplomáticos.

ARTIGO 8

1. As Partes Contratantes trocarão, por canais diplomáticos, espécimes de seus passaportes válidos.

2. No caso de qualquer modificação dos passaportes válidos, as Partes Contratantes intercambiarão seus novos espécimes acompanhados por informação detalhada sobre sua aplicabilidade, por canais diplomáticos, em pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua introdução.

ARTIGO 9

1. O presente Acordo será válido por período indefinido e entrará em vigor na data de recebimento da segunda Nota diplomática pela qual uma das Partes Contratantes informa à outra sobre o preenchimento das formalidades internas for sua aprovação.

2. O presente Acordo pode ser modificado caso ambas as Partes assim desejem; as emendas entrarão em vigor conforme mencionado no parágrafo 1 deste Artigo.

3. Ambas as Partes Contratantes podem denunciar este Acordo por canais diplomáticos. A denúncia se tornará efetiva 90 (noventa) dias depois do recebimento da notificação da outra Parte Contratante.

Feito em Brasília, em 30 de julho de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUIANA

Mensagem Nº 561 ;de 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto no art. 49. inciso I. combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição. submeto à elevada consideração de Vossas Excelências. acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Isenção Parcial de Vistos. celebrado em Brasília. em 30 de julho de 2003.

Brasilia, 22 de outubro de 2003.

EM Nº 00294 DAI/DIM/DAF-II/DE-I CVIS

Brasilia. 22 de setembro de 2003.

Excelentissimo Senhor Presidente da Republica.

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Isenção Parcial de Vistos, assinado nesta capital. em 30 de julho último.

2. A assinatura do Acordo em apreço reflete o interesse dos dois Governos em incrementar o relacionamento bilateral. já bastante positivo. facilitando o deslocamento de nacionais brasileiros e guianenses entre os territórios de ambos os países com vistas a estimular o fluxo turístico. A respeito. destaco que a Guiana vem sendo o único país do continente sul-americano para o qual ainda prevalece a exigência de visto para portadores de passaporte comum que viajam a título de turismo.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação legislativa, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional. juntamente com cópias autenticadas do Acordo em pauta.

Respeitosamente.

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 364, DE 2005
(Nº 1.298/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional e Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados – Partes do Mercosul, República da Bolívia e República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional e Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados– Partem do Mercosul, República da Bolívia e República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURISDICIONAL EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e a República da Bolívia e a República do Chile, todas doravante denominadas "Estados Partes", para efeito do presente Acordo;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, aprovado no Valle de Las Leñas, República Argentina, pela Decisão Nº 5/92 do Conselho do Mercado Comum, vigente nos quatro Estados Partes do MERCOSUL;

TENDO EM CONTA o Acordo de Complementação Econômica Nº 36 assinado entre o MERCOSUL e a República da Bolívia; o Acordo de Complementação Econômica Nº 35 assinado entre o MERCOSUL e a República do Chile e as Decisões do Conselho do Mercado Comum (CMC) Nº 14/96 "Participação de terceiros países associados em Reuniões do MERCOSUL" e Nº 12/97 "Participação do Chile em Reuniões do MERCOSUL";

REAFIRMANDO a vontade de acordar soluções jurídicas comuns com o objetivo de fortalecer o processo de integração;

DESEJOSOS de promover e intensificar a cooperação jurisdicional em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa, a fim de assim contribuir para o desenvolvimento de suas relações de integração sobre a base dos princípios do respeito à soberania nacional e à igualdade de direitos e interesses recíprocos;

CONVENCIDOS de que este Acordo contribuirá para o tratamento eqüitativo dos nacionais, cidadãos e residentes permanentes ou habituais dos Estados Partes do MERCOSUL e da República da Bolívia e da República do Chile, e lhes facilitará o livre acesso à jurisdição nos citados Estados para a defesa de seus direitos e interesses;

CONSCIENTES da importância que tem para o processo de integração a adoção de instrumentos comuns que consolidem a segurança jurídica,

CAPÍTULO I

Cooperação e Assistência Jurisdicional

ARTIGO 1

Os Estados Partes comprometem-se a prestar assistência mútua e ampla cooperação jurisdicional em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa. A assistência jurisdicional em matéria administrativa compreenderá, em conformidade com o direito interno de cada Estado, os procedimentos contenciosos administrativos em que se admitam recursos perante os tribunais.

CAPÍTULO II

Autoridades Centrais

ARTIGO 2

Para efeitos do presente Acordo, os Estados Partes indicarão uma Autoridade Central encarregada de receber e dar andamento a pedidos de assistência jurisdicional em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa. Para tanto, as Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente entre si, permitindo a intervenção das respectivas autoridades competentes, sempre que necessário.

Os Estados Partes, ao depositarem os instrumentos de ratificação do presente Acordo, comunicarão essa providência ao Governo depositário, o qual dela dará conhecimento aos demais Estados.

A Autoridade Central poderá ser substituída em qualquer momento, devendo o Estado respectivo comunicar o fato, no mais breve prazo possível, ao Governo depositário do presente Acordo, para que dê conhecimento aos demais Estados Partes da substituição efetuada.

CAPÍTULO III

Igualdade do Tratamento Processual

ARTIGO 3

Os nacionais, os cidadãos e os residentes permanentes ou habituais de um dos Estados Partes gozarão, nas mesmas condições dos nacionais, cidadãos e residentes permanentes ou habituais de outro Estado Parte, do livre acesso à jurisdição desse Estado para a defesa de seus direitos e interesses.

O parágrafo anterior aplicar-se-á às pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou registradas de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes.

ARTIGO 4

Nenhuma caução ou depósito, qualquer que seja sua denominação, poderá ser imposta em razão da qualidade de nacional, cidadão ou residente permanente ou habitual de outro Estado Parte.

O parágrafo precedente aplicar-se-á às pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou registradas conforme as leis de qualquer dos Estados Partes.

CAPÍTULO IV

Cooperação em Atividade de Simples Trâmite e Probatórias

ARTIGO 5

Cada Estado Parte deverá enviar às autoridades jurisdicionais do outro Estado Parte, segundo o previsto nos artigos 2 e 10, carta rogatória em matéria civil, comercial, trabalhista ou administrativa, quando tenha por objeto:

a) diligências de simples trâmite, tais como citações, intimações, citações com prazo definido, notificações ou outras semelhantes;

b) recebimento ou obtenção de provas.

ARTIGO 6

As cartas rogatórias devem conter:

a) denominação e domicílio do órgão jurisdicional requerente;

b) individualização do expediente, com especificação do objeto e natureza do juízo e do nome e domicílio das partes;

c) cópia da petição inicial e transcrição da decisão que determina a expedição da carta rogatória;

d) nome e domicílio do procurador da parte solicitante no Estado requerido, se houver;

e) indicação do objeto da carta rogatória, com o nome e o domicílio do destinatário da medida;

f) informação sobre o prazo de que dispõe a pessoa afetada pela medida para cumprí-la;

g) descrição das formas ou procedimentos especiais com que haverá de cumprir-se a cooperação solicitada;

h) qualquer outra informação que facilite o cumprimento da carta rogatória.

ARTIGO 7

No caso de ser solicitado o recebimento de provas, a carta rogatória deve também conter:

a) descrição do assunto que facilite a diligência probatória;

b) nome e domicílio de testemunhas ou outras pessoas ou instituições que devam intervir;

c) textos dos interrogatórios e documentos necessários.

ARTIGO 8

A carta rogatória deverá ser cumprida de ofício pela autoridade jurisdicional competente do Estado requerido, e somente poderá denegar-se quando a medida solicitada, por sua natureza, atente contra os princípios de ordem pública do Estado requerido.

O referido cumprimento não implicará reconhecimento da jurisdição internacional do juiz do qual emana.

ARTIGO 9

A autoridade jurisdicional requerida terá competência para conhecer das questões que sejam suscitadas quando do cumprimento da diligência solicitada.

Caso a autoridade jurisdicional requerida se declare incompetente para receber a tramitação da carta rogatória, remeterá de ofício os documentos e os antecedentes do caso à autoridade jurisdicional competente do seu Estado.

ARTIGO 10

As cartas rogatórias poderão ser transmitidas por via diplomática ou consular, por intermédio da respectiva Autoridade Central ou pelas partes interessadas, em conformidade com o direito interno.

Caso a transmissão da carta rogatória seja efetuada por intermédio das Autoridades Centrais ou por via diplomática ou consular, não se exigirá o requisito da legalização.

Caso seja transmitida por intermédio da parte interessada, deverá ser legalizada pelos agentes diplomáticos ou consulares do Estado requerido, salvo se entre o

Estado requerente e o requerido tiver sido suprimido o requisito da legalização ou substituido por outra formalidade.

As cartas rogatórias e os documentos que as acompanham deverão redigir-se no idioma da autoridade requerente e serão acompanhadas de uma tradução para o idioma da autoridade requerida.

ARTIGO 11

A autoridade requerente poderá solicitar da autoridade requerida informação quanto ao lugar e à data em que a medida solicitada será cumprida, a fim de permitir que a autoridade requerente, as partes interessadas ou seus respectivos representantes possam comparecer e exercer as faculdades autorizadas pela legislação da Parte requerida.

A referida comunicação deverá efetuar-se, com a devida antecedência, por intermédio das Autoridades Centrais dos Estados Partes.

ARTIGO 12

A autoridade jurisdicional encarregada do cumprimento de uma carta rogatória aplicará sua lei interna no que se refere aos procedimentos.

Não obstante, a carta rogatória poderá ter, mediante pedido da autoridade requerente, tramitação especial, admitindo-se o cumprimento de formalidades adicionais na diligência da carta rogatória, sempre que isso não seja incompatível com a ordem pública do Estado requerido.

O cumprimento da carta rogatória deverá efetuar-se sem demora.

ARTIGO 13

Ao diligenciar a carta rogatória, a autoridade requerida aplicará os meios processuais coercitivos previstos na sua legislação interna, nos casos e na medida em que deva fazê-lo para cumprir uma carta precatória das autoridades de seu próprio Estado, ou um pedido apresentado com o mesmo fim por uma parte interessada.

ARTIGO 14

Os documentos que comprovam o cumprimento da carta rogatória serão devolvidos pelos meios e na forma prevista no artigo 10.

Quando a carta rogatória não tiver sido cumprida integralmente ou em parte, este fato e as razões do não cumprimento deverão ser comunicados de imediato à autoridade requerente, utilizando-se os meios previstos no parágrafo anterior.

ARTIGO 15

O cumprimento da carta rogatória não poderá acarretar reembolso de nenhum tipo de despesa, exceto quando sejam solicitados meios probatórios que ocasionem custos especiais, ou sejam designados peritos para intervir na diligência.

Em tais casos, deverão ser registrados no texto da carta rogatória os dados da pessoa que, no Estado requerido, procederá ao pagamento das despesas e honorários devidos.

ARTIGO 16

Quando os dados relativos ao domicílio do destinatário da ação ou da pessoa citada forem incompletos ou inexatos, a autoridade requerida deverá esgotar todos os meios para atender ao pedido. Para tanto, poderá também solicitar ao Estado requerente os dados complementares que permitam a identificação e a localização da referida pessoa.

ARTIGO 17

Os trâmites pertinentes para o cumprimento da carta rogatória não exigirão necessariamente a intervenção da parte solicitante, devendo ser praticados de ofício pela autoridade jurisdicional competente do Estado requerido.

CAPÍTULO V

Reconhecimento e Execução de Sentenças e de Laudos Arbitrais

ARTIGO 18

As disposições do presente Capítulo serão aplicáveis ao reconhecimento e à execução das sentenças e dos laudos arbitrais pronunciados nas jurisdições dos Estados Partes em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa, e serão igualmente aplicáveis às sentenças em matéria de reparação de danos e restituição de bens pronunciadas em jurisdição penal.

ARTIGO 19

O reconhecimento e execução de sentenças e de laudos arbitrais solicitado pelas autoridades jurisdicionais poderá tramitar-se por via de cartas rogatórias e transmitir-se por intermédio da Autoridade Central, ou por via diplomática ou consular, em conformidade com o direito interno.

Não obstante o assinalado no parágrafo anterior, a parte interessada poderá tramitar diretamente o pedido de reconhecimento ou execução de sentença. Em tal caso, a sentença deverá estar devidamente legalizada de acordo com a legislação do Estado em que se pretenda sua eficácia, salvo se entre o Estado de origem da sentença e o Estado onde é invocado, se houver suprimido o requisito da legalização ou substituído por outra formalidade.

ARTIGO 20

As sentenças e os laudos arbitrais a que se referem o artigo anterior terão eficácia extraterritorial nos Estados Partes quando reunirem as seguintes condições:

a) que venham revestidos das formalidades externas necessárias para que sejam considerados autênticos nos Estados de origem.

b) que estejam, assim como os documentos anexos necessários, devidamente traduzidos para o idioma oficial do Estado em que se solicita seu reconhecimento e execução;

c) que emanem de um órgão jurisdicional ou arbitral competente, segundo as normas do Estado requerido sobre jurisdição internacional;

d) que a parte contra a qual se pretende executar a decisão tenha sido devidamente citada e tenha garantido o exercício de seu direito de defesa;

e) que a decisão tenha força de coisa julgada e/ou executória no Estado em que foi ditada;

f) que claramente não contrariem os princípios de ordem pública do Estado em que se solicita seu reconhecimento e/ou execução

Os requisitos das alíneas (a), (c), (d), (e) e (f) devem estar contidos na cópia autêntica da sentença ou do laudo arbitral.

ARTIGO 21

A parte que, em juízo, invoque uma sentença ou um laudo arbitral de um dos Estados Partes deverá apresentar cópia autêntica da sentença ou do laudo arbitral com os requisitos do artigo precedente.

ARTIGO 22

Quando se tratar de uma sentença ou de um laudo arbitral entre as mesmas partes, fundamentado nos mesmos fatos, e que tenha o mesmo objeto de outro processo judirisdicional ou arbitral no Estado requerido, seu reconhecimento e sua executoriedade dependerão de que a decisão não seja incompatível com outro pronunciamento anterior ou simultâneo proferido nesse processo no Estado requerido.

Do mesmo modo não se reconhecerá nem se procederá à execução, quando se houver iniciado um procedimento entre as mesmas partes, fundamentado nos mesmos fatos e sobre o mesmo objeto, perante qualquer autoridade jurisdicional do Estado requerido, anteriormente à apresentação da demanda perante a autoridade jurisdicional que tiver pronunciado a decisão da qual haja solicitação de reconhecimento.

ARTIGO 23

Se uma sentença ou um laudo arbitral não puder ter eficácia em sua totalidade, a autoridade jurisdicional competente do Estado requerido poderá admitir sua eficácia parcial mediante pedido da parte interessada.

ARTIGO 24

Os procedimentos, inclusive a competência dos respectivos órgãos jurisdicionais, para fins de reconhecimento e execução das sentenças ou dos laudos arbitrais, serão regidos pela lei do Estado requerido.

CAPÍTULO VI

Dos Instrumentos Públicos e outros Documentos

ARTIGO 25

Os instrumentos públicos emanados de um Estado Parte terão nos outros a mesma força probatória que seus próprios instrumentos públicos.

ARTIGO 26

Os documentos emanados de autoridades jurisdicionais ou outras autoridades de um dos Estados Partes, assim como as escrituras públicas e os documentos que certifiquem a validade, a data e a veracidade da assinatura ou a conformidade com o original, e que sejam transmitidos por intermédio da Autoridade Central, ficam isentos de toda legalização, certificação ou formalidade análoga quando devam ser apresentados no território do outro Estado Parte.

ARTIGO 27

Cada Estado Parte remeterá, por intermédio da Autoridade Central, a pedido de outro Estado e para fins exclusivamente públicos, os traslados ou certidões dos assentos dos registros de estado civil, sem nenhum custo.

CAPÍTULO VII

Informação do Direito Estrangeiro

ARTIGO 28

As Autoridades Centrais dos Estados Partes fornecer-se-ão mutuamente, a título de cooperação judicial, e desde que não se oponham às disposições de sua ordem pública, informações em matéria civil, comercial, trabalhista, administrativa e de direito internacional privado, sem despesa alguma.

ARTIGO 29

A informação a que se refere o artigo anterior poderá também ser prestada por meio de informes fornecidos pelas autoridades diplomáticas ou consulares do Estado Parte de cujo direito se trata.

ARTIGO 30

O Estado Parte que fornecer as informações sobre o sentido e alcance legal de seu direito não será responsável pela opinião emitida, nem estará obrigado a aplicar seu direito, segundo a resposta fornecida.

O Estado Parte que receber as citadas informações não estará obrigado a aplicar, ou fazer aplicar, o direito estrangeiro segundo o conteúdo da resposta recebida.

CAPÍTULO VIII

Consultas e Soluções de Controvérsias

ARTIGO 31

As Autoridades Centrais dos Estados Partes realizarão consultas nas oportunidades que lhes sejam mutuamente convenientes com a finalidade de facilitar a aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 32

Os Estados Partes, em caso de controvérsia sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições deste Acordo, procurarão resolvê-la mediante negociações diplomáticas diretas.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

ARTIGO 33

O presente Acordo não restringirá as disposições das Convenções que, sobre a mesma matéria, tiverem sido assinadas anteriormente entre os Estados Partes, desde que sejam mais benéficas para a cooperação.

ARTIGO 34

O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após ter sido depositados os instrumentos de ratificação por dois Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia ou a República do Chile.

Para os demais signatários, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

ARTIGO 35

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data da entrada em vigor deste Acordo e a data de depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito na cidade de Buenos Aires, República Argentina, aos cinco (5) dias do mês de julho de 2002, em um exemplar original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República da Argentina
Carlos Ruckauf

Pela República Federativa do Brasil
Celso Lafer

Pela República do Paraguai
José Antonio Moreno Ruffinelli

Pela República Oriental do Uruguai
Didier Opertti

Pela República da Bolívia
Gustavo Fernández Saavedra

Pela República do Chile
María Soledad Alvear Valenzuela

Jorge Raúl Díaz Acosta
Dirección de Tratados

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

Mensagem nº 1.123 de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

EM Nº 00347 MRE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo sobre Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile", assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

2. À luz do objetivo de fortalecer os vínculos existentes entre os Estados Partes do MERCOSUL, a Bolívia e o Chile com vistas à conformação de um espaço jurídico integrado, apto a promover o adensamento das relações comerciais na região e aprofundar a assistência judiciária mútua, o Acordo, negociado no âmbito da Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL, da qual participam os mencionados países, como Estados Associados ao MERCOSUL, estende à Bolívia e ao Chile o mecanismo de cooperação jurisdicional já existente entre os Estados Partes do MERCOSUL, por força do Protocolo de Las Leñas, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, de 12 de novembro de 1996, segundo o qual os signatários comprometem-se a prestar assistência mútua e ampla cooperação jurisdicional em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa, mediante, entre outros, o reconhecimento da eficácia extraterritorial de medidas processuais, inclusive sentenças e laudos arbitrais, respeitado, em todos os casos, o princípio da ordem pública.

3. À semelhança do Protocolo de Las Leñas, e em consonância com os princípios consagrados no artigo 5º da Constituição Federal brasileira, o Acordo, que incorpora os recentes ajustes feitos ao Protocolo por força de Emenda aprovada por ocasião do último Conselho de Ministros do Mercosul realizado em Buenos Aires em 5 de julho de 2002, assegura, ademais, aos nacionais, cidadãos e residentes permanentes de qualquer dos Estados signatários, livre acesso à jurisdição das Partes para a defesa de seus direitos e interesses, vedando a imposição de caução ou depósito para esse fim, qualquer que seja sua denominação, em razão da qualidade de nacional, cidadão ou residente de outro Estado signatário.

4. Com o intuito de facilitar a efetiva implementação dos mecanismos estabelecidos, o Acordo prevê, ainda, que os documentos emanados de autoridades jurisdicionais ou outras autoridades de um dos Estados signatários, assim como as escrituras públicas e os documentos que certifiquem a validade, a data e a veracidade da assinatura ou a conformidade com o original, e que tenham sido transmitidos por intermédio da Autoridade Central, designadas nos termos do artigo 2º do instrumento em epígrafe, para receber e dar andamento aos pedidos de assistência jurisdicional tramitados ao amparo do Acordo, ficam isentos de toda legalização, certificação ou formalidade análoga para fins de apresentação no território do outro Estado signatário.

5. Com base no exposto, permito-me submeter a Vossa Excelência, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo, o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, com vistas ao encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo, à luz do disposto no inciso I, artigo 49 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

MENSAGEM N.º 1.123, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o *texto do Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Fades do Mercosul, República da Bolívia e República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 05 de julho de 2002.*

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado GERVÁSIO SILVA

I - RELATORIO

O então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso submeteu a consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº1.123, de 2002, assinada em 05 de julho de 2002, contendo o texto do *Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Fades do Mercosul, República da Bolívia e República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 05 de julho de 2002.*

Acompanha a Mensagem Exposição de Motivos nº 0347/MRE, de 23 de outubro de 2002, firmada exclusivamente por meio eletrônico pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Lafe.

A Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o instrumento em pauta, preliminarmente às Comissões de mérito específicas, nos termos do que dispõem as normas contidas no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução Conjunta do Congresso Nacional nº 1, de 1996-CN, com o objetivo de fornecer subsídios a esses colegiados no contexto da integração regional.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas de processo legislativo pertinentes, contendo cópia do instrumento internacional em exame com autenticação e lacre apostos pela Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, estando adequadamente enumeradas (fls. 5 a 15 dos autos) pela Coordenação das Comissão Permanentes desta Casa.

O Acordo em tela contém um preâmbulo e trinta e cinco artigos subdivididos em nove capítulos.

O *Capítulo I* denomina-se *Cooperação e Assistência Jurisdicional* e compõe-se de um único artigo em que os Estados signatários comprometem-se à ampla cooperação jurisdicional nos campos especificados, quais sejam matérias cíveis, comerciais trabalhistas e administrativas, nos termos do que permitam as respectivas legislações internas.

O *Capítulo II* é referente as *autoridades centrais*, sendo também composto por um único artigo.

O *Capítulo III* aborda a *igualdade de tratamento processual* e é formado por dois artigos em que se estabelece gozarão as pessoas físicas e jurídicas dos Estados signatários de livre acesso à jurisdição dos diferentes Estados para a defesa de seus direitos e interesses, nas mesmas condições dos nacionais desses Estados, não podendo ser exigido dos postulantes estrangeiros qualquer caução ou depósito apenas em virtude de sua nacionalidade e que, portanto, não seriam exigidos dos nacionais do Estado da jurisdição.

O *Capítulo IV*, composto por treze artigos, intitula-se *Cooperação em Atividades de Simples Trâmite e Probatórias* e é um dos capítulos centrais relativos ao mérito propriamente dito do Acordo em pauta, uma vez que

detalha o aspecto processual dessa cooperação, inclusive no tange aos requisitos formais essenciais das cartas rogatórias e sua tramitação, bem como no que pertine á produção de provas.

O *Capitulo V*, denominado *Reconhecimento* e *Execução de Sentença e Laudos Arbitrais*, é composto por sete artigos que abordam desde a abrangência do reconhecimento e execução de sentenças e laudos arbitrais pronunciados nas jurisdições dos Estados Partes nas matérias civeis, comerciais, trabalhistas e administrativas, como, também, aplicáveis às sentenças em matéria de reparação de danos e restituição de bens pronunciadas em jurisdição penal.

Ressalva-se, expressamente, no *Artigo 24*, que os procedimentos a serem adotados , inclusive no que diz respeito à competência dos órgãos jurisdicionais, obedecerá á legislação do Estado signatário requerido.

O *Capitulo VI* compõe-se de apenas três artigos, referindo-se aos *Instrumentos Públicos* e *Outros Documentos*.

No *Artigo* 25, especifica-se que os instrumentos públicos emanados em um Estado signatário terão nos outros a mesma força probatória que os próprios instrumentos públicos desses Estados.

O *Artigo 26* contém procedimento desburocratizante, na medida em que prevê ficarem isentos de toda legalização, certificação ou formalidade análoga, documentos emanados de autoridades jurisdicionais ou outras autoridades de um dos Estados signatários, bem como escrituras públicas ou documentos que certifiquem a validade, a data e a veracidade de assinatura ou sua conformidade com o original que sejam transmitidos por intermédio da Autoridade Central.

O *Capitulo VII* aborda o aspecto da *Informação do Direito Estrangeiro*, dispondo a respeito do dever dos Estados signatários de prestarem informações uns aos outros, sem quaisquer ónus, sobre suas normas jurídicas, tais como disposições de sua ordem pública, Direito Civil, Comercial, Trabalhista, Administrativo e Direito Internacional Privado.

Nesse capitulo, contendo três artigos, ressalva-se, expressamente, no *Artigo* 30, que o Estado que fornecer informações sobre o

sentido e alcance legal de seu Direito não será responsável pela opinião emitida nem estará obrigado a aplicar esse Direito segundo a resposta fornecida, o que não deixa de ser um tanto curioso.

O *Capítulo VIII*, com dois artigos, aborda as hipóteses de *consultas e soluções de controvérsias* e, no *Capítulo IX*, deliberam as Partes sobre as *disposições finais*, em que se especifica que o presente acordo não terá caráter restritivo em relação a atos internacionais congêneres que tenham sido ou venham a ser assinados pelos Estados signatários e que ampliem as normas de cooperação previstas no ato em análise. Trata-se, ademais, nos *Artigos* 34 e *35*, da *vigência* e do *Estado depositário*, que convencionou-se ser o Paraguai neste caso.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria em pauta segue a tendência atual de auxílio jurisdicional entre os Estados, encontrando guarida no Direito Internacional Público.

A única curiosidade a registrar seja, talvez, a cautela jurídica constante do Artigo 30, quando, ao mesmo tempo em que se dispõem a colaborar em matéria doutrinária eminentemente jurídica nos campos do Direito abrangidos pela cooperação aqui prevista, também os Estados resguardam a sua possibilidade de aplicar o seu Direito como lhes convier e o caso concreto do momento determinar, não gerando a opinião emitida vínculo jurídico de interpretação e aplicação da norma no sentido da opinião emitida. É, sem dúvida, uma cautela que não deixa ter sua sabedoria própria, embora possa não primar pela coerência.

De resto, as normas processuais e de embasamento jurídico dessa cooperação seguem a praxe vigente no Direito Internacional Público e, também, a doutrina pertinente do Direito Internacional Privado (que, na verdade, é direito público e interno).

Opino, desta forma, por recomendarmos ao Congresso Nacional a aprovação do *Acordo de* Cooperação *e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, República da Bolívia e* República *do Chile, assinado em Buenos Aires, em 05 de julho de 2002.*

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado GERVÁSIO SILVA
Relator

MENSAGEM Nº 1.123, DE 2002
(Do Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

"A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Gervásio Silva oferecido à MENSAGEM 1.123/02, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 05 de julho de 2002.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral - Senadores Eduardo Azeredo, Ideli Salvatti, Mozarildo Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e Leonel Pavan; Deputados Eduardo Paes, Gervásio Silva, Oliveira Filho, Arnaldo Faria de Sá e Edison Andrino

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2003

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2005
(Nº 1.300/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, celebrado por ocasião da XIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Con-

selho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA INTERNA DE CIDADÃOS DO MERCOSUL

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, doravante denominados "Partes", para efeito do presente Acordo.

CONSIDERANDO o Tratado de Assunção assinado em 26 de março de 1991 entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai e o Protocolo de Ouro Preto, sobre a estrutura institucional do MERCOSUL, firmado em 17 de dezembro de 1994 pelos mesmos Estados.

REAFIRMANDO o desejo dos Estados Partes do MERCOSUL de fortalecer os fraternais vínculos existentes entre eles.

ENFATIZANDO a importância de procurar, em instrumentos jurídicos de cooperação, a facilitação dos trâmites migratórios para os cidadãos dos Estados Partes do MERCOSUL, no sentido de permitir sua regularização migratória sem a necessidade de regressar a seu país de origem.

ACORDAM :

Artigo 1

Os nacionais de um Estado Parte que se encontrem em território de outro Estado Parte, poderão efetuar a tramitação migratória de sua residência neste último, sem necessidade de sair do mesmo.

Artigo 2

O procedimento previsto no artigo anterior será aplicado independentemente da categoria com que ingressou o peticionante e do critério em que se pretende enquadrar sua situação migratória.

Artigo 3

Para aplicação do presente Acordo, os Estados Partes poderão conceder residência temporária ou permanente, em conformidade com as categorias migratórias previstas em suas legislações internas.

Artigo 4

O presente Acordo possui finalidade estritamente migratória, não contemplando a regularização de eventuais bens e valores que tenham ingressado no território dos Estados Partes.

Artigo 5

O presente Acordo entrará em vigência após a notificação pelos quatro Estados Partes à República do Paraguai de que foram cumpridas as formalidades internas necessárias a sua entrada em vigor.

Artigo 6

Os Estados Partes podem, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida ao depositário, que notificará as demais Partes. A denúncia produzirá seus efeitos cento e oitenta (180) dias, após a referida notificação.

Artigo 7

Os conflitos que surjam quanto ao alcance, interpretação e aplicação do presente Acordo se solucionarão conforme o mecanismo que se encontre vigente no momento em que se apresentar o problema e que tiver sido consensuado entre as Partes.

Artigo 8

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e das notificações dos demais Estados Partes quanto à vigência e denúncia. A República do Paraguai enviará cópia devidamente autenticada do presente Acordo às demais Partes.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos cinco (5) dias do mês de dezembro de 2002, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Carlos Federico Ruckauf
República Argentina

Celso Lafer
República Federativa do Brasil

José Antonio Moreno Ruffinelli
República do Paraguai

Didier Opertti
República Oriental do Uruguai

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS
REPUBLICA DEL PARAGUAY

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

Gloria Amarilla
Directora de Tratados

MENSAGEM N.º 481, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Brasília, 18 de setembro de 2003.

EM Nº 00044 DMC/ DAI/ DIM-MRE - MSUL-CVIS

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL", assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

2. O referido instrumento, negociado no âmbito da Reunião dos Ministros do Interior dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, insere-se no contexto dos esforços que vêm sendo envidados no sentido de constituir um efetivo espaço integrado na região, conforme previsto no Tratado de Assunção.

3. À luz desse objetivo, o Acordo faculta aos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL que se encontrem em território de outro Estado Parte, obter residência neste último sem necessidade de sair do mesmo, independentemente da categoria em que se deu o ingresso original nesse Estado ou do critério em que se pretende enquadrar sua situação migratória. Por seu alcance, o acordo deverá permitir, ainda, a *regularização da situação* migratória dos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL que atualmente se encontram em situação irregular no território de outra parte, facilitando a integração desses nacionais na sociedade do Estado receptor, passo fundamental para a criação de um efetivo espaço comum na região.

4. Observo, contudo, que o Acordo não contempla a regularização de eventuais bens e valores que tenham ingressado no território dos Estados Partes, que permanece regulada pelas respectivas legislações internas em matéria tributária e fiscal.

5. Com base no exposto e, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

PARECER/RELATÓRIO
Nº , DE 2003

Da COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL, sobre a Mensagem nº 481, de 2003, do Poder Executivo, que *submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.*

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

Com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem em epígrafe. Também por preceito constitucional, a Mensagem Presidencial, veiculadora de um acordo internacional, foi destinada para iniciar sua tramitação na Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi encaminhada em 7 de outubro de 2003 à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para o presente relatório, e seguirá após para as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul a Mensagem foi distribuída no dia 21 de outubro de 2003 ao relator signatário.

Cuida-se aqui de um singelo, porém importantíssimo, acordo do sistema Mercosul. Um dos objetivos fundamentais do Mercosul, para além da união aduaneira, é a constituição de um mercado comum, que inclui, obrigatoriamente, o livre trânsito dos bens e serviços e das pessoas. Para tal, será necessário o desgravamento paulatino desses fluxos, com base nas condições objetivas e subjetivas que se verifiquem a cada momento, porque é assim, com o tom do incrementalismo e do pragmatismo que o Bloco do Cone Sul tem evoluído.

Neste sentido, o presente acordo é mais um tijolo nessa edificação. Trata especificamente da possibilidade de tramitação de documentos migratórios para nacionais do Mercosul sem que os cidadãos tenham que voltar aos seus países de origem (Artigo 1). O acordo destina-se apenas à regularização das pessoas, independentemente da categoria com que ingressou o peticionante e do critério em que pretende enquadrar sua situação migratória (Artigo 2), não contemplando a regularização de eventuais bens e valores que tenham ingressado no território dos Estados Partes, que permanece disciplinada pelas respectivas legislações internas em matéria tributária (Artigo 4). O acordo prevê ainda que os países poderão conceder residência temporária ou permanente ao solicitante, em conformidade com as categorias migratórias previstas em suas legislações internas (Artigo 3). Os demais dispositivos regulam aspectos de entrada em vigor, denúncia, solução de controvérsias e país depositário, cláusulas padrões em acordos dessa tipologia.

Da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem presidencial, de autoria do Ministro das Relações Exteriores, pode-se claramente depreender o caráter deste Acordo:

> O referido instrumento, negociado no âmbito da Reunião dos Ministros do Interior dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, insere-se no contexto dos esforços que vêm sendo envidados no sentido de constituir um efetivo espaço integrado na região, conforme previsto no Tratado de Assunção.
>
> À luz desse objetivo, o Acordo faculta aos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, que se encontrem em território de outro Estado Parte, obter residência neste último sem necessidade de sair do mesmo, independentemente da categoria em que se deu o ingresso original nesse Estado ou do critério em que se pretende enquadrar sua situação migratória. Por seu alcance, o acordo deverá permitir, ainda, a regularização da situação migratória dos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL *que atualmente se encontram em* situação irregular no território de outra parte, facilitando a integração desses nacionais na sociedade do Estado receptor, passo fundamental para a criação de um efetivo espaço comum na região.

Pela importância da matéria, entendemos ser de relevância para o Congresso Nacional a tramitação dessa Mensagem, pelo que formulamos, desde já, aos próximos órgãos técnicos que a examinarão, os votos para que essa urgência seja valorizada.

Sendo o que se pode aduzir no âmbito deste Relatório, acreditamos que os ilustres membros dessa Comissão já possuem os elementos suficientes para tomarem conhecimento da presente Mensagem Presidencial que submete à consideração do Congresso Nacional o Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Senador Pedro Simon oferecido à MENSAGEM 481/03, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral - Senadores Eduardo Azeredo, Ideli Salvatti, Mozarildo Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e Leonel Pavan; Deputados Eduardo Paes, Gervásio Silva, Oliveira Filho, Arnaldo Faria de Sá e Edison Andrino

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2003

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 366, DE 2005

(Nº 1.302/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, assinado em Brasília,

em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

IV CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Brasília, 31 de Julho a 01 de Agosto de 2002

ACORDO

SOBRE CONCESSÃO DE VISTOS DE MÚLTIPLAS ENTRADAS PARA DETERMINADAS CATEGORIAS DE PESSOAS

Considerando que um dos objectivos da constituição da CPLP é o de contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e fraternidade entre os povos que têm em comum a língua portuguesa, pedra basilar da sua identidade, e nesse sentido promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Estados Membros, no espaço da CPLP;

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de estreitar cada vez mais os laços especiais de amizade que unem os Povos e Governos da CPLP;

Tendo em consideração o disposto nas Resoluções de Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação no espaço da CPLP;

Considerando ainda o disposto nos Comunicados Finais do V e VI Conselho de Ministros realizados, respectivamente em Maputo e São Tomé, no que se refere à Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, acordam o seguinte:

Artigo 1°

Os cidadãos de um dos Estados Membros da CPLP, portadores de passaporte comum válido que sejam homens e mulheres de negócios, profissionais liberais, cientistas, investigadores/ pesquisadores, desportistas, jornalistas e agentes de cultura/ artistas, ficam habilitados a vistos para múltiplas entradas em qualquer dos outros Estados Membros da Comunidade, com a duração mínima de um ano.

A permanência no território de qualquer um dos Estados Membros realizada ao abrigo do disposto no número anterior não poderá, salvo regime mais favorável previsto em legislação interna, ser superior a 90 dias consecutivos por semestre em cada ano civil, a contar da data da primeira entrada, prorrogáveis mediante apresentação do respectivo justificativo.

Artigo 2º

Os cidadãos referidos no número 1 do Artigo 1º poderão ser credenciados ou recomendados por instituições públicas e privadas sediadas nos Estados Membros da Comunidade.

Para efeitos do número anterior cada Estado Membro enviará aos demais Estados Membros uma listagem indicativa das instituições públicas e privadas, sediadas no seu território, competentes para emitir as credencias e recomendações.

Os serviços consulares dos Estados Membros deverão conceder os vistos objecto deste Acordo num prazo que não deverá exceder os sete dias.

Artigo 3º

Os Estados Membros interessados em eventuais alterações ao presente Acordo, enviarão por escrito, ao Secretariado Executivo, uma notificação, contendo as propostas de emenda.

O Secretariado Executivo promoverá, num prazo máximo de 90 dias a contar da data da notificação, o início das negociações, dando conhecimento imediato ao Comité de Concertação Permanente.

O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros para aprovação.

Artigo 4º

Cada Estado Membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, dando do facto imediato conhecimento aos demais Estados Membros.

A suspensão referida no número anterior produz efeitos a partir da data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo.

Artigo 5º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados Membros.

2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 6º

As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas por consenso entre os Estados Membros.

Artigo 7º

O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados Membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.

Para cada um dos Estados Membros que vier a depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

Artigo 8º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, a 30 de Julho de 2002

Pela República de Angola

.....

Pela República Federativa do Brasil

.....

Pela República de Cabo Verde

.....

Pela República da Guiné-Bissau

.....

Pela República de Moçambique

.....

Pela República Portuguesa

.....

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

.....

MENSAGEM N.º 97, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

Brasília, 4 de março de 2004.

EM Nº00200/DAI/DIM/DAF-II/DE-I - MRE-CVIS

Brasília, em 16 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CLP.

2. Sobre o assunto, o Estatuto do Estrangeiro – Lei nº 6.815/80 e suas alterações, Artigo 12, na redação dada pela Lei nº 9.076/95, prevê que o prazo de validade do Visto de turista para cada nacionalidade estrangeira seja fixado pelo Ministério das Relações Exteriores, dentro de critérios de reciprocidade, e possa ser expedido, em caráter seletivo, pelo período de até cinco anos, proporcionando ao portador múltiplas entradas no território brasileiro, com estadas não excedentes a noventa dias, prorrogáveis por igual período, totalizando o máximo de cento e oitenta dias por ano.

3. Igualmente o Decreto nº 86.715/81, Artigo 93, na redação dada pelo Decreto nº 1.455/95, prevê que a validade do Visto temporário II, para negócios, observado o princípio da reciprocidade de tratamento, possa se estender a cinco anos, e autorize múltiplas entradas, com estadas no território brasileiro de até noventa dias, prorrogáveis por igual período, totalizando, no máximo, 180 dias por ano.

4. O Acordo em apreço contempla, pois, a concessão de Vistos de longa duração, na forma que a Lei já admitia, para nacionais das Partes signatárias – a saber, os Governos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe - que, vinculados ao âmbito dos negócios, do esporte, da comunicação social, da pesquisa científica, da produção cultural ou artística, tencionem viajar ao território do Estado de qualquer das Partes.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação das Câmaras Legislativas, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo em pauta.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2005

(Nº 1.322/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, e 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE DISPENSA DE TRADUÇÃO PARA DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA EFEITOS DE IMIGRAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes",

CONSIDERANDO o Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto;

REAFIRMANDO o desejo dos Estados Partes do MERCOSUL de fortalecer os vínculos fraternais existentes entre eles e de aumentar a fluidez da circulação dos beneficiários do presente Acordo;

ENFATIZANDO a importância de promover, em instrumentos jurídicos de cooperação, o livre trânsito e a permanência dos cidadãos dos Estados Partes do presente Acordo, mediante a facilitação do trâmite migratório;

CONSIDERANDO a Decisão CMC N.º 12/91, que motivara oportunamente a instrumentação de medidas tendentes a facilitar do trânsito cos nacionais dos Estados Partes, e

TENDO EM CONTA a vontade dos Estados democráticos, de avançar em mecanismos tendentes à eliminação gradual dos trâmites de entrada, saída e estada nos Estados Partes.

ACORDAM:

ARTIGO 1º

O presente Acordo aplicar-se-á aos documentos apresentados para efeitos de trâmites imigratórios, referentes a: solicitação de vistos, ~~renovação~~ do prazo de estada e concessão de permanência.

ARTIGO 2º

Os nacionais de qualquer dos Estados Partes ficam dispensados, nos trâmites administrativos migratórios assinalados no artigo 1º, da exigência de tradução dos seguintes documentos:

1) Passaporte; 2) Cédula de Identidade; 3) Certidões de Nascimento e Casamento; e 4) Atestado Negativo de Antecedentes Penais.

ARTIGO 3º

A dispensa de tradução de documentos estabelecida pelo presente Acordo não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria migratória vigentes em cada um dos Estados Partes.

ARTIGO 4º

Havendo dúvidas fundamentadas quanto ao conteúdo do documento apresentado, o país de ingresso poderá, excepcionalmente, exigir a tradução do respectivo documento.

ARTIGO 5º

1. O presente Acordo entrará em vigor, com relação aos dois primeiros Estados Partes que o ratifiquem, ou notifiquem a incorporação aos seus ordenamentos jurídicos internos, trinta (30) dias depois da data em que o segundo desses Estados Partes deposite seu instrumento de ratificação ou de sua notificação. Para os demais Estados Partes, entrará em vigor ao trigésimo dia a contar do depósito de seu respectivo instrumento de ratificação ou da notificação.

2. O presente Acordo não restringirá outros que sobre a matéria, possam existir entre os Estados Partes, desde que não o contradigam.

3. A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e das notificações, e enviará cópias devidamente autenticadas aos demais Estados Partes.

4. A República do Paraguai notificará os demais Estados Partes da data de entrada em vigor do presente Acordo e da data de depósito dos instrumentos de ratificação e das notificações.

5. Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida às outras Partes. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses depois da data de notificação.

Feito em Florianópolis, República Federativa do Brasil, em 15 de dezembro de 2000, em um exemplar original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Argentina
ADALBERTO RODRIGUEZ GIAVARINI

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
LUIZ FELIPE LAMPREIA

Pelo Governo da República do Paraguai
JUAN ESTEBAN AGUIRRE

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai
DIDIER OPERTTI

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

ELIANNE CIBILS W.
DIRECTORA DE TRATADOS

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS
REPUBLICA DEL PARAGUAY

MENSAGEM
N.º 209, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acordo *sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os* Estados Partes do MERCOSUL", celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Brasília, 1º de abril de 2002.

EM Nº 00098/MRE.

Brasília, em 18 de março de 2002.

00001.001858/2002-51

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL" assinado em 15 de dezembro de 2000, em Florianópolis.

2. O Acordo em apreço inscreve-se no contexto das medidas que vêm sendo adotadas no âmbito da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL para facilitar o trânsito entre os quatro países, mediante a agilização dos trâmites migratórios, com vistas à eliminação dos entraves à livre circulação de pessoas no âmbito do MERCOSUL, condição essencial à consecução dos objetivos do Tratado de Assunção.

3. Nesse sentido, o Acordo prevê que, para efeitos de solicitação de visto, renovação do prazo de estada e concessão de permanência, os nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL ficam dispensados da exigência de tradução dos seguintes documentos: passaporte, cédula de identidade, certidão de nascimento e casamento e atestado de antecedentes penais.

4. A dispensa de tradução, contudo, não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria migratória vigentes em cada um dos Estados Partes. Além disso, sempre que houver dúvidas fundamentadas quanto ao conteúdo dos documentos apresentados, a autoridade do país de ingresso poderá exigir a tradução dos referidos documentos.

5. À luz do exposto, submeto à Vossa Excelência, juntamente com cópias autenticadas do Acordo, projeto de mensagem ao Congresso Nacional, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme previsto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 209, de 2002, assinada em 1º de abril de 2002, contendo o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos de 18/03/2002, firmado exclusivamente por meio eletrônico pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. Celso Lafer.

A Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL é chamada a opinar sobre o instrumento *preliminarmente às comissões de mérito, nos termos do que dispõem as normas* contidas no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN, com o objetivo de fornecer subsídios no contexto da integração regional.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas de processo legislativo pertinentes, contendo cópia do instrumento internacional em exame com autenticação e lacre apostos pela Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, necessitando, apenas, *enumerarem-se as folhas dos autos a partir da p. 04.*

O Acordo em tela contém um preâmbulo, no qual se reafirma o desejo dos Estados Partes do MERCOSUL de fortalecer os vínculos fraternais existentes entre eles e de aumentar a fluidez da circulação dos beneficiários do Acordo; enfatiza a importância de serem criados instrumentos jurídicos de cooperação, livre trânsito e permanência dos cidadãos nos diferentes Estados Partes, facilitando o fluxo migratório e colocando em prática a vontade dos Estados democráticos hoje existente de formalizar mecanismos tendentes à eliminação gradual de trâmites de entrada, saída e estada nos Estados Partes.

O Acordo em exame é composto por cinco artigos.

No Artigo 1º, especifica-se que o suporte fático para as normas do Acordo em tela é constituído pelos documentos apresentados para efeitos de trâmites imigratórios, tais como solicitação de vistos, renovação de prazos de estada e concessão de permanência.

No artigo 2º, arrolam-se os documentos que serão dispensados de exigência de tradução.

No artigo 3º, especifica-se que o instrumento em análise "*não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria imigratória vigentes em cada um dos Estados Partes*".

No artigo 4º, ressalva-se que, em caso de dúvidas fundamentadas quanto ao conteúdo do documento apresentado, o país de ingresso poderá, excepcionalmente, exigir sua tradução.

No artigo 5º, em cinco parágrafos, arrolam-se as disposições finais de praxe: cláusula de vigência, hipótese de incidência concorrente desse e de outros instrumentos congêneres; Estado depositário, vigência e denúncia.

Na Exposição de Motivos, especifica-se que o instrumento em tela faz parte do conjunto de medidas que vêm sendo adotadas no âmbito da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL para facilitar o trânsito entre os quatro países, mediante a agilização dos trâmites migratórios, sem que os beneficiários sejam com isso eximidos de cumprir as demais exigências legais.

A iniciativa em exame vem ao encontro das normas pertinentes de Direito Internacional Público e das aspirações mercosulinas de que o intercâmbio de pessoas entre os Estados Partes seja facilitado.

Afinal, como bem lembra José Augusto Fontoura Costa, no artigo, *Globalização e Integração Jurídica*, não há como negar que o MERCOSUL *"é uma realidade regional de características multidimensionais, onde interagem forças endógenas e exógenas, a exigir estratégias convergentes na construção de um espaço comum que garanta, ao mesmo tempo, estabilidade, competitividade e democracia aos seus membros, individualmente, e à aliança comunitária que devem formatar por força de permanentes vontade política e aspiração de irreversibilidade do fenômeno.*

(In: Mercosul, Alca e Integração Euro-Latino-Americana, ed. Juruá, Curitiba, 2001).

Em direção a essa cultura integradora, caminha a iniciativa em tela.

II - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, recomendo a aprovação, pelas comissões temáticas do Congresso Nacional competentes para deliberar a respeito, do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de Outubro de 2003.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

À Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Osmar Serraglio oferecido à MENSAGEM 209/02, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral - Senadores Eduardo Azeredo, Ideli Salvatti, Mozarildo Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e Leonel Pavan; Deputados Eduardo Paes, Gervásio Silva, Oliveira Filho, Arnaldo Faria de Sá e Edison Andrino

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2003

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2005
(Nº 1.355/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado e Hanói, em 24 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Socialista do Vietnã
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Convencidos de que a cooperação cultural contribuirá significativamente para o fortalecimento das relações de amizade existentes entre os dois países;

Animados pelo desejo de desenvolver suas relações culturais,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes comprometem-se a promover a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, a fim de desenvolver atividades que contribuam para melhorar o conhecimento recíproco dos dois países e a difusão de suas respectivas culturas.

ARTIGO II

As Partes Contratantes buscarão melhorar e aumentar o nível de conhecimento e o ensino da cultura em geral do outro país.

ARTIGO III

As Partes Contratantes favorecerão o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, das artes cênicas e da música.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes estimularão os contatos entre seus museus, a fim de incentivar a difusão e o intercâmbio de suas manifestações culturais.

Ademais, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, as Partes Contratantes fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do referido patrimônio.

ARTIGO V

As Partes Contratantes tomarão medidas apropriadas para prevenir a importação, a exportação e a transferência ilícitas de bens que integram seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com sua legislação nacional e conforme os tratados internacionais de que sejam parte.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes apoiarão a realização de atividades voltadas para a difusão de sua produção literária, por meio do intercâmbio de escritores, da participação em feiras do livro e da execução de projetos de tradução.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes favorecerão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, mediante o intercâmbio de informações, livros e publicações.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes favorecerão a cooperação nas áreas de rádio, cinema e televisão, com o objetivo de divulgar suas mais recentes produções e apoiar a difusão da cultura de ambos os países.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes se comprometem a fortalecer o intercâmbio de informação sobre suas respectivas instituições culturais e a estimular a realização de projetos conjuntos, por parte das referidas instituições.

ARTIGO X

1. Para acompanhar a execução do presente Acordo, cria-se uma Comissão Mista, a ser coordenada pelas respectivas Chancelarias e integrada por representantes dos dois países, a qual se reunirá, quando necessário, alternadamente no Brasil e no Vietnã, na data combinada pelas Partes Contratantes. A Comissão Mista terá as seguintes funções:

a) avaliar e delimitar áreas prioritárias em que seria exeqüível a realização de projetos específicos de cooperação nas áreas cultural e artística, bem como os recursos necessários para sua execução;

b) analisar, revisar, aprovar, acompanhar a implementação e avaliar os programas de cooperação cultural;

c) supervisionar o bom andamento do presente Acordo, bem como a execução dos projetos acordados, zelando para que os mesmos sejam concluídos nos prazos previstos, e

d) formular recomendações que considere pertinentes às Partes Contratantes.

2. Sem prejuízo do previsto no parágrafo primeiro deste Artigo, cada uma das Partes Contratantes poderá submeter à outra, a qualquer momento, projetos específicos de cooperação cultural, para a devida avaliação e posterior aprovação no âmbito da Comissão Mista.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes encorajarão a participação de instituições não oficiais e privadas, cujas atividades sejam notoriamente voltadas para o campo cultural, com o propósito de fortalecer e ampliar os mecanismos que contribuam para a efetiva aplicação deste Acordo.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes facilitarão a entrada, a permanência e a saída do seu território dos participantes que intervenham de forma oficial nos projetos de cooperação. Estes participantes se submeterão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia a suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

ARTIGO XIII

As Partes Contratantes facilitarão os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos, de acordo com a legislação nacional. Os bens destinados a exposições culturais poderão ser importados no âmbito de um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação previstas no presente Acordo reger-se-ão pela legislação em vigor nos territórios das Partes Contratantes.

ARTIGO XIV

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento das respectivas formalidades legais internas para aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data de recepção da última notificação.

2. O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra, por escrito, pelos canais diplomáticos, de sua intenção de denunciar o Acordo.

3. O presente Acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes Contratantes. As modificações acordadas entrarão em vigor de acordo com o estipulado no parágrafo 1 deste Artigo.

4. O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos iniciados durante sua vigência.

Feito em Hanói, em 24 de outubro de 2003, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, vietnamita e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alcides G. R. Prates
Embaixador

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ

Tran Chien Thang
Minstro da Cultura e Informação

Mensagem nº 146, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003.

Brasília, 31 de março de 2004.

EM Nº00027/DAI/DAMC - MRE - PAIN-BRAS

Brasília, em 12 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003.

2. O instrumento tem por objetivo o desenvolvimento das relações entre Brasil e Vietnã na área cultural, com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento recíproco, fortalecer as relações de amizade e incentivar a realização de atividades culturais nos dois países.

3. O acordo prevê, entre outras modalidades de cooperação, o intercâmbio de experiências nos campos das artes plásticas, das artes e da música, a colaboração nas áreas de radio, cinema e televisão e o incentivo aos contatos entre museus dos dois países, bem como a instalação de uma Comissão Mista para acompanhar a execução dos programas de divulgação cultural.

4. Com vistas ao encaminhamento do aludido Acordo à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2005

(Nº 1.376/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aqüicultura, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para

a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aqüicultura, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE CUBA PARA A COOPERAÇÃO NOS SETORES DA PESCA E DA AQÜICULTURA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "as Partes").

Interessados em promover os laços de amizade e desejosos de desenvolver e diversificar as relações de cooperação e comércio nos setores da pesca e da aqüicultura dos dois países, sobre a base de interesses mútuos;

Reconhecendo a importância que devem ter a pesca e a aqüicultura, dentro do Programa Mundial de Segurança Alimentar, do Programa "Fome Zero" do Governo da República Federativa do Brasil e dos programas de desenvolvimento socio-econômico implementados pelo Governo da República de Cuba, como alternativa para garantir um suprimento estável e seguro de proteína animal à população;

Levando em conta o desejo de obter fundos exportáveis com os quais sustentar outros planos de desenvolvimento de ambos os países, bem como a necessidade de conciliar posições na tomada de decisões e políticas a seguir das várias organizações internacionais e regionais relacionadas com o setor pesqueiro;

Com o objetivo de contribuir com o dinamismo e a modernização da pesca e da aqüicultura para o abastecimento da população, o comércio pesqueiro e a competitividade;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Dos Objetivos

As Partes formularão e executarão um programa de cooperação com os seguintes objetivos:

a) O aproveitamento sustentável dos recursos;

b) A promoção e o melhoramento da produção pesqueira e aqüícola, mediante a transferência de tecnologias e intercâmbio de experiências;

c) A formação e a capacitação de especialistas e técnicos;

d) O intercâmbio comercial no setor, sobre bases mutuamente vantajosas.

As modalidades de aplicação dos projetos de cooperação serão determinadas pelas Partes, tendo em conta as características de cada ação, mediante os contratos correspondentes entre os representantes das Partes envolvidas.

ARTIGO II
Das Modalidades de Cooperação

Para atingir os objetivos apontados no Artigo I, as Partes cooperarão nas seguintes linhas e modalidades:

a) Lagosta: As Partes cooperarão na pesquisa e estudo das populações de lagostas, com o objetivo de conseguir um aproveitamento ótimo do recurso sobre bases sustentáveis. Da mesma maneira, as Partes comprometer-se-ão a verificar a possibilidade de que sejam estabelecidos acordos, com vistas à renovação e à modernização da frota brasileira de pesca de lagostas;

b) Camarão: As Partes cooperarão no que se refere ao intercâmbio de experiências, informação e capacitação de especialistas sobre a cultivo do camarão, tendo em conta o desenvolvimento e a produtividade obtidos neste setor em ambos os países;

c) Pesca artesanal: A Parte cubana cooperará com a parte brasileira, oferecendo assistência técnica e capacitação aos pescadores artesanais brasileiros, para lograr o aproveitamento ótimo das capturas;

d) Cultivo em águas interiores: As Partes cooperarão no desenvolvimento da aqüicultura em águas doces, baseadas na experiência atingida por ambos os países na cultura de diferentes espécies de peixes e crustáceos;

e) Empresas mistas: As Partes avaliarão a possibilidade de estabelecer parcerias econômicas internacionais naquelas atividades de interesse mútuo, em que as mesmas sejam convenientes;

f) Intercâmbio científico: As Partes se coadjuvarão no estabelecimento de convênios de cooperação científico-técnicos entre os Centros de Pesquisa dedicados aos estudos sobre pesca e aqüicultura com o objetivo de formar recursos humanos de alto nível, bem como fortalecer a pesquisa científica e a superação acadêmica nas áreas de interesse para o desenvolvimento das instituições.

ARTIGO III
Dos Órgãos Responsáveis pela Implementação

Os órgãos responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento serão a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, pela República Federativa do Brasil, e o Ministério da Pesca, pela República de Cuba.

ARTIGO IV
Das Disposições Finais

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da segunda nota diplomática pela qual as Partes comuniquem o cumprimento dos requisitos legais internos necessárias à sua entrada em vigor. Permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as Partes.

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento por meio de troca de Notas, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1º deste Artigo.

As Partes poderão denunciar o presente memorando de entendimento por meio de comunicação escrita, pela via diplomática. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após sua notificação.

Feito na cidade de Havana, em 26 de setembro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA

ALFREDO LÓPEZ VALDÉS

MINISTRO DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DA REPÚBLICA DE CUBA

Mensagem nº 159, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República de Cuba para a Cooperação nos Setores da Pesca e da Aqüicultura, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Brasília, 8 de abril de 2004.

EM Nº 00055 DPB MRE - EAGR

Brasília, 5 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República de Cuba para a Cooperação nos Setores da Pesca e da Aqüicultura", assinado, em 26 de setembro de 2003, em Havana.

2. O referido instrumento tem por objetivo estabelecer quadro de referência para programas de cooperação bilateral no setor pesqueiro e aqüícola. O Memorando prevê, dentre as iniciativas bilaterais, o aproveitamento sustentável dos recursos; a promoção e o melhoramento da produção pesqueira e aqüícola, mediante a transferência de tecnologias e intercâmbio de experiências; a formação e a capacitação de especialistas e técnicos; o intercâmbio comercial no setor, sobre bases mutuamente vantajosas.

3. Nessas condições, à luz da relevância que a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca conferiu ao referido Memorando para o aprimoramento da atividade pesqueira em ambos os países, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do "Memorando para a Cooperação nos Setores da Pesca e da Aqüicultura", com vistas à sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 2005

(Nº 1.377/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em, Brasília, em 30 de julho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os

Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

IV CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Brasília, 31 de Julho a 01 de Agosto de 2002

ACORDO

SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS À EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PARA OS CIDADÃOS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Considerando que um dos objectivos da constituição da CPLP é o de promover, sem prejuízo dos compromissos internacionais assumidos pelos Estados Membros, medidas visando a resolução dos problemas enfrentados pelas comunidades imigradas no espaço da CPLP, bem como a coordenação e o reforço da cooperação no domínio das políticas de imigração.

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de reforçar cada vez mais os laços especiais de amizade e de fraternidade que unem os Povos e Governos da CPLP, criando oportunidades de desenvolvimento;

Tendo em consideração o disposto nas Resoluções de Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

Considerando ainda o disposto nos Comunicados Finais do V e VI Conselho de Ministros realizados, respectivamente em Maputo e São Tomé, no que se refere à Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, acordam o seguinte:

Artigo 1º

Os cidadãos dos Estados Membros da CPLP, residentes nos outros Estados Membros, estão isentos do pagamento de taxas e emolumentos devidos na emissão e renovação de autorizações de residência, com excepção dos custos de emissão de documentos.

Artigo 2º

1. Os Estados Membros interessados em eventuais alterações ao presente acordo, enviarão por escrito, ao Secretariado Executivo, uma notificação, contendo as propostas de emenda.
2. O Secretariado Executivo promoverá, num prazo máximo de 90 dias a contar da data da notificação, o início das negociações, dando conhecimento imediato ao Comité de Concertação Permanente.
3. O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros para aprovação.
4. As emendas entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 6º.

Artigo 3º

1. Cada Estado Membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, dando do facto imediato conhecimento aos demais Estados Membros.
2. A suspensão referida no número anterior produz efeitos a partir da data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo.

Artigo 4º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados Membros.
2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 5º

As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas por consenso entre os Estados Membros.

Artigo 6º

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados Membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.

2. Para cada um dos Estados Membros que vier a depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

Artigo 7º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, a 30 de Julho de 2002

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

MENSAGEM N.º 181, DE 2004

Mensagem nº 181 , de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Brasília, 19 de abril de 2004.

EM Nº00043/MRE

Brasília, em 20 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião de IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da CPLP.

2. O Acordo em apreço contempla, pois, a isenção de pagamento de taxas ou emolumentos referentes à expedição ou renovação de autorizações de residência para nacionais das Partes signatárias – a saber, os Governos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe - que venham a fixar-se, temporária ou permanentemente, no território do Estado de qualquer das Partes.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação das Câmaras Legislativas, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo em pauta.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 2005

(Nº 1.422/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado e Praga, e 29 de abril de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data da sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA TCHECA SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Tcheca
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Tomando em consideração seu interesse em fortalecer as relações de amizade existentes e desejando facilitar as viagens de nacionais do Estado de uma Parte Contratante ao território do Estado da outra Parte Contratante,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

1. Nacionais da República Federativa do Brasil que sejam portadores de passaportes nacionais válidos e entram no território da República Tcheca com o propósito de uma estada que não excederá o período de 3 (três) meses e que lá não será usada para o engajamento em qualquer atividade lucrativa poderão entrar no território da República Tcheca e lá permanecer em bases temporárias, sem Vistos, por um período não superior a 3 (três) meses em 6 (seis) meses de calendário a partir da data da primeira entrada.

2. Nacionais da República Tcheca que sejam portadores de passaportes nacionais válidos e entram no território da República Federativa do Brasil com o propósito de uma estada que não excederá o período de 90 (noventa) dias e que lá não será usada para o engajamento em qualquer atividade lucrativa poderão entrar no território da República Federativa do Brasil e lá permanecer em bases temporárias, sem Vistos, por um período não superior a 90 (noventa) dias. Esse período poderá ser estendido, contanto que o período completo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias em um ano calendário.

ARTIGO 2

Os nacionais do Estado de uma das Partes Contratantes poderão entrar no território do Estado da outra Parte Contratante e sair dele pelos pontos de fronteira especificados para o tráfego internacional.

ARTIGO 3

Os nacionais do Estado de uma das Partes Contratantes deverão respeitar, durante sua estada no território do Estado da outra Parte Contratante, os regulamentos legais do Estado desta outra Parte Contratante, inclusive os regulamentos aplicáveis à entrada, permanência e saída de seu território.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes readmitirão os nacionais de seus respectivos Estados sem quaisquer formalidades especiais ou despesas adicionais.

ARTIGO 5

Ambas as Partes Contratantes se reservam o direito de negar a entrada ou encurtar a estada no território de seus respectivos Estados a *personæ non gratæ* ou a pessoas que não cumpram as condições estipuladas para a entrada ou a estada pela Legislação nacional de seus respectivos Estados.

ARTIGO 6

Qualquer das Partes Contratantes poderá temporariamente suspender a implementação do presente Acordo, no todo ou em parte, por razões de segurança, ordem pública, proteção à saúde ou quaisquer outras razões relevantes, com a exceção do Artigo 4. A suspensão da implementação do Acordo deverá ser notificada à outra Parte Contratante, por canais diplomáticos, e tomará efeito no dia da expedição de tal notificação.

ARTIGO 7

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por canais diplomáticos, espécimes de seus passaportes nacionais válidos, com dados sobre sua expedição e uso, em não mais do que 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente Acordo.

2. Na eventualidade de qualquer modificação nos passaportes válidos ou da introdução de novos passaportes, as Partes Contratantes intercambiarão seus novos espécimes, por canais diplomáticos, com dados sobre sua expedição e uso, em não menos de 30 (trinta) dias antes de sua introdução.

ARTIGO 8

1. O presente Acordo se conclui por período ilimitado e entrará em vigor na data de expedição da última Nota diplomática pela qual uma Parte Contratante informa a outra Parte Contratante da aprovação do Acordo em conformidade com a Legislação nacional de seus respectivos Estados.

2. O presente Acordo poderá ser emendado na base de um acordo escrito entre as Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor na maneira mencionada no parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo, por canais diplomáticos. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após a data de sua expedição à outra Parte Contratante.

Feito em Praga, em 19 de ..... de 2004, em dois originais, nos idiomas português, tcheco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Na eventualidade de qualquer divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da
República Federativa do Brasil

Affonso de Alencastro Massot
Embaixador Extraordinario
e Plenipotenciario

Pelo Governo da
República Tcheca

Cyril Svoboda
Ministro dos Negocios
Estrangeiros

Mensagem nº 159, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004.

Brasília, 9 de agosto de 2004.

EM Nº 00212/MRE

Brasília, em 16 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, assinado em Praga, em 29 de abril último.

2. A assinatura do referido Acordo reflete o interesse dos dois Governos em intensificar o relacionamento bilateral, contemplando isenção de vistos para nacionais brasileiros e tchecos que viajem ao território do outro país para quaisquer finalidades que não envolvam engajamento em atividade lucrativa.

3. O presente Acordo se faz oportuno ao tempo em que a República Tcheca integra o grupo de países da União Européia que contempla livre trânsito de seus nacionais. Sobre o assunto, a Embaixada da República Tcheca em Brasília passou Nota ao Ministério das Relações Exteriores, em que comunica ter adotado a vigência, ainda que unilateral, da isenção de vistos para nacionais brasileiros nos termos do Acordo em apreço.

4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação legislativa, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo em pauta.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2005
(Nº 1.581/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar e revisão da referida convenção, boa como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM RELAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado de Israel,

Desejosos de concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1º
Pessoas Visadas

A presente Convenção aplicar-se-á às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2º
Impostos Visados

1. Os impostos aos quais se aplicará a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

- o imposto federal sobre a renda;
(doravante denominado "imposto brasileiro");

b) no caso de Israel:

i) os impostos decorrentes da Lei do Imposto de Renda e legislação complementar (inclusive o imposto das sociedades e o imposto sobre ganhos de capital);

ii) os impostos sobre ganhos na alienação da propriedade imobiliária de acordo com a Lei de Tributação Fundiária (Valorização, Venda, Aquisição);
(doravante denominados "imposto israelense").

2. A Convenção aplicar-se-á também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data da assinatura da mesma, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

ARTIGO 3º
Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, inclusive seu mar territorial, conforme definido na Convenção das Nações Unidas sobre a Lei do Mar, e os correspondentes leito e subsolo, assim como qualquer área marítima além do mar territorial, inclusive o leito e o subsolo, na medida em que o Brasil exerça direitos soberanos em tal área relativamente à exploração e utilização dos recursos naturais de acordo com o Direito Internacional;

b) o termo "Israel" significa o Estado de Israel e, quando usado no sentido geográfico, compreende os territórios do Estado de Israel e a parte do leito marítimo e o respectivo subsolo sobre os quais o Estado de Israel exerça direitos soberanos de acordo com o Direito Internacional; e inclui a área em relação à qual, de acordo com o Direito Internacional e as leis do Estado de Israel, Israel está habilitado a exercer seus direitos relativos à exploração e utilização dos recursos naturais encontrados sob o mar;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam "Brasil" ou "Israel", de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" inclui uma pessoa física, uma sociedades e qualquer outro grupo de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por um navio ou uma aeronave operados por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando tal transporte tenha lugar somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) o termo "imposto" significa o imposto brasileiro ou o imposto israelense, de acordo com o contexto;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no Brasil: o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

ii) em Israel: o Ministro de Estado da Fazenda ou seu repersentante autorizado;

j) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante.

2. Para a aplicação da Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo aqui não definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da presente Convenção, prevalecendo o significado atribuído a esse termo pela legislação tributária vigente nesse Estado sobre o significado que lhe atribuam outras leis desse Estado.

ARTIGO 4º
Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita a imposto nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política ou autoridade local.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1º, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) essa pessoa será considerada como residente do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ela será considerada como residente do Estado em que tenha uma habitação permanente; se ela dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada como residente do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente apenas do Estado de que for nacional;

d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1°, uma pessoa, que não seja uma pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5°
Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual uma empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" inclui especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina; e

f) uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. Um canteiro de obra ou construção ou instalação ou montagem constituirá um estabelecimento permanente apenas se existir por mais de 9 meses.

4. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considera-se que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolver, para a empresa, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar;

f) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas (a) a (e), desde que a atividade geral da instalação fixa de negócios resultante dessa combinação tenha caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos parágrafos 1° e 2° deste Artigo, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6° - atue por conta de uma empresa e tenha e exerça habitualmente, num Estado Contratante, poderes para concluir contratos em nome da empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4°, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

6. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de aí exercer a sua atividade por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de um estabelecimento permanente quer de outro modo), não será, por si só, suficiente para fazer de qualquer dessas sociedades um estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6°

Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. O disposto no parágrafo 1° aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1° e 3° aplicar-se-ão igualmente aos rendimentos provenientes de bens imóveis de uma empresa.

ARTIGO 7°

Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3°, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato da compra de bens ou mercadorias, por esse estabelecimento permanente, para a empresa.

5. Quando os lucros incluirem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições do presente Artigo.

ARTIGO 8°
Transporte Marítimo e Aéreo

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa. Todavia, se a sede de direção efetiva não estiver situada em nenhum dos Estados Contratantes, esses lucros serão tributáveis apenas no Estado Contratante de que a empresa for residente.

2. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explore o navio.

3. O disposto no parágrafo 1° também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional, mas somente à parte dos lucros assim obtidos atribuível à referida participação.

ARTIGO 9º
Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram em virtude de tais condições, poderão ser incluídos nos lucros dessa empresa e como tal tributados.

ARTIGO 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que resida a sociedade que os pague e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo detiver diretamente pelo menos 25 por cento do capital da sociedade que paga os dividendos;

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que originarem os dividendos.

3. O termo "dividendos", conforme empregado no presente Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado em que a sociedade que os distribui é residente.

4. As disposições dos parágrafos 1° e 2° não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que pague os dividendos, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7°.

5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Tal imposto, porém, não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, nem cobrar nenhum imposto a título de tributação dos lucros não distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

ARTIGO 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provenham e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1° e 2°:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiários efetivos o Governo do outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas, uma autoridade local ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo. subdivisão política, ou autoridade local, serão isentos de imposto no primeiro Estado Contratante, a menos que se aplique a alínea (b);

b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma de suas subdivisões políticas, por uma autoridade local ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo, subdivisão política ou autoridade local, somente serão tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros", conforme empregado no presente Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de uma cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado de que provenham assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1° e 2° não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado e o crédito em relação ao qual os juros são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7°.

6. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2° não se aplicará aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros considerar-se-ão provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse mesmo Estado, uma subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem ao pagamento dos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Quando, em conseqüência de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual são devidos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provenham e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder:

a) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", conforme empregado no presente Artigo, significa pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive filmes cinematográficos e filmes ou fitas para transmissão por rádio ou televisão), de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, assim como pelo uso, ou pelo direito de uso, de um equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1° e 2° não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os "royalties", atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, e o direito ou bem gerador dos "royalties" estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7°.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse mesmo Estado, uma subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os "royalties", e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses "royalties", estes serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado.

6. Quando, em conseqüência de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 13
Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6°, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de ações ou outros direitos societários de uma sociedade da qual mais de metade dos ativos consiste, direta ou indiretamente, de propriedades imóveis situadas no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da venda, troca ou outra forma de disposição, direta ou indiretamente, de ações de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado, mas somente se o residente do primeiro Estado mencionado detiver a propriedade, direta ou indiretamente, a qualquer tempo no período de doze meses anterior a tal venda, troca ou outra forma de disposição, de ações dando direito a 10 por cento ou mais do direito de voto na sociedade. Todavia, o imposto assim cobrado não poderá exceder 15 por cento do montante bruto de tais ganhos. A expressão "detiver a propriedade indiretamente", conforme usada neste parágrafo, inclui, mas não está limitada, a propriedade por uma pessoa relacionada.

4. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa), poderão ser tributados nesse outro Estado.

5. Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional ou de bens móveis alocados à exploração de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

6. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos acima poderão ser tributados em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14
Serviços Profissionais Independentes

1. Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pela prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a remuneração por tais serviços ou atividades seja paga por um residente do outro Estado Contratante ou caiba a um estabelecimento permanente aí situado. Nesses casos, os rendimentos poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15
Serviços Profissionais Dependentes

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego somente serão tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for assim exercido, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1º, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine durante o ano fiscal considerado; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou em nome de um empregador, que não seja residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, as remunerações percebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional poderão ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16
Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 17
Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou na qualidade de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou desportista, mas a outra pessoa, tais rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1° e 2° não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou desportistas se a visita a esse Estado for custeada inteiramente ou principalmente por fundos públicos do outro Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas ou por uma instituição controlada pelo governo. Em tais casos, os rendimentos somente serão tributáveis no Estado do qual o profissional de espetáculos ou o desportista for um residente.

ARTIGO 18
Anuidades e Pensões

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2° do Artigo 19, as pensões, outras remunerações similares em razão de um emprego anterior e as anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante poderão ser tributadas nesse Estado.

2. Todavia, tais pensões e outras remunerações similares poderão também ser tributadas no outro Estado Contratante se o pagamento correspondente for efetuado por um residente desse outro Estado ou por um estabelecimento permanente nele situado.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1° e 2°, as pensões e outros pagamentos efetuados em decorrência da legislação de seguridade social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local serão tributáveis somente nesse Estado.

4. No presente Artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" significa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em conseqüência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" significa uma quantia determinada, pagável periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 19
Funções Públicas

1. a) Os salários, ordenados e outras remunerações similares, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local a uma pessoa física, por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão ou autoridade, serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, tais salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse outro Estado e se a pessoa física for um residente desse outro Estado que:

i) – seja um nacional desse Estado; ou

ii) – não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. a) Qualquer pensão paga por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local, diretamente ou por meio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado ou subdivisão ou autoridade será tributável somente nesse Estado;

b) *Todavia, tal pensão será tributável somente no outro Estado* Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

3. Aplicar-se-á o disposto nos Artigos 15, 16 e 18 aos salários, ordenados e outras remunerações similares, e pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local.

ARTIGO 20
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que seja, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, ou estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado, ou que, sob um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado relativamente à remuneração por tal atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21
Estudantes e Aprendizes

1. Os pagamentos que um estudante ou estagiário que seja, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que permaneça no primeiro Estado apenas com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou treinamento, receber para fazer face às despesas com a sua manutenção, educação ou treinamento, não serão tributados nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

2. Em relação a subvenções, bolsas de estudo e remunerações de emprego não abrangidas pelo parágrafo 1°, um estudante ou aprendiz de que trata o parágrafo 1°, durante o período desses estudos ou treinamento, terá, ademais, o direito de beneficiar-se das mesmas isenções, abatimentos ou reduções de impostos de que gozarem os residentes do Estado que estiver visitando.

ARTIGO 22
Outros Rendimentos

1. Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos Artigos anteriores da presente Convenção poderão também ser tributados nesse outro Estado.

2. As disposições do parágrafo 1° não se aplicarão a rendimentos, exceto aqueles resultantes de bens imóveis conforme definidos no parágrafo 2° do Artigo 6°, se o beneficiário desses rendimentos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, e o direito ou o bem em relação aos quais os rendimentos forem pagos estiver efetivamente ligado ao estabelecimento permanente em questão. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7°.

ARTIGO 23
Métodos para Eliminar a Dupla Tributação

1. No caso de Israel, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

Em conformidade com as disposições e observadas as limitações da legislação de Israel, sujeita a eventuais emendas sem que se altere o princípio geral aqui adotado, Israel concederá aos seus residentes, como um crédito contra o imposto israelense, o valor correspondente ao imposto brasileiro pago sobre os rendimentos originários do Brasil, em um montante não superior ao imposto pagável em Israel sobre tais rendimentos.

2. No caso do Brasil, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados em Israel, o Brasil admitirá, em conformidade com as disposições e observadas as limitações de sua legislação, como uma dedução do imposto sobre os rendimentos desse residente calculado no Brasil, um montante igual ao imposto sobre a renda pago em Israel.

Todavia, tal dedução não excederá a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados em Israel.

3. Quando, em conformidade com qualquer disposição da presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos de tal residente, levar em conta os rendimentos isentos.

ARTIGO 24
Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou obrigação com ela conexa, diversa ou mais gravosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem nas mesmas situações, em particular com relação à residência. Esta disposição, não obstante as disposições do Artigo 1°, aplicar-se-á à pessoas que não sejam residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não pode ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante quaisquer deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos aos quais se aplicarem as disposições do Artigo 9°, parágrafo 8° do Artigo 11, ou parágrafo 7° do Artigo 12, os juros, royalties e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, dedutíveis nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação, ou obrigação com ela conexa, diversa ou mais gravosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas similares do primeiro Estado mencionado, cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

5. No presente Artigo, o termo "tributação" significa os impostos visados pela presente Convenção.

ARTIGO 25
Limitação de Benefícios

1. Uma entidade legal que seja residente de um Estado Contratante e obtenha rendimentos de fontes do outro Estado Contratante não terá direito, no outro Estado Contratante, aos benefícios da presente Convenção, se mais de 50 % da participação beneficiária em tal entidade (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% das ações com direito a voto ou do capital da sociedade) forem detidos, direta ou indiretamente, por qualquer combinação de uma ou mais pessoas que não forem residentes de um Estado Contratante.

A disposição deste parágrafo não se aplicará se tal entidade desenvolver, no Estado Contratante de que seja residente, uma atividade empresarial substancial que não seja a mera detenção de ações, títulos ou outros ativos.

2. Uma autoridade competente de um Estado Contratante poderá negar os benefícios da presente Convenção a qualquer pessoa, ou com relação a qualquer transação, se, em sua opinião, a concessão de tais benefícios constituir um abuso da Convenção em conformidade com seus fins. A autoridade competente do Estado Contratante envolvido comunicará a aplicação desta disposição à autoridade competente do outro Estado Contratante.

ARTIGO 26
Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes resultem, ou resultarão, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições da presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante do qual seja residente.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão, por meio de acordo amigável, para resolver quaisquer dificuldades ou dúvidas quanto à interpretação ou aplicação da Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 27
Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção ou as das legislações internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos visados pela Convenção na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária à Convenção. A troca de informações não estará restrita pelo Artigo 1°. Qualquer informação recebida por um Estado Contratante será considerada secreta da mesma maneira que uma informação obtida sob a legislação interna desse Estado e somente serão comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos visados pela presente Convenção, ou da instauração de processos sobre infrações relativas a esses impostos, ou da apreciação de recursos a eles correspondentes.

2. As disposições do parágrafo 1° não poderão, em nenhum caso, ser interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal da administração desse Estado ou das do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações reveladoras de qualquer segredo comercial, empresarial, industrial, ou profissional, ou de processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública ("ordre public").

ARTIGO 28
Membros de Missões Diplomáticas
e Postos Consulares

Nenhuma disposição da presente Convenção afetará os privilégios fiscais dos membros de missões diplomáticas ou postos consulares decorrentes tanto das normas gerais de direito internacional quanto das disposições de acordos especiais.

ARTIGO 29
Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro, por meio dos canais diplomáticos, o cumprimento dos procedimentos exigidos por seu ordenamento jurídico para a entrada em vigor da presente Convenção. A Convenção entrará em vigor na data de recebimento da última daquelas notificações.

2. As disposições da presente Convenção produzirão efeitos:

i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

ii) no que concerne aos demais impostos visados pela presente Convenção, aos rendimentos produzidos no ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 30
Denúncia

Qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciar esta Convenção, após um período de cinco anos da data de sua entrada em vigor, mediante aviso por escrito entregue ao outro Estado Contratante por meio dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado o mais tardar no trigésimo dia de junho de qualquer ano calendário. Neste caso, a Convenção não mais se aplicará:

i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

ii) no que concerne aos demais impostos de que trata a presente Convenção, aos rendimentos produzidos no ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feito em Brasília, em duplicata, em 12 de dezembro, 2002, correspondendo ao 7° dia de Tevet, 5763, nas línguas portuguesa, hebraica e inglesa, sendo todos os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL

PROTOCOLO

No momento da assinatura da presente Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao Artigo 11, parágrafo 4°

Fica entendido que os juros pagos como "remuneração sobre o capital próprio" ("remuneração sobre o capital próprio") de acordo com a legislação tributária brasileira são também considerados juros para os fins do parágrafo 4° do Artigo 11.

1. Com referência ao Artigo 12, parágrafo 3°

Fica entendido que a expressão "por informação concernente à experiência industrial, comercial ou científica" mencionada no parágrafo 3° do

Artigo 12 inclui os rendimentos originários da prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

Todavia, se, de acordo com qualquer Convenção entre o Brasil e um terceiro Estado não situado na América Latina que entre em vigor depois que a presente Convenção esteja em vigor, o Brasil excluir a assistência técnica e os serviços técnicos da definição de *royalties*, ou concordar com uma alíquota menor, a mesma disposição se aplicará sob a presente Convenção, com efeito a partir da data em que a Convenção com o mencionado terceiro Estado entre em vigor.

3. Com referência ao Artigo 24

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5° do Artigo 10 não estão em conflito com as disposições do parágrafo 2° do Artigo 24.

Fica entendido que as disposições da legislação tributária de um Estado Contratante que não permitem que os royalties como definidos no parágrafo 3° do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente situado nesse Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante que desenvolve uma atividade empresarial no Estado Contratante primeiro mencionado por meio de um estabelecimento permanente, seja dedutivel no momento da determinação dos rendimentos tributáveis do estabelecimento permanente acima referido não estão em conflito com as disposições do Artigo 24.

Fica também entendido que, com respeito ao Artigo 24, as disposições da presente Convenção não impedem um Estado Contratante de aplicar as disposições de sua legislação tributária relativas à "subcapitalização".

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Brasília, em duplicata, em 12 de dezembro, 2002, correspondendo ao 7° dia de Tevet, 5763, nas línguas portuguesa, hebraica e inglesa, sendo todos os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO LAFER
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL
BENJAMIN NETANYAHU
Ministro dos Negócios Estrangeiros

MENSAGEM Nº 329, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda.

Brasília, 10 de julho de 2003. – **José de Alencar.**

EM Nº 42 DSF/DAI/DOP/EFIN-BRAS-ISRA

Brasília, 10 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Celebrou-se em Brasília, no dia 12 de dezembro de 2002, a "Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda".

2. O objetivo precípuo da Convenção consiste em criar quadro jurídico-fiscal que, ao proporcionar previsibilidade e segurança aos investidores brasileiros e israelenses, por meio do estabelecimento de regras mais precisas para a tributação dos rendimentos das pessoas físicas e jurídicas residentes em um dos países ou em ambos, e ao evitar a dupla tributação, termine por beneficiar o intercâmbio bilateral de mercadorias e serviços. A assinatura da Convenção reveste-se de especial importância no momento.

3. O texto da Convenção preserva, com equilíbrio, os interesses dos dois países. No caso brasileiro, foram mantidos os dispositivos, já tradicionais em nossas Convenções, que visam, basicamente, a preservar o poder de tributação na fonte pagadora, ainda que de forma compartilhada com a outra Parte. Merece atenção que, no que se refere a dividendos e **royalties**, o nível das alíquotas do imposto de renda na fonte foi estipulado de forma a dinamizar investimentos recíprocos, sobretudo com transferência de tecnologia, tendo em vista tanto sua tendência de concentração em áreas de maior desenvolvimento quanto a perspectiva de crescente cooperação entre os dois países.

4. A Convenção preserva receita tributária adequada para o Brasil e proporciona oportunidade ímpar para a troca de informações técnicas entre as autoridades governamentais, facilitando combate mais efetivo à evasão fiscal.

5. O texto da Convenção foi devidamente avaliado e aprovado pelos órgãos competentes da Administração Pública Federal, não tendo na Consultoria Jurídica deste Ministério encontrado óbices jurídicos à sua assinatura.

6. Elevo, portanto, à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto da "Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda", celebrada em Brasília, em 12 de dezembro de 2002.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2005

(Nº 632/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada, em Barbados, em 3 de junho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada, em Barbados, em 3 de junho de 2002.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos temos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Convenção Interamericana contra o Terrorismo

Os Estados Partes nesta Convenção,

Tendo presente os propósitos e princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos e da Carta das Nações Unidas;

Considerando que o terrorismo constitui uma grave ameaça para os valores democráticos e para a paz e a segurança internacionais e é causa de profunda preocupação para todos os Estados membros;

Reafirmando a necessidade de adotar no Sistema Interamericano medidas eficazes para prevenir, punir e eliminar o terrorismo mediante a mais ampla cooperação;

Reconhecendo que os graves danos econômicos aos Estados que podem resultar de atos terroristas são um dos fatores que reforçam a necessidade da cooperação e a urgência dos esforços para erradicar o terrorismo;

Reafirmando o compromisso dos Estados de prevenir, combater, punir e eliminar o terrorismo; e

Levando em conta a resolução RC.23/RES. 1/01 rev. 1 corr. 1, "Fortalecimento da cooperação hemisférica para prevenir, combater e eliminar o terrorismo", adotada na Vigésima Terceira Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores,

Convieram no seguinte:

Artigo 1
Objeto e fins

Esta Convenção tem por objeto prevenir, punir e eliminar o terrorismo. Para esses fins, os Estados Partes assumem o compromisso de adotar as medidas necessárias e fortalecer a cooperação entre eles, de acordo com o estabelecido nesta Convenção.

Artigo 2
Instrumentos internacionais aplicáveis

1. Para os propósitos desta Convenção, entende-se por "delito" aqueles estabelecidos nos instrumentos internacionais a seguir indicados:

a. Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia em 16 de dezembro de 1970.

b. Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de dezembro de 1971.

c. Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, Inclusive Agentes Diplomáticos, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1973.

d. Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979.

e. Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, assinada em Viena em 3 de dezembro de 1980.

f. Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência nos Aeroportos que Prestem Serviços à Aviação Civil Internacional, complementar à Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinado em Montreal em 24 de dezembro de 1988.

g. Convenção para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança da Navegação Marítima, feita em Roma em 10 de dezembro de 1988.

h. Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas Situadas na Plataforma Continental, feito em Roma em 10 de dezembro de 1988.

i. Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas a Bomba, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997.

Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999. 2. Ao depositar seu instrumento de ratificação desta Convenção, o Estado que não for parte de um ou mais dos instrumentos internacionais enumerados no parágrafo 1 deste artigo poderá declarar que, na aplicação desta Convenção a esse Estado Parte, aquele instrumento não se considerará incluído no referido parágrafo. A declaração cessará em seus efeitos quando aquele instrumento entrar em vigor para o Estado Parte, o qual notificará o depositário desse fato.

3. Quando deixe de ser parte de um dos instrumentos internacionais enumerados no parágrafo 1 deste artigo, um Estado Parte poderá fazer uma declaração relativa àquele instrumento, em conformidade com o disposto no parágrafo 2 deste artigo.

Artigo 3
Medidas internas

Cada Estado Parte, em conformidade com suas disposições constitucionais, esforçar-se-á para ser parte dos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2, dos quais ainda não seja parte e para adotar as medidas necessárias à sua efetiva aplicação, incluindo o estabelecimento em sua legislação interna de penas aos delitos aí contemplados.

Artigo 4
Medidas para prevenir, combater e erradicar o financiamento do terrorismo

1. Cada Estado Parte, na medida em que não o tiver feito, deverá estabelecer um regime jurídico e administrativo para prevenir, combater e erradicar o financiamento do terrorismo e lograr uma cooperação internacional eficaz a respeito, a qual deverá incluir:

a) Um amplo regime interno normativo e de supervisão de bancos, outras instituições financeiras e outras entidades consideradas particularmente suscetíveis de ser utilizadas para financiar atividades terroristas. Este regime destacará os requisitos relativos à identificação de clientes, conservação de registros e comunicação de transações suspeitas ou incomuns.
b) Medidas de detecção e vigilância de movimentos transfronteiriços de dinheiro em efetivo, instrumentos negociáveis ao portador e outros movimentos relevantes de valores. Estas medidas estarão sujeitas a salvaguardas para garantir o devido uso da informação e não deverão impedir o movimento legítimo de capitais.
c) Medidas que assegurem que as autoridades competentes dedicadas ao combate dos delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 tenham a capacidade de cooperar e intercambiar informações nos planos nacional e internacional, em conformidade com as condições prescritas no direito interno. Com essa finalidade, cada Estado Parte deverá estabelecer e manter uma unidade de inteligência financeira que seja o centro nacional para coleta, análise e divulgação de informações relevantes sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Cada Estado Parte deverá informar o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos sobre a autoridade designada como sua unidade de inteligência financeira.

2. Para a aplicação do parágrafo 1 deste artigo, os Estados Partes utilizarão como diretrizes as recomendações desenvolvidas por entidades regionais ou internacionais especializadas, em particular, o Grupo de Ação Financeira (GAFI) e, quando for cabível, a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD), o Grupo de Ação Financeira do Caribe (GAFIC) e o Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD).

Artigo 5
Embargo e confisco de fundos ou outros bens

1. Cada Estado Parte, em conformidade com os procedimentos estabelecidos em sua legislação interna, adotará as medidas necessárias para identificar, congelar, embargar e, se for o caso, confiscar fundos ou outros bens que sejam produto da comissão ou tenham como propósito financiar ou tenham facilitado ou financiado a comissão de qualquer dos delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 desta Convenção.

2. As medidas a que se refere o parágrafo 1 serão aplicáveis aos delitos cometidos tanto dentro como fora da jurisdição do Estado Parte.

Artigo 6
Delitos prévios da lavagem de dinheiro

1. Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para assegurar que sua legislação penal relativa ao delito da lavagem de dinheiro inclua como delitos prévios da lavagem de dinheiro os delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 desta Convenção.

2. Os delitos prévios da lavagem de dinheiro a que se refere o parágrafo 1 incluirão aqueles cometidos tanto dentro como fora da jurisdição do Estado Parte.

Artigo 7
Cooperação no âmbito fronteiriço

1. Os Estados Partes, em conformidade com seus respectivos regimes jurídicos e administrativos internos, promoverão a cooperação e o intercâmbio de informações com o objetivo de aperfeiçoar as medidas de controle fronteiriço e aduaneiro para detectar e prevenir a circulação internacional de terroristas e o tráfico de armas ou outros materiais destinados a apoiar atividades terroristas.

2. Neste sentido, promoverão a cooperação e o intercâmbio de informações para aperfeiçoar seus controles de emissão dos documentos de viagem e identidade e evitar sua falsificação, adulteração ou utilização fraudulenta.

3. Essas medidas serão levadas a cabo sem prejuízo dos compromissos internacionais aplicáveis ao livre movimento de pessoas e à facilitação do comércio.

Artigo 8
Cooperação entre autoridades competentes para aplicação da lei

Os Estados Partes colaborarão estreitamente, de acordo com seus respectivos ordenamentos legais e administrativos internos, a fim de fortalecer a efetiva aplicação da lei e combater os delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2. Neste sentido, estabelecerão e aperfeiçoarão, se necessário, os canais de comunicação entre suas autoridades competentes, a fim de facilitar o intercâmbio seguro e rápido de informações sobre todos os aspectos dos delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 desta Convenção.

Artigo 9
Assistência judiciária mútua

Os Estados Partes prestar-se-ão mutuamente a mais ampla e expedita assistência judiciária possível com relação à prevenção, investigação e processo dos delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 e dos processos a eles relativos, em conformidade com os acordos internacionais aplicáveis em vigor. Na ausência de tais acordos, os Estados Partes prestar-se-ão essa assistência de maneira expedita em conformidade com sua legislação interna.

Artigo 10
Translado de pessoas sob custódia

1. A pessoa que se encontrar detida ou cumprindo pena em um Estado Parte e cuja presença seja solicitada em outro Estado Parte para fins de prestar testemunho, ou de identificação, ou para ajudar na obtenção de provas necessárias para a investigação ou o processo de delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2, poderá ser transladada se forem atendidas as seguintes condições:
a) A pessoa dê livremente seu consentimento, uma vez informada; e
b) Ambos os Estados estejam de acordo, segundo as condições que considerem apropriadas.

2. Para os efeitos deste artigo:
a) O Estado a que a pessoa for transladada estará autorizado e obrigado a mantê-la sob detenção, a não ser que o Estado do qual foi transladada solicite ou autorize outra medida.
b) O Estado a que a pessoa for transladada cumprirá sem delonga sua obrigação de devolvê-la à custódia do Estado do qual foi transladada, em conformidade com o que as autoridades competentes de ambos os Estados tiverem acordado de antemão ou de outro modo.
c) O Estado a que a pessoa for transladada não poderá exigir do Estado do qual foi transladada que inicie procedimentos de extradição para sua devolução.
d) O tempo que a pessoa permanecer detida no Estado a que foi transladada será computado para fins de dedução da pena que está obrigada a cumprir no Estado do qual tiver sido transladada.

3. A menos que o Estado Parte do qual uma pessoa vier a ser transladada em conformidade com este artigo esteja de acordo, esta pessoa, qualquer que seja sua nacionalidade, não será processada, detida ou submetida a qualquer outra restrição de sua liberdade pessoal no território do Estado a que seja transladada, por atos ou condenações anteriores à sua saída do território do Estado do qual foi transladada.

Artigo 11
Inaplicabilidade da exceção por delito político

Para os propósitos de extradição ou assistência judiciária mútua, nenhum dos delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 será considerado delito político ou delito conexo com um delito político ou um delito inspirado por motivos políticos. Por conseguinte, não se poderá negar um pedido de extradição ou de assistência judiciária mútua pela única razão de que se relaciona com um delito político ou com um delito conexo com um delito político ou um delito inspirado por motivos políticos.

Artigo 12
Denegação da condição de refugiado

Cada Estado Parte adotará as medidas cabíveis, em conformidade com as disposições pertinentes do direito interno e internacional, para assegurar que não se reconheça a condição de refugiado a pessoas com relação às quais haja motivos fundados para considerar que cometeram um delito estabelecido nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 desta Convenção.

Artigo 13
Denegação de asilo

Cada Estado Parte adotará as medidas cabíveis, em conformidade com as disposições pertinentes do direito interno e internacional, a fim de assegurar que não se conceda asilo a pessoas com relação às quais existam motivos fundados para se considerar que cometeram um delito estabelecido nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 desta Convenção.

Artigo 14
Não-discriminação

Nenhuma das disposições desta Convenção será interpretada como imposição da obrigação de prestar assistência judiciária mútua se o Estado Parte requerido tiver razões fundadas para crer que o pedido foi feito com o fim de processar ou punir uma pessoa por motivos de raça, religião, nacionalidade, origem étnica ou opinião política, ou se o cumprimento do pedido for prejudicial à situação dessa pessoa por qualquer destas razões.

Artigo 15
Direitos humanos

1. As medidas adotadas pelos Estados Partes em decorrência desta Convenção serão levadas a cabo com pleno respeito ao Estado de Direito, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

2. Nada do disposto nesta Convenção será interpretado no sentido de desconsiderar outros direitos e obrigações dos Estados e das pessoas, nos termos do direito internacional, em particular a Carta das Nações Unidas, a Carta da Organização dos Estados Americanos, o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados.

3. A toda pessoa que estiver detida ou com relação à qual se adote quaisquer medidas ou que estiver sendo processada nos termos desta Convenção será garantido um tratamento justo, inclusive o gozo de todos os direitos e garantias em conformidade com a legislação do Estado em cujo território se encontre e com as disposições pertinentes do direito internacional.

Artigo 16
Treinamento

1. Os Estados Partes promoverão programas de cooperação técnica e treinamento em nível nacional, bilateral, sub-regional e regional e no âmbito da Organização dos Estados Americanos, para fortalecer as instituições nacionais encarregadas do cumprimento das obrigações emanadas desta Convenção.

2. Os Estados Partes também promoverão, quando for o caso, programas de cooperação técnica e treinamento com outras organizações regionais e internacionais que realizem atividades vinculadas com os propósitos desta Convenção.

Artigo 17
Cooperação por meio da Organização dos Estados Americanos

Os Estados Partes propiciarão a mais ampla cooperação no âmbito dos órgãos pertinentes da Organização dos Estados Americanos, inclusive o Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), em matérias relacionadas com o objeto e os fins desta Convenção.

Artigo 18
Consulta entre as Partes

1. Os Estados Partes realizarão reuniões periódicas de consulta, quando as considerarem oportunas, com vistas a facilitar:
a) a plena implementação desta Convenção, incluindo a consideração de assuntos de interesse a ela relativos identificados pelos Estados Partes; e
b) o intercâmbio de informações e experiências sobre formas e métodos eficazes para prevenir, detectar, investigar e punir o terrorismo.

2. O Secretário-Geral convocará uma reunião de consulta dos Estados Partes depois de receber o décimo instrumento de ratificação. Sem prejuízo disso, os Estados Partes poderão realizar as consultas que considerarem apropriadas.

3. Os Estados Partes poderão solicitar aos órgãos pertinentes da Organização dos Estados Americanos, inclusive ao CICTE, que facilitem as consultas mencionadas nos parágrafos anteriores e proporcionem outras formas de assistência no tocante à aplicação desta Convenção.

Artigo 19
Exercício de jurisdição

Nada do disposto nesta Convenção facultará um Estado Parte a exercer jurisdição no território de outro Estado Parte nem a nele exercer funções reservadas exclusivamente às autoridades desse outro Estado Parte por seu direito interno.

Artigo 20
Depositário

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 21
Assinatura e ratificação

1. Esta Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

2. Esta Convenção está sujeita a ratificação por parte dos Estados signatários, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 22
Entrada em vigor

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que tiver sido depositado o sexto instrumento de ratificação da Convenção na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

2. Para cada Estado que ratificar a Convenção após ter sido depositado o sexto instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que esse Estado tiver depositado o instrumento correspondente.

Artigo 23
Denúncia

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar esta Convenção mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. A denúncia surtirá efeito um ano após a data em que a notificação tiver sido recebida pelo Secretário-Geral da Organização.

2. Essa denúncia não afetará nenhum pedido de informação ou de assistência feito no período de vigência da Convenção para o Estado denunciante.

MENSAGEM Nº 804, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em 3 de junho de 2002.

Brasília, 18 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 289/MRE

Brasília, 30 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em 3 de junho de 2002.

2. A Convenção foi adotada e assinada pelos Chefes de Delegação de trinta países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), inclusive o Brasil, presentes à 32ª Assembléia Geral da OEA, realizada de 2 a 4 de junho de 2002 em Barbados.

3. Idealizada no intuito de dotar o sistema interamericano de uma estrutura jurídico-institucional que oriente ações concertadas no combate ao terrorismo, a Convenção contou, em sua elaboração, com a ativa participação do Brasil. Nesse sentido, foram contempladas as expectativas nacionais quanto ao tema, especialmente no tocante à inclusão de dispositivos que deixam claro que a cooperação no combate ao terrorismo será realizada com pleno respeito ao direito nacional e internacional, aos direitos humanos e às instituições democráticas, bem como no tocante à inclusão de artigo sobre traslado de pessoas sob custódia que salvaguarde o dispositivo constitucional de que não se extraditarão brasileiros.

4. A Convenção tem por objetivos contribuir para o desenvolvimento progressivo e codificação do direito internacional, a coordenação de ações com entidades internacionais competentes na esfera de delitos transnacionais e o fortalecimento e estabelecimento de novas formas de cooperação regional contra o terrorismo. Tendo em mente a consecução dessas metas, o texto estabelece compromissos para os seus signatários no tocante à adoção de medidas de prevenção, combate e erradicação do financiamento do terrorismo; combate a delitos prévios à lavagem de dinheiro; embargo e confisco de fundos e outros bens; cooperação entre autoridades encarregadas da aplicação da lei; cooperação fronteiriça; assistência judiciária mútua; traslado de pessoas sob custódia; denegação de assistência judiciária em vista de possível discriminação; jurisdição; inaplicabilidade de caracterização de ato terrorista como delito político; denegação de asilo e refúgio a pessoas suspeitas da prática de atos terroristas; capacitação e treinamento; cooperação através da OEA e reuniões de consulta.

5. Tendo presente as razões acima expostas, e com vistas ao encaminhamento da Convenção ao Poder Legislativo, elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 348 a 373, de 2005**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Presidência recebeu o Aviso nº 24, de 2005 (nº 275/2005, na origem), de 14 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 5º da Resolução nº 91, de 1997, do Senado Federal, o XVI Relatório de Progresso do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – Pnafe, relativo ao 2º Semestre de 2004, bem como o quadro demonstrativo dos montantes financeiros liberados para cada unidade da Federação integrante do Programa.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa, mensagens que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 176, de 2005 (nº 446/2005, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de

Lei da Câmara nº 26, de 2005 (nº 5.873/2001, na Casa de origem), que inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro de Heróis da Pátria, sancionado e transformado na Lei nº 11.135, de 19 de julho de 2005;

– Nº 177, de 2005 (nº 459/2005, na origem), de 22 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 19, de 2005-CN, que altera o item III.2.b do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, sancionado e transformado na Lei nº 11.137, de 22 de julho de 2005;

– Nº 178, de 2005 (nº 460/2005, na origem), de 22 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 20, de 2005, que altera o item III.3 do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, sancionado e transformado na Lei nº 11.138, de 22 de julho de 2005;

– Nº 179, de 2005 (nº 461/2005, na origem), de 22 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 21, de 2005-CN, que abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Unido, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de cento e setenta e sete milhões e duzentos mil reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.139, de 22 de julho de 2005; e

– Nº 180, de 2005 (nº 462/2005, na origem), de 22 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2005-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de cento e oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.140, de 22 de junho de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – As mensagens que acabam de ser lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 2005 – COMPLEMENTAR

Altera o art. 67 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para determinar que o empenho de despesas com publicidade seja condicionado ao pagamento integral dos precatórios de natureza alimentícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. .....

§ 1º São vedados o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas com publicidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em valor superior ao destinado ao pagamento de débitos de natureza alimentícia, constantes de precatórios não pagos pelo respectivo ente até o encerramento do exercício seguinte ao de sua inclusão no orçamento.

§ 2º Entendem-se como débitos de natureza alimentícia aqueles definidos pelo § 1º–A do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º A vedação de que trata o § 1º se estende às pessoas jurídicas de direito público integrantes da administração indireta dos respectivos entes.

§ 4º Excetuam-se da vedação dos §§ 1º e 3º as despesas com publicidade veiculadas em razão de grave e urgente necessidade pública." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Tornou-se rotina, em nosso País, não honrar ou atrasar o pagamento dos precatórios de natureza alimentícia. Esses precatórios são débitos das administrações federal, estaduais, distrital e municipais relativos a salários, pensões, benefícios previdenciários, indenizações por morte ou invalidez. Em geral, os credores são cidadãos ou famílias que dependem desses recursos para sobreviver. Como o próprio nome diz, são de natureza alimentícia, ou seja, destinam-se a suprir as necessidades básicas dos credores.

Contudo, mesmo depois de anos de penosa espera pela sentença final, muitos dos beneficiários dos precatórios de natureza alimentícia ainda precisam contar com a boa vontade dos governantes em lhes pagar.

Paralelamente a esse flagrante descaso, observamos as administrações públicas gastarem verdadeiras fortunas com a publicidade de seus governos, tecendo louvores às próprias administrações, quase sempre com indisfarçável propósito eleitoreiro.

Por isso, o presente projeto de lei busca proibir gasto com publicidade em montante superior ao destinado a pagamento de precatório de natureza alimentícia. Evidentemente exclui dessa proibição

a publicidade necessária a orientar a população em casos de grave e urgente necessidade pública, como, à guisa de exemplo, a divulgação de métodos para evitar uma doença que ameace tornar-se epidemia ou a orientação sobre procedimentos a observar após a ocorrência de uma enchente.

Por se tratar de matéria afeta à gestão financeira das administrações direta e indireta, deve ser disciplinada em lei complementar, a teor do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal. Como se sabe, a Lei nº 4.320, de 1964, que pretendemos alterar com este projeto, não obstante constituir-se lei ordinária originalmente, foi recepcionada pela Constituição de 1988 como lei complementar.

Assim, cedo de poder contar com o apoio de meus Nobres Pares, apresento o presente projeto de lei complementar, com o propósito de tornar efetivo o mandamento contido no art. 100 da Constituição Federal, para que a administração pública passe a honrar o cumprimento dessas condenações judiciais de natureza alimentar, que por vezes são postergados para satisfação de interesses menores.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2005. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

.....

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

I – o plano plurianual;

.....

§ 9º Cabe à lei complementar:

.....

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

.....

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra, como Líder, o Senador José Agripino.

V. Exª tem cinco minutos, prorrogáveis por mais dois.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho, nesta manhã, manifestar uma preocupação que tenho como brasileiro, como líder político, sobre o estado de coisas que ocorrem no País hoje.

Estamos vivendo uma crise política, eu diria, sem precedentes; o Governo atingido duramente, na minha opinião, desnorteado, sem comando visível, claudicante, errando na tomada de posições e levando àquilo que mais se temia: os primeiros sinais de inquietação na área econômica. O dólar, no dia de ontem, valorizou-se 2,67%, em apenas um dia; a Bolsa de Valores caiu 3,39%, em apenas um dia; os editoriais dos jornais do mundo inteiro começam a manifestar preocupação séria com perturbações na economia brasileira; a recomendação à aquisição de títulos da dívida pública brasileira no plano externo começa a receber restrições por parte daqueles que recomendam ou não. E uma crise que era e é política, mas que não estava atingindo a economia, começa a atingir a economia.

Queria aqui fazer, ainda que de forma muito rápida, uma apreciação sobre por que está atingindo a economia, Sr. Presidente. Será por culpa da oposição? Será, Senador Marcelo Crivella, que o PFL está contribuindo para a perturbação na área econômica? Em absoluto. Em momento nenhum – Senadores Ramez Tebet e Ney Suassuna, V. Exªs haverão de concordar

comigo –, nenhum pefelista falou em encaminhamento de **impeachment**. Em momento nenhum, hora nenhuma, nenhum pefelista falou em subtração do apoio que sempre demos à política econômica levada a efeito pelo Ministro Palocci, que é o grande sinalizador para os mercados de que a economia, com seus fundamentos, permaneciam sólidos. O Governo, pela sua banda "paloccista", mantém a política econômica de contenção dos gastos públicos, de controle da dívida pública, de manutenção de um superávit primário, na minha opinião, de forma equivocada, uma taxa de juros excessivamente elevada, mas dentro de um grande contexto. Tudo isso, afora a taxa de juros, conta, como sempre contou, com o nosso apoio.

Por parte do PFL, portanto, nunca, em momento nenhum, nem se falou em **impeachment** nem se falou em subtração de apoio à política econômica que blinda a economia e que faz com que o mundo acredite no Brasil. O que está ocorrendo, Sr. Presidente, é que, inabilidades do Governo, em declarações, estão passando para a economia no plano interno e no plano internacional fatos que são indesejáveis e que fogem ao nosso controle: luta de classes. Hora nenhuma, nós estimulamos nem estimularíamos jamais luta de classes, luta de pobre contra rico. O Brasil é um só. É um País de desiguais? É, sim, mas nunca neste País ninguém ousou estimular luta de classes. E, pela primeira vez, Senador Ney Suassuna, no meio de uma crise, por inabilidade política por parte dos condutores do Governo, estimula-se, explicita-se a luta de classes.

O Presidente da República vai à reunião de cegonheiros e ao aniversário de um Sindicato e assiste a discursos como que estimulados do confronto. "Senhor Presidente – diziam os líderes – ninguém vai apear um operário da Presidência." E quem é que está pensando em apear o operário da Presidência? Só os fatos poderão apeá-lo. Nós não estamos falando em **impeachment** nem vamos falar. Mas se os fatos falarem, nós não vamos impedir. Não somos nós que vamos impedir. não.

Alto lá! Alto lá! É atitude de irresponsabilidade levar para o plano da discussão o confronto entre empregados e empregadores, entre ricos e pobres. É fazer o que nunca ninguém teve a coragem de fazer no Brasil: promover o confronto entre irmãos, promover, Sr. Presidente – vou repetir –, o confronto entre irmãos. Isso é perversidade e irresponsabilidade. Temos que sair dessa crise pela via do entendimento político e da investigação, doa em quem doer. O PFL não vai jogar sujeira nenhuma debaixo do tapete, mas não vai pedir **impeachment** de ninguém. Mas se os fatos levarem a isso, que levem.

Senador Ramez Tebet, vou ler para V. Exª o trecho de uma entrevista publicada ontem no **Diário de S.Paulo**. O Diário pergunta a uma pessoa: "O senhor acha que o Presidente Lula sabia do chamado mensalão?" Responde a pessoa: "Até há poucos dias, nós achávamos que ele não sabia, mas, depois que ele disse que todos os Partidos costumam ter essa mesma prática, naquela hora, nós ficamos inteiramente convencidos de que o Lula sabe da coisa e não toma as iniciativas que deve tomar". Ele confirma. Ele acha que sim.

Pergunta o **Diário de S.Paulo**: "Diante da extensão do escândalo, o senhor chegaria a imaginar soluções drásticas, hoje impensáveis, como uma renúncia? Como agiria se estivesse no lugar do Presidente?" Responde a pessoa: "Eu mediria, primeiro, as conseqüências de um golpe como esse de renunciar, que é um verdadeiro golpe; depois, se verificasse que isso é para o bem da Pátria, evidentemente, eu não só me demitiria, como pediria que todos depositassem seus cargos e recomeçássemos uma nova fase de democracia autêntica no Brasil".

Na primeira parte, ele diz: "Até há poucos dias, nós achávamos que ele não sabia, mas, depois que ele disse que todos os Partidos costuma ter essa mesma prática" – é o que ele achava –, "naquela hora, ficamos inteiramente convencidos de que o Lula sabe da coisa e não toma as iniciativas que deve tomar".

Senador Marcelo Crivella, sabe de quem é essa entrevista? Não é de nenhum pefelista, nenhum peessedebista, nenhum pedetista, nenhum oposicionista. Essa entrevista é de Dom Paulo Evaristo Arns, concedida ao jornal **Diário de S.Paulo**. Um homem acima do bem e do mal, acima de qualquer suspeita. Ele está emitindo uma opinião pessoal: acha que o Presidente sabia e acha que, se ele medisse as conseqüências de um golpe como esse, deveria renunciar.

É esse o estado de coisas que está reinando no País hoje. Quem fala isso é Dom Paulo Evaristo Arns, não sou eu, que aqui não estou pregando a renúncia nem o **impeachment** de ninguém. Estou combatendo à altura o estímulo à luta de classes. Alto lá! Ninguém tem o direito, neste País, de estimular a luta de classes, de estabelecer confronto entre irmãos, sejam eles pobres ou não, ricos ou não. São todos brasileiros. E nós temos a obrigação de encontrar os caminhos de saída pela vertente democrática para uma crise que nós não criamos. Foi o Governo que criou. É ele, Governo, quem começa a criar o clima de *impeachment.*

Ouço com muito prazer o Senador Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador José Agripino, o seu tempo está esgotado, mas vou prorrogá-lo.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Romeu Tuma, permita-me fazer um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Tenho uma profunda admiração pelo Senador José Agripino e ele sabe disso. Os pronunciamentos de V. Exª, não o de hoje, mas todos aqueles em que analisa a conjuntura, fazem-me lembrar dos tempos de estudante. Quando eu era estudante, eu admirava, embora não seguisse, uma figura implacável da política brasileira, chamada de "Demolidor dos Presidentes", que foi Carlos Lacerda. Eu pertencia àquele grupo de estudantes que defendia o monopólio estatal do petróleo, eu tinha idéias verdadeiramente nacionalistas e assim por diante. Hoje, não vejo mais na política brasileira ninguém demolindo ninguém. E V. Exª, como Líder do PFL, tem se conduzido com determinação e tem abordado os fatos respeitando algo que surgiu recentemente na política brasileira: governabilidade. Nunca vi o PFL, como Oposição – e V. Exª como Líder do PFL –, agir, como se diz na gíria, para "ver o circo pegar fogo". V. Exª é contundente? Sim. Veemente? Sim, mas pensa nos elevados interesses do País, porque, Senador, seria um absurdo – estão nos ouvindo – não apurarmos os fatos por receio ou por alegações de que isso poderia prejudicar a economia, quando se sabe que a economia está sendo defendida por quase todos os Líderes nacionais, inclusive pelo Partido e por V. Exª. Esse testemunho faço questão de dar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA (PFL – RN) – Agradeço ao Senador Ramez Tebet, que, para mim, tem uma importância especial, porque é um dileto amigo e um ex-Presidente desta Casa; um homem que fala com a responsabilidade de ex-Presidente do Congresso.

Senador Ramez Tebet, aumentei a minha dosagem de preocupação quando assisti hoje, pela manhã, a um noticiário de televisão, o Bom Dia Brasil. Um dirigente do PT, referindo-se à perspectiva de queda do Presidente, falava claramente que forças deveriam se unir, inclusive aquelas do Partido que se movem contra a condução da política econômica. Gelei com aquela declaração. Era a somação de forças de um Líder do PT, que falava em confronto, claro, na defesa do mandato do Presidente, o que não coloco em questão. Ele falava em reunir forças, inclusive do Partido, que se moviam contra a política econômica do Governo do Partido dele. Veja, Senador Ney Suassuna, onde é que estamos metidos!

O que estamos defendendo é equilíbrio, moderação e estamos combatendo a irracionalidade.

Ouço o Senador Ney Suassuna com muito prazer.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador José Agripino, não posso, de maneira nenhuma, testemunhar fatos dos quais V. Exª nunca participou, como o de pedir o *impeachment*. Pelo contrário, tenho que concordar com V. Exª. Embora estejamos de lados diferentes, tenho de ter respeito, porque V. Exª sempre teve respeito, nas suas colocações, por todos os governistas. O tema que V. Exª traz à baila me deixa preocupado também. Inquirido ontem pelo jornal **O Valor** sobre essas declarações, eu disse – e está aqui, na nota – exatamente o seguinte:

A nossa preocupação é com esse clima emocional. A emoção nunca foi boa conselheira. Esse discurso elite **versus** trabalhadores é emocional e pode trazer más conseqüências, imprevisíveis, se exponenciado esse clima ao exagero. Preferiríamos que a emoção não fosse tanta e que a racionalização reinasse.

Essas foram as minhas palavras. Embora estejamos de lados diferentes, elas coincidem, no momento, com as preocupações de V. Exª. Essa emoção não leva a nada. Temos que apurar os fatos, temos certeza de que o Presidente não está envolvido nisso – nunca ouvi aqui a Oposição falar em **impeachment** realmente – e me preocupa perceber que essa emoção está subindo um grau a mais dia a dia. Tanta emoção não é, nunca foi e nem será boa conselheira.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço a V. Exª a manifestação e repito: concordo com V. Exª inteiramente. Não vamos sair dessa crise se não for pela vertente da moderação e do equilíbrio.

Não podemos, nem V. Exª, nem eu, abrir mão das investigações, cheguem elas aonde chegarem. Não há saída. Se alguém quisesse esconder sujeira, não conseguiria, diante da pressão da opinião pública, dos meios de comunicação, das rádios, das televisões, dos jornais, da vontade da classe política, dos limpos que querem se limpar.

Sou um obstinado no sentido de aprofundar as investigações no limite máximo para que se separe o joio do trigo, para que se veja quem é que participa de sujeira e quem não participa. Do contrário, o Congresso Nacional vai nivelar por baixo, e vamos perder a condição de ir à rua. Os limpos perderão, como os sujos, a condição de ir à rua.

Não há outro caminho para uma saída senão o da investigação no limite máximo, chegue ela aonde chegar. E quem não tiver contas a pagar, que fique tranqüilo, porque não terá contas a prestar.

Não vamos perder o equilíbrio, não vamos começar a meter os pés pelas mãos nem vamos permitir que aqueles que estão perdendo o equilíbrio emocional enveredem pela perda emocional do controle. Vamos estar o tempo todo alertando para isso.

Sr. Presidente, quero trazer um outro alerta à Casa: a refinaria de petróleo do Nordeste é um anseio de quinze, vinte anos. Quando fui Governador, em 1990, eu já reunia a classe política do meu Estado e já procurava a Petrobras e o Ministério das Minas e Energia para atrair para o meu Estado, que é produtor de petróleo, que produz cento e dez mil barris de petróleo por dia, uma refinaria da qual julgamos ser merecedores por trunfos técnicos e pela produção de petróleo que temos no nosso território. Igualmente pleiteiam a refinaria o Estado do Maranhão, o Estado do Ceará, o Estado de Pernambuco, a Bahia, Alagoas, por razões diversas.

Senador Edison Lobão, há muitos anos que há uma disputa, legítima disputa, entre Estados para que os seus territórios sediem a refinaria de petróleo, prometida há tanto tempo pela Petrobras. E, de repente, não mais que de repente, suponho que, na intenção de promover uma agenda positiva, o Presidente da República anuncia a instalação da refinaria ou a decisão de construir a refinaria no Estado de Pernambuco. Sem mais nem menos, sem dar nenhuma explicação a ninguém, sem chamar Pernambuco, sem chamar Rio Grande do Norte, sem chamar Maranhão, sem chamar Alagoas, nem Bahia, nem Ceará. Simplesmente anuncia isso. Um sonho de vinte anos se desfaz num peteleco! Suponho eu que pela necessidade de o Governo promover uma agenda positiva, que, na minha opinião, é uma agenda profundamente negativa, porque ela vai, a médio prazo, promover imensas frustrações em parte daqueles que foram preteridos sem uma explicação. Não houve nenhuma explicação e nenhuma compensação para quem quer que seja – não do meu conhecimento.

Por essa razão, estou encaminhando requerimento, que leio e que faço público.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Exª me permite uma intervenção antes de ler o seu requerimento?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com muito prazer, Senador Edison Lobão, e, em seguida, o Senador Marcelo Crivella.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador José Agripino, em verdade, parece que estamos vivendo, no meu Estado – e não é diferente no de V. Exª -, um calvário no que diz respeito a esse problema. Há três grandes contenciosos no Maranhão: um deles seria a refinaria de petróleo, ansiada, sonhada há tantos anos, assim como no Estado de V. Exª. O outro, uma siderúrgica. E um estudo feito pela Companhia Vale do Rio Doce e por uma grande siderúrgica chinesa demonstra que não há nenhum lugar no mundo – não só no Brasil – melhor do que o Maranhão para sediar uma grande siderúrgica. Em razão do porto, que é uma verdadeira bênção, por ser o melhor porto do Brasil, de águas mais profundas, por ser mais próximo do mercado consumidor internacional e em razão de uma ferrovia, que é seguramente a melhor ferrovia do Brasil, a ferrovia dos Carajás; e da mina, que está próxima, no Pará, servida por essa ferrovia. Pois bem; também não conseguimos essa siderúrgica, a despeito de toda a luta e de todas as vantagens oferecidas pelo Maranhão. E há até um terceiro contencioso: a Ferrovia Norte – Sul, que foi iniciada pelo Presidente Sarney. À época, dizia-se que seria uma inutilidade porque iria ligar o nada a coisa nenhuma. Hoje, verifica-se que ela serve a um corredor produtor de soja e de outros produtos agrícolas, que, em um passado recente, produzia quatro milhões de toneladas e, já agora, 40 milhões, com estudo para 140 milhões de toneladas dentro de poucos anos, ou seja, haverá o abastecimento de boa parte do mundo por meio dessa ferrovia e da produção estimulada por ela nesse corredor de exportações. Pois bem, nem a ferrovia conseguimos fazer com que prossiga – uma ferrovia que não vai servir exclusivamente ao Maranhão e, sim, ao Brasil, até porque a sua conclusão significaria um abraço nacional em matéria de ferrovias do Brasil, que é o de que muito necessitamos. Ou temos ferrovias, ou os nossos produtos serão sempre mais caros na sua exportação. Portanto, as lamúrias de V. Exª, que são absolutamente procedentes, são também as nossas. Eu não sei o que há contra o Estado de V. Exª e contra o meu. O fato é que as coisas não funcionam. O requerimento a que V. Exª se refere poderá, realmente, trazer alguma luz a esse problema tão grave que afeta o seu Estado e o meu. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Edison Lobão, eu agradeço.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Senador José Agripino...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Eu já ouço V. Exª, Senador Crivella.

Eu agradeço o aparte de V. Exª porque ele me enseja a fazer umas considerações muito rápidas sobre os trunfos que os diversos Estados que pleiteiam sediar a refinaria apresentam. Uns dizem ter capacidade de consumir os derivados produzidos em quantidade suficiente para justificar a implantação da refinaria em seu território, ou seja, o trunfo é consumo, é mercado. Outros, como o Estado de V. Exª, dispõem de boa in-

fra-estrutura para a distribuição: há o Porto do Itaqui, a Ferrovia Norte-Sul, infra-estrutura e situação geográfica condizente. Outros são fonte produtora, como é o caso do Rio Grande do Norte, o maior produtor de petróleo em terra. Ele produz 110 mil barris de petróleo em terra, fora o gás, além de ter uma condição geográfica, pelo fato de ser a esquina do Brasil, privilegiada para a distribuição do derivado. Tudo isso leva os Estados a disputarem legitimamente.

De repente, não mais que de repente, eu duvido que a Petrobras ou o Governo tenham procurado o Governador do seu Estado. A Governadora do meu Estado me telefonou e disse que não foi procurada por ninguém, nem o Governador do Ceará, nem o da Bahia, mas, de súbito, comunica-se, pura e simplesmente, que está decidido que a refinaria será no Estado de Pernambuco.

Eu vou ler o requerimento, que acredito atender à preocupação de todos nós. Em seguida, ouvirei os Senadores Marcelo Crivella e Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Peço urgência, tendo em vista o tempo ter-se esgotado, embora haja tolerância pela importância do assunto.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Peço a V. Exª um pouquinho de tolerância. Está perfeito.

> Sr. Presidente, nos termos do §2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o que dispõe o art. 216 do Regimento Interno, requeiro sejam prestadas pelo Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia as seguintes informações:
>
> 1. Confirma-se o anúncio feito pelo Senhor Presidente da República de já ter sido tomada a decisão em favor do Estado de Pernambuco para sediar a refinaria de petróleo pretendida pelo Nordeste?
>
> 2. Para a tomada da referida decisão foi realizado algum encontro entre os Estados pretendentes?
>
> 3. Que critérios teriam norteado tal decisão?
>
> Sala das sessões, 26 de julho de 2005.

Com a resposta a esse requerimento, as nossas dúvidas, Senador Lobão, vão ficar dirimidas e pode ser que venha a seguinte resposta: "Não, foi um lapso do Presidente, foi uma incontinência verbal do Presidente". Tomara que tenha sido isso, para que, sem explicação, sem entendimento, uma luta de 15 anos não tenha desaparecido num passe de mágica – absolutamente incompreensível e reprovável, fato com o qual eu, como Senador do Rio Grande do Norte, por hipótese alguma vou concordar e a respeito do que vou me aquietar.

Ouço o Senador Marcelo Crivella.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Senador Agripino, quando V. Exª profere o seu discurso, sempre com muita propriedade, com muita clareza e se comunicando de maneira muito eficiente e lúcida, traz assuntos importantes para o País. A refinaria é algo que precisamos debater. Imaginem como se sente o meu Estado, sobretudo o norte fluminense, que é produtor de 90% do petróleo nacional mas não tem uma refinaria. Ofereceram-se, de todas as maneiras, vantagens ao Governo Federal para que instalasse uma refinaria naquela área. A Governadora Rosinha Garotinho inaugurou o seu Governo com uma campanha: "O petróleo é do Rio, a refinaria é do Rio". Não houve, entretanto, argumentos que convencessem a equipe técnica do Governo. Também nos sentimos muito inconformados e não nos convencemos com os argumentos apresentados no debate, mas quero fazer um comentário com respeito à entrevista que V. Exª citou, do **Diário de S.Paulo**, que fala do nosso Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns. V. Exª deve estar lembrado que já houve momentos em que um Senador, ao tomar posse, jurava cumprir seus deveres e manter a Igreja Católica Apostólica Romana. O Brasil mudou; hoje existem muitas religiões. Há brasileiros católicos, a maioria, mas existem muitos evangélicos, e não faz mais sentido um Senador assumir o seu mandato jurando manter como oficial a Igreja Católica Apostólica Romana. Os tempos mudaram. A Igreja Católica tem prestado a este País, sobretudo na vida pública, uma contribuição: foi quem criou o PT. O Presidente Lula já disse, reiteradas vezes, que nos seus pronunciamentos, devido à atmosfera, ao momento, muitas vezes é mal compreendido. Parece-me que esse é o caso atual. Nem a Justiça, Senador Agripino, impõe ao réu que faça ou que fale alguma coisa que o condene. Não foi essa a intenção do Presidente. Há duas coisas que eu, como brasileiro e Senador, neste momento da vida pública, tenho claras: primeiro, há o mensalão e pessoas terão que ser responsabilizadas; segundo, até o momento, o Presidente da República de nada sabia. Por isso, parabenizo V. Exª quando, com muita cautela, cita os fatos, observa o horizonte, mas reafirma a disposição do seu Partido de não tomar qualquer caminho irresponsável que jogue nosso País numa crise institucional. Parabéns a V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço, Senador Marcelo Crivella, e digo-lhe que o seu Estado, que é produtor de petróleo, pleiteia, também, essa nova refinaria, que pode ir para o Nordeste.

Eu tive a oportunidade de, na companhia de S. Exª, o Governador do meu Estado, e de toda a Bancada Federal, de todos os partidos políticos e entidades de classe do meu Estado, ter uma longa reunião com S. Exª, a então Ministra das Minas e Energia, quando foi colocada a indefinição com relação ao palco – isso faz pouco tempo –, e o Rio de Janeiro foi considerado como alternativa entre os pleiteantes.

Nem o Estado de V. Exª recebeu comunicação nenhuma, suponho eu. Foi decidido de cima para baixo, não sei sob que critérios, e quem pleiteou durante 15 anos ficou a ver navios.

Eu não aceito esse tipo de atitude, Senador Marcelo Crivella.

Ouço, com muito prazer, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu pedira que V. Exª fosse rápido, Senador Eduardo Suplicy, por favor.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador José Agripino, é importante V. Exª salientar que não há qualquer iniciativa, por parte do PFL, de solicitação de **impeachment** e nem há pronunciamentos nesse sentido. V. Exª reitera que espera a continuidade da normalidade do processo democrático brasileiro. Tenho a convicção de que vamos corrigir os erros, que são de responsabilidade, de alguma maneira, de todo o corpo político brasileiro. Nós, no Congresso Nacional, temos percebido que, seres humanos que somos, detectamos erros de pessoas e aqui cabe a nós, como organismo, corrigi-los. No âmbito do meu Partido, algumas pessoas incidiram em erros graves e eu me sinto na responsabilidade, como membro do PT, de procurar fazer tudo para corrigi-los. As informações que estão chegando denotam que a prática, que, infelizmente, se detectou e que ainda se está apurando, iniciada pelo Sr. Marcos Valério e suas empresas junto a pessoas do Partido dos Trabalhadores já havia começado antes. Por exemplo, em 1998. Os jornais de hoje informam como pessoas e partidos que hoje estão à frente da Oposição também incidiram em práticas semelhantes. Quero fazer uma ponderação a V. Exª e ao Líder do PSDB, que, há alguns dias, estiveram no Tribunal Superior Eleitoral, solicitando que houvesse uma punição ao Partido dos Trabalhadores para que não mais recebesse recursos públicos do Fundo Partidário, que compete a todos os partidos políticos. Note que V. Exªs estão atribuindo a todo o Partido dos Trabalhadores a responsabilidade por um erro que ainda estamos apurando. Agora estamos vendo que há indicadores muito fortes de que outros partidos também incidiram em problemas sérios, ainda que em épocas anteriores. O que eu gostaria, portanto, de aqui distinguir é que uma coisa são erros de pessoas e outra é o erro de instituições. Quero também colocar uma palavra de prudência, porque, se pessoas, no passado, pertencentes ao partido de V. Exª ou a qualquer outro partido, porventura cometeram erros, isso não significa que V. Exª vai, então, fechar o PFL, o PSDB ou o Partido dos Trabalhadores. Cabe a nós apurarmos completamente os fatos – V. Exª sabe que essa é a posição que tenho defendido –, e que possamos fazê-lo com o maior rigor e profundidade possíveis e, na forma da lei, solicitar às autoridades que as pessoas possam cumprir tudo aquilo que está explicitado na lei, no Código Penal, na Constituição e no conjunto das lei brasileiras. Se pessoas no Congresso Nacional receberam benefícios extras para mudarem de partido, para votarem de acordo com o governo, obviamente isso confronta com o que está explicitado nos arts. 54 e 55 da Constituição. Então, essas pessoas deverão perder o mandato. Mas acho que V. Exª tem procedido com equilíbrio, o que é importante para a condução dos nossos trabalhos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Suplicy, V. Exª não estava no começo do meu pronunciamento...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas estava ouvindo, no caminho para cá...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Ótimo! Então, V. Exª deve ter percebido que a minha preocupação era com os fundamentos da economia. Eu me preocupava com a elevação do dólar, com a queda da Bolsa e com as razões, os fundamentos disso. E manifestava a minha opinião, em nome do meu Partido, sobre a reiteração, a manutenção do apoio absoluto e irrestrito aos fundamentos da política econômica praticada pelo Governo, pela ação do Ministro Palocci, exceção feita à questão da política de juros.

Manifestava a minha preocupação, e aí invoquei o Partido de V. Exª, porque vi hoje no "Bom Dia, Brasil", não guardo o nome dele, acho que é um pretendente à presidência do Partido, que dizia, com ar entre sereno e revoltado, que ninguém iria afrontar o mandato do Presidente. E ninguém está querendo afrontar. Nós, não. Se o Presidente cair, será pela evidência de fatos e não por pressão do PFL. Ele dizia que invocaria reações por parte dos seus e até daqueles que dentro do Partido se moviam contra a política econômica do Governo. Estou repetindo uma coisa que ouvi hoje de um prócer do PT. Não estou incluindo o Partido de V. Exª por inteiro nisso ou naquilo, estou puxando um testemunho.

Com relação à questão do *impeachment*, ainda hoje no jornal **O Estado de S.Paulo**, do Estado de V. Exª, há uma declaração minha em que, de forma

peremptória, colocamos que o PFL não vai caminhar para o *impeachment*; agora, também não vai permitir que pessoas que têm responsabilidade, grande responsabilidade, trilhem o caminho irresponsável do estímulo ao confronto, à luta de classes, de justificativas de que as elites estão tentando derrubar o Presidente, como se os ricos estivessem contra os pobres. Alto, lá! Essa é uma atitude escapista que nós, do PFL, repelimos à altura. Como V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, nós apoiamos e não vamos arredar o pé de apoiar os fundamentos econômicos do País que até agora vêm dando certo e que começam a se inquietar por dúvidas emanadas do próprio Governo, por inconsistência de comportamento do próprio Governo, que o mercado começa a perceber.

O que queremos é o que V. Exª quer – e acredito que seja sincero o que V. Exª diz –, o que o Senador Ney Suassuna quer, o que o Senador Marcelo Crivella quer, o que o Senador Edison Lobão quer, o que o País todo quer: a investigação profunda, chegue aonde chegar. Nós, do PFL, não vamos esconder nem permitir que se esconda sujeira debaixo do tapete, chegue a investigação aonde chegar. *Impeachment*, não. Investigação, sim e já!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador José Agripino, se V. Exª me permitir, quero prestar uma pequena homenagem a Dom Paulo Evaristo Arns, pela sua história, por suas últimas três décadas de luta, uma luta muito grande durante um período da História do Brasil. Claro que, com todo respeito a V. Exª, Senador Marcelo Crivella, mas pelo comportamento. Ele falou como um cidadão, visto já estar afastado, por decisão e por idade, da chefia da Igreja em São Paulo, mas acho que é um homem de bem e é ouvido. Portanto, apenas se manifestou como um cidadão brasileiro, e eu gostaria de deixar registrado, porque, historicamente, vários contatos nós tivemos em horas difíceis do País. Obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Tanto concordo, Sr. Presidente, com o que V. Exª diz que repeti aqui a opinião de um homem que é respeitado pelo Brasil inteiro e que emitia a sua opinião.

E uma última palavra sobre aquilo a que o Senador Suplicy se referiu: a questão da investigação da corrupção em passado recente. A preocupação tem que ser com todos os partidos em qualquer momento, Sr. Senador Suplicy. Apenas o que se mostra neste momento é que a corrupção, que sempre existiu, lamentavelmente está, neste momento, se tornando endêmica. Segundo as evidências, ela está-se tornando endêmica. Em vez de estar localizada no baço, ela está no cérebro, no coração, nos intestinos, nos rins, no fígado, na cabeça, nos braços, nas pernas, e, antes que seja tarde, nós temos que dar um basta nessa situação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, como Líder do PMDB, por dez minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Dois Líderes seguidos?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Para mim, Líder é em seguida. S. Exª usará da palavra por pouco tempo. Depois, falará o Senador Marcelo Crivella.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Eu não posso, Sr. Presidente, ir contra o meu Líder.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Mas é do Regimento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Mas, dois Líderes em seguida...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – É do Regimento. Líder é do Regimento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Deve ser intercalado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Intercalado quando é por delegação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – V. Exª quer usar a palavra já?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Não, absolutamente.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos nós estamos preocupados com os problemas que o Brasil está vivendo.

Há um livrinho que parece pequeno, mas que foi extremamente importante para toda a humanidade. Falo de um livro de René Descartes, chamado **Discurso do Método**, escrito há tanto tempo, em 1630, que diz que todo grande problema é composto de pequenos problemas. Temos de isolar esse grande problema e procurar ver quais são os pequenas problemas que o formam.

Hoje o Brasil está vivendo um grande problema, que o está paralisando. Com toda certeza, ele deixaria de ser importante e teria solução, à medida que estudássemos e procurássemos trabalhar duro para resolvê-lo parte a parte.

Por exemplo, poderia o Presidente da República pegar esse grande problema, dividi-lo em partes e começar a equacioná-las. Se as estradas estão ruins, há que se resolver o problema rapidamente. Estamos com problemas sérios. A toda hora, vemos o clamor da saúde, por isso há que se fazer frente à essa área.

Estamos vendo que a educação, apesar de ter tido muitos progressos, ainda está muito aquém do queremos. Assim, temos de resolver o problema da educação. A corrupção, que está assolando e bloqueando o País neste momento, tem de ser solucionada. Concordo com o Líder José Agripino: doa em quem doer, tem que se levar o processo até o extremo.

À medida em que resolvermos esses problemas, vamos verificar que um dos grandes problemas da República é a burocracia. A burocracia está demasiada. Havia trinta e tantos Ministérios, número que foi diminuído, mas não foi criada uma Secretaria sequer que cuidasse do problema geral da burocracia. Neste País, ainda se continua pedindo reconhecimento de firma, algo que já foi abolido três vezes por decreto. Tudo é burocratizado no Brasil. Essa é uma parte do grande problema brasileiro que tem de ser equacionada, ao lado da saúde, da educação, das estradas. Tinha de ser criada uma Secretaria especial, como foi feito em governos anteriores, para se lutar contra a burocracia. Se foi feita em governos anteriores, por que continua sendo necessária hoje? Porque isto se dá em nós: estamos bem hoje, daqui a pouco engordamos e temos de fazer regime; descuidamo-nos, engordamos de novo e temos de fazer regime. A burocracia tem de ser combatida como a gordura no ser humano: permanentemente.

Este é o conselho que dou, neste momento, ao Governo que, às vezes, parece perplexo: temos de correr atrás, temos de trabalhar. Ao invés do imobilismo, é a hora de arregaçar as mangas e de pedir ao empresariado e ao operariado que façam o mesmo, buscando saber, entre esses pequenos problemas que formam o grande problema brasileiro, quais são os prioritários. Sabemos que são prioritários as estradas, a educação, a saúde, o desemprego – com mobilização para a solução dos outros, surgirão mais empregos –, mas a desburocratização também o é.

Ouço, com muito prazer, o aparte do Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Ney Suassuna, eu estava ouvindo atentamente V. Exª, que toca em pontos fundamentais para o País. A desburocratização, aliada a uma reforma administrativa, é extremamente necessária. A burocracia é indutora de corrupção. Quanto mais a máquina fica enferrujada, obsoleta, carcomida pelo tempo, mais induz à corrupção, porque as coisas não andam, e vem o pagamento da propina para esse ou aquele processo andar. Em relação ao FCO, muitas vezes, no BNDES, no Banco do Brasil, em instituições importantes, um processo referente a uma atividade que vai gerar empregos, por exemplo, na área da agroindústria, leva um, dois ou três anos para desenrolar. Tenho observado isso. O País está lento demais, não tem velocidade nenhuma. E estamos vivendo uma vida supersônica; ela não é nem dinâmica mais, é supersônica. Então, temos de correr muito, para desburocratizar mesmo o País, por meio de uma reforma administrativa. A questão da saúde hoje é fundamental, continua morrendo gente nas filas, as crianças, os idosos não têm a menor possibilidade de um atendimento adequado. Então, V. Exª está batendo em teclas importantíssimas. E o País precisa de velocidade, de trabalho, de dinamismo. Hoje, até por uma audiência que se pede para um Ministro espera-se dois a três meses. Que País é este?! Para onde vamos? Quer dizer, está tudo muito difícil. Se não houver um norte, se não se bater na mesa, se não se colocar o País para andar, a situação ficará cada vez mais difícil. Parabéns pelo seu pronunciamento, que é a preocupação de todos nós.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Maguito Vilela, V. Exª, que foi um Governador aclamado em Goiás e que deu um *show* exatamente pela velocidade das acertadas decisões que tomava, sabe muito bem que esse conjunto de problemas hoje aflige todo brasileiro.

Um desses, muito sério – em seguida vou dar a palavra ao Senador Mão Santa –, é o problema da segurança. Não há brasileiro que não esteja clamando por ela. Fui, agora, à comemoração dos 143 anos da cidade de Pombal, uma cidade do meu Estado, linda, encantadora, e, à noite, quando ia sair, disseram-me: "Não, Senador, o senhor não pode sair num carro só; temos de mandar pelo menos mais dois carros com o senhor". Perguntei por quê, e responderam que era devido aos assaltos nas estradas, no interior da Paraíba, na região de fronteira, onde está o Polígono da Maconha – vemos que se chegou ao ponto de se batizar uma região do País de Polígono da Maconha.

Ouço o Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Ney Suassuna, o tempo de V. Exª esgotou. Como V. Exª não poderia dar apartes, peço que eles sejam rápidos. Dei a V. Exª dez minutos em vez de cinco minutos, como tolerância.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – E ainda tenho quatro minutos? Não posso deixar de ouvir o meu amigo Mão Santa.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem. Então, é preciso corrigir o painel. Eu, por exemplo, fiz um parte e estava tranqüilo com base no que o painel indicava.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Não há problema, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Estava errado. Eu errei. Peço desculpas; já dei um prazo a mais, de coração.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Ouço V. Exª, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ney Susssuna, manifesto minha admiração principalmente por sua sabedoria. V. Exª acabou de citar Descartes, mas eu buscaria em V. Exª mesmo, que é igual em inteligência a Descartes. Mas queria dizer o seguinte: V. Exª é Líder do PMDB no Senado. Eu votei em V. Exª, mas a política é como as nuvens, e o momento é diferente. O PMDB sempre teve dois grupos: o dos autênticos e o dos moderados. V. Exª está muito moderado para o meu gosto, trazendo uns problemas da saúde, da educação, da ignomínia, da imoralidade que o Presidente Renan Calheiros teve a coragem de mencionar no artigo de jornal. Nunca antes houve tanta indignidade. Então, peço permissão a V. Exª para que seja criado e revivido o PMDB autêntico. Aqui, este PMDB não votou nem em Ulysses, no anticandidato, porque ele tinha assumido o compromisso de, no dia, faltar, em protesto. Mas veio. E ficou com 70 votos dos moderados e 26 votos dos bravos colegas do congresso autêntico, que revivo no nome de Marcos Freire, de Fernando Freire, de Francisco Pinto e de outros. Quero fundar, com o nosso Líder, Senador Pedro Simon, com o Senador Ramez Tebet e com o Senador Sérgio Cabral – e convido os Senadores Valdir Raupp e Maguito Vilela, aqui presentes, a entrar nessa –, o PMDB autêntico. Isso foi reconhecido pela história. Vou oficiar a esta Casa a criação do PMDB autêntico, aquele que redemocratizou este País. V. Exª, em quem votei com toda admiração e respeito, está muito moderado para meu gosto.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador. Respeito e acato a opinião de V. Exª, mas acabava de falar da corrupção, que é um dos cânceres que está atacando nosso País. Nós, que somos Líderes, temos de ter sempre prudência. Um Líder nunca pode levar seu rebanho, seus liderados a precipício. Deve ter sempre a ponderação de lutar e buscar solucionar as coisas com muita prudência.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Autenticidade não é falta de prudência. O PMDB autêntico existiu, já foi reconhecido, e o Brasil aprova.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Por favor, o aparte já foi concedido.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Concordo com V. Exª. Não estou contrariando o interesse de V. Exª, que é legítimo...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não pode haver debate cruzado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – ... e a democracia permite isso. Vamos respeitar a posição de V. Exª.

Agora, vejam Srs. Senadores, que esta é a hora, mais do que nunca, de o Presidente arregaçar as mangas e trabalhar. Esta é a hora, mais do que nunca, de o Governo se mobilizar, cobrar dos Ministros e procurar fazer essa hierarquização, lembrando-se de combater a burocracia e a corrupção. Ao combater a burocracia e a corrupção, os outros problemas vão se tornar mais fáceis e vamos poder ter sucesso nessa luta.

Muito obrigado, nobre Presidente, pela condescendência, pela gentileza e lhaneza com que V. Exª sempre lida, tanto na Presidência quanto fora dela.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por permuta com o Senador Marcelo Crivella, que, em seguida, fará uso da palavra.

V. Exª tem dez minutos, prorrogáveis por mais cinco.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, Senador Marcelo Crivella, os meus agradecimentos a V. Exª por essa permuta que me possibilita estar nesta tribuna.

No dia de hoje, Sr. Presidente, os debates se iniciaram com o pronunciamento do Líder do PFL, Senador José Agripino, abordando a crise que o País está vivenciando, que, sem dúvida nenhuma, aqueles de bom senso têm que reconhecer que essa é uma das maiores crises morais e políticas por que o País já passou.

A corrupção no Brasil e no mundo é histórica. Suas raízes, em alguns países, são profundas, e no Brasil ela está alcançando – e já alcançou – um nível que tem surpreendido os mais experimentados líderes políticos do nosso País.

Nesse momento, portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como sói acontecer, surgem as fórmulas ou as poções mágicas, anunciadas por uns e outros como capazes de resolver a crise em que estamos mergulhados e que ninguém, em sã consciência, por mais estudioso que seja e por mais vivência que tenha de vida pública, nenhum cientista político, a meu ver, é capaz de prever aonde vamos chegar com essa crise

moral que a todo o dia traz novos fatos, estarrecendo a sociedade brasileira, a Nação brasileira.

É de tal ordem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que nunca o Congresso viveu com três CPIs funcionando ao mesmo tempo e com uma mesma finalidade, que é a de apuração de fatos de corrupção. Quando vejo isto acontecer, mais me convenço de que não há fórmula mágica e de que a verdadeira maneira de resolver esta situação está nas leis que já existem no nosso País, leis que precisam ser realmente aplicadas conforme os fatos forem se sucedendo.

Não adianta, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por exemplo, anteciparmos as eleições, fazermos eleições gerais no nosso País se os atores forem os mesmos. Antecipação de eleição, portanto, é casuísmo. Serão os mesmos atores que estão em cena. Antecipar eleições ou prorrogar as eleições seria a permanência de tantos quantos aí estão e que a sociedade já está exigindo ou que renunciem imediatamente, ou que sejam punidos, e que as CPIs caminhem cada vez mais céleres, como realmente elas estão trabalhando, no sentido de impedir a impunidade e fazer a verdadeira faxina, a verdadeira limpeza que a sociedade brasileira está exigindo.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Vou permitir já.

Portanto, Sr. Presidente, falar em antecipação, falar em reeleição agora ou mesmo em acabar com a reeleição é casuísmo. A prorrogação de mandatos, como muitos apontam, também é casuísmo. A coincidência das eleições não levaria a coisa alguma.

As chamadas reformas políticas, propaladas por aí, algumas delas que precisam existir neste País, não é o momento de discuti-las, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. O que temos que fazer é dar resposta imediata à sociedade. E V. Exª não imagina o quanto eu torço, diante de tantas evidências que estão por aí, como muitos homens que detêm mandato poderiam começar a ajudar este País se eles praticassem um ato que é unilateral. Não posso aconselhar ninguém a isto, mas muitos deviam diminuir o trabalho da CPI, tamanha são as evidências, renunciando imediatamente aos seus mandatos, porque não têm mais condições de representar a sociedade e o povo que um dia neles confiou.

Senador Maguito, V. Exª tem o aparte, por gentileza.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Tenho por V. Exª o maior apreço, o maior respeito pela sua história de homem público, como ex-Governador, como Senador, um homem exemplar em todos os sentidos. Mas não concordo, de forma nenhuma, com V. Exª e com os demais que têm dito que a reforma política não seja talvez a mais importante de todas as reformas, e urgente, porque toda fonte de corrupção no Brasil, no Governo Collor, no Governo Fernando Henrique e do atual Governo – e não foram poucos os escândalos de corrupção – tem como objeto o financiamento privado de campanha. Foi assim com a sobra de campanha do Collor; foi assim no Governo Fernando Henrique Cardoso, para arrumar caixinha; e está sendo agora. Se não acabarmos com o financiamento privado de campanha, não vamos acabar com a corrupção no Brasil. O instituto da reeleição também hoje, infelizmente, é uma outra fonte de corrupção. Todo mundo se elege já pensando na reeleição. Aí já vem a preocupação de fazer o caixinha; vem a preocupação de fazer obras só no último ano para ter visibilidade. Tenho observado e estudado isso com muito carinho. Temos que fazer urgentemente a reforma política, tapar esses ralos. O instituto da reeleição não pode ser abruptamente retirado, embora eu tenha sido dele o maior crítico; porém, quem foi eleito agora o foi com essa expectativa e com esse direito. Mas, lá na frente, sim. A partir da próxima eleição, aí sim, podemos acabar com o instituto da reeleição. Agradeço muito a V. Exª.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Maguito Vilela, V. Exª se antecipou no seu aparte e acaba me ajudando a esclarecer os fatos. Não sou contra a reforma política. Sou contra o casuísmo de ela ser feita em meio a essa crise moral que está aí, tapando o sol com peneira, escondendo e jogando embaixo do tapete toda a imundície que está sendo apurada pela CPI e por outras instituições. Sou, sim, contra a reeleição. Se votei um dia a favor dela, hoje me arrependo. Mas, acabar com a reeleição neste exato momento é um casuísmo. Acabar com a reeleição para as próximas eleições é diferente – concordo com V. Exª.

É o mesmo caso de discutirmos o financiamento público de campanha agora nesta hora. Temos opiniões diferentes. Não estou de acordo com V. Exª. Sou contra o financiamento público de campanha. Imagine se o Brasil agüenta! Este Brasil sem escolas, este Brasil sem creches! Este País de desempregados vai sustentar um orçamento de quase um bilhão para financiamento público de campanha, nesta hora e neste momento? Que sociedade vai tolerar isso? Discutir, portanto, financiamento público de campanha, Senador Maguito Vilela, haverá de ser feito sim, mas no momento oportuno, no momento em que o País não esteja vivendo esta crise, porque, **data venia**, temos apenas dois meses para discutir qualquer reforma política. Se nós nos ativermos ao princípio constitucional, qualquer mudança

na legislação político-eleitoral do País só deverá ser feita um ano antes das eleições.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Exª me permite um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Portanto, seria tapear, seria uma armadilha contra a sociedade tentarmos resolver esses problemas falando em reforma política agora. Com relação ao financiamento público de campanha, por exemplo, Senador Marcelo Crivella, Srs. Senadores, gostaria de dizer apenas o seguinte...

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Exª me permite, Senador Ramez Tebet?

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Vou prorrogar o tempo de V. Exª por mais cinco minutos, Senador Ramez Tebet..

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Para voltar ao financiamento público da campanha, por exemplo, Senador Maguito Vilela – V. Exª é um estudioso do assunto –, gostaria de dizer que, na Alemanha, onde existe o financiamento público de campanha, o caixa dois existe e já levou dirigente partidário inclusive ao suicídio; nos Estados Unidos, o sistema é misto – existe o financiamento público e o financiamento de empresas. Em uma sociedade altamente capitalista, foi reduzida a participação de empresas nas eleições. No México, também, há o financiamento público de campanha. Portanto, Senador Maguito Vilela, a meu ver, não existe nenhuma fórmula na democracia. Tudo tem suas vantagens e desvantagens. Em momento oportuno, com clarividência, quando o País não esteja enfrentando dificuldades, poderemos discutir reforma política em profundidade.

Ao concluir, gostaria de dizer que a reforma política é sempre falada, mas nunca priorizada. E não pode ser priorizada agora, quando teria que ser votada, faltando dois meses para a exigência constitucional.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Exª me permite um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Tem V. Exª a palavra, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, Cristo disse que, sob os céus, há tempo determinado para cada propósito: há tempo de falar, de calar, de nascer, de morrer, de chorar e de rir. O tempo agora é de combater a corrupção, o desvio de recursos. Deus coloca os homens certos no lugares certos. Todo o País relembra Teotônio Vilela, com estoicismo, assim como V. Exª, vencendo. Mas, naquele momento, sob os céus, havia um propósito para cada coisa: era a liberdade e a democracia. Agora é o combate à corrupção. V. Exª traduz não a esperança, mas a certeza de que ainda há homens de bem neste Congresso Nacional. E aqui convido V. Exª para ser o Presidente de Honra do PMDB autêntico. Ramez Tebet significa coragem, justiça, seriedade e renascimento daquele PMDB autêntico, aquele que redemocratizou o País com Marcos Freire, Fernando Lyra, Francisco Pinto, Lysâneas Maciel, Alencar Furtado e Teotônio Vilela, cujo espírito lhe faz companhia agora para tomar essa bandeira pela moralização, pela dignidade e pela vergonha.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, V. Exª me colocou em um patamar ao lado de grandes homens que fizeram a história ou que lutaram pela redemocratização do País. Não posso aceitar ser Presidente de Honra, mas aceito um desafio. Sabe qual é? O de lutar, dentro do PMDB, pelos ideais que estão em meu coração. O PMDB é o Partido que atende às exigências da sociedade brasileira. Um Partido que, mesmo diante de suas crises, até com posições divididas, ainda tem o apoio da sociedade brasileira. Quero lutar por esses ideais. Por isso, ocupo a tribuna. Por exemplo, quando se fala em votar...

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – V. Exª me permite um aparte, Senador Ramez Tebet?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Só um minutinho, Srs Senadores. Encontra-se na Câmara um projeto que diz respeito à lista preparada para a eleição de cargos ou para o preenchimento de vagas no Poder Legislativo. Tenho que combater isso, porque se trata de caciquismo, de coronelismo político, de estabelecer aos donos dos partidos políticos o privilégio de colocar na lista os primeiros, o que impede a renovação. Como não comparecer à tribuna para protestar? Minha consciência pediu que aqui viesse a fim de que não desviássemos a atenção da Nação brasileira.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Ramez Tebet, solicito que não conceda mais apartes. Darei mais um minuto para que V. Exª encerre, sem apartes.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Vou encerrar, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sem apartes, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço paciência a V. Exª, pois gostaria de concluir meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Então, darei mais..

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Ficou difícil. E eu vi que...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Já concedi mais dois minutos a V. Exª.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Não pretendo citar outros que ultrapassaram o tempo, até porque nem vemos o tempo passar quando, por exemplo, o Líder do PFL ocupa a tribuna. Alguns oradores, às vezes, são cansativos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Mas a Mesa só está fazendo um apelo, não está cortando a palavra de V. Exª.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – V. Exª, aliás, tem demonstrado generosidade, e acaba de demonstrar, mais uma vez.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Em seguida, ao Senador Crivella.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Só peço urgência.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Prometo ouvi-los e concluir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Às vezes, o aparteante leva muito tempo, e utiliza o tempo de outro Senador.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Vou apenas ouvi-los e concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Ramez Tebet, estou de pleno acordo com V. Exª ao fazer essa crítica veemente com relação à lista, especialmente como foi aprovada na Câmara dos Deputados e como veio a esta Casa. Espero que possam pensar um pouco mais e refletir, ainda mais a lista que coloca como já definidos aqueles que são parlamentares, Deputados Federais. Isso seria algo tão grave quanto reinstituir senadores biônicos, o que não podemos, de maneira alguma, aceitar. Gostaria de ponderar a V. Exª que estamos a mais de quinze meses da eleição de outubro do próximo ano, mais de um ano antes, portanto. Se realizarmos um trabalho de grande intensidade – Senado e Câmara – nos meses de agosto, setembro e outubro, sobretudo agosto e setembro, dando total atenção à reforma política, poderemos dar uma contribuição importante para o País, inclusive à luz de todos os fatos que estão sendo desvendados hoje. Assim sendo, pondero a V. Exª, quem sabe, que está iniciando, colocando tais questões para o debate, que uns são favoráveis ao ...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª ainda não está persuadido do financiamento público. Dependendo da maneira, poderemos tê-lo. Chegaremos ao bom senso. Avalio que é importante que, na medida do possível, dediquemos os meses de agosto e setembro – além de desvendar as irregularidades –, à votação da reforma política, o que deverá ocorrer até 3 de outubro.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Eduardo Suplicy, rapidamente, quanto ao financiamento público de campanha, é uma matéria tão complexa que acredito que não seja possível discuti-la em dois meses, principalmente quando o PIB brasileiro está prática e exclusivamente comprometido até para o pagamento de juros. Mas a fidelidade partidária, por exemplo, é quase uma unanimidade, e poderia ser votada em 60 dias sim.

Concedo o aparte ao Senador Crivella.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Senador Ramez Tebet, quero parabenizar V. Exª e ressaltar que o povo brasileiro, que nos assiste pela TV Senado e nos ouve pela Rádio Senado, talvez não saiba que V. Exª, com tanta veemência e nacionalismo inflamado, acaba de enfrentar uma luta de saúde importantíssima. E a cura de V. Exª não decorreu somente dos remédios, mas também do amor a este País, e isso está provado na tribuna. V. Exª fez um pronunciamento brilhante sob todos os aspectos: primeiro, porque a renúncia dos culpados livraria todo o Congresso e cada um de nós de um calvário desnecessário. V. Exª excluiu o Presidente da República, e o fez com sabedoria, porque, quanto ao Lula, não há certeza, há muitas dúvidas. E a dúvida não pode ser uma boa conselheira de uma decisão. A certeza que temos do Lula é de que foi um operário que trabalhou pela fundação de um partido, chegou à Presidência da República...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Solicito a V. Exª que encerre o seu aparte.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – ...e enche de orgulho a cada um de nós. E V. Exª conclui falando sobre a reforma política, que, nos termos em que está, nasceu morta. As pesquisas mostram que 80% dos brasileiros não querem votar em lista, mas no nome. E 75% repudiam o financiamento público de campanha. V. Exª, como tribuno, expressa a alma do povo. Parabéns, Senador Ramez Tebet!

O SR. RAMEZ TEBEZ (PMDB – MS) – Senador Marcelo Crivella, muito obrigado pelo estímulo que V. Exª me dá, concordando com o meu pronunciamento. Mas, quando V. Exª diz que é por amor ao Brasil, o é, mas também digo a V. Exª que estou aqui, com fé, agradecendo as orações de todos os brasileiros e agradecendo a Deus por me dar a oportunidade de ficar mais tempo neste mundo.

Encerro o meu pronunciamento com os meus agradecimentos a V. Exª, Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito obrigado.

Senador Marcelo Crivella, tem V. Exª a palavra, por dez minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Só começo a contar o tempo quando o Parlamentar estiver na tribuna.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Venho à tribuna para falar de duas coisas: quanto à primeira, já me pronunciei na semana retrasada, a respeito do dinheiro – R$ 10 milhões – que foi apreendido em Brasília, num avião vindo da Região Norte do Brasil com direção a São Paulo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, naquele mesmo dia, não como Senador, mas como membro e participante da Igreja Universal do Reino de Deus, eu disse que se tratava de ofertas, de doações e de que essa estratégia era adotada porque não havia outra solução. As doações que vêm do Brasil inteiro precisam ser levadas para São Paulo, onde todos os pagamentos são feitos, pois há uma dificuldade tremenda para se conseguir depósitos nos bancos, isto é, depositar em contas valores pequenos, miúdos, que demoram muito tempo para serem contados, quando as contas não são naquela agência bancária; que o transporte é complicadíssimo, é caro, é difícil. Tudo isso foi explicado também pelo Presidente da Igreja, Deputado João Batista, que acompanhava naquele momento essas ofertas.

Pois bem, as ofertas foram apreendidas, instaurou-se um inquérito para investigar as coisas, mas, infelizmente, o episódio não foi poupado pelos noticiários e pelos jornais, que concluíram com precipitação, tentando ligar a doação de pessoas, na maioria muito humildes, que se refletiam nas ofertas com notas de cinco e dez reais, as quais constroem um trabalho tão bonito neste País, com mensalão, com dinheiro de corrupção, com dinheiro na cueca, quando uma coisa não tem absolutamente nada a ver com a outra. Mas, com o noticiário que se propagou, parecia que se tratava de farinha do mesmo saco.

Mas não há nada melhor do que o tempo. O tempo é o senhor da razão. Três dias depois, a Polícia Federal já concluía que aqueles recursos pertenciam mesmo à igreja. Na quinta-feira à noite, a Polícia Federal, três dias depois, estava convencida disso, e, para não prejudicar a instituição, sabendo que a Justiça demoraria um certo tempo para liberar o dinheiro – a Justiça no Brasil é lenta –, tomou a decisão de depositar os recursos na Caixa Econômica Federal, em nome da igreja, numa conta remunerada, na sexta-feira. Ao fazer isso, comprovou aquilo que eu havia dito da tribuna.

O delegado da Polícia Federal me contou da dificuldade que teve de encontrar um banco que aceitasse esse depósito, um banco que aceitasse o depósito dos R$10 milhões, na conta da igreja, numa agência de Brasília. Foi difícil encontrar esse banco. Por exemplo, o Banco do Brasil, com todos os apelos da Polícia Federal, recusou-se.

E não é só o que eu havia dito – que é difícil encontrar uma agência que aceite depósitos nesse volume, com notas miúdas –, o transporte também é difícil. Disse-me o delegado da Polícia Federal que o dinheiro estava depositado aqui, no representante do meio circulante do Banco Central, a poucas quadras da agência da Caixa Econômica, que, depois de exaustiva negociação, aceitou o depósito. Uma distância de algumas quadras, Sr. Presidente. A Polícia Federal fez, então, contato com uma empresa de transporte de valores, chamada Confederal, de Brasília, para transportar o dinheiro do Banco Central para a Caixa Econômica. A empresa disse que, para fazer aquele transporte, precisaria de dez caminhões, porque, de acordo com sua própria política, seu regimento interno, seu estatuto, só transporta R$1 milhão por caminhão. Portanto, precisaria de dez caminhões para carregar aquele valor. Mais uma vez, a Polícia Federal constatou aquilo que disse aqui, na segunda-feira, fruto de uma experiência de 28 anos. A igreja não nasceu ontem e tem buscado soluções para os seus problemas. Mas,

nesse momento, não se ouve, e lá estava a Polícia Federal atormentada para transportar, para depositar o dinheiro, como eu havia dito aqui, pois é difícil, os bancos não aceitam.

Sabem o que fez a Polícia Federal? Como não tinha dinheiro para pagar a empresa para transportar o dinheiro do Banco Central para a Caixa Econômica, resolveu levar nas viaturas da própria Polícia. E tiveram de montar uma operação imensa. Ao chegarem com o dinheiro à Caixa Econômica, mais uma vez encontraram dificuldades. Onze horas para contar todas aquelas notas.

Senador Edison Lobão, há um ditado que diz o seguinte: "O castigo vem a cavalo". Tenho o maior respeito pela instituição. Mas, lá pelas tantas, eu disse assim: Bem feito! porque eu disse, eu falei que era difícil encontrar um banco para depositar; não aceitaram, viveram na carne. Eu disse que era complicado esse transporte, sentiram o que nós passamos. Infelizmente, não nos ouviram e expuseram uma instituição séria a um vexame.

Essas coisas infelizmente acontecem quando se tomam decisões precipitadas. Mas ainda bem que foi com uma igreja acostumada, sofrida, que já venceu muitos desafios. Espero que isso não ocorra com o Presidência da República. Os ingleses dizem *jump into conclusion*, uma frase que uma criança, numa escola americana ou inglesa, ou qualquer país de língua inglesa, sabe de cor: pular numa conclusão. E quantas vezes em busca de noticiário de manchetes as pessoas, em um *jump into conclusion*, colocam em dúvida a honra de instituições, de pessoas de bem e, pior, expõem suas vida! Porque são pastores que, amanhã, terão suas igrejas invadidas por pessoas que vão achar que aquelas ofertas, fruto da arrecadação de uma semana, durante o aniversário, acontecem a todo instante.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Com muita honra, Senador Edison Lobão, ouço V. Exª.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Marcelo Crivella, V. Exª explica didaticamente o episódio que envolveu a Igreja Universal do Reino de Deus. Acho que procede muito bem na medida em que traz a esta Casa revelações que, na verdade, os Senadores não conheciam porque estavam ligados apenas às versões que surgiram na Imprensa. Uma coisa é o fato que traz V. Exª hoje, e a outra é a versão do fato, que, em geral, é deformada, é deletéria nos seus resultados. Eu sei, Senador Marcelo Crivella, que tudo parece conspirar contra a Igreja Universal do Reino de Deus. Digo isso com a autoridade de quem não é sequer evangélico. Eu sou católico, mas tenho uma admiração profunda pelos evangélicos e quero aqui destacar a Igreja Universal do Reino de Deus, pelo seu sofrimento, por sua luta indormida em benefício das classes sociais e dos mais desvalidos. Senador Marcelo Crivella, Jesus Cristo veio para salvar a humanidade e sofreu tudo que nós conhecemos e está escrito no Evangelho. Jesus Cristo passou por todas as vicissitudes que se pode imaginar, e o que Ele queria era apenas o bem da humanidade, não mais do que isso. Quando vejo todos os dias, abrindo os jornais e assistindo à televisão, os desvios e os descaminhos da humanidade, as drogas, os crimes, eu logo me lembro das igrejas evangélicas – da Igreja Católica também, é a minha igreja, mas sobretudo das igrejas evangélicas –, do bem que elas fazem à humanidade. Não fossem elas, ai da humanidade!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Porque elas trazem mais segurança no mundo do que o aparelho policial de Estado. V. Exª tem minha solidariedade completa. Este episódio demonstra que a prudência deve vir antes da intolerância e da imprudência. O que se fez com a Igreja Universal do Reino de Deus, eu diria, foi uma imprudência. V. Exª explica, com toda honestidade que informa o seu caráter, como os fatos ocorreram, um a um, e por que esses dízimos estavam sendo transportados de avião, e não depositados numa agência bancária. Diga-se, até para a confirmação e reafirmação disso, que as agências bancárias – segundo o relato de V. Exª, que é verdadeiro –, não aceitam receber quantias tão elevadas em notas tão pequenas e para o transporte, em seguida, via magnética.

(Interrupção de som.)

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Exª tem, portanto, Senador Marcelo Crivella, minha solidariedade e minha manifestação de cumprimentos por trazer esta verdade translúcida nesta manhã ao Senado da República e ao País.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão. Não faço nenhuma crítica à Polícia Federal. Acho que agiram com muita correção, quando, três dias depois, depositaram todo o dinheiro em nome da Igreja Universal numa conta remunerada da Caixa Econômica Federal.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Marcelo Crivella...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Concedo-lhe já.

Apenas gostaria de ter poupado a Polícia Federal – se tivessem me ouvido – de todo esse sofrimento. Porque eu disse que era difícil encontrar uma agência para depositar, da dificuldade para contar e, pior, do transporte oneroso. E lá ficaram delegados se revezando onze horas na polícia, depois mais onze horas no banco, numa dificuldade para encontrar uma companhia para transportar. Pediram dez caminhões. Só podiam transportar um milhão por caminhão. A Confederal, um milhão por caminhão, são dez milhões, dez caminhões, à distância de duas quadras. Uma luta tremenda. E podiam ter sido poupados disso se tivessem nos ouvido.

Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Quis Deus estar presidindo a sessão o Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros, que está dando possibilidade ao País do referendo da paz. Acompanhei esse que foi um grande trabalho no Congresso, as muitas audiências públicas, como parlamentar. E das sugestões que ouvi – sugestões todo mundo dá: desarma, coloca soldado, coloca o Exército na rua, pena de morte –, a mais interessante, Senador Marcelo Crivella, foi de um jornalista do Rio de Janeiro, que contou que subia a Rocinha e outras favelas e constatava, dava o testemunho: onde havia uma igreja, a paz em torno dela era presente. Então é disto que o Brasil precisa: de mais igreja, de mais Deus. Sobretudo neste momento, para lembrar, entre os Dez Mandamentos, "Não roubarás!", aos políticos do meu Brasil.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sem dúvida.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de fazer aqui um repúdio veemente à atitude do chefe da polícia britânica de Londres, Sr. Ian Blair, que foi de uma insensibilidade a toda prova, quando deu entrevista falando sobre a morte do brasileiro Jean Charles de Menezes, que, aos 27 anos, fugindo de três policiais, desuniformizados, não-identificados, foi perseguido, imobilizado, dominado e assassinado com oito tiros.

Senador Edison Lobão, o Brasil precisa saber, porque temos milhões de brasileiros hoje vivendo no exterior, como é que uma polícia como a Scotland Yard persegue um brasileiro que não tem a menor aparência de terrorista, um rapaz com boa aparência, trabalhador, o imobilizam e, nesse instante, não conseguem sentir que debaixo da sua roupa não existia um colete de dinamites ou de bombas, e aí liquidam a vida de um rapaz de 27 anos com oito tiros covardes.

Vem o chefe de polícia, Ian Blair, e diz o seguinte: "Olha, a polícia está certa. Eles têm que atirar na cabeça porque se atirarem no corpo vão atingir o dispositivo das dinamites e muitas pessoas vão morrer." Eles não fizeram isso a certa distância. Eles fizeram isso sobre o corpo do rapaz, quando ele estava dominado e deitado no chão. Sabem quem viu isso? Um senhor inglês, que estava sentado no mesmo vagão do trem, lendo um jornal e que, pelas declarações que deu, mostrou muita indignação porque achou uma covardia, como o mundo inteiro achou.

A partir de domingo, as autoridades britânicas começaram a mudar o tom das declarações e agora já falam em uma indenização. Talvez a família precise dessa indenização para repor o que esse rapaz deixa de representar no orçamento doméstico, mas o povo brasileiro, o Congresso Nacional sobretudo, a nossa Comissão, Senador Valdir Raupp, que defende os brasileiros que vivem no exterior, queremos honra, queremos dignidade, queremos um pedido de desculpa oficial do Governo britânico e queremos que os responsáveis sejam punidos.

Agora, sim, quatro dias depois, sem **jump into conclusion,** diante dos fatos, o Brasil espera uma resposta à altura da dor que sentimos pela morte do nosso irmão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 799, DE 2005

Requeiro, nos termos dos arts. 210 e 222 do Regimento seja encaminhada à família de Jean Charles De Menezes a nossa manifestação de solidariedade e pesar pela sua morte em condições brutais e dramáticas, ocorrida na cidade de Londres, Inglaterra devido a precipitação e erro confessadamente cometidos pela por policiais ingleses, bem assim a transcrição nos Anais do texto anexo intitulado "Tragédia em Londres" que fundamenta o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2005. – **Marcelo Crivella.**

Tragédia em Londres

Marcelo Crivella*

O passageiro Mark Whitby estava na estação de metrô de Stockwell quando a polícia atirou no brasileiro **Jean Charles de Menezes**, na manhã de sexta-feira, 22. Ele contou à BBC que viu "um homem de aparência asiática" receber cinco tiros de "três policiais à paisana".

O senhor Mark Whitby não podia ser mais claro. Em rápidas palavras descreveu a covardia de três homens armados liquidarem um sujeito desarmado e que, apavorado, tentava escapar.

Todos nós ficamos horrorizados com os atentados de 7 de julho. Lamentamos profundamente. No entanto, é preciso cuidado para que a ação policial não se efetue da mesma forma terrorista a que combate.

Será que os policiais não perceberam que a vítima não se evadia, mas fugia, e deles? Sim, simplesmente fugia, porque os policiais não estavam devidamente identificados. Estavam sem uniforme. Ora, será que os policiais não concluíram que, se fosse um terrorista escondendo um colete de bombas, já o teria acionado durante a fuga? E não perceberam que não havia colete de bombas nem sequer no momento em que estavam por cima do rapaz, mantendo-o imobilizado?

Essa tragédia mostra até que ponto pode chegar a insensatez da violência do Estado. O orgulho britânico está ferido com os atentados terroristas de 7 de julho, e isso se torna um perigo público à medida que, como se vê, há um bando de policiais tipo 007, à paisana, com licença para matar, querendo lavar a honra britânica a sangue, inocente ou não.

É a mesma insensatez que explodiu bombas no Iraque sem nunca apresentar justificativas para isso. E, pior, julgava-se que, ainda que não existissem as tais bombas químicas de destruição em massa, a destituição de Saddam desmobilizaria grupos terroristas que ele supostamente financiava. Desde 11 de

setembro de 2001 assistimos estarrecidos a uma crescente onda de violência, com ataques covardes que atingiram aos Estados Unidos da América, à Espanha, ao Egito e, agora, à Inglaterra. Isso para não citar os atentados terroristas no Iraque pós-guerra, vitimando principalmente civis e soldados das forças ocupantes.

Esse emigrante brasileiro, trabalhador, eletricista, estava com pressa para ir ao trabalho. Claro, tinha medo. É natural que isso ocorresse porque, dias antes, quatro bombas explodiram e, no dia anterior, outras quatro quase explodiram. No momento em que corria, queria é se ver livre dos perseguidores que para ele bem podiam ser terroristas. Se soubesse que eram policiais e se eles estivessem uniformizados, como se espera em um país civilizado, não teria razão nenhuma para fugir. Não era criminoso. Ele só queria continuar sua vida, ir para o trabalho, um lugar em paz no trem, para se sentar como um mero desconhecido, mais um na multidão, como sempre fazia. Mas o mataram impiedosamente.

O Jean saiu do Brasil, da sua Minas Gerais, porque aqui eletricista não encontra mais emprego com salário digno. E sabem por quê? Primeiro, porque privatizamos nosso setor elétrico e, com isso, exterminamos milhares de empregos que existiam em dezenas de fábricas de componentes que hoje são importados da China e de outros países. Segundo, porque o dinheiro arrecadado na privatização foi para os rentistas do sistema financeiro em forma de juros da dívida pública em um sistema de transferência de recursos de pobre para rico, idealizado, principalmente, pelo pensamento neoliberal inglês.

Esse sistema tem sido responsável por uma brutal e crescente concentração de renda nos países que o adotam, como o Brasil, e o aumento da desigualdade social assim gerado faz crescer os índices de violência num processo circular de causa e efeito.

A declaração do Chefe de Polícia, Ian Blair, para justificar o fato de três policiais à paisana darem cinco tiros na cabeça de uma vítima desarmada, mantida deitada no chão e imobilizada, isto é, a explicação para a lógica de atirar covardemente primeiro para depois perguntar, é de um cinismo revoltante:

"Eles *(os policiais)* têm que ser assim (*atirar na cabeça do suspeito)* porque não faz sentido atirar no peito de alguém, se é lá que provavelmente a bomba está",

explicou. "Não faz sentido atirar em qualquer outro lugar, quando eles podem cair e detonar a bomba."

Pergunto-me: se fosse o filho dele, caçado, imobilizado e assassinado com cinco tiros na cabeça, teria ele a mesma versão?

Como presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga a emigração ilegal, estou muito preocupado com a situação dos brasileiros que vivem no exterior. Esse fato em Londres mostra a barbárie a que eles podem estar sujeitos. O Governo e o Congresso Nacional têm o dever de exigir justiça. E justiça, muito mais que indenização, é a punição dos 007 assassinos e do chefe deles, Ian Blair, na melhor das hipóteses, doublê do inspetor Clouseau.

Marcelo Crivella, 47, é senador da República (PL-RJ), líder do Governo no Senado e presidente da CPMI da Emigração Ilegal

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª, Senador Marcelo Crivella.

A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado por V. Exª, no momento em que se solidariza com a família de Jean Charles Menezes.

O requerimento vai ao Arquivo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, tenho me preocupado muito com as questões relacionadas com a infra-estrutura física do Nordeste, particularmente com relação ao meu Estado, Pernambuco, que tenho a honra de representar nesta Casa ao lado dos Senadores José Jorge e Sérgio Guerra.

Retorno a esta tribuna para registrar um fato de alto significado para Pernambuco e, de modo particular, para a sua região metropolitana, com reflexos em toda a região nordestina. Trata-se da conclusão de mais uma etapa das obras de ampliação do Aeroporto Internacional do Recife, agora denominado Aeroporto Internacional dos Guararapes-Gilberto Freire. Obra assumida em sua segunda etapa pelo Governo do Estado, por meio de providência do Governador Jarbas Vasconcelos, ainda que administrativamente a parte viária coubesse à Prefeitura da Cidade do Recife.

Posso dizer que tive a ventura, Sr. Presidente, de, como Governador, fazer a primeira grande ampliação do Aeroporto dos Guararapes, nos idos de 1980, 1981. E, agora, vejo a sua terceira ampliação, cujo início se deu em 1999, ao tempo em que eu exercia a Vice-Presidência da República no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Na sexta-feira última, 22 de julho, tive a oportunidade de acompanhar o Governador Jarbas Vasconcelos nos atos de inauguração das obras de melhoria do acesso viário. Essas obras compreendem basicamente a construção de dois viadutos, de 221 e 198 metros; a implantação de um novo sistema de iluminação pública, com 77 postes de concreto, 161 luminárias de alto rendimento e cabeamento totalmente embutido; trabalhos de urbanização com a construção de duas praças, envolvendo 10.000 m² de área plantada e vias complementares; criação de condições para a revitalização de uma área urbana nobre, que, infelizmente, estava-se degradando; e a criação de mais bem-estar para a população e a intensificação do turismo e de atividades afins.

Como sabemos, o turismo se beneficia muito com obras que são realizadas sobretudo na melhoria do transporte aéreo.

Foram investidos nas obras a que me refiro do acesso rodoviário ao Aeroporto Internacional dos Guararapes-Gilberto Freire cerca de R$30 milhões e gerados em suas obras duas centenas de empregos

diretos e 600 empregos indiretos durante os quinze meses de trabalho. Como resultado criaram-se condições para um fluxo de 60 mil veículos/dia nos dois sentidos.

Essa faina toda foi realizada tendo em vista a ampliação, ainda não totalmente concluída, do Aeroporto dos Guararapes-Gilberto Freire, numa parceria com o Governo do Estado com a União, através, em primeiro lugar, obviamente, da Infraero; em segundo lugar, da Embratur; e, finalmente, a consignação de recursos por parte da administração direta, por decisão pessoal do Presidente Fernando Henrique Cardoso, atendendo a uma solicitação minha, para que a obra pudesse ser viabilizada, por se tratar de uma velha aspiração da comunidade pernambucana.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Marco Maciel, V. Exª me permite um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Ouço, com prazer, o nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Não sei se o tempo de V. Exª acabou, porque não marcaram o tempo. Todavia, quero fazer um pequeno protesto, preliminarmente, não contra V. Exª, mas contra os horários de vôo, que estão um sufoco. Atrasam-se duas, três horas, na maior desconsideração aos clientes das empresas transportadoras, e responsabilizam o DAC, dizendo que ele não está conseguindo controlar bem os vôos. Não vou entrar nesse mérito, mas, durante um vôo da TAM, no qual eu vinha, fizeram a exibição da conclusão do aeroporto, que está uma beleza. Eu estive lá recentemente com V. Exª...

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – É verdade!

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – (...) e vi a importância do desenvolvimento do turismo no Nordeste. Hoje, chegam ao Brasil dezenas de vôos *charters* provenientes da Europa – da Itália, da Alemanha, da França –, o que tem trazido um grande benefício para os Estados do Nordeste. V. Exª aborda, com muita simpatia, com muita correção e honestidade, esse triunvirato para a conclusão do aeroporto, cujas obras estavam paralisadas se não me engano. Durante um período, a obra ficou paralisada. Quase todo o Nordeste foi atendido no que diz respeito à infra-estrutura de aeroportos, e o de Pernambuco, pelo que vi, inclusive na exibição de ontem, é uma maravilha. Portanto, V. Exª e o governador estão de parabéns, e espero participar do futuro turístico de Pernambuco, que é uma beleza.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Muito obrigado a V. Exª. Quero agradecer o aparte com que honrou o meu discurso e afirmar que, de fato, o Aeroporto Internacional dos Guararapes-Gilberto Freire se converteu talvez no mais moderno aeroporto do Brasil e, segundo depoimentos de arquitetos, talvez no mais bonito também, o que significa aumento da auto-estima dos nordestinos e, de modo especial, dos pernambucanos.

Eu gostaria de destacar, entre as obras mais importantes realizadas no aeroporto, o prolongamento da pista de pouso para a extensão de 3.300 metros, talvez a maior do Nordeste. Poucos aeroportos têm pista com essa extensão; a ampliação do pátio de estacionamento de aeronaves de 14 para 26 posições, facilitando, portanto, o fluxo de embarque e de desembarque de passageiros e de carga aérea, pois hoje, o problema da carga aérea cresceu muito no mundo e, por que não dizer, no Brasil, o que contribui para também, muitas vezes, ampliar o movimento do aeroporto e, conseqüentemente, reduzir a sua capacidade operacional; construção de um edifício garagem com mais de duas mil vagas; modernização da infra-estrutura tecnológica do aeroporto; reforma do terminal de passageiros, agora com capacidade para embarque ou desembarque de cinco milhões de passageiros por ano.

Nessa parceria, Sr. Presidente, como tive ocasião de dizer, coube ao Governo do Estado a responsabilidade sobre a revisão do sistema viário local, compromisso que acaba de ser cumprido. Durante a solenidade, o Governador Jarbas Vasconcelos assinou o ato transferindo as obras viárias para a Prefeitura do Recife.

É bom ressaltar que, com isso, a Prefeitura do Recife se viu enriquecida de um patrimônio de grande valia, mostrando o quanto é importante ações dessa natureza, como a praticada pelo Governador Jarbas Vasconcelos, e o quanto é significativa em relação a uma boa integração administrativa entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal.

Srªs e Srs. Senadores, ao fazer este breve registro, correspondente a um grande trabalho e ao atendimento da espera da população do Recife, dos usuários do Aeroporto dos Guararapes, julgo do meu dever destacar a atuação do Governo de Pernambuco.

Obviamente, já fiz referência ao trabalho do Governador Jarbas Vasconcelos, mas eu gostaria de destacar também a colaboração sempre presente do Vice-Governador Mendonça Filho, companheiro na administração do Governo do Estado de Pernambuco. E distinguir, entre os que participaram ativamente desse esforço, o nome do Dr. Fernando Dueire, que teve sua atuação reconhecida pelo próprio Governador no discurso proferido durante a inauguração desses empreendimentos de melhoria do acesso viário ao Aeroporto dos Guararapes-Gilberto Freire.

Não podemos deixar de também reconhecer o trabalho das sucessivas administrações da Infraero, da Embratur e do II Comar, que se desenvolveram

sobretudo a partir de 1999, assim criando condições para que o povo de Pernambuco, e por que não dizer do Nordeste, pudesse contar com esse aeroporto, que vai contribuir para levar o turismo, melhorar o crescimento econômico e a integração do Nordeste com o restante do País e com o exterior, já que, com essa ampliação, abriu-se espaço para vôos internacionais, inclusive vôos *charteres*, dirigidos praticamente para praias do litoral nordestino, gerando assim condições para mais empregos e maior renda para o povo do Nordeste.

Às solenidades das inaugurações que me referi estiveram presentes autoridades e lideranças populares, empresariais e políticas, além dos já antes citados, o Prefeito João Paulo, do Recife, Deputado Federal Inocêncio Oliveira, Doutor Carlos Wilson, Presidente da Infraero, Deputado Romário Dias, Presidente da Assembléia Legislativa, Secretária Lúcia Pontes, do Gabinete Civil do Governo do Estado, Secretária Terezinha Nunes, do Desenvolvimento Urbano, Secretário Cláudio Marinho, da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Secretário Raul Henry, do Planejamento, e Doutor Dorany Sampaio, Assessor Especial do Governador.

Antes de concluir, Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V. Exª que deferisse solicitação, que ora faço, no sentido de que fossem juntados ao meu discurso as palavras proferidas naquela ocasião pelo Governador Jarbas Vasconcelos e o texto do artigo do Secretário de Infra-Estrutura, Dr. Fernando Dueire, publicado no **Diário de Pernambuco** no dia 22 de julho, posto que considero que são falas que muito contribuem para demonstrar a importância da obra inaugurada no Recife.

Muito obrigado a V. Exª.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

FALA DO GOVERNADOR JARBAS VASCONCELOS

⇨ Esta obra que estamos hoje inaugurando é fruto de um trabalho determinado que se iniciou, podemos dizer, desde os primeiros dias de 1999. O Estado carecia de uma forte intervenção no seu complexo aeroportuário, que estava desatualizado, subdimensionando, desconfortável para os nossos turistas e os usuários em geral;

⇨ Era motivo de reclamação e reivindicações do Trade Turístico e de todo o mundo empresarial e de negócios, que enxergava nessa deficiência um empecilho ao desenvolvimento do Estado;

⇨ O Governo de Pernambuco tomou uma decisão fundamental para resolver o problema. Procurou a União e fez uma parceria envolvendo a INFRAERO e EMBRATUR, onde todos entraram com recursos;

⇨ Destaco aqui o papel, naquela ocasião, do Vice-Presidente da República, o Senador Marco Maciel, aqui presente, que foi o grande arquiteto dos entendimentos necessários e da viabilização dos recursos;

⇨ Registro, também, o compromisso assumido pelo Presidente da INFRAERO, Carlos Wilson Campos, aqui presente, que, a partir de 2003, ajudou com o fluxo financeiro, garantindo a finalização do empreendimento;

⇨ Nesses seis anos de trabalho foi possível concluir o prolongamento da Pista de Pouso que hoje tem 3.300m. Ampliou-se o Pátio de Estacionamento de Aeronaves de 14 para 26 posições. Construiu-se um Edifício Garagem com mais de 2.000 vagas e fez-se esse belíssimo Terminal de Passageiros que, sem dúvida, hoje, é o mais moderno do Brasil;

⇨ Mas, todas essas intervenções impunham ao Estado uma nova responsabilidade: rever todo o sistema viário local, pois desde os estudos e projetos do novo aeroporto já apontavam esta necessidade para o seu pleno funcionamento;

⇨ Já estava muito difícil para o cidadão conviver com os constantes engarrafamentos na Av. Mascarenhas de Morais, imagine-se com o novo aeroporto onde as demandas já cresceram e aumentam dia-a-dia;

⇨ Sabia-se que a Prefeitura não tinha recursos para tanto. Resolvi, então, que o sistema viário fosse feito com recursos do Tesouro Estadual;

⇨ Mesmo com as dificuldades financeiras, conseguimos, aqui neste complexo viário, investir R$ 30,2 milhões, correspondentes aos seguintes itens:

- VIADUTO NORTE COM 221m (JÁ EM TRÁFEGO DESDE JANEIRO)
- VIADUTO SUL COM 198m (QUE HOJE SE ABRE AO TRÁFEGO)
- 67 DESAPROPRIAÇÕES DE MÉDIO E GRANDE PORTE
- PRAÇAS, JARDINS, PISTAS, ACESSO E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO.

⇨ É uma condição nova que se deixa para a velha Estrada da Imbiribeira, que hoje se constitui num dos corredores de maior densidade de tráfego da RMR, ao atingir 60 mil veículos por dia;

⇨ Este novo Complexo Viário, juntamente com as novas edificações do Aeroporto dos Guararapes já são vistos como um novo cartão postal da cidade;

⇨ É importante seguir adiante, reqüalificando a conhecida Estrada da Batalha, que é a continuidade da Av. Mascarenhas de Morais. Fazer um trabalho parecido com o que foi realizado na PE-15. Recomendei à Secretaria de Infra-Estrutura e ao DER para elaborar o projeto, que está em andamento. Se não houver tempo para a execução da obra, ao menos teremos o projeto concluído e o assunto encaminhado;

⇨ Finalmente, quero deixar o meu reconhecimento aos projetistas, técnicos, engenheiros de obra, arquitetos, operários da construção civil, as concessionárias de serviços públicos e as empresas construtoras que, unidos, fizeram esta grande obra.

Conclusão de um grande projeto

Fernando Dueire
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO

Nossos jornais estampam, diariamente, minúsculas fotografias do tempo, publicadas sob o título "Há 50 anos". Tenho por hábito ler essas sementes de história, algumas delas, preciosos fragmentos do passado que alicerçaram nossa atualidade. Lá encontrei referências às raízes históricas do Aeroporto dos Guararapes, que teve suas obras iniciadas no longínquo ano de 1950.

Quase meio século depois, no final de 1998, o governador eleito, Jarbas Vasconcelos, externava à sua equipe uma preocupação que o afligia desde quando era prefeito do Recife: o obsoletismo do nosso aeroporto. Deparava-se ele com a alternativa de transferir o equipamento para longe da Região Metropolitana ou investir em um novo aeroporto no mesmo local do existente. Os adeptos da primeira opção argumentavam ser um estorvo e um desperdício ocupar área tão nobre com aquele uso, aparentemente inadequado em um adensamento urbano.

A clarividência do governador identificou a importância geopolítica e geoeconômica daquela localização e elegeu a reforma e expansão do aeroporto como prioridade estratégica, ainda na fase de elaboração do programa de Governo. De fato, a existência de um aeroporto no nível do nosso, tão próximo ao centro urbano e a Boa Viagem, caracteriza um importante diferencial de competitividade econômica.

Essa sábia decisão, poderia trazer alguns reflexos negativos caso o projeto se bastasse apenas no aeroporto propriamente dito. Era inadmissível que ele não fosse assistido por um sistema viário adequado para permitir a indispensável acessibilidade ao equipamento. Mais que isso, o sistema deveria permitir a requalificação urbana das áreas adjacentes e a melhoria da qualidade de vida e das condições de mobilidade em toda a área sul da Região. E assim foi feito. As obras, ditas complementares, sempre foram consideradas tão fundamentais quanto o próprio aeroporto.

A ampliação da pista de pouso e decolagem, o aumento do pátio de estacionamento de aeronaves, a construção do edifício-garagem, a construção do novo terminal de passageiros ea modernização tecnológica geral já haviam sido concluídos em parceria com a Infraero. Agora, o Governo do Estado disponibiliza a última etapa do Complexo do Aeroporto: o sistema de acesso viário com vias, avenidas, passeios e os dois viadutos que são as obras mais visíveis e de maior porte desse sistema. Os viadutos - norte, já em utilização, e sul, recentemente concluído - têm uma extensão total de 735 metros. O Governo estadual investiu R$ 21 milhões na sua construção e mais R$ 7,5 milhões foram pagos em 67 cadastros de indenizações de imóveis removidos e relocados.

Inevitável que uma intervenção desse porte trouxesse, durante a fase de construção, algum desconforto à população. Registro, no entanto, a compreensão elogiável dessas pessoas - moradores da vizinhança, famílias com imóveis desapropriados, comerciantes, transeuntes a pé ou motorizados, usuários do aeroporto - que se transformaram em parceiros do empreendimento e que tiveram a paciência de esperar pelos resultados.

Ao conferir méritos ao governador Jarbas Vasconcelos, é oportuno ressaltar que o complexo do aeroporto é mais um projeto estruturador que permitiu a modernização da infra-estrutura de Pernambuco e a construção de uma plataforma atrativa ao desenvolvimento econômico observado nesses últimos anos. Esse novo contexto contou, também, com o apoio decisivo do então vice-presidente Marco Maciel, arquiteto político e financeiro que viabilizou os indispensáveis aportes federais para este e para outros empreendimentos no Estado.

Durante as diversas etapas das obras é justo registrar o trabalho denodado e a solidariedade das equipes técnicas do Governo do Estado e da Infraero. Seus integrantes abraçaram, apaixonadamente, a causa e o compromisso de vencer os desafios de prazo, qualidade e complexidade requeridos pelo projeto.

Escrevi alguns artigos sobre o projeto do aeroporto em suas diversas etapas e enfocando seus vários componentes. Em um dos primeiros artigos que ofereci para publicação, fiz referências a coluna "Há 50 anos". Revelava-meleitor desse espaço que resgata a memória da cidade onde nasci, me criei e em que vivo, tentando oferecer meu melhor esforço como gestor público e como cidadão.

P.S.: À Rosa Pandolfi meu reconhecimento pelo devotamento ao projeto, desde 1999.

n E-mail: fdueire@fisepe.pe.gov.br

Diário de Pernambuco, de 22 / 07 / 2005

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª, Senador Marco Maciel, e defiro o seu pedido de transcrição nos Anais da Casa.

Concedo a palavra ao nobre Líder Aloizio Mercadante, por permuta com a Senadora Ideli Salvatti.

Em seguida, darei a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, subo a esta tribuna para expressar, mais uma vez, as minhas preocupações com a evolução da crise política e a atuação de parte da Oposição e parte da imprensa brasileira, porque, nesses momentos, assistimos à redação das melhores matérias mas também das piores, e ao comportamento mais adequado dos homens públicos, mas também aos piores comportamentos, quando a motivação eleitoral imediatista prejudica o equilíbrio, o cuidado, o rigor com que tudo deve ser apurado.

Começo, portanto, dizendo, mais uma vez, que tudo deve ser apurado e todos os instrumentos da democracia do Estado brasileiro estão sendo acionados para isso: o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, a Polícia Federal e as CPIs, uma vez que todas que foram solicitadas estão instaladas, algumas funcionando com bastante rapidez. No entanto, é muito importante que não haja o açodamento político, o prejulgamento, a condenação sem direito à defesa, o linchamento público sem o contraditório e, sobretudo, a motivação eleitoral imediatista, porque isso trará graves prejuízos, em vez de contribuir para esclarecer de forma cabal todos esses episódios, identificando-se a origem dos problemas e punindo-se os responsáveis por qualquer ato ilícito que tenha sido cometido.

Digo isso porque a minha primeira preocupação é com a economia brasileira. Estamos fechando um semestre com os melhores indicadores externos que poderíamos ter. Olhando para a História, tivemos o maior superávit de transações correntes – US$5,5 bilhões neste semestre –, quando ninguém imaginava que poderíamos continuar tendo superávit de transações correntes, o que significa aumento de reservas cambiais e desendividamento externo do Brasil. O Governo acabou, inclusive, antecipando o pagamento ao Fundo Monetário Internacional, liquidando o passivo devido neste ano, e tudo caminha para que fechemos o ano com reservas líquidas disponíveis superiores a US$42 bilhões. Quando assumimos o Governo, essas reservas eram inferiores a US$14 bilhões.

O País continua batendo recorde de exportações, com um superávit comercial de mais de US$22,5 bilhões, no entanto, estamos vendo algumas instituições financeiras recomendando venderem-se posições no Brasil. O ABN AMRO fez a primeira manifestação importante, sugerindo zerarem-se posições no Brasil, e a ele se seguiram algumas corretoras de peso no mercado financeiro internacional. As conseqüências começam a aparecer: saída de capital precipitada, desvalorização abrupta do dólar, queda brusca na Bolsa de Valores.

Quero insistir que não há nenhum sentido nesse tipo de ação de investidores e especuladores do mercado financeiro, porque os fundamentos econômicos do País são absolutamente sólidos. Tirando a desvalorização da China, que pode explicar parte de alguma mudança de posição nos países emergentes, a utilização da crise política não pode ser pretexto para especulação financeira, mesmo porque as instituições democráticas do Brasil estão-se comportando com bastante eficiência.

A apuração é sinônimo de vitalidade da democracia, de força das instituições e não o contrário, mas a atuação dos homens públicos e da imprensa é muito importante para que esse clima de apuração com equilíbrio e com responsabilidade possa permanecer e a instabilidade financeira seja passageira, apenas uma pequena bolha especulativa. A inexistência de qualquer desdobramento depende muito da atuação de todos, inclusive da imprensa, nesse processo.

O que mais me preocupa é que, desde a publicação da pesquisa CNT/Sensus, na qual o Presidente mantinha alta popularidade – o que foi comprovado em outras pesquisas –, o comportamento de alguns membros da Oposição é no sentido de, sob qualquer forma, tentar envolver o Presidente em episódios em que ele, evidentemente, não tem responsabilidade ou de que não tem conhecimento.

Há fatos que a Direção Nacional do Partido jamais soube. O Senador Suplicy, a Senadora Ideli, o Senador Delcídio Amaral e eu somos da Direção Nacional do Partido, que jamais teve conhecimento desses fatos, os quais jamais foram discutidos em qualquer reunião do Partido dos Trabalhadores.

Queremos que tudo seja apurado, que tudo seja investigado e que os responsáveis paguem pelo que fizeram, quando desrespeitaram não apenas o Partido, que é democrático, marcado pelo debate interno, pelo pluralismo, pela transparência das suas decisões. Uma das críticas ao PT sempre foi sua democracia interna, que é uma de suas maiores virtudes.

Por que a política de financiamento, a política administrativa, o endividamento do Partido não foram objeto desse debate? Quem autorizou o Partido a se endividar como se endividou? Quem autorizou os critérios de repasse de recursos que estão aparecendo? Onde e em que instância partidária isso foi discutido? É essa perplexidade que incomoda a nova Executiva Nacional do Partido.

Parabenizo a maneira como o Presidente Tarso Genro e a nova Executiva têm conduzido esse episódio, mostrado responsabilidade, permitindo o direito de defesa, mas esclarecendo a opinião pública e tomando todas as providências para que tudo isso possa ser cabalmente resolvido e equacionado pelo Partido.

Sr. Presidente, tenho procurado conter esse açodamento e feito ponderações nesta tribuna tantas vezes porque fico extremamente preocupado. Fiz questão de ligar, hoje pela manhã, para ao Senador Arthur Virgílio, que disse que estará logo aqui – e só estou falando porque chegou a vez da minha inscrição –, e também para o Senador Eduardo Azeredo, por quem tenho grande admiração, mas com quem não consegui falar, para lhes dizer que eu ia tratar da matéria da primeira página de hoje de **O Globo**: "Esquema de Valério com PT foi usado em 1998 com o PSDB em Minas Gerais – DNA fez empréstimo garantido pelo Governo de Minas no período eleitoral".

A matéria – que quero registrar nos Anais do Congresso para que outros que tenham interesse em conhecê-la possam saber do que se trata – é do jornalista Rodrigo Lopes:

> Tomar dinheiro em bancos, usar como garantia contratos de suas empresas com governos e repassar recursos a candidatos não é um esquema criado pelo empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, acusado de ser operador do mensalão, em associação com o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares. O PT nacional fez acordo com Marcos Valério, mas este já tinha feito uma triangulação parecida em 1998 com a coligação que apoiava a candidatura do tucano Eduardo Azeredo, que disputava a reeleição como governador de Minas Gerais, como mostram documentos obtidos pelo **O Globo**. Hoje, Azeredo é senador e presidente nacional do PSDB.

A matéria é bastante clara naquilo que expressa. Basicamente, diz que, nas campanhas políticas do PSDB e do PFL – porque Clésio Andrade era candidato a Vice-Presidente e era o Presidente do PFL no Estado –, esse padrão de financiamento obscuro e irregular de campanhas políticas já tinha ocorrido desde aquela ocasião.

Em 1998, a agência DNA Propaganda contraiu empréstimo no valor de R$11,7 milhões com o mesmo Banco Rural, oferecendo como garantias créditos decorrentes de contratos assinados com as Secretarias de Minas Gerais de Comunicações e de Governo. O mesmo tipo de aval, o mesmo tipo de empréstimo e o mesmo tipo de repasse que atingiria 70 pessoas: cerca de dez Deputados Estaduais e vários Deputados Federais e Prefeitos, entre eles o ex-Líder do PSDB na Câmara, o nobre Deputado Custódio Mattos, que teria recebido, inclusive, repasse na sua conta pes-

soal – hoje, S. Exª diz que fez isso por orientação do Senador candidato Eduardo Azeredo, porque já tinha terminado a campanha dele e estava trabalhando pela campanha do segundo turno; o Deputado Romel Anízio Jorge, do PP; e também Paulo Abi-Ackel Filho, filho do Relator da CPI do chamado Mensalão, o nobre Deputado Abi-Ackel.

Quero antecipar a minha posição, e direi a S. Exª pessoalmente: acho que esse fato deveria fazer com que S. Exª – tenho certeza disto pela formação jurídica sólida que tem e pelo seu histórico – se considere impedido de relatar a CPI. Deve ser indicada uma nova relatoria, de preferência alguém com uma sólida formação jurídica, para que as coisas possam ser feitas sem prejulgamento, sem açodamento, com rigor, com amparo no Código de Processo Penal e nas demais leis que orientam situações como essa.

A denúncia, portanto, diz que esses recursos foram repassados para as campanhas eleitorais, que foram dados como aval empréstimos da Secretaria de Comunicação, feitos empréstimos com o mesmo Banco Rural, cujos dados do período, por sinal, demoraram ou não chegaram até o momento. E é importante que esse histórico seja dado.

Vi, primeiro, o pronunciamento de algumas lideranças, por quem tenho muito respeito, dizendo que isso ocorreu há sete anos. Não acho que irregularidades tenham prazo de validade. Corrupção não é pote de iogurte. Então, o que foi feito anteriormente igualmente tem que ser investigado com o mesmo rigor. Mesmo porque eu me lembro do pronunciamento de algumas lideranças da Oposição, quando foi explicado na CPI que tinham sido feitos empréstimos da ordem de R$39 milhões – os valores são superiores a esse, esse esquema se nacionalizou, infelizmente, com o envolvimento de lideranças e dirigentes do Partido dos Trabalhadores –, que, quando foi feita essa operação e posteriormente nacionalizado esse padrão de operação, o tempo passou. Não, o tempo não passa. Para essas coisas, não passa. E disseram que o que tinha sido feito era uma Operação Paraguai. Achei, inclusive, a expressão inadequada, um desrespeito a um país membro do Mercosul. "Paraguai", por quê? Porque a operação original era essa? Porque a matriz era essa? Porque era uma cópia malfeita do que já tinha sido feito no passado? Não quero crer, e realmente não creio, que as lideranças do PSDB e do PFL tenham atuado... Há 50 dias, discutimos esse tema, tentando entender o que aconteceu: quem era Marcos Valério, quem era a DNA, quais eram as empresas de publicidade, como esse financiamento tinha sido feito, o que eram esses empréstimos. Não quero crer que tenhamos tido, em todo esse período, uma hipocrisia política daqueles que se fingiam indignados ou buscando esclarecimentos de fatos que já conheciam, de um mecanismo que sabiam, de um procedimento que já tinha sido praticado. Sinceramente, não quero crer. Também, imaginem se eu subisse nesta tribuna e dissesse que as pessoas envolvidas ou são idiotas ou são corruptas. Não usarei essa expressão, porque a condenei desta tribuna, mas também não posso aceitar as afirmações. Ontem mesmo, o nobre Senador Arthur Virgílio – fiz questão de que S. Exª estivesse aqui – disse: "Lula sabia de tudo". Disse também que a direção nacional deveria saber. O Senador Eduardo Suplicy é da direção nacional. Pergunto, Senador Eduardo Suplicy: em algum momento da história do PT – e V. Exª é da direção nacional, tanto quanto eu –, em algum momento, esses empréstimos, esse procedimento, essas empresas, o Sr. Marcos Valério, essa dívida, foram informados à direção nacional? Em alguma reunião da direção nacional, em alguma ata do Diretório Nacional, e podem vasculhar todas as atas, essas informações foram prestadas, essas discussões foram feitas, no âmbito do Partido dos Trabalhadores?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero confirmar com V. Exª que, em nenhum momento, pelo menos das reuniões de que participei, e, enquanto Senador, tenho assento e direito a voz nas reuniões da Executiva – não sou membro presentemente da Executiva, nesses dois anos não o fui, somente em 2002, quando era Líder do PT no Senado, mas, desde então, apenas tive assento nas reuniões da Executiva; e, do Diretório Nacional, sou membro suplente, mas com freqüência acabo tendo direito a voto –, de fato nunca ouvi qualquer comentário ou informação dada pelo diretor-tesoureiro Delúbio Soares ou pelo Presidente José Genoíno ou por Sílvio Pereira, de que estavam ocorrendo esses empréstimos. Isso posso lhe garantir. Gostaria, Senador Aloizio Mercadante, tendo tomado conhecimento de que V. Exª aqui fez uma ponderação, uma reflexão dizendo que, se confirmar o episódio pelo qual o Deputado Ibrahim Abi-Ackel teria, mesmo que destinando aqueles recursos para a campanha majoritária da coligação à qual pertencia, em 1998, mesmo não tendo utilizado aqueles recursos para sua campanha pessoal como Deputado, acho que, até pela formação jurídica e todo o respeito que ele tem do Congresso Nacional e de seus colegas, avalio que ele próprio, sem precisar que o requerimento do Deputado Raul Jungmann seja apreciado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Mensalão, poderá contribuir sem a necessidade de ser o Relator, porque, neste caso, dado esse episódio, imagino que ele próprio tomará a iniciativa de se declarar impedido. Concordo com a avaliação de V. Exª. Conversei com os meus colegas

que são membros da CPI designados pelo Senador Delcídio Amaral, e eles também têm opinião semelhante. Concordo com V. Exª quando está a recomendar, e eu fiz o mesmo, ao Senador Arthur Virgílio que seja mais prudente com as suas opiniões. Vamos aprofundar as investigações, porque S. Exª, ao colocar palavras que, no meu entender, foram ofensivas ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, não está ajudando o processo democrático. V. Exª e eu próprio sempre tivemos, por maiores que fossem as nossas discordâncias com respeito a ações do Governo Fernando Henrique Cardoso, uma atitude de muito respeito que nos permitiu sempre continuar dialogando com ele. Considero-me, inclusive, amigo pessoal do Presidente Fernando Henrique Cardoso desde os anos 60 e 70, quando eu era estudante e o convidava para fazer palestras. Nunca deixei de ter um relacionamento com ele, por maior que fosse a discordância, senão de amizade e respeito. E renovo a recomendação que fiz ao Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB, que, como tal, tem até maior responsabilidade: será melhor S. Exª ter uma atitude de respeito ao Presidente da República como instituição e não precipitar os fatos a respeito daquilo que está em processo de apuração.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Eduardo Suplicy, compartilho integralmente dessa manifestação, tanto que não usei as expressões que já foram usadas pela Oposição, não fiz imputação a quem quer que seja e não por falta de possibilidade de comparação, porque o Presidente Fernando Henrique Cardoso é Presidente de honra do PSDB, o Presidente José Serra é Presidente licenciado do PSDB, e o Senador Eduardo Azeredo – repito que tenho por S. Exª imenso apreço – é o Presidente do PSDB.

Eu poderia repetir não a acusação, mas deixaria a pergunta: eles não sabiam? Nenhum deles sabia que foi feito esse tipo de financiamento nas mesmas condições, com os mesmos procedimentos, com a mesma engenharia financeira, com as mesmas pessoas físicas, com as mesmas pessoas jurídicas no Estado de Minas Gerais? Poderiam não saber.

Portanto, essa lição serve a todos. De um lado, serve para que não utilizemos esse episódio como jurisprudência da fraude, ou seja, se alguém fez, portanto outros fazem, e, como é uma irregularidade compartilhada, ela é menos grave. Não! Tudo tem de ser investigado: o que foi feito antes e agora. De outro lado, serve como lição, como experiência, para que não haja prejulgamentos e açodamentos políticos partidários. Não farei qualquer acusação, antes de ouvir a outra parte. Portanto, o que estou levantando é uma reflexão indispensável a partir da matéria que foi publicada. Quero ouvir as explicações. Ouvirei com atenção e não me pronunciarei, até que o processo esteja todo transparente e apurado.

Ouvi algumas explicações. O Deputado Roberto Brant, por exemplo – tenho imenso apreço por S. Exª, que é um Deputado destacado; trabalhamos oito anos como Deputados, e S. Exª sempre foi uma pessoa muito afim às matérias econômicas, sempre trabalhou com a maior seriedade –, recebeu recursos para a sua candidatura de Prefeito da mesma empresa. S. Exª disse que era um repasse de uma terceira empresa, mas o empresário afirma que foi ele mesmo que repassou. Não sei onde está de fato o esclarecimento do episódio, mas não acho que a melhor forma para esclarecer seja dizer: temos caixa dois, atire a primeira pedra quem não tem. Ora, o que tem sido esse processo, senão exatamente a discussão de financiamento de campanha? É isso que está sendo discutido na CPI; é isso que está sendo apurado, investigado. Também não considero prudente os Partidos que foram ao Tribunal para pedir a suspensão dos repasses do fundo partidário ao PT imediatamente saírem em defesa, quando se trata ou do ex-Líder do PSDB na Câmara, Custódio de Mattos, ou, eventualmente, do Presidente do PSDB ou do Deputado do PFL; essa não é a melhor atitude. A melhor atitude é a de apurar e esclarecer tudo, para que possamos, ao final desse processo, tomar as providências cabíveis.

A minha preocupação, portanto, é a de chamar à responsabilidade pública. De um lado, que tudo seja investigado sem perseguição política. Não podemos sair acusando, porque é um adversário político, nem protegendo, porque é um aliado político; as coisas têm de ser tratadas com espírito republicano. Acho que alguns precisam descer do palanque eleitoral precipitado e tratar com muita responsabilidade esse episódio, para que não se contamine a economia, para que não se cometam injustiças, para que não se proceda a ilações sem fundamento e para que o tempo e a investigação tragam esclarecimentos. A única coisa que realmente não entendo é por que isso antecipadamente não foi contado à CPI. Ajudaria muito a esclarecer tudo saber que a engenharia financeira era um modelo já conhecido, que tinha sido utilizado pelo PFL e pelo PSDB de Minas; isso ajudaria a antecipar as investigações e a acelerar os trabalhos da CPI.

Senador Mão Santa, ouço V. Exª.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Líder Aloizio Mercadante, primeiro, as minhas palavras de admiração, que aumenta a cada dia, desde que nos conhecemos nesta Casa, no debate qualificado que V. Exª tão bem traduziu. Tudo de acordo no comportamento de V. Exª. Buscaria Shakespeare, porque tem de haver

leitura, para se entenderem as coisas. Eu sou contra. Sem leitura, comigo está a zero. Aprendi tudo lendo e estudando; não acredito neste negócio de ser ungido por Deus e resolver os problemas. Mas V. Exª, não, por isso lhe tenho essa admiração. Então, Shakespeare disse que não há nem bem nem mal: o que vale é a interpretação. E estamos diante disso, Senador Aloizio Mercadante. V. Exª é um extraordinário Líder dessa nova geração. Olhando esta revista, li "Presidente João Paulo" e fiz essa reflexão. Repito: Shakespeare disse que não há bem nem mal: o que vale é a interpretação. Por exemplo, uma faca, que é útil num churrasco, mas, no buxo de um irmão, é um instrumento do mal. Então, li "João Paulo", que eu via como candidato a Governador de São Paulo. Governador de São Paulo é quase Presidente da República. Esta crise, portanto, traz determinados bens. Senador Renan Calheiros, permita-me: tenho 62 anos – mais sofrimento, mais vida e mais luta do que o Senador Aloizio Mercadante e do que V. Exª. Lembro-me da Praia do Coqueiro desde quando era pequenininho, aquela, no delta do Piauí, em que V. Exª, Renan, em momentos de dificuldade, embora seja de Alagoas, recolhe-se; nos momentos mais difíceis, V. Exª vai para lá. Lembro-me de nunca não estar lá em julho – que é o nosso período. V. Exª já passou alguns. Mas ontem, Senador Renan Calheiros, toda a minha família – minha mulher, meus filhos, meus netos – e meus amigos achavam que eu deveria estar aqui, porque este é um momento grave. Há 60 anos, eu estaria na praia do delta. Mas quero dizer que concordo, Senador Aloizio Mercadante, porque V. Exª valorizou a economia. Compreendo isso tudo, porque, para onde vamos, levamos nossa formação profissional. V. Exª, um economista, também a leva. Eu levo a sensibilidade e o sentimento humanitário de médico, de profissional da saúde. Mas o mais importante é que de nada vai valer essa riqueza, se não há a riqueza da virtude das almas, se o pecado está aí como neste País. De nada adianta este monte de lei, 250 artigos na Constituição, quase 250 medidas provisórias, se não obedecemos às leis de Deus. Lá está: Não roubarás. Então, neste episódio, Senador Aloizio Mercadante, devemos ser como Cristo, que pegou o chicote e expulsou os vendilhões. Então, vamos expulsar os vendilhões do Congresso e da política nacional.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Agradeço-lhe pela intervenção, Senador Mão Santa.

Menciono a economia, porque a considero responsabilidade de todos. O mercado financeiro é muito sensível, os especuladores são muito rápidos, e os prejuízos econômico-sociais de um país são enormes. Por isso, contribuirá para o agravamento de um processo no qual ninguém tem interesse cada um de nós que, em primeiro lugar, não tiver a responsabilidade pública de dizer que as instituições estão apurando os fatos e que tudo será investigado com profundidade, cuidado e rigor e que, em segundo lugar, não mostrar responsabilidade com as ilações, com as acusações precipitadas, sobretudo de envolvimento personalidades, sem fundamento na realidade.

A economia não pode ser usada como pretexto para não se investigar; não pode ser usada como bode expiatório para não se apurar. Mas, se os fatos forem apuradas com responsabilidade, com todas as instituições funcionando e com toda a transparência do processo, seguramente, teremos uma boa solução.

Quero ainda tratar de mais um assunto. Voltarei, antes de concluir o meu pronunciamento, em deferência ao Senador Arthur Virgílio, para quem fiz questão de ligar antes de vir à tribuna, e só não aguardei mais porque a minha inscrição chegou. Manifestei aqui o meu pensamento sobre a matéria publicada em **O Globo**: "Esquema de Valério com PT foi usado em 1998 com PSDB-MG", dizendo, de um lado, que o procedimento adotado em Minas Gerais, numa escala menor, regional, é o mesmo que foi usado posteriormente. Empréstimo da mesma empresa, repassado com a campanha política partidária, com as mesmas pessoas físicas, usando o Banco Rural. E, posteriormente, um desfecho ainda não claramente esclarecido sobre como isso ocorreu.

E mais: que, à época, o Sr. Clésio Andrade era do PFL, sócio de uma das empresas e, posteriormente, vice-governador do Estado. E o nobre Senador Eduardo Azeredo – disse e repito: por quem tenho um imenso apreço, de sorte que não farei qualquer prejulgamento, mesmo porque, como não consegui falar com S. Exª, aguardarei o esclarecimento – aparece nesse episódio, o que mostra que algumas pessoas sabiam. Nesses quase cinqüenta dias de discussão em torno dessa matéria, sabiam que o procedimento era muito semelhante.

O que me causa estranheza, por exemplo, é que quando esse esquema se repete no nível nacional, infelizmente envolvendo lideranças e dirigentes do PT – e é inaceitável que isso tenha acontecido, e tudo isso queremos esclarecer e apurar – haja a utilização da

expressão "Operação Paraguai", porque é o mesmo padrão, são as mesmas instituições, a mesma forma de tomar empréstimo e de usar como garantia um contrato com a Secretaria de Comunicação do Estado.

Se isso tivesse sido levado à CPI, seguramente, ajudaria a esclarecer muito antes tudo o que aconteceu. Mas, como disse, não quero crer que isso tenha sido feito por hipocrisia. Não quero crer que lideranças do PSDB sabiam disso e ocultaram. Não quero crer. Assim como sei que os dirigentes nacionais do PT nunca foram informados – e o Senador Eduardo Suplicy foi testemunha disso – nunca foram informados desse esquema que existia, infelizmente, no interior do nosso Partido – e é inaceitável que tenha ocorrido.

Disse também que não entendo os dois pesos e as duas medidas. Quando aparece um Deputado, que tem um excelente mandato, por quem tenho grande apreço, um homem com quem convivi muitos anos na Câmara e de quem tive a melhor impressão, guardadas as divergências políticas e ideológicas – o Deputado Roberto Brant sempre foi destacado, sério, atuante –, o PFL imediatamente o defende e o Deputado diz: "Não, isso é caixa dois de campanha e, portanto, como é caixa dois, pode". Não, o que estamos discutindo não é o caixa dois; o que estamos discutindo é o chamado financiamento de campanha não contabilizado. O que estamos discutindo é um problema da democracia brasileira, da política brasileira, que terá que ser resolvido, que terá que ser enfrentado.

Portanto, essa lição e essa experiência servem para todos. De um lado, para que não haja prejulgamentos; de outro, para que não se façam ilações no sentido de que a Direção Nacional do PT sabia, mas a do PSDB e do PFL não. Não acredito que a Direção Nacional do PSDB soubesse, porque se soubesse não teria feito as manifestações que fez e seguramente teria ido à CPI esclarecer esse episódio, o que ajudaria a desvendar, com muita antecedência, um esquema que ainda estamos trabalhando para entender e desvendar.

Então, não creio nisso e não farei esse tipo de afirmação. É por isso que peço que não sejam feitas acusações precipitadas e ilações infundadas quanto a quem quer que seja, porque, de um lado, prejudicamos o rigor da investigação e, de outro, caminharemos por um clima que não ajuda, num momento como este, que tenhamos uma atitude republicana e suprapartidária.

Para concluir, Sr. Presidente, e aproveitar a presença do Senador Arthur Virgílio, quero também me referir ao episódio Cícero Lucena, porque subi à tribuna, na semana passada, e disse que não acreditava que a Polícia Federal e o Ministério Público pudessem ter tomado qualquer decisão...

(Interrupção no som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – (...) que o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Justiça pudessem ter tomado uma decisão por motivação política ou para desviar a atenção das investigações que estavam sendo feitas pela CPI.

Ouvi alguns Senadores, precipitadamente, dizerem que aquilo era perseguição, que aquilo era uma iniciativa da Controladoria-Geral da União e que o Tribunal de Contas da União tinha isentado totalmente as contas do Prefeito; dizerem que aquilo era um preso político.

Eu disse que reconhecia que o Sr. Cícero Lucena, um membro da Executiva Nacional do PSDB, ex-ministro do Governo Fernando Henrique Cardoso, ex-governador de Estado, ex-prefeito de capital, ex-secretário de Governo, prestou grandes serviços à Nação e que se, de fato, tivesse tido alguma motivação que não fosse republicana, poderíamos criticar o padrão de ação da Polícia Federal. Mas, ele tem sido repetitivo em todas as operações. Algumas vezes, inclusive, cometeu injustiças, como é o caso, por exemplo, de diretor do Ibama, que não estava envolvido, e que publicaram como sendo filiado ao PT, sendo que, depois, o Ministério Público teve que reconhecer que não havia procedência naquela decisão.

Mas estou aqui com o parecer do Tribunal de Contas da União, encaminhado ao Senado Federal. Ele menciona: fuga a devido processo licitatório; utilização de contratos com objetivos genéricos, firmados entre 91 e 94; sub-rogação irregular de contratos; pagamentos por equipamentos e montagens, sem efetivo recebimento; pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho; indícios de sobrepreço e todas os procedimentos feitos pelo Tribunal de Contas da União.

Portanto, esses contratos já eram objetos de investigação do Tribunal de Contas da União. Estou aqui com o pronunciamento do Procurador Regional da República da 5ª Região, em Recife, Domingos Sávio Tenório de Amorim, que diz: essas investigações já ocorrem há bastante tempo e não têm, a meu ver,

nenhum relacionamento com a situação política do Brasil de hoje. Elas estão sendo efetivadas pela Polícia Federal, pelo Ministério Público há bastante tempo na Paraíba. Somente no mês de maio chegaram os resultados na Procuradoria Regional da 5ª Região, em razão do aparecimento de elementos que indicavam a participação do Sr. Cícero Lucena em crimes comuns, praticados, de forma organizada, por pessoas ligadas à Prefeitura Municipal de João Pessoa, na administração passada, com envolvimento de empreiteiros e também de funcionários da administração.

Ele diz que os recursos do Governo do Estado estavam sendo repassados para fazer obras que tinham sido licitadas há muitos anos, quando ele era Prefeito, com as mesmas empresas – um desvio estimado em R$13 milhões. Além disso, também o Procurador disse na CPI dos Bingos que há R$1,9 milhão repassados ao Comendador Arcanjo, que é um bandido que está preso no Uruguai, condenado a 34 anos de cadeia, e que fez lavagem de dinheiro na Assembléia Legislativa do Mato Grosso no montante de R$85 milhões. Portanto, é uma investigação que precisa ser feita com bastante rigor.

Podemos discutir se o procedimento de prisão em flagrante, busca e apreensão deve ou não ser utilizado pela Polícia Federal. Todavia, não creio que tenha havido qualquer tipo de desvio de conduta do Sr. Paulo Lacerda, um delegado de carreira, cuja competência, notoriedade e eficiência todos reconhecem, do Ministério Público ou da Justiça. Então, não foi uma decisão unilateral; foi uma decisão tomada na Justiça pelo juiz...

(Interrupção no som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Quero concluir.

A decisão foi tomada pelo Juiz Federal, Relator no processo, o Sr. Carlos Rebelo Júnior, que decretou a decisão, do gabinete do Desembargador Federal José Batista de Almeida Filho, que tem o processo. A decisão foi jurídica, executada pelo Ministério Público e pela Polícia Federal.

Temos que aguardar a investigação dos dois episódios, dar o direito de defesa e o direito ao contraditório, mas apurar e investigar com rigor e com responsabilidade. Não farei as acusações precipitadas; não tirarei ilações que acho descabidas; não farei qualquer tipo de desabono a essas menções. Peço que tenhamos equilíbrio e firmeza. Equilíbrio para investigar quem quer que seja e a firmeza de tratar os correligionários da mesma forma que tratamos adversários. Isso tudo para o meu Partido, que, sempre tendo sido muito rigoroso com os outros, tem que ser rigoroso consigo mesmo. Tenho certeza de que o esclarecimento desses episódios ajudará a democracia a superar esse fato.

Concedo o aparte ao Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de dizer ao Senador Aloizio Mercadante que, como o seu tempo está se esgotando, farei um pronunciamento logo em seguida e abordarei a questão. Muito obrigado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Encerrando, espero que aprendamos com esses episódios; que toda essa investigação fortaleça a democracia brasileira; e que possamos, depois de apurados os fatos, identificados os responsáveis, quem cometeu irregularidades e ilegalidades, que seguramente será punido com o rigor da lei, caminhar numa agenda da reforma política. Sem a reforma política, não resolveremos esse problema que afeta vários partidos. Ela é indispensável para que a democracia brasileira se fortaleça.

O caminho é a transparência, é a descriminalização do financiamento de campanha...

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Para concluir, Sr. Presidente.

O caminho é avançarmos numa reforma profunda e urgente, sem a qual não fortaleceremos o processo democrático do Brasil. Mas isso tem de ser feito paralelamente às investigações, que não podem parar, que têm de ser eficientes, profundas, rigorosas, mas responsáveis, a fim de que não contaminemos a economia e não façamos ilações e acusações para atingir adversários políticos num ambiente eleitoral, o que seguramente não ajuda nem a Justiça, nem o esclarecimento, nem a credibilidade da sociedade brasileira, que é muito importante, neste momento, sobretudo para preservarmos as conquistas econômicas importantíssimas, para que o povo não pague por uma crise pela qual não tem qualquer tipo de responsabilidade.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.SENADORALOIZIOMERCADANTEEM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

O GLOBO

IRINEU MARINHO (1876-1925) RIO DE JANEIRO, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2005 • ANO LXXX • Nº 26.286 • www.oglobo.com.br ROBERTO MARINHO (1904-2003)

Esquema de Valério com PT foi usado em 1998 com PSDB-MG

DNA fez empréstimo garantido pelo governo de Minas no período eleitoral

• O publicitário Marcos Valério já havia feito em 1998, com a coligação do então governador de Minas, Eduardo Azeredo (PSDB), candidato à reeleição, o mesmo tipo de triangulação repetido em 2003 com o PT no chamado esquema do mensalão. A agência DNA, de Valério, pegou no Banco Rural um empréstimo de R$ 11,[illegible] milhões e ofereceu como garantia contratos de publicidade com as secretarias de Governo e Comunicação de Minas. Em seguida, 70 candidatos da coligação receberam repasses em dinheiro da SMP&B. Na lista há os deputados federais Custódio de Mattos (PSDB) e Romel Anizio (PP). Os empréstimos para o PT também foram garantidos por contratos com estatais. Páginas 3 e 4

A operação em Minas Gerais

O CONTRATO

RURAL

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

CAUÇÃO/CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

DENOMINAÇÃO NESTE TERMO: GARANTIDORA

NOME: DNA PROPAGANDA LTDA.

CGC/MF: 17.397.076/0001-03

[illegible] aos Adiamentos de 07/05/97 e 04/10/97, firmado entre o GARANTIDORA e o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, cópia cópias autenticadas e planilhas demonstrativas dos créditos vencíveis, em anexo.

DEPÓSITO

BCN - Recibo de DOC-C Com Debito Conta Corrente
Origem SMP E B
Agencia/Conta: 107/588 318-4

Destino:CUSTODIO DE MATTOS
Com: 024 Bco.001 Age/Cta 2995/125678-8

Finalidade:Credito na Conta Corrente
[illegible]

Em algum lugar do passado

• Estudantes que preferiam ter vivido na época das grandes manifestações políticas, como as Diretas Já e o Fora Collor, estão indiferentes à crise atual.

Ministro culpa área econômica por crise agrícola

• O ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, atribuiu ontem a crise no agronegócio à lentidão do Ministério da Fazenda em liberar verbas. Ele alerta que a próxima safra será prejudicada e que o setor perderá US$ 10 bilhões em 2006. Página 21

Ipanema tem

Os reflexos da crise no mercado

• A perspectiva de agravamento da crise política repercutiu forte no mercado financeiro. Ontem, a Bovespa teve queda de 3,39% e o dólar ficou cotado a R$ 2,462, com alta de 2,67%, a maior em quase 13 meses. Página 19 e Míriam Leitão

Mulher de Valério depõe hoje

• A mulher de Marcos Valério, Renilda Santiago, depõe hoje na CPI dos Correios sem a proteção do hábeas-corpus preventivo, negado pelo STF. Ela não terá o direito de se negar a responder e poderá até ser presa, mas terá liberdade para mentir. Página 8

Grã-Bretanha quer acelerar indenização

Comissão revela que Jean Charles foi executado com oito tiros, sete deles na cabeça

O PAÍS

CRISE POLÍTICA

PSDB usou valerioduto em 98

Valério usou contrato com estado como garantia e deu dinheiro a indicados por Azeredo em Minas

Rodrigo Lopes

Especial para O GLOBO
BELO HORIZONTE

Tomar dinheiro em bancos, usar como garantia contratos de suas empresas com governos e repassar recursos a candidatos não é um esquema criado pelo empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, acusado de ser o operador do mensalão, em associação com o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares. O PT nacional fez o acordo com Marcos Valério, mas este já tinha feito uma triangulação parecida em 1998 com a coligação que apoiava a candidatura do tucano Eduardo Azeredo, que disputava a reeleição como governador de Minas Gerais, como mostram documentos obtidos pelo GLOBO. Hoje, Azeredo é senador e presidente nacional do PSDB.

Naquele ano, a agência DNA Propaganda, de Marcos Valério, contraiu um empréstimo de R$ 11,7 milhões em 19 de agosto no Banco Rural, em Belo Horizonte, o mesmo banco envolvido, sete anos depois, no escândalo com o PT. A agência de publicidade ofereceu como garantia os créditos decorrentes de contratos assinados com as secretarias de Estado de Comunicações e de Governo de Minas Gerais, para a produção e a veiculação de peças publicitárias. A previsão era de que o financiamento seria quitado em 28 de outubro (três dias depois do segundo turno das eleições), com juros de 1,55% ao mês.

Repasses para pelo menos 70 pessoas

Editoria de Arte

Relações perigosas

Documentos obtidos pelo GLOBO mostram que o publicitário **Marcos Valério** já havia feito em 1998, com o PSDB de Minas Gerais, operação financeira de triangulação semelhante à feita com o PT em 2003. Recentemente, a CPI dos Correios identificou pelo menos cinco empréstimos bancários tomados por empresas de Marcos Valério nos bancos BMG e Rural cujas garantias eram contratos de publicidade com empresas estatais. O dinheiro dos empréstimos foi repassado a políticos e assessores indicados pelo PT. Em Minas, a DNA Propaganda contraiu junto ao Banco Rural empréstimo de R$ 11,7 milhões, em 19 de agosto de 1998, oferecendo como garantia contratos assinados com a Secretaria de Comunicações e Governo de Minas. Poucas semanas depois, pelo menos 70 políticos ou pessoas ligadas a políticos da coligação comandada pelo então governador tucano Eduardo Azeredo, candidato à reeleição, receberam repasses em dinheiro da SMP&B, que, somados, ultrapassam R$ 1,6 milhão

Sistema Financeiro
RURAL

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

CAUÇÃO/PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS

DESIGNAÇÃO NESTE TERMO: *GARANTIDORA*

NOME: *DNA PROPAGANDA LTDA.*
CGC/MF: 17.397 076/0001-03
END.: Rua Aimorés, No. 981 — 2º. Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG

CLÁUSULAS GERAIS:

1 - Em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas junto ao BANCO, nos termos do Contrato referido na cláusula "C" do preâmbulo deste instrumento, a GARANTIDORA dá ao BANCO, neste ato, em caução/penhor e em favor do Banco Rural S/A, os créditos decorrentes do *Contrato de Produção e Veiculação de Matéria Publicitária, conforme Edital de Licitação 001/95, e seus Aditamentos de 07/05/97 e 04/10/97*, firmado entre a GARANTIDORA e o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL — *SECOM*, cujas cópias autenticadas e planilhas demonstrativas dos créditos vencíveis, em anexo, objeto deste contrato, que integram e complementam este instrumento.

Repasses para pelo menos 70 pessoas

• No mesmo período, uma outra empresa de Marcos Valério, a SMP&B, repassou recursos para pelo menos 70 políticos ou pessoas ligadas a políticos mineiros que pertenciam à coligação que apoiava Eduardo Azeredo. Os repasses, somados, ultrapassam R$ 1,6 milhão. Constam da lista de beneficiados dez deputados estaduais de Minas, que tiveram mandatos nas duas últimas legislaturas, e dois prefeitos do interior de Minas: Marcelo Gonçalves (Pedro Leopoldo) e Sebastião Navarro (Poços de Caldas)

Na lista dos beneficiados aparecem os deputados federais Romel Anizio Jorge (PP), que teria recebido R$ 100 mil; e Custódio de Mattos (PSDB), que teria ganho R$ 20 mil. Também aparece na lista Paulo Abi-Ackel, filho do relator da CPI do mensalão, deputado Hibrain Abi-Ackel. Ele foi agraciado com R$ 50 mil.

Antônio Marum, assessor da ex-senadora Júnia Marise, recebeu R$ 125 mil. Em 1998, Júnia foi candidata à reeleição pelo PDT em substituição ao candidato da coligação ao Senado Hélio Garcia (PTB), que desistiu do pleito e Júnia foi adotada pelos tucanos. O eleito foi José Alencar (PMDB).

Cantídio Cota Figueiredo, irmão do vice-presidente da Caixa Econômica Federal, recebeu R$ 40 mil. Dois atuais conselheiros do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que na época disputavam vaga na Assembléia Legislativa, Elmo Braz e Wanderlei Ávila, também receberam dinheiro da SMP&B.

Empréstimo não foi pago e dívida extinta

• O empréstimo não foi pago. Em razão do não cumprimento do contrato, o banco executou a dívida e pediu a penhora de bens imóveis dos sócios da empresas, Marcos Valério, Cristiano Mello Paz e Ramon Hollerbach Cardoso, que assinaram o contrato como devedores solidários.

Em 29 março de 2001, o banco enviou ofício à 1ª Vara Cível de Belo Horizonte comunicando que estava em curso uma negociação e solicitando a suspensão do processo por seis meses. Em um acordo feito em 11 de abril de 2003, a ação foi encerrada. Com os encargos, a dívida chegou a 13,9 milhões. O Banco Rural aceitou receber apenas R$ 2 milhões para liquidação do débito

Em nota oficial, o banco informou que o acordo liquidou a dívida junto à instituição e que não poderia fornecer mais detalhes para não infringir a lei do sigilo bancário. Já os diretores da DNA afirmaram que o empréstimo foi pago na íntegra, incluindo juros e multas.

A primeira campanha da agência em Minas foi na década de 90, com o então governador Hélio Garcia. Depois, a agência participou do governo Azeredo, de 1995 a 1998, ficando foram na gestão de Itamar Franco (PMDB), entre 1999 a 2002. A SMP&B voltou a ganhar contratos no atual governo, do tucano Aécio Neves.

Tramita no Supremo Tribunal Federal denúncia do Ministério Público de Minas Gerais contra o governo do estado que, através de contrato fechado pelas estatais mineiras Copasa e Comig com a SMP&B em 1998, patrocinou o Enduro da Independência, ocorrido em 7 de Setembro do mesmo ano, no valor de R$ 3 milhões. De acordo o processo, o então governador Eduardo Azeredo (PSDB), e o atual vice-governador de Minas, Clésio Andrade (eleito em 2002 pelo PFL, mas hoje no PL), teriam se beneficiado do contrato nas eleições daquele ano. Clésio foi sócio de Valério nas agências. Ele deixou a SMP&B para ser candidato a vice na chapa de Azeredo. ■

• AS RESPOSTAS DE AZEREDO E DA DNA, *na página 4*

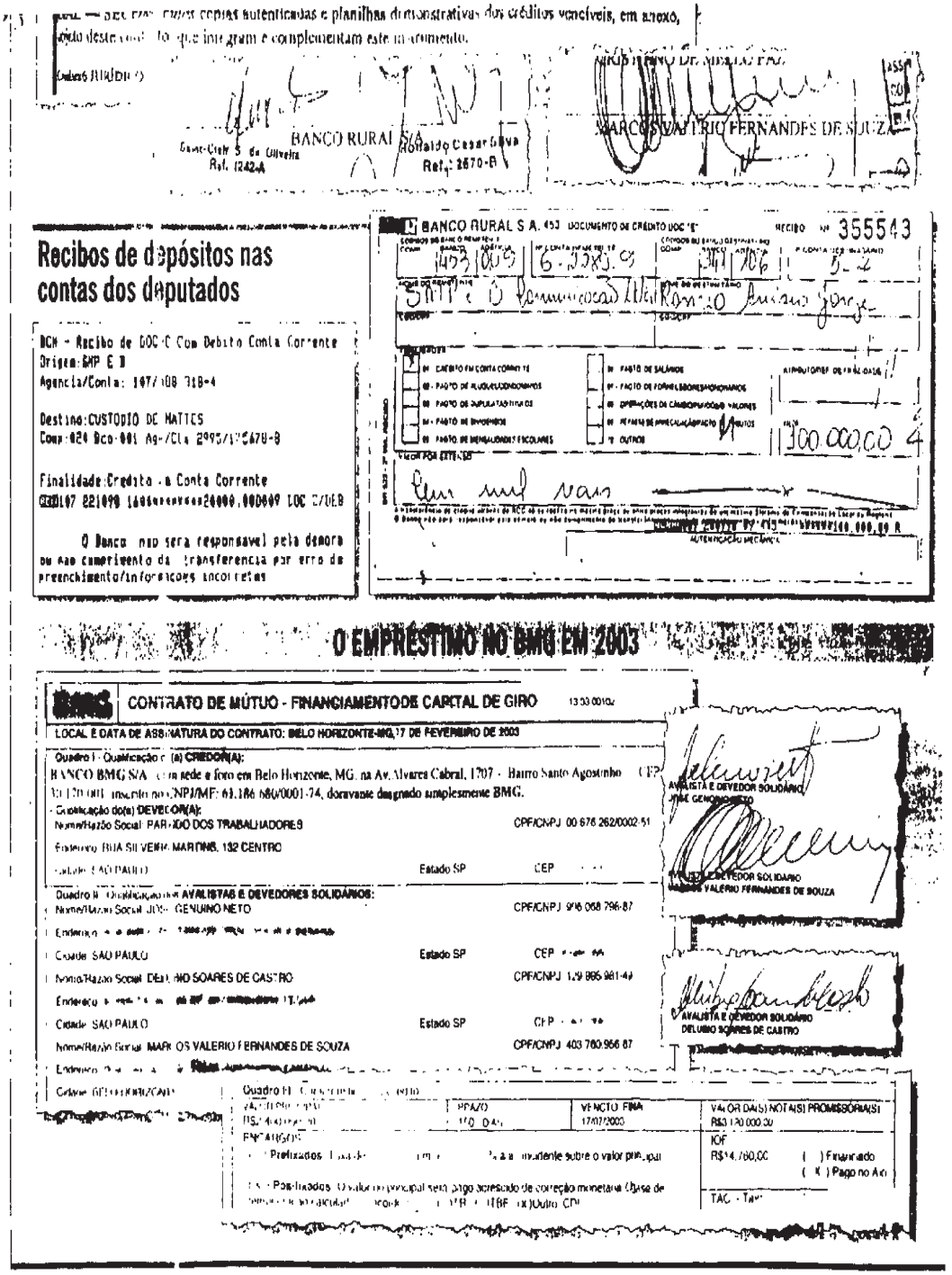

cumprirão o dever cívico de discutir ética com o senhor. Mas não face a face. Eles estarão acima, num plano bem mais alto que o do senhor. Como o senhor gosta tanto de dizer: nunca se viu nesse país tanta cara de pau".

Já Pedro Saísse, advogado, residente na Tijuca, no Rio, lamenta a postura do presidente e se diz temeroso de que caiamos "em uma luta de classes, incentivada pelos sindicatos do PT. Vejo a história de Angola e as invasões das fazendas na África do Sul e fico preocupado". João Henrique Eboli diz que "a Regina Duarte tinha razão. O que temos visto e ouvido nos encontros de Lula com os sindicalistas é extremamente mais grave quando comparado com o que foi falado e feito nos comícios da Central e do Automóvel Club nos idos de 63/64".

Maria Carmen Faria de Carvalho, moradora de Petrópolis, no Estado do Rio, escreve dizendo que "se os pelegos que estão botando as manguinhas de fora, em oportunidades que oficialmente lhes são oferecidas, pensam que vão subjugar a mais trabalhou, seja antes ou depois da eleição; o presidente que acha normal seu filho receber subsídios de uma telefônica na ordem de R$ 5 milhões, enquanto que os atores deste setor dizem que o mesmo ainda está engatinhando no país; o presidente que 'fala' em mandar apurar CPIs, mas 'manda' obstaculizá-las de todas as formas, de ético, este presidente não tem nada, infelizmente".

Gladstone Souza Cabral, advogado, diz que votou no presidente Lula "pois entendia que ele seria a redenção do nosso país, entretanto, estou convicto de que ele tem conhecimento de todas estas armações visando a arrecadar fundos via cofres públicos". Sinvaldo do Nascimento Souza, de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, diz que o discurso "dissimuladamente populista" pretende confundir a opinião pública "colocando no mesmo balaio de gatos, conceitos como ética, moral, honestidade e elite".

O leitor Paulo Kiffer chama a atenção para o fato de que "quem começou todas as denúncias, que colocaram o nosso Brasil num verdadeiro 'mar de lama', não foi a elite brasileira, elite essa que vem, de forma muito parecida com o 'chavismo', ordinariamente sendo denunciada por Dirceu, Delúbio e agora Lula; e sim, um político, Roberto Jefferson, do PTB, que como todos sabem era da base política aliada do Lula".

O professor Ricardo Berbara, da UFRRJ, me acusa de não ter escrito colunas sobre as denúncias de corrupção no governo Fernando Henrique Cardoso: "Quando o presidente Lula afirma que existem dois pesos e duas medidas quando a imprensa o avalia, deveria tê-lo em mente, porque este foi mesmo um artigo à altura do título de sua coluna".

Como comecei a escrever a coluna há cerca de dois anos, o professor não poderia mesmo ter lido críticas minhas ao governo FHC. E, desde o governo Collor, não se tem uma investigação que revelasse um esquema de corrupção institucional tão disseminada como a que está sendo [illegible]

nação brasileira na base do grito estão inteiramente equivocados. Já tentaram em outras ocasiões e não conseguiram, e não será no século XXI que essa vanguarda do atraso vai nos impor suas mazelas".

Cleber Almeida de Oliveira, professor de história e delegado da Academia de História Militar Terrestre do Brasil (AHIMTB), em Santos Dumont (MG), diz que vê "com certa cautela e apreensão, o estratagema de buscar transformar essa ópera bufa em um conflito ideológico nos moldes do chavismo na Venezuela". A leitora Lilian Fonseca, jornalista com mestrado em ciência política, de Brasília, diz que ela e o presidente Lula "não vivemos no mesmo mundo. Será que ele acha que somos idiotas e não estamos entendendo o que está acontecendo? Já é triste constatar que os partidos políticos sustentam campanhas com caixa dois, mas o pior é ver que o estado brasileiro está sendo assaltado para enriquecer o PT e alguns petis-

8.555.878,97 na eleição e que a documentação referente a suas contas foi detalhada ao TRE.

cias atuais envolvendo setores do governo federal e de partidos aliados, tentando as-

20 mil, disse que o dinheiro foi depositado em sua conta para custear gastos da campanha de

Saiba quem era a rota do dinheiro
www.oglobo.com.br/país

Abi-Ackel pode perder cargo de relator

Deputado recebeu R$ 150 mil para eleição de 1998 por meio da SMP&B

Lydia Medeiros

• BRASÍLIA. A permanência do deputado Ibrahim Abi-Ackel (PP-MG) no cargo de relator da CPI do Mensalão tornou-se mais difícil depois da descoberta de que ele recebeu R$ 150 mil, na campanha de 1998, por intermédio da SMP&B, agência de Marcos Valério. Ontem, Abi-Ackel atribuiu à coordenação da campanha do ex-governador e atual senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) o recebimento do dinheiro.

Em nota, o deputado afirma que a contribuição foi feita por ordem de Cláudio Mourão, responsável pelas finanças de Azeredo, e que à ocasião a agência de publicidade não estava sob suspeita. "Abi-Ackel afirma categoricamente que jamais conheceu nem conhece o senhor Marcos Valério", diz a nota, assinada pelo deputado e por Mourão.

Integrante da CPI do Mensalão, o senador Eduardo Suplicy (PT-SP) recomendou o afastamento de Abi-Ackel:

— Numa situação como esta, o melhor é a própria pessoa tomar a iniciativa. Estamos apurando pagamentos a parlamentares. Estivesse eu no lugar dele, eu me declararia impedido.

O presidente do CPI, senador Amir Lando (PMDB-RO), preferiu não comentar o assunto. Para o senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), o relator está impedido de ficar no cargo:

— É um fato que me entristece, mas acho que mesmo que esses recursos não tenham nada a ver com o mensalão, ele deveria se declarar impedido.

José Dirceu é um dos padrinhos de Abi-Ackel

A escolha de Abi-Ackel teve influência do ex-ministro José Dirceu, um dos alvos da CPI do Mensalão. O líder do governo, Aloizio Mercadante (PT-SP), defendeu o deputado pelo saber jurídico, segundo ele essencial em CPIs para evitar injustiças. O líder do PSDB, senador Arthur Virgílio (AM), disse que o dinheiro recebido por Abi-Ackel não tem relação com o mensalão. Mas admitiu que não é um fato positivo.

— Esse é um caso de caixa dois, que se resolve com reforma política. O que investigamos é um "caixa três". Esse só se resolve com a reforma do caráter do pessoal. Tenho convicção de que esse dinheiro não comprou a consciência do deputado

Além de Dirceu, petistas como o ex-presidente da Câmara João Paulo Cunha (SP) e o deputado José Mentor (SP) estão na mira das investigações. Para evitar que toda a carga recaia sobre o PT, a tendência é abrir as contas de Valério em Minas anteriores à eleição de 2000 (a CPI dos Correios investiga o período de 2000 a 2005). ■

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É precisamente a minha vez como inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Exatamente. É precisamente a vez de V. Exª como inscrito. Mais um motivo para garantir a V. Exª...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O que significa que há muita água para rolar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – E garantir a V. Exª o mesmíssimo tempo concedido ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou começar com a minha porção Eduardo Azeredo. Vou ler a nota de S. Exª – asséptica, técnica, limpa –, depois, entro na minha porção Arthur Virgílio, propriamente dita...

Senador Eduardo Azeredo:

> "1– o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), em 04 de dezembro de 1998, aprovou integralmente a prestação de contas da mencionada campanha, cujo valor totalizou" R$8,55 milhões – diz Eduardo Azeredo. Eu me lembro.

Nesse mesmo ano, o Presidente Lula, hipocritamente, declarou haver gasto, em uma campanha nacional, R$3 milhões. Em todo o Brasil! E eu não sei que número se dá para esse caixa. Tem Caixa Um, tem Caixa Dois, já tem o Caixa Três, que é o do Valério, na sua relação com o Governo Federal. Não sei qual o número. Não sei se é Caixa 0,5, talvez, que é sub, não é?

> "2– demonstrativos da prestação de contas foram detalhados na documentação apresentada ao TRE-MG e cuja guarda tornou-se dispensada desde que se completou o prazo de 180 dias." Até então, burocracia pura.
>
> "3– a campanha foi realizada pela agência Duda Mendonça;
>
> 4– por decisão própria e dos partidos coligados, a reeleição foi disputada sem o afastamento do cargo de Governador;"

Muito bem! Eu também, se fosse citado, não escreveria nada disso aqui.

> "5– ligar operações feitas entre agência de publicidade e instituição financeira, sem participação do então candidato ou do partido, são tentativas condenáveis de desviar o foco da investigação de denúncias envolvendo o Governo Federal e os partidos aliados;"

Isto sim.

Aí, o Senador Eduardo Azeredo começa a falar uma linguagem mais aceitável para o meu padrão.

> "6– uma vez que a campanha realizada sete anos atrás atendeu a todas as exigências legais, é descabido que se busque misturar situações antigas já resolvidas na forma da lei, bem como pessoas de credibilidade, com as graves denúncias atuais."

O Líder Aloizio Mercadante, que daqui a pouco, certamente, voltará à tribuna, até porque está sendo citado, ainda há pouco disse que corrupção é como pote de iogurte, não prescreve. É verdade, na minha cabeça também.

Não prescreve, por exemplo, o caso Santo André; não prescreve a relação do Presidente Lula com o Sr. Roberto Teixeira; não prescreve a tentativa de impedirem que se ouvisse, na CPMI do Banestado, o Sr. Antônio Celso Cipriani e o Sr. Roberto Teixeira, figuras ligadas a uma tentativa escabrosa de compra da Transbrasil. Pergunto: o Presidente Lula também não sabia disso? O Presidente Lula também não sabia que o Sr. Roberto Teixeira entrara pela sua vida adentro em algum momento? Santo André rendeu assassinatos. Tinha tudo, tinha todo o engenho para se fazer uma novela das oito, aquela que, felizmente, começa às nove, porque é quente em algumas cenas.

Mas vou aqui relatar uma tristeza minha. O Senador Eduardo Azeredo está vindo para cá. Eu disse a S. Exª: "Eduardo, você tem de vir para cá, é claro, e faça a sua defesa. Ninguém melhor do que você para fazer sua defesa e cotejar sua vida com esse lamaçal que está inundando o País".

Mas eu tenho algumas considerações, antes de voltar ao caso.

Concederei um aparte a V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, tão logo eu entre no cerne de meu pronunciamento. Vamos ter muito pano para manga. Vamos ficar aqui – S. Exª vai citar meu nome, eu vou citar o de V. Exª – por um bom tempo. Não se apoquente quanta à falta de oportunidade de falar, que hoje teremos o bastante o que falar.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas, se V. Exª me permite, é sobre o caso Santo André.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas, por favor, não agora. Quando eu lhe conceder. Não agora. Eu serei o árbitro do momento em que conceder o aparte a V. Exª e a quem mais o solicite.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Está bem. Eu aguardarei.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito bem. V. Exª será o primeiro. E, se Deus quiser, não será o último.

A primeira coisa a se dizer é que registro, com enorme tristeza, o ponto de degradação a que chegou o Partido dos Trabalhadores. O ponto de degradação. Agora, o Presidente Lula precisa ter a seu lado, em ato público, aquele homem que devolveu os US$10 mil. Trata-se de uma tentativa de reforçar sua posição de pessoa honesta perante a sociedade – *marketing* puro – e usando uma figura que comprovou claramente ser ilibada. Não sei se quem montou esse esquema que funcionava a partir do Palácio do Planalto, com Waldomiro Diniz, sob a chefia de José Dirceu, sob a chefia de Luiz Gushiken – Luiz Gushiken, Comunicação Social; Luiz Gushiken, fundos de pensão; José Dirceu, o resto –, na mais deslavada e conectada, interconectada proposta de corrupção já montada no País, não sei se essa gente devolveria os US$10 mil encontrados pelo Sr. Luiz, pelo senhor fulano de tal lá, tão usado hoje na propaganda oficial.

O Presidente Lula diz: "Sou o mais honesto entre os 180 milhões de brasileiros". Na sua porção "chavista", agora se dedicou a insultar os brasileiros: "Sou mais honesto que todos, dou aula de ética a qualquer um". E já começava tomando aula de ética daquela figura que está ali. Hesitei em falar desse tema, mas considero, Senador Aloizio Mercadante, anormal que uma empresa de fundo de quintal como a do filho do Presidente Lula tenha recebido R$5 milhões da empresa Telemar, em uma associação intermediada pela Trevisan, que tem negócios com o Governo. A Telemar, com 39% de seu capital composto por dinheiro de fundos de pensão, e, de repente, num mercado em que a empresa que mais faturou nesse ramo de *games* no ano passado faturou um milhão e meio brutos, portanto R$120 mil por mês brutos – se for para pagar imposto, tudo direitinho, acaba dando R$10 mil para cada sócio –, dá R$5 milhões para ser sócia de R$8 mil, ou R$7.893. V. Exª me esclareceu que o empréstimo do Presidente Lula não foi empréstimo, foi do PT, foi adiantamento por viagem.

Enfim, não vou duvidar da palavra de V. Exª, vou apenas esclarecer que o PT não é banco. Se é empréstimo, aquilo é motivo sim. Se é empréstimo, aquilo é Fiat Elba. Se é empréstimo, aquilo é Fiat Elba sim, porque o PT não é banco para ficar concorrendo com o BMG e com o Banco Rural. Não é banco.

Fico triste porque vejo, e não dá para disfarçar, figuras queridas, como o Senador Aloizio Mercadante, figuras isentas de todo esse processo, pelo que vejo, pelo que sinto, pelo que desejo, o Senador Eduardo Suplicy também. Não dá para disfarçar que V. Exªs estão alegres, estou vendo. Se fosse aquele teste que faço com a minha filhinha, eu digo para a minha filhinha: "Carolzinha, olhe para mim, vamos ver quem ri primeiro". Aí ela ri. Se eu olhar nos olhos de V. Exªs, V. Exªs vão rir. Se eu disser: "Vamos ver quem ri primeiro?", V. Exªs vão rir. Estão alegres. E esse é o detalhe. O PT precisa de companhia para tentar salvar do lamaçal em que chafurda o governo Lula. O Presidente Lula sabia de tudo sim.

E dizia o Senador Eduardo Suplicy: "V. Exª, Senador Arthur Virgílio, então agora não reconhece que o Presidente Lula poderia não saber?". E tentando fazer uma ilação com o Presidente Fernando Henrique. O Presidente Fernando Henrique teria que saber pormenores de uma campanha que teve, no máximo, essa coisa deplorável que é o Caixa Dois. Onze milhões, dos quais 1 milhão para pessoas da coligação de Eduardo Azeredo. Nada dessa história de empréstimo para o PT não pagar. Não tergiversem quanto a isso. Empréstimo para o PT não pagar! O PT não deve coisa alguma ao Sr. Valério. Essa é uma fraude que está sendo encenada pela direção do PT, é uma fraude pela nova direção do PT. E já está entrando sob o perjúrio de que o Sr. Valério não deve nada ao PT, que o Sr. Valério era sócio do PT. O Sr. Valério fez negociata no Governo Lula para abastecer o cofre do PT, para o PT chegar ao que queria chegar que era uma bancada de 200 Deputados, ou mais, e para tentar, com isso, montar um projeto de poder. Aí, pelo caminho dos Coíbas*, pelo caminho dos vinhos caros, dos "Land Rovers", pelos mimos, pelos caminhos das atrações que o sistema burguês ia oferecendo a bravos revolucionários que estavam mexendo no dinheiro público só porque queriam um País melhor no futuro...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco PT – SP) – V. Exª me permite?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já lhe permito. Quero chegar ao cerne e já lhe concedo o aparte Senador Eduardo Suplicy. Cheguei ao Congresso com V. Exª; temos o mesmo tempo de Casa. Então, V. Exª não vai arrancar o aparte de mim à força. Nunca lhe neguei e não vou negar. Então, a sua insistência vai só fazer com que fique mais retardado o momento de lhe dar o aparte. Temos o mesmo tempo de Casa e de caminhada. Assim, nem eu tomo o seu aparte quando V. Exª não quer dar e nem V. Exª toma o meu quando eu não quiser dar. Então, vamos combinar, como diz o caboclo amazonense, a gente aparta as farinhas por enquanto e, daqui a pouco, a gente junta. Já vou conceder o aparte a V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Não posso aceitar a afirmação de V. Exª de que estamos aqui alegres. Nós estamos aqui preocupados...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Então, diga isso... É o meu sentimento, V. Exª tem que aceitar. Sabe por que V. Exª tem que aceitar?... Sr. Presidente, peço a V. Exª que desligue, já considerei o aparte...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A palavra está assegurada ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Estou dizendo que estão alegres porque sinto que estão alegres. E isso é lamentável e deplorável para o PT. Sabe por quê? Porque essa tolice vai sair do noticiário, não tem como alimentar isso e o que vai continuar mesmo é a conexão Gushiken, a conexão do Sr. José Dirceu, o que vai continuar no noticiário mesmo é tudo aquilo que, toda a semana, tem saído publicado, envolvendo coisas mais graves e mais próximas do Presidente da República, e, sabe-se lá com que esforço, não estão sendo veiculadas essas matérias todas.

Todo o fim de semana as coisas pioram mais ainda. E se falamos em mercado, o mercado está nervoso apesar de as notícias não terem piorado. Nervoso, porque o mercado viu o rei nu, o mercado não precisa mais perceber, receber nada de tão importante porque já percebeu que essa crise do jeito que vai e o Presidente partindo para o terreno do "chavismo" e para o terreno da mentira, para o terreno da hipocrisia, o Presidente não está encaminhando solução nenhuma, não se está habilitando a negociar legitimamente com nenhuma força legítima da Nação. E as respostas são sempre essas.

Temos, aqui, um caso muito simples. O Sr. Eduardo Azeredo se explica e vai se explicar. Por mim, o Sr. Abi-Ackel não deve ser mais Relator da CPI do Mensalão; o Deputado Roberto Brant se explica para o PFL e o PFL vai ver o que faz com ele, enfim. Eu quero ouvir o que tem a dizer o Senador. Eduardo Azeredo, pessoa séria, tem que explicar muito bem esse episódio todo. Isso vai sair do noticiário porque não há a menor possibilidade de uma pessoa honesta intelectualmente fazer ilação, ilação qualquer entre uma coisa e outra, entre um episódio de campanha feito nos moldes... – aliás, a campanha em que o Sr. Nilmário Miranda gastou R$500 mil, coitados! O restante foi dinheiro que eu não sei se não é dinheiro do seu Valério. Quinhentos mil reais numa campanha para Governador de Minas!!!! Se há algo mais hipócrita do que isso, não sei onde é que se pode esconder o restante dessa hipocrisia. Mas declara R$8,5 milhões de campanha quando Lula declarou R$3 milhões. E aparece lá uma empresa que obtém contratos com o Governo com base em acordo com o banco e depois essa empresa, financiando gregos e troianos, financia pessoas da coligação de Eduardo Azeredo...

Se isso é igual ao que estamos vendo, se isso é parecido ao que estamos presenciando, tenho impressão de que o PT está realmente resolvendo morar com o Presidente Lula na cratera lunar onde o Presidente quer se abrigar.

Ouço V. Exª agora, Senador Eduardo Suplicy, agradecendo pela paciência e pela simpatia de sempre.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Primeiro, Senador Arthur Virgílio, V. Exª sabe que esses fatos têm-nos preocupado e nos entristecido, mas nos sentimos com a responsabilidade de corrigir toda e qualquer falha ou erro grave cometido por companheiros nossos. Então, nós ingressamos nesse Partido, lutamos por tantas coisas comuns desde quando ambos viemos para o Congresso Nacional, participamos das lutas por "Diretas Já", por ética na política... Portanto, temos muitas coisas em comum, inclusive com o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Exª se salvará do incêndio que está desmoralizando o seu Partido, não tenho nenhuma dúvida.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas gostaria de comentar alguns dos episódios. Primeiro, em relação ao episódio do seqüestro e morte de Celso Daniel. Tenho tanto interesse, e pode ter a certeza de que o Presidente Lula também, na apuração completa de todos os fatos do seqüestro e morte do Prefeito Celso Daniel, como V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas não deixou ter a CPI.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Veja V. Exª que o Presidente Lula era um amigo pessoal muito próximo de Celso Daniel, a ponto de convidá-lo para ser o coordenador do Governo que iria acontecer. Inclusive, foi Antonio Palocci quem o substituiu. Celso Daniel, portanto, estava na função a mais próxima e de confiança do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. E quem pôde acompanhar todo o funeral, a preocupação, o sofrimento pessoal do Presidente Lula naquela oportunidade sabe o quanto ele deseja que os episódios ali sejam inteiramente desvendados.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Podia ter permitido a CPI.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu quero transmitir a V. Exª que tenho acompanhado, inclusive prestei depoimento para os promotores de Santo André que estão averiguando esse episódio. Quero, pois, saber dos fatos. Para tanto, tenho procurado colaborar para que certos aspectos de tudo aquilo que eu saiba

venha a ser objeto da melhor apuração possível. E ainda vamos conhecer dos fatos. Então, vamos aguardar a elucidação completa, porque o trabalho deverá ser bem feito e alcançar a verdade completa. Se porventura houver a responsabilidade de quem quer que seja no Partido, então também vamos ter essa apuração.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço a V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Ainda quero falar algo a respeito daquilo que aconteceu durante o tempo do Governo Fernando Henrique Cardoso. V. Exª sabe que tivemos uma divergência de profundidade quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso avaliou que seria propício para a Nação termos a reeleição. Eu, inúmeras vezes, falei a respeito – vou até lhe dar a cópia dos meus pronunciamentos...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se pudesse ser breve, eu agradeceria de coração, Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Avaliei que estava havendo, no âmbito do Congresso Nacional, ações que não condiziam com tudo aquilo que o próprio Presidente Fernando Henrique, quando batalhava por ética na vida política, considerava adequado. E testemunhei como é que, pouco a pouco, foi se constituindo a maioria ou o número necessário de três quintos da Câmara e do Senado para conseguir a aprovação daquela emenda.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Como foi, Senador? V. Exª vai me dizer com clareza?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Nós, agora, estaremos avaliando…

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não. Mas diga – porque, outro dia, eu disse que o Presidente ou era idiota ou ele era corrupto. Então, eu corrupto não sou e se V. Exª sabe, eu não sou e assumo que idiota seria eu – com clareza como foi.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª sabe, por exemplo, que, no âmbito da….

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas diga sem meias palavra. Diga o que houve, com clareza, sem meias palavras. Diga.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados, por exemplo, começou com procedimentos do tipo…

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não, não… Senador, diga o que houve. Não interessa a Comissão de Constituição de Justiça. Diga o que houve. O senhor está acusando o Presidente Fernando Henrique de ter comprado votos?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – …aqueles Deputados Federais que não eram favoráveis…

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Exª está acusando o Presidente Fernando Henrique de ter comprado votos?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Nós estaremos averiguando isso.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu estou perguntando... V. Exª disse que sabia o que houve. Não vai averiguar coisa alguma, Senador. Este Governo está mal se agüentando por mais três revistas.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – É objeto da CPI…

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Antigamente, eu vinha de Manaus e lia as três revistas em um vôo. Se me perguntarem qual é a duração de um vôo de Manaus para cá eu diria: meia **Veja**. Não dá para ler a **Veja** inteira em um vôo: 2 horas e 20 minutos.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Certo. Vai ser objeto da apuração da CPI do Mensalão e da...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas V. Exª não está acusando o Presidente Fernando Henrique de ter comprado votos, está?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Estou dizendo que é necessário estar averiguando, porque...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ah, bom. Então, eu não sou idiota. Graças a Deus, não sou idiota. Porque se V. Exª soubesse e eu não soubesse, eu seria idiota. Graças a Deus!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Houve Parlamentares que receberam recursos àquela época e se disse que foi para votar pelo direito à reeleição.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Dois Governadores foram acusados...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Então, é importante que isso seja objeto de apuração.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se V. Exª puder ser breve, Senador, eu lhe agradeço. Creio que já peguei o cerne da sua fala.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Pois bem. Veja só, V. Exª quis aqui informar que todo o Partido sabia de coisas que...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não disse isso. Disse que a cúpula do Partido sabia.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Pode ser que alguma pessoa soubesse dos fatos. Há cerca de 40 minutos, a Srª Renilda Fernandes de Souza, esposa do Sr. Marcos Valério, fez uma revelação importante, que eu não sabia. Disse ela que perguntou a seu marido, Marcos Valério – nos últimos quarenta e poucos dias –, quando soube do empréstimo de suas empresas ao PT: "Como o empréstimo será pago? Nós não temos recursos se isso não for pago para nós. Qual

é a garantia que você tem?" E ela informou – eu não sabia disso – que houve uma reunião...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador, por favor, seja rápido.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) –... no Hotel Ouro Minas, em Belo Horizonte, onde estavam à época, segundo relato de Marcos Valério a ela, o então Ministro José Dirceu e Delúbio Soares, e que o Ministro havia como que dado uma certa garantia pelo PT de que os recursos...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço a V. Exª pelo aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Então, trata-se de um fato que, graças à CPI, está sendo objeto de apuração.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador, V. Exª falou o meu discurso inteiro. Por favor, seja breve, objetivo. Eu não faço isso no seu discurso. Vou pedir à Mesa que prorrogue o meu tempo. Não fosse V. Exª a pessoa pura que é, eu diria que é um homem bomba, é um terrorista islâmico não me está deixando falar. Não é possível uma coisa dessa!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas V. Exª não quer me dar um tiro na cabeça já?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não, ao contrário, é o terrorista que atira. Estou sem poder falar aqui.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Não vamos usar a técnica da Scotland Yard.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Estou sem poder falar. V. Exª está, há seis minutos, num discurso que é de quinze. V. Exª vai ter ocasião de falar em seguida. Estou citando V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Peço a V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, que, se puder, arremate o seu aparte, passando a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Estou citando V. Exª, para que V. Exª tenha o direito de falar em seguida, como já citei o Senador Mercadante. E se o Presidente permitir...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Apenas quero que V. Exª não se precipite ao desvendar dos fatos. É a minha recomendação, mais uma vez.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Por que eu disse, Sr. Presidente, que estavam alegres? Primeiro, pela penúria, ou seja, precisam de pessoas para...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se V. Exª me devolvesse o tempo do aparte do Senador Suplicy seria um gesto magnânimo e justo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Farei o possível para devolvê-lo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Vou guardar o microfone aqui para não atrapalhar mais.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Quando falei de perseguição da CGU no episódio de João Pessoa, evidentemente, não posso entrar no mérito do que possa ter ou não possa ter de irregularidades no processo – e irregularidades deve haver em milhares de prefeituras –, referi-me à prisão de um adversário no momento em que o Governo precisava disso. Algo espetaculoso, que acabou não sendo pela seriedade com que se portou a Polícia Federal local.

E referi-me a outro fato. O que consta é que há uma roubalheira deslavada na ex-prefeitura petista de Campina Grande. A CGU passou por lá sem notar o que se passava. Dizem que fatos graves, Senador Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Estão investigando.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Bom, eu não vi a Prefeita ser presa, como não vi o Sr. Delúbio ser preso e não vi ser preso o senhor fulano de tal e não estou vendo ameaça de o Sr. Luiz Gushiken ser preso e não estou vendo ameaça do Sr. José Dirceu ser preso. Não estou vendo. Vamos ver se os dois terão seus mandatos cassados. Se tiverem, vamos ver o que acontece. Os outros que não têm mandatos estão incólumes, todos. O "homem da cueca" está solto e o mandante do "homem da cueca" está solto. Estamos vivendo uma certa "República do cuecão de ouro", não é mais "cuecão de couro", é "cuecão de ouro".

O Senador Aloizio Mercadante fala, cuidadosamente, com uma voz doce, essa voz que me enternece e que me faz ser tão amigo dele, enfim, doce, e diz: "Não quero pré-julgar ninguém, fazer ilação nenhuma, mas aqui está o caso de João Pessoa, há o caso do Roberto Brant, do PFL, o caso do Eduardo Azeredo e tudo mais." A tentativa é de confundir. A relação de uma empresa com uma coordenação de campanha com um mega-projeto nacional de corrupção entranhado em praticamente todas as repartições públicas rentáveis, aquelas que podem fornecer dinheiro para a corrupção, não honra a tradição do Partido dos Trabalhadores. Não honra.

Em segundo lugar, é inútil. Vou terminar, dizendo algo muito simples a respeito do Senador Eduardo Azeredo. Para mim, as coisas se resolvem com o chamado "ovo de Colombo". Não honra. Primeiro, porque a resposta para algumas dessas inquietações éticas que vêm desmontando o Governo Lula, caiu todos os Ministros do núcleo duro, que virou mole, o núcleo duro está molérrimo, como diria um colunista social. O PT

se desmontou, a direção do PT caiu inteira e a outra entra indignada com o Sr. Valério.

Imaginem, o Sr. Valério rouba dinheiro público, o PT vai pagar o Sr. Valério um dinheiro público que, supostamente, seria devido pelo PT em um acordo, e nós sabemos que não há acordo nenhum. O PT não deve nada ao Sr. Valério, aquilo não era para ser pago. E não era para ser pago no banco também, era para depois ter um escamoteio contábil, porque o BMG ganhou muito dinheiro nesse Governo, precisamente nessa triangulação. Isso é que diferencia um caso do outro. Isso é que faz a diferença entre um episódio e outro. E se o PT banca o avestruz, deixa de fora a cauda – olha como eu estou educado: a cauda – e enfia a cabeça na areia, o PT vai ver que, depois de tudo isso, ele não consegue responder a sua ligação com Marcos Valério, não consegue responder ao que está ficando cada vez mais claro, essas duas conexões, a conexão Dirceu, conexão Gushiken, cada vez está ficando mais claro na minha cabeça isso. Não consegue responder...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concederei um aparte a V. Exª, Senador Mão Santa.

Não consegue responder a tudo que foi dito pelo Sr. Roberto Jefferson, que virou uma espécie de profeta, tudo que foi dizendo passou a acontecer. Alguém pode dizer que ele sabia de tudo porque estava no meio, certamente, tinha que estar ali. Mas tudo que sabia foi sendo confirmado.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E digo mais, tenho visto uma luta insana. O Sr. José Dirceu não quer depor em CPI, quer depor na Comissão de Ética, e ainda pensa que está podendo manobrar Deputados e disse: "Vou escolher a CPI onde vou depor", enfim, julga-se alvo de uma conspiração, sem responder a nada, não colocou pingo nos "is" de coisa alguma nem naquela coisa incestuosa que era a presença de Waldomiro Diniz no quarto andar do Palácio do Planalto. Não tem nada que apague o que aconteceu nesse Governo, depreciando a forma republicana de se ver a vida pública.

E digo mais, se puder dar um conselho ao Senador Eduardo Azeredo, um conselho de companheiro, de amigo, certamente isso não é nem o estilo do Eduardo. O meu é dizer: Eduardo, apresente-se nessa CPI logo, acabe com essa brincadeira desses petistas, apresente-se na CPI de uma vez, exponha-se a tudo que quiserem perguntar, porque depois disso não terão moral de impedir que quem quer que seja vá à CPI; não terão autoridade moral para ficar tergiversando, Sr. Presidente, em relação a qualquer outro membro. Quando disserem que fulano de tal tem que ir, fulano de tal tem que ir feito um cordeirinho, para não passar por alguém deslavadamente comprometido contra a coisa pública.

Então, eu pararia com essa história de ficar aqui nesse defende para cá, defende para lá, tenta misturar, mas tem o fulano, tem o beltrano. Eu não quero esse jogo de boca mole comigo não. Eu quero uma coisa bem simples: o Sr. Eduardo Azeredo não fez nada parecido com o que está acontecendo com essa República que está aí corrompida. Nada. Agora acham que é a mesma coisa? Peço, Senador Eduardo Azeredo, como seu amigo, como seu companheiro, como seu presidido, como seu Líder, vá a CPI, apresente-se à CPI, sente na CPI, diga tudo que você tem no coração e nos alfarrábios e desmonte de vez essa fraude de que, se chamarem o fulano, chamamos o beltrano; se chamarem o cicrano, chamamos o beltraninho. Não vamos entrar nessa história de gangues de Nova Iorque de jeito nenhum. Essa história de *west side* contra e*ast side,* de jeito algum...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concluo, Sr. Presidente. A minha proposta é muito clara, é muito nítida. Isso acaba rapidamente, acabaria mesmo. A imprensa vai ter um interesse por dois, três, quatro dias, vai cada dia ficando mais periférico, o que não fica periférico é o escândalo que varre o Governo Lula.

Quem não compreender essa verdade, quem se refugiar em sindicatos, achando que vai intimidar Congresso, que vai intimidar Oposição, está muito enganado, termina, aí sim, não concluindo bem o seu mandato. Quem tiver coragem de enfrentar as definições e as apurações que se apresente de frente para a Nação.

Portanto, estou muito tranqüilo ao fazer esta recomendação: Eduardo Azeredo, vá à CPI e acabe com essa palhaçada de uma vez, acabe de uma vez com essa patacoada, acabe de uma vez com essa brincadeira, acabe de uma vez com isso e retire dessa gente o pretexto de eles não irem à CPMI. Vá! Daí em diante, quero ver quem é que, sugerido, vai poder ter a ousadia e o cinismo, suponhamos, de dizer: "Não, porque tenho a maioria de três votos, porque vou chamar o fulaninho que está não sei onde, no hospital, mas venho para cá para votar contra". Vai ser aprovada a convocação de qualquer outro por unanimidade, e aí vamos ver aquilo que é do jargão popular: ver quem é que tem café no bule, quem é que tem culpa para valer, quem é que tem mesmo que se apurado.

Vou dizer mais, Sr. Presidente: eu soube, outro dia – e é tão triste dizer isto, porque envolve pessoas que são tão queridas minhas –, que estavam dizendo assim: "Precisamos de um escândalo que envolva o Fernando Henrique". Vou dar nome aos bois. A expressão era tão triste, era assim: "Estavam tentando comprar o Chelotti". Pensei: "Meu Deus, será que o Chelotti está à venda"? Se o Chelotti tiver alguma coisa para dizer, acho que ele deve vir de graça. Eu nunca soube que ele pudesse estar à venda. Não tenho razão para ter desrespeito por ele.

E mais: "Precisamos de alguma coisa", e a pessoa teria dito "a gente empata o jogo"! Que jogo? Esse jogo o Governo está perdendo de goleada. Não importa quem mais pudesse cair com esse Governo, ele está perdendo de goleada porque perdeu o patrimônio ético do seu Partido, este Governo perdeu a respeitabilidade ética e está sem enfrentar nenhuma das acusações, está sem dar resposta conveniente a coisa alguma, está sendo rebocado pelos acontecimentos, está vendo a economia se turvar em função da sua tibieza e da sua falta de caráter ao lhe dar com a economia, Sr. Presidente. Essa é que é a verdade.

Enfim, tenho a impressão de que ovo de Colombo é tão simples! Senador Eduardo Azeredo, apresente-se à CPMI, coloque-se à disposição da CPMI, e vamos ver depois quem é que não vem. Aí acaba toda a história. Se quiser chamar fulano, vem; se quiser chamar, José Dirceu, vem; se quiser chamar Gushiken, vem. Acaba essa história de maioria contra minoria. Tenho certeza de que agora deixei o Senador Eduardo Suplicy alegre. Agora, S. Exª não está nem disfarçando que está alegre porque sabe que fui ao encontro de todo o seu fervor ético.

Antes de encerrar, ouço ao aparte do Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Agradeço a sensibilidade do Presidente e de V. Exª em me conceder este aparte. Há pouco, aparteei o brilhante Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante. Da mesma maneira, louvo V. Exª. Os dois enriquecem a democracia. S. Exª tem cumprido seu papel com muita competência, muita elegância e muita ética.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sou testemunha disso.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – E V. Exª tem sido bravo. Povo sem parlamento é escravo. V. Exª tem manifestado essa luta democrática, fazendo aceitarmos aquela assertiva bíblica: "árvore boa dá bons frutos". Seu pai teve a coragem, como V. Exª tem, de lutar, discursar contra o AI nº2 e de ser cassado. A democracia é isso. Como disse Shakespeare, "há algo de podre no reino da Dinamarca". Mas digo que, no reino do Brasil, ainda há algo de bom.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – O Senador Renan Calheiros é um Presidente jovem e está cumprindo com o seu dever. Povo sem parlamento não é povo livre; é povo escravo. O Brasil quer a democracia, mas a democracia baseada na verdade, na verdade. É como Cristo dizia: "De verdade em verdade, eu vos digo".

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, encerro, pedindo a V. Exª que mande inserir, nos Anais da Casa, a nota do Senador Eduardo Azeredo, a quem fiz a sugestão de se apresentar à CPMI. É algo tão singelo se apresentar à CPMI!

Comece por aí mostrando a diferença. Não querem? Isso vai saciar alguns cações – porque tubarão não consigo nem ver –, vai saciar o cação viola, aquele que morde mal, que morde pouco? Não vai.

Senador Eduardo, vá à CPI. Depois disso, não haverá ninguém deste Governo com moral para dizer que não vai à CPI. Pode haver um Deputado só da Oposição. Não vai haver aquele corre-corre de tocar a campainha, de ver quem tem maioria e quem não tem. A minoria sai esbravejando, heróica, e fala para a imprensa que ela perdeu, mas que a verdade está com ela. A maioria diz que ela usou o seu direito de maioria.

Enfim, vá à CPI, Senador Eduardo, de uma vez e tire essa desculpa que, para mim, é torpe, de impedirem que figuras graúdas, irresponsáveis, muito mais do que esses bois de piranha tipo Silvinho e Delúbio, compareçam às CPIs. Vá a uma, a outra e a outra. A todas. Basta o Senador Eduardo dizer assim: "Vou cumprir o meu dever, honrando Minas, honrando o meu pai, honrando a minha tradição", comparecer à CPI e mostrar a diferença entre um esquema e outro.

Se eu não conseguir demonstrar agora, falarei depois, Sr. Presidente, porque citei propositadamente – não falei como Líder, não falei como nada – os Senadores Eduardo Suplicy e Aloísio Mercadante. Estarei aqui, atrasando uma viagem, com muito prazer, porque não há viagem melhor do que essa de expormos as nossas verdades perante a Nação, perante o Parlamento e perante os nossos Colegas.

Muito obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O GLOBO

IRINEU MARINHO (1876-1925) RIO DE JANEIRO, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2005 • ANO LXXX • Nº 26.286 • www.oglobo.com.br ROBERTO MARINHO (1904-2003)

Esquema de Valério com PT foi usado em 1998 com PSDB-MG

DNA fez empréstimo garantido pelo governo de Minas no período eleitoral

• O publicitário Marcos Valério já havia feito em 1998, com a coligação do então governador de Minas, Eduardo Azeredo (PSDB), candidato à reeleição, o mesmo tipo de triangulação repetido em 2003 com o PT no chamado esquema do mensalão. A agência DNA, de Valério, pegou no Banco Rural um empréstimo de R$ 11,[illegible] milhões e ofereceu como garantia contratos de publicidade com as secretarias de Governo e Comunicação de Minas. Em seguida, 70 candidatos da coligação receberam repasses em dinheiro da SMP&B. Na lista há os deputados federais Custódio de Mattos (PSDB) e Romel Anizio (PP). Os empréstimos para o PT também foram garantidos por contratos com estatais. Páginas 3 e 4

A operação em Minas Gerais

O CONTRATO

[illegible] RURAL

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

CAUÇÃO/CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

DENOMINAÇÃO NESTE TERMO: GARANTIDORA

NOME: DNA PROPAGANDA LTDA.

CGC/MF: 17.397.076/0001-03

[illegible] 07/05/97 e 04/10/97, firmado entre o GARANTIDORA e o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, cópias autenticadas e planilhas demonstrativas dos créditos vencíveis, em anexo.

DEPÓSITO

BCN - Recibo de SOC-C Com Debito Conta Corrente
Origem SMP E B
Agencia/Conta: 107/588 318-4

Destino:CUSTODIO DE MATTOS
Com: 024 Bco.001 Age/Cta 2995/175678-8

Finalidade:Credito na Conta Corrente
CODIO7 221098 [illegible]20000,000009 SOC [illegible]

Os reflexos da crise no mercado

• A perspectiva de agravamento da crise política repercutiu forte no mercado financeiro. Ontem, a Bovespa teve queda de 3,39% e o dólar ficou cotado a R$ 2,462, com alta de 2,67%, a maior em quase 13 meses. Página 19 e Míriam Leitão

Mulher de Valério depõe hoje

• A mulher de Marcos Valério, Renilda Santiago, depõe hoje na CPI dos Correios sem a proteção do hábeas-corpus preventivo, negado pelo STF. Ela não terá o direito de se negar a responder e poderá até ser presa, mas terá liberdade para mentir. Página 8

Em algum lugar do passado

• Estudantes que preferiam ter vivido na época das grandes manifestações políticas, como as Diretas Já e o Fora Collor, estão indiferentes à crise atual.

Ministro culpa área econômica por crise agrícola

• O ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, atribuiu ontem a crise no agronegócio à lentidão do Ministério da Fazenda em liberar verbas. Ele alerta que a próxima safra será prejudicada e que o setor perderá US$ 10 bilhões em 2006. Página 21

Ipanema tem

Grã-Bretanha quer acelerar indenização

Comissão revela que Jean Charles foi executado com oito tiros, sete deles na cabeça

O PAÍS

CRISE POLÍTICA

PSDB usou valerioduto em 98

Valério usou contrato com estado como garantia e deu dinheiro a indicados por Azeredo em Minas

Rodrigo Lopes

Especial para O GLOBO
BELO HORIZONTE

Tomar dinheiro em bancos, usar como garantia contratos de suas empresas com governos e repassar recursos a candidatos não é um esquema criado pelo empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, acusado de ser o operador do mensalão, em associação com o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares. O PT nacional fez o acordo com Marcos Valério, mas este já tinha feito uma triangulação parecida em 1998 com a coligação que apoiava a candidatura do tucano Eduardo Azeredo, que disputava a reeleição como governador de Minas Gerais, como mostram documentos obtidos pelo GLOBO. Hoje, Azeredo é senador e presidente nacional do PSDB.

Naquele ano, a agência DNA Propaganda, de Marcos Valério, contraiu um empréstimo de R$ 11,7 milhões em 19 de agosto no Banco Rural, em Belo Horizonte, o mesmo banco envolvido, sete anos depois, no escândalo com o PT. A agência de publicidade ofereceu como garantia os créditos decorrentes de contratos assinados com as secretarias de Estado de Comunicações e de Governo de Minas Gerais, para a produção e a veiculação de peças publicitárias. A previsão era de que o financiamento seria quitado em 28 de outubro (três dias depois do segundo turno das eleições), com juros de 1,55% ao mês.

Repasses para pelo menos 70 pessoas

Editoria de Arte

Relações perigosas

Documentos obtidos pelo GLOBO mostram que o publicitário **Marcos Valério** já havia feito em 1998, com o PSDB de Minas Gerais, operação financeira de triangulação semelhante à feita com o PT em 2003. Recentemente, a CPI dos Correios identificou pelo menos cinco empréstimos bancários tomados por empresas de Marcos Valério nos bancos BMG e Rural cujas garantias eram contratos de publicidade com empresas estatais. O dinheiro dos empréstimos foi repassado a políticos e assessores indicados pelo PT. Em Minas, a DNA Propaganda contraiu junto ao Banco Rural empréstimo de R$ 11,7 milhões, em 19 de agosto de 1998, oferecendo como garantia contratos assinados com a Secretaria de Comunicações e Governo de Minas. Poucas semanas depois, pelo menos 70 políticos ou pessoas ligadas a políticos da coligação comandada pelo então governador tucano Eduardo Azeredo, candidato à reeleição, receberam repasses em dinheiro da SMP&B, que, somados, ultrapassam R$ 1,6 milhão

RURAL

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

CAUÇÃO/PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS

DESIGNAÇÃO NESTE TERMO: *GARANTIDORA*

NOME: *DNA PROPAGANDA LTDA.*
CGC/MF: 17.397 076/0001-03
END.: Rua Aimorés, No. 981 — 2º. Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG

CLÁUSULAS GERAIS:

1 - Em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas junto ao BANCO, nos termos do Contrato referido na cláusula "C" do preâmbulo deste instrumento, a GARANTIDORA dá ao BANCO, neste ato, em caução/penhor e em favor do Banco Rural S/A, os créditos decorrentes do *Contrato de Produção e Veiculação de Matéria Publicitária, conforme Edital de Licitação 001/95, e seus Aditamentos de 07/05/97 e 04/10/97*, firmado entre a GARANTIDORA e o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL — *SECOM*, cujas cópias autenticadas e planilhas demonstrativas dos créditos vencíveis, em anexo, objeto deste contrato, que integram e complementam este instrumento.

Repasses para pelo menos 70 pessoas

• No mesmo período, uma outra empresa de Marcos Valério, a SMP&B, repassou recursos para pelo menos 70 políticos ou pessoas ligadas a políticos mineiros que pertenciam à coligação que apoiava Eduardo Azeredo. Os repasses, somados, ultrapassam R$ 1,6 milhão. Constam da lista de beneficiados dez deputados estaduais de Minas, que tiveram mandatos nas duas últimas legislaturas, e dois prefeitos do interior de Minas: Marcelo Gonçalves (Pedro Leopoldo) e Sebastião Navarro (Poços de Caldas)

Na lista dos beneficiados aparecem os deputados federais Romel Anizio Jorge (PP), que teria recebido R$ 100 mil; e Custódio de Mattos (PSDB), que teria ganho R$ 20 mil. Também aparece na lista Paulo Abi-Ackel, filho do relator da CPI do mensalão, deputado Hibrain Abi-Ackel. Ele foi agraciado com R$ 50 mil.

Antônio Marum, assessor da ex-senadora Júnia Marise, recebeu R$ 125 mil. Em 1998, Júnia foi candidata à reeleição pelo PDT em substituição ao candidato da coligação ao Senado Hélio Garcia (PTB), que desistiu do pleito e Júnia foi adotada pelos tucanos. O eleito foi José Alencar (PMDB).

Cantídio Cota Figueiredo, irmão do vice-presidente da Caixa Econômica Federal, recebeu R$ 40 mil. Dois atuais conselheiros do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que na época disputavam vaga na Assembléia Legislativa, Elmo Braz e Wanderlei Ávila, também receberam dinheiro da SMP&B.

Empréstimo não foi pago e dívida extinta

• O empréstimo não foi pago. Em razão do não cumprimento do contrato, o banco executou a dívida e pediu a penhora de bens imóveis dos sócios da empresas, Marcos Valério, Cristiano Mello Paz e Ramon Hollerbach Cardoso, que assinaram o contrato como devedores solidários.

Em 29 março de 2001, o banco enviou ofício à 1ª Vara Cível de Belo Horizonte comunicando que estava em curso uma negociação e solicitando a suspensão do processo por seis meses. Em um acordo feito em 11 de abril de 2003, a ação foi encerrada. Com os encargos, a dívida chegou a 13,9 milhões. O Banco Rural aceitou receber apenas R$ 2 milhões para liquidação do débito

Em nota oficial, o banco informou que o acordo liquidou a dívida junto à instituição e que não poderia fornecer mais detalhes para não infringir a lei do sigilo bancário. Já os diretores da DNA afirmaram que o empréstimo foi pago na íntegra, incluindo juros e multas.

A primeira campanha da agência em Minas foi na década de 90, com o então governador Hélio Garcia. Depois, a agência participou do governo Azeredo, de 1995 a 1998, ficando foram na gestão de Itamar Franco (PMDB), entre 1999 a 2002. A SMP&B voltou a ganhar contratos no atual governo, do tucano Aécio Neves.

Tramita no Supremo Tribunal Federal denúncia do Ministério Público de Minas Gerais contra o governo do estado que, através de contrato fechado pelas estatais mineiras Copasa e Comig com a SMP&B em 1998, patrocinou o Enduro da Independência, ocorrido em 7 de Setembro do mesmo ano, no valor de R$ 3 milhões. De acordo o processo, o então governador Eduardo Azeredo (PSDB), e o atual vice-governador de Minas, Clésio Andrade (eleito em 2002 pelo PFL, mas hoje no PL), teriam se beneficiado do contrato nas eleições daquele ano. Clésio foi sócio de Valério nas agências. Ele deixou a SMP&B para ser candidato a vice na chapa de Azeredo. ■

• AS RESPOSTAS DE AZEREDO E DA DNA, *na página 4*

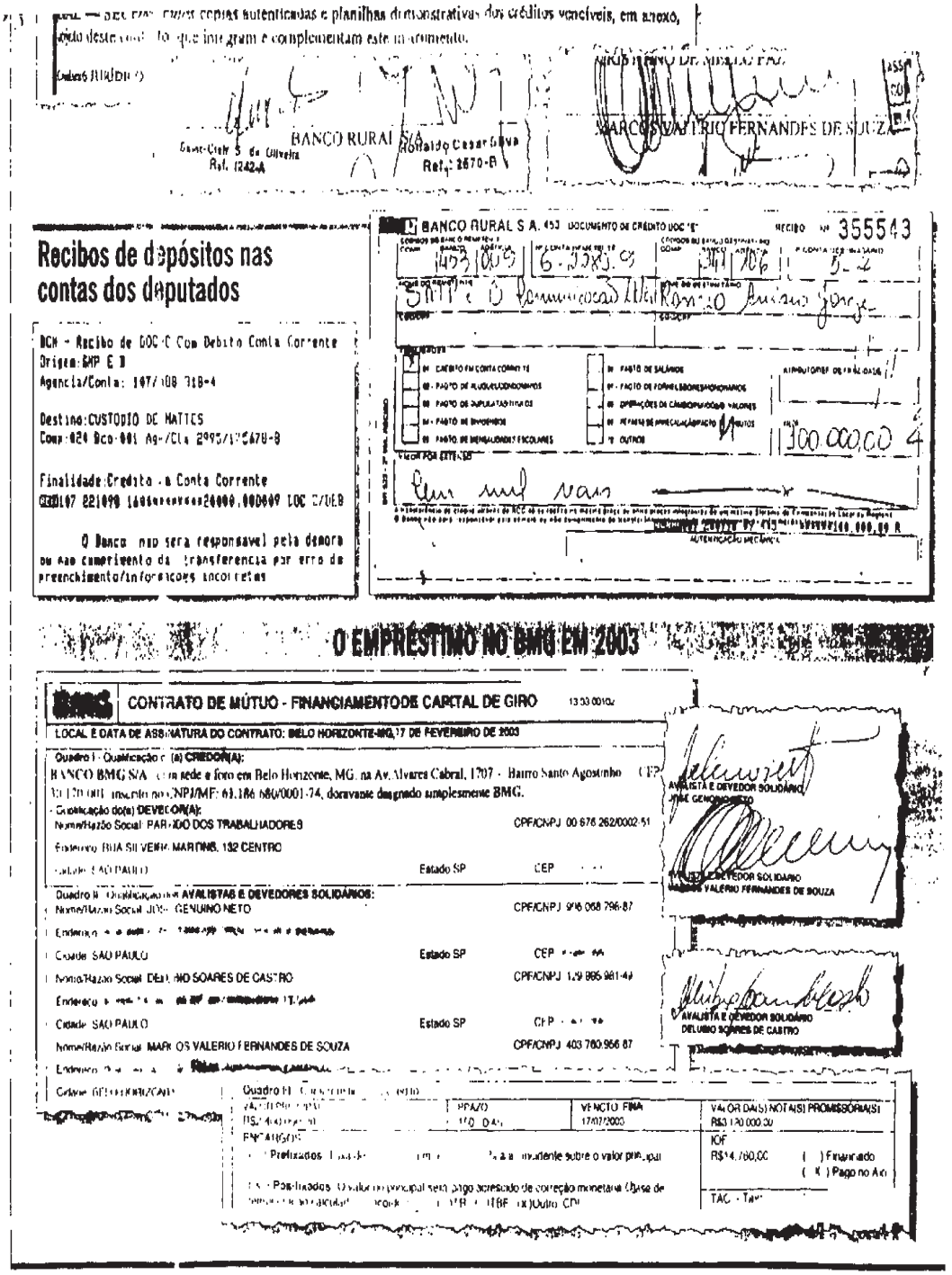

cumprirão o dever cívico de discutir ética com o senhor. Mas não face a face. Eles estarão acima, num plano bem mais alto que o do senhor. Como o senhor gosta tanto de dizer: nunca se viu nesse país tanta cara de pau".

Já Pedro Saísse, advogado, residente na Tijuca, no Rio, lamenta a postura do presidente e se diz temeroso de que caiamos "em uma luta de classes, incentivada pelos sindicatos do PT. Vejo a história de Angola e as invasões das fazendas na África do Sul e fico preocupado". João Henrique Eboli diz que "a Regina Duarte tinha razão. O que temos visto e ouvido nos encontros de Lula com os sindicalistas é extremamente mais grave quando comparado com o que foi falado e feito nos comícios da Central e do Automóvel Club nos idos de 63/64".

Maria Carmen Faria de Carvalho, moradora de Petrópolis, no Estado do Rio, escreve dizendo que "se os pelegos que estão botando as manguinhas de fora, em oportunidades que oficialmente lhes são oferecidas, pensam que vão subjugar a mais trabalhou, seja antes ou depois da eleição; o presidente que acha normal seu filho receber subsídios de uma telefônica na ordem de R$ 5 milhões, enquanto que os atores deste setor dizem que o mesmo ainda está engatinhando no país; o presidente que 'fala' em mandar apurar CPIs, mas 'manda' obstaculizá-las de todas as formas, de ético, este presidente não tem nada, infelizmente".

Gladstone Souza Cabral, advogado, diz que votou no presidente Lula "pois entendia que ele seria a redenção do nosso país, entretanto, estou convicto de que ele tem conhecimento de todas estas armações visando a arrecadar fundos via cofres públicos". Sinvaldo do Nascimento Souza, de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, diz que o discurso "dissimuladamente populista" pretende confundir a opinião pública "colocando no mesmo balaio de gatos, conceitos como ética, moral, honestidade e elite".

O leitor Paulo Kiffer chama a atenção para o fato de que "quem começou todas as denúncias, que colocaram o nosso Brasil num verdadeiro 'mar de lama', não foi a elite brasileira, elite essa que vem, de forma muito parecida com o 'chavismo', ordinariamente sendo denunciada por Dirceu, Delúbio e agora Lula; e sim, um político, Roberto Jefferson, do PTB, que como todos sabem era da base política aliada do Lula".

O professor Ricardo Berbara, da UFRRJ, me acusa de não ter escrito colunas sobre as denúncias de corrupção no governo Fernando Henrique Cardoso: "Quando o presidente Lula afirma que existem dois pesos e duas medidas quando a imprensa o avalia, deveria tê-lo em mente, porque este foi mesmo um artigo à altura do título de sua coluna".

Como comecei a escrever a coluna há cerca de dois anos, o professor não poderia mesmo ter lido críticas minhas ao governo FHC. E, desde o governo Collor, não se tem uma investigação que revelasse um esquema de corrupção institucional tão disseminada como a que está sendo [illegible]

nação brasileira na base do grito estão inteiramente equivocados. Já tentaram em outras ocasiões e não conseguiram, e não será no século XXI que essa vanguarda do atraso vai nos impor suas mazelas".

Cleber Almeida de Oliveira, professor de história e delegado da Academia de História Militar Terrestre do Brasil (AHIMTB), em Santos Dumont (MG), diz que vê "com certa cautela e apreensão, o estratagema de buscar transformar essa ópera bufa em um conflito ideológico nos moldes do chavismo na Venezuela". A leitora Lilian Fonseca, jornalista com mestrado em ciência política, de Brasília, diz que ela e o presidente Lula "não vivemos no mesmo mundo. Será que ele acha que somos idiotas e não estamos entendendo o que está acontecendo? Já é triste constatar que os partidos políticos sustentam campanhas com caixa dois, mas o pior é ver que o estado brasileiro está sendo assaltado para enriquecer o PT e alguns petis-

8.555.878,97 na eleição e que a documentação referente a suas contas foi detalhada ao TRE.

cias atuais envolvendo setores do governo federal e de partidos aliados, tentando as-

20 mil, disse que o dinheiro foi depositado em sua conta para custear gastos da campanha de

Saiba quem era a rota do dinheiro
www.oglobo.com.br/país

Abi-Ackel pode perder cargo de relator

Deputado recebeu R$ 150 mil para eleição de 1998 por meio da SMP&B

Lydia Medeiros

• BRASÍLIA. A permanência do deputado Ibrahim Abi-Ackel (PP-MG) no cargo de relator da CPI do Mensalão tornou-se mais difícil depois da descoberta de que ele recebeu R$ 150 mil, na campanha de 1998, por intermédio da SMP&B, agência de Marcos Valério. Ontem, Abi-Ackel atribuiu à coordenação da campanha do ex-governador e atual senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) o recebimento do dinheiro.

Em nota, o deputado afirma que a contribuição foi feita por ordem de Cláudio Mourão, responsável pelas finanças de Azeredo, e que à ocasião a agência de publicidade não estava sob suspeita. "Abi-Ackel afirma categoricamente que jamais conheceu nem conhece o senhor Marcos Valério", diz a nota, assinada pelo deputado e por Mourão.

Integrante da CPI do Mensalão, o senador Eduardo Suplicy (PT-SP) recomendou o afastamento de Abi-Ackel:

— Numa situação como esta, o melhor é a própria pessoa tomar a iniciativa. Estamos apurando pagamentos a parlamentares. Estivesse eu no lugar dele, eu me declararia impedido.

O presidente do CPI, senador Amir Lando (PMDB-RO), preferiu não comentar o assunto. Para o senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), o relator está impedido de ficar no cargo:

— É um fato que me entristece, mas acho que mesmo que esses recursos não tenham nada a ver com o mensalão, ele deveria se declarar impedido.

José Dirceu é um dos padrinhos de Abi-Ackel

A escolha de Abi-Ackel teve influência do ex-ministro José Dirceu, um dos alvos da CPI do Mensalão. O líder do governo, Aloizio Mercadante (PT-SP), defendeu o deputado pelo saber jurídico, segundo ele essencial em CPIs para evitar injustiças. O líder do PSDB, senador Arthur Virgílio (AM), disse que o dinheiro recebido por Abi-Ackel não tem relação com o mensalão. Mas admitiu que não é um fato positivo.

— Esse é um caso de caixa dois, que se resolve com reforma política. O que investigamos é um "caixa três". Esse só se resolve com a reforma do caráter do pessoal. Tenho convicção de que esse dinheiro não comprou a consciência do deputado

Além de Dirceu, petistas como o ex-presidente da Câmara João Paulo Cunha (SP) e o deputado José Mentor (SP) estão na mira das investigações. Para evitar que toda a carga recaia sobre o PT, a tendência é abrir as contas de Valério em Minas anteriores à eleição de 2000 (a CPI dos Correios investiga o período de 2000 a 2005). ■

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª e defiro o seu pedido de transcrição.

Concedo a palavra, na forma do art. 14, ao Senador Aloizio Mercadante.

Peço desculpas aos Senadores Antonio Leite, Maguito Vilela e Mão Santa. V. Exªs estão devidamente inscritos e usarão da palavra tão logo acabe esse debate.

Com a palavra V. Exª, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiramente vou analisar a tática do Senador Arthur Virgílio porque ela é recorrente.

S. Exª é muito eloqüente, irônico, um bom debatedor, polemista, mas creio que isso não funciona. Quando existe uma denúncia, qualquer que seja, é preciso primeiro explicar a denúncia, justificar o que foi feito. E, a partir daí, podemos debater. S. Exª não faz isso. S. Exª, recorrentemente, faz acusações de qualquer ordem e a qualquer tempo, como forma de mudar a pauta.

Primeiro, em relação ao caso Celso Daniel. Eu o conheci desde que dava aula na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E nada é mais brutal do que ver um sujeito como ele, com a sua experiência pública, com a sua vivência, com a contribuição que deu à docência e à vida da sua cidade, ser seqüestrado, torturado e morto e ser citado sem o respeito que entendo que a figura merece, como homem, como cidadão e como homem público. A melhor resposta ao caso Celso Daniel o povo de Santo André deu nas urnas: mais uma vez, reelegeu o PT. A cidade tem uma convicção do que aconteceu.

A investigação foi feita não só pela CPI, mas sobretudo pela Polícia do Estado de São Paulo, pelo DHPP, que é coordenado pelo Governo do PSDB em São Paulo. As explicações que foram dadas, as justificativas para todo aquele episódio foram dadas pelo Ministério Público, que continua investigando, e pelo DHPP do Governo do Estado. De qualquer forma, tenho interesse pessoal em tudo o que ajudar a esclarecer esse episódio.

Em segundo lugar, não creio que seja um bom caminho para a vida pública atacarmos os homens públicos por meio dos seus filhos. Não creio que esse é um bom caminho. Penso que V. Exª não devia ter citado esse episódio com a ligeireza com que citou. Eu, como jamais trilharei o mesmo caminho, quero dizer que ali se trata da relação entre duas empresas privadas. A Telemar é, de fato, uma grande empresa, talvez a maior em termos de faturamento, de capital nacional, mas já havia outra empresa que tinha manifestado interesse em comprar participação na empresa dos meninos – de fato, são meninos. Conversei com o Di Gênio, que é um empresário também importante do País na área de educação, e ele me disse que essa empresa, que não tem nenhum anúncio público, está trabalhando em sua televisão quatro horas por dia, aumentando significativamente a audiência, porque consegue atingir a juventude, e travando um disputa estratégica com a MTV. Na parte de *games*, de jogos juvenis e infantis, é a melhor empresa que existe no País.

Então, não vejo que esse seja um bom caminho para o debate. Isso não tem nada a ver com o episódio que estamos discutindo e parece também um açodamento, sempre para atingir a figura do Presidente, mais por motivação política do que propriamente por interesse em esclarecer aquilo que estamos discutindo.

No mesmo sentido, vai a acusação do chamado "empréstimo do PT" –V. Exª veja que gosto de responder às perguntas ponto por ponto. Li na imprensa essa matéria sobre mim, dizendo que eu tinha recebido empréstimo de R$3.750,00 do PT. Pensei: "Mas como é possível ter recebido empréstimo do PT? A vida inteira contribuí para o PT. Dou 20% de meu salário todos os meses para o PT há 10 anos. E, mesmo quando não tive mandato, continuei dando recursos para o PT". Jamais aceitei ser profissionalizado pelo PT. Perdi meu mandato quando fui candidato a Vice-Presidente da República com Lula, em 1994, e voltei a dar aula, como no início da minha vida pública, porque não sou Senador e nem era Deputado; sou professor e economista. Estou Senador. Eu era Secretário de Relações Internacionais, membro da Executiva Nacional do PT e não aceitei ser profissionalizado pelo Partido: eu vivia do meu salário de professor e de assessor sindical, que é o que eu sempre gostei de fazer.

Portanto, vi aquela notícia e do que se tratava? Fizemos uma viagem, de 29 de setembro a 09 de outubro, quando o Partido me antecipou R$1 mil para pagar a passagem e R$2.750,00 para as diárias, o que dava US$100 por dia, insuficientes para uma estada na Europa. Paguei parte da viagem do meu bolso, mas quando voltei, um ano depois, o Partido disse que aquilo não era diária e que deveria haver contra-prestação de despesa. Eu falei: "Eu entreguei para a Secretaria." "Ah, mas está extraviado". Eu disse: "Não tem problema". "Vamos transformar em diária?" Eu falei: "Não, eu vou pagar". E dei dois cheques. Pa-

guei. Doei ao Partido mais uma parte do meu trabalho, como sempre fiz na minha vida inteira. Doei. A viagem que fiz oficialmente com o candidato à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que é de conhecimento público – estivemos com o Primeiro-Ministro da França, com o Primeiro-Ministro da Itália, com o Presidente e o Primeiro-Ministro de Portugal, e com outras importantes figuras da vida pública européia –, paguei do meu bolso. Fiz questão de pagar, como mais uma contribuição. Portanto, isso é exatamente o que aconteceu com o Presidente Lula e não tem nenhuma relação com qualquer tipo de empréstimo.

Agora vamos ao fato fundamental que estamos discutindo hoje, que é a matéria publicada – V. Exª disse que vai sair do noticiário – na primeira página do jornal **O Globo**.

Vou ler a apresentação da matéria para sabermos o que estamos discutindo. Ela começa assim:

> Tomar dinheiro em bancos, usar como garantia contrato de suas empresas com governos e repassar recursos a candidatos não é um esquema criado pelo empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, acusado de ser o operador do mensalão, em associação com o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares. O PT nacional fez o acordo com Marcos Valério, mas esse já tinha feito uma triangulação parecida em 1998 com a coligação que apoiava a candidatura do tucano Eduardo Azeredo, que disputava a reeleição como Governador de Minas Gerais, como mostram documentos obtidos pelo **O Globo**. Hoje, Azeredo é Senador e Presidente Nacional do PSDB.

A matéria diz que o aval do empréstimo é o contrato com a Secretaria de Comunicação do Estado; diz que a empresa recebeu, também, patrocínio de R$3 milhões, relacionado a alguns eventos esportivos que não justificavam o valor do empréstimo e que esse não foi liquidado na exata dimensão que tinha. Por isso, tem toda semelhança com o que estamos discutindo na CPMI. Toda! Toda: as mesmas empresas, as mesmas pessoas físicas, os mesmos procedimentos, as mesmas garantias e as mesmas suspeitas. E, assim como eu quero que a CPMI investigue tudo e quem quer que seja, no Partido dos Trabalhadores, que se tenha envolvido nesse episódio, apenas mencionei que deve haver a mesma coerência nesse outro caso, sem prejulgamento, sem açodamento, como é da minha natureza. Isso não significa diminuir a importância do fato, nem a relevância desse fato para a investigação da CPMI, porque ele mostra que se trata de um padrão que foi nacionalizado e constituído antes desse processo. Portanto, deve ser investigado com todo o rigor.

Quero dizer a V. Exª que nunca aceitei a tese da jurisprudência da fraude, ou seja, que, se sou acusado, basta eu fazer algum tipo de acusação que diminuo a natureza da acusação que me foi feita. Não. O PT não pode aceitar isso, assim como o Congresso Nacional, porque não é um bom caminho. A jurisprudência da fraude não é o caminho. Queremos investigar toda e qualquer fraude, sempre que for de conhecimento público. Com o mesmo rigor que investigamos os adversários, devemos investigar os correligionários.

Portanto, a existência de empréstimo no valor de R$11,7 milhões, o uso de convênios feitos com a Secretaria de Comunicação como garantia, o repasse de recursos para eventuais eventos esportivos e o financiamento de campanha das mesmas empresas, com o mesmo empresário, sugerem que esse padrão já existia. Além da investigação, questiono por que isso não foi contado com antecedência à CMPI, já que teria acelerado o processo de conhecimento. E por que, quando veio à tona esse padrão de comportamento em relação a alguns dirigentes do Partido dos Trabalhadores, a informação foi de que isso seria uma Operação Paraguai? Paraguai por quê? Porque já se conhecia a operação anteriormente? Porque a original é a que foi feita em Minas Gerais? Eu, realmente, espero que não haja dois pesos e duas medidas.

O fato de o outro ser um episódio nacional e contemporâneo não relativiza a gravidade do procedimento. A CPMI deve ser absolutamente rigorosa com tudo que vem à tona e está aparecendo. O que chama a atenção é que o padrão é o mesmo: forma de empréstimo, de financiamento de campanha, envolvimento do Estado de Minas Gerais, que, por sinal, tem ainda convênios com essa empresa. A matéria diz que ainda existem convênios do Governo atual com essa empresa e queremos saber a respeito disso, porque ajudaria na elucidação do que está acontecendo com o financiamento de campanha eleitoral no Brasil. É isso que precisa ser feito.

É verdade que a declaração de R$8,5 milhões da campanha de 1998 já foi dada, mas ter surgido um empréstimo de R$11,7 milhões não diminui a gravidade do fato, porque isso não está na declaração que foi feita ao Tribunal de Contas. Por sinal, como não estão outros gastos de campanha de Partidos, como PSDB e PFL, em várias situações. Não estão, não foram prestadas contas ao Tribunal Superior Eleitoral em outras campanhas.

Por isso, vou terminar como comecei: devemos discutir isso e identificar a existência de um problema de fundo na democracia brasileira. A forma como são financiadas as campanhas eleitorais deve ser esgotada, acabou esse modelo, não é possível continuarmos nessa direção, e isso não é problema de um único partido. Está aqui o exemplo de que esse é um padrão que vem-se repetindo e continuará se repetindo enquanto não fizermos uma corajosa reforma política, profunda, no Estado brasileiro.

Primeiramente, devem-se reduzir os gastos de campanha: o preço que as agências de publicidade cobram hoje; o período de campanha, que é muito longo; o tipo de material, como brindes. Tudo isso deve acabar definitivamente. Com isso, vamos ter campanhas mais austeras. Sendo assim, reduz-se a necessidade de financiamento de campanha e fica mais justa a competição entre os partidos que têm recursos e os que não têm, entre os de que o empresariado gosta e aqueles de que não gosta. Essa reforma deve acontecer.

Em segundo lugar, não acredito que o financiamento público exclusivo seja a resposta. Quero advertir que a Alemanha tem financiamento público exclusivo e teve problemas de financiamento de campanha graves. Não creio que isso vá eliminar o problema. O caminho com mais êxito seria o da transparência absoluta. Devíamos dar toda transparência ao financiamento, manter o fundo partidário e exigir fidelidade partidária dos eleitos, o que é uma das coisas fundamentais para se superar esse tipo de problema e avançar na discussão da reforma política.

A reforma política não pode impedir ou obstruir a investigação, que deve ser feita até o final. Tudo deve aparecer. A verdade deve aparecer e, a partir dela, aqueles que estão envolvidos e que patrocinaram atos ilegais deverão prestar contas às instâncias – ou ao Congresso Nacional, se tiverem mandato parlamentar, ou à Justiça.

Por último, o único prazer que vejo, uma certa alegria, no pronunciamento de V. Exª, é a satisfação com a contaminação da economia, uma tentativa que já vem desde a campanha de 2002. Vocês fizeram uma campanha de terrorismo político em 2002, dizendo que o Brasil ia virar uma Argentina, etc. e tal.

Agora, alimentando essa mesma lógica política, falam de chavismo. Qual é a atitude chavista? Onde há alguma medida populista nesse Governo?

Seria muito cômodo, como a inflação está caindo, o Banco Central baixar bruscamente a taxa de juros como forma de buscar um apelo popular fácil, ou afrouxar o ajuste fiscal, para poder aumentar os investimentos e o gasto público, ou, quem sabe, não dar importância ao saldo comercial, ao superávit de transações correntes, mas não é nada disso que está acontecendo. O Banco Central manteve a taxa de juros, ainda que eu ache que essa seja uma atitude bastante conservadora, mas muito mais ligada à crise política do que propriamente aos fatos econômicos. Estão aí recorde de exportação, recorde de saldo comercial, superávit de transações correntes e o Brasil não pode alimentar esse tipo de ambiente. Não pode.

A responsabilidade econômica é de todos, mas há essa tentativa de, o tempo inteiro, envolver-se o Presidente da República por qualquer caminho. Não importam a consistência dos fatos ou a natureza do que está sendo apurado. Qualquer caminho serve para se atingir o alvo político. Esse não é um bom caminho.

Nós deveríamos discutir aquilo que está sendo investigado, quais são os fatos e conhecer essa história com profundidade – o envolvimento de estatais, essas operações e esses empréstimos, se as empresas participaram ou não, quem foram os beneficiados, quem são os responsáveis, para que nós, ao entendermos com profundidade todo esse processo, possamos punir os responsáveis e promover uma reforma política. No mais, acho que essa coisa do "quanto pior, melhor" não é boa para a democracia, não é boa para a Oposição.

Então, eu não espero e sei que V. Exª nunca trabalhou nessa tese, não é no momento em que nós discutimos uma questão incômoda para o PSDB que esse tipo de comportamento ajuda. Então, eu espero que isso não ajude nesse tipo de comportamento. Precisamos de muito equilíbrio e de muita responsabilidade para impedir que, tanto do ponto de vista da contaminação da economia, mostrando que as instituições estão sóbrias, equilibradas e que vão investigar com rigor e com profundidade tudo o que está acontecendo, quanto do ponto de vista de não partidarizar o processo. Quer dizer, é criminoso, é muito grave quando acontece com o outro, mas, quando acontece com a gente, tudo tem uma explicação bastante sóbria, bastante breve e bastante ligeira. Não. Os dois episódios são graves e tudo isso tem que ser passado a limpo, tem que ser investigado com equilíbrio, com responsabilidade e com profundidade.

Mas o que veio à tona – de que esse padrão já existia e foi nacionalizado, infelizmente, com a participação de dirigentes do PT, inaceitavelmente com a participação de dirigentes do PT – é o que o jornal diz e é o que nós queremos que seja esclarecido. E termino, dizendo: se isso tivesse sido encaminhado à CPMI

com antecedência, seguramente a Comissão já teria queimado etapas importantes da investigação e não precisaria ter tido o processo longo – quase 50 dias – para chegar a fatos que já eram de conhecimento. E, assim como eu não sabia, no PT, de nada em relação a esse episódio, não só eu como boa parte da Direção Nacional e a nova Executiva... Por favor, Senador Arthur Virgílio, o Presidente Tarso Genro tem uma história, uma biografia. É evidente que ele não sabia desses fatos, não tinha como saber. Jamais foi explicado a ele. O que ele vem dizendo a público é o que realmente ocorreu. O padrão, infelizmente, de financiamento de campanha do PT, com esses empréstimos, com essa empresa, com tudo isso que aconteceu, é uma coisa inaceitável. O PT nunca teria permitido que o Partido se endividasse como se endividou, que se tivesse gastado o que se gastou sem critérios, sem justificativa, sem transparência. Jamais o Partido aceitaria. Então, ou nós realmente acreditamos nas pessoas de boa fé, naquilo que está sendo dito, ou vamos para um caminho muito difícil, que é o de alimentar o tempo inteiro a cultura da desconfiança, a cultura do descrédito, não apenas institucional, mas também pessoal. Digo a V. Exª que as principais lideranças do PT jamais souberam disso. Eu não conheço nenhum Senador que soubesse disso. Perguntei isso na Bancada...

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pode ver que não há nenhuma menção a Senador em todo esse processo. Ninguém. Não só no Senado, na Bancada do PT, qualquer tipo de menção, nem pela secretária, nem pela agência, nem pelas instituições ou por quem quer que seja. Por isso, quero crer que isso também ocorreu no PSDB. Assim sendo, devemos apurar com rigor, com equilíbrio, com responsabilidade e, sobretudo, construir uma saída institucional que preserve a economia brasileira, que proteja a economia brasileira, e as declarações, os pronunciamentos, as atitudes, são parte dessa responsabilidade de todos nós.

Ilações, ataques desqualificados ao Presidente da República, por qualquer tipo de caminho, não ajudam nesse debate, não ajudam nesse processo, não ajudam o Brasil. Portanto, peço a V. Exª que seja duro na oposição, o que acho ser da natureza da Oposição, mas que trate com equilíbrio e responsabilidade, para que possamos, de fato, investigar tudo, sem prejudicar a economia e sem promover injustiças, ilações indevidas e prejulgamentos que nunca contribuem para a justiça.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma réplica.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Na forma do art. 14, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para uma explicação pessoal. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço inserção nos Anais da Casa desta matéria do jornal **O Globo**, de primeira página, intitulada "Esquema de Valério com o PT foi usado em 1998 com o PSDB–MG", a capa e a matéria inteira dentro. O jornal me foi gentilmente cedido pelo Líder Aloizio Mercadante.

Reitero o desejo de ver o Presidente do meu Partido, Senador Eduardo Azeredo, dirigindo-se claramente à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, até para acabar com essa história de maioria contra minoria; convoca, não convoca; vamos ver: fulano não pode vir, se vier o fulano, vem beltrano. Eduardo, venha e acabe com essa patacoada de uma vez, até porque você explicará o seu caso em dois minutos. Dará satisfação aos cações, até porque tubarão não vejo lá.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Exª precisa saber o que vou dizer para pedir o aparte. V. Exª está entrando pelo terreno premonitório, aí parece a Mãe Diná, aquela que prevê quem vai morrer e quem não vai morrer no fim do ano.

Mas, vamos lá, Senador Aloizio Mercadante. Chavismo, sim, ir para dentro do sindicato, arregimentar minorias. Isso tem reflexos negativos sobre a economia. Contaminar a economia... V. Exª disse que eu estava alegre porque a economia estaria contaminada? Vamos ser honestos, defendi mais a política econômica do Governo Lula e do Ministro Palocci do que V. Exª. Vamos ser bem francos nós dois aqui. Meta de inflação, câmbio flutuante, a ortodoxia do Banco Central, isso é claro como água, já tivemos debates em que os desavisados achariam que eu era o Líder do Governo e V. Exª o Líder da Oposição. Já tivemos debates nesse campo. Então, não fui eu que trabalhei para negociar. Estou falando aqui de roubo, não estou falando de contribuição de empresa para a campanha. Estou falando de roubo. Roubo de dinheiro dos cofres públicos, e isso foi montado sistemicamente neste Governo. Não adianta o PT bancar o modesto, porque isto é modéstia pura, dizer que já havia, isso é invenção do PT e não patenteia porque é modesto. Foi invenção do PT essa coisa de mensalão, invenção de PT. Vamos reconhecer o mérito: inventado agora, isso tem que ir para o orga-

nismo de patentes, um instituto nacional de patentes, enfim. Antes que outros lancem mão disso.

Não vamos confundir as coisas, o padrão não é o mesmo. V. Exª diz que não faz ilações e diz que essa empresa tem convênios até hoje em Minas. Então, o fato de essa empresa ter convênios em Minas significa que essa empresa pratica em Minas aquilo que provamos que pratica no Governo Lula, e V. Exª diz que o perigoso para a economia e para a estabilidade política do País é se fazer ilações. V. Exª não fez nenhuma. Só fez com o Cícero Lucena, só fez com o Eduardo Azeredo, só fez com o Roberto Brant. V. Exª diz e sempre se refere a Celso Daniel, como se aqui estivéssemos sendo algozes de um defunto. Não, eu não era companheiro dele, como V. Exª, mas amigo pessoal dele. Para mim, ele é vítima. Foi assassinado, assassinado por brutal esquema de corrupção que chega perto do Palácio do Planalto, até porque há gravações desse Sr. Sérgio Sombra, de maneira inaceitável, dirigindo-se em termos inaceitáveis ao Sr. Gilberto Carvalho, secretário-particular do Presidente da República. Isso não é ilação. Isso foi reproduzido nas televisões brasileiras durante dias e dias, e ninguém deu nem bola porque essa crise de Santo André entrou para o fim da fila. É tanta corrupção que tem uma no fim da fila, e essa de S.André foi lá para o fim da fila. Essa é a verdade. Não estou preocupado em estigmatizar o Sr. Celso Daniel. Quero punição para os seus algozes e para o esquema que, este sim, vem de longe. Já esse padrão, que estou reconhecendo agora no Palácio do Planalto, vem de longe.

Não expliquei. V. Exª me elogia, diz que sou uma pessoa que debate bem, enfim, obrigado. Mas, me elogia e diz que não expliquei. Expliquei, tecnicamente, como é o estilo do Senador Eduardo Azeredo. Eu disse: "Eduardo, não se defenda como se fosse alguém traçando um desenho geométrico; defenda-se com força, como poeta. Peço-lhe, publicamente, que vá logo à CPMI para acabar, de uma vez, com essa patacoada". Sugeri, repito, a ida dele à CPMI.

V. Exª sabe, Senador Aloizio Mercadante, o quanto para mim não é agradável falar nessa história do filho do Presidente Lula. Tentei evitar, mas estamos falando de um homem público que viu o filho fazer um negócio que, para mim, é difícil explicar – R$5 milhões para uma empresa que não tem lastro para isso, que não se justifica. Num mercado incipiente, em que a que mais fatura por mês fatura R$1,5 milhão brutos, R$120 mil líquidos por mês, pagando tudo que é imposto, dá R$30 mil de lucro.

O Presidente Lula deveria seguir a máxima do Presidente Dutra: no governo, não se compra e não se vende nada. O Presidente Eurico Dutra, com toda dificuldade que tinha, era alguém que, naquele tempo, se podia dizer era da "República da língua presa", mas com uma brutal decência. Morou na mesma casa o tempo inteiro, não trocou de casa, seus bens não cresceram e dizia que, no governo, não se vende nem se compra nada. Não se vende porque o comprador quer pagar mais para bajular o governador, e não se compra porque o vendedor quer bajular o governador e quer vender por menos.

Pode-se não ver o filho, talvez, ingerindo drogas ou indo mal na escola, mas não perceber o filho enriquecendo? Espero não ter de voltar a esse assunto.

Voltei em função desta atitude, que não julgo a mais justa, de se tentar misturar um episódio de oito anos atrás – tem razão, corrupção não vence, não é pote de iogurte, tanto que não venceu a de Santo André, nem as estripulias do Sr. Roberto Teixeira* pelas Prefeituras petistas o tempo inteiro –, que não tem nada de comprovado em relação à corrupção, com algo que só não vê quem não está sendo capaz de efetivamente oferecer um caminho para o Brasil e de dialogar com a Oposição. Como se começa negando que haja um sistema montado de predação do dinheiro público neste País? Há um sistema montado de predação do dinheiro, sim.

Marcos Valério emprestou dinheiro ao PT. Isso é uma fraude. Eu jamais disse que o Sr. Tarso Genro – tenho relações pessoais boas com ele e o respeito como a V. Exª – sabia de qualquer coisa; tenho certeza de que ele não sabia. O PT escolheu a pessoa certa para dirigi-lo, até porque é alguém que me parece mesmo acima de qualquer suspeita.

O Sr. Tarso Genro não era obrigado a saber. Outros sabiam. Acho difícil, no Governo do PT, não saberem dessa triangulação: Valério, lavagem de dinheiro, processamento de dinheiro, entrada e saída, algo no estilo bem mafioso – para nós e para quem nos estiver ouvindo falo num tom mais confidencial.

Marcos Valério emprestou sem garantias de que o PT lhe pagaria, por quê? Emprestou acima da capacidade de pagamento desse Partido, por quê? Não emprestou, deu! Presenteou o PT com isso. Depois o esquema foi descoberto. E também não era para pagar o Banco, que estava ganhando. Um estava acuado por chantagem feita por pessoas do seu Partido – o Banco Rural – em função das descobertas da CPMI do Banestado, e outro ganhou muito dinheiro, o bas-

tante para arcar com esse prejuízo e fazer lá uma certa dança contábil.

V. Exª se refere a empréstimo não-liquidado em 1988. Estou sendo bem pontual, estou tentando ser bastante engenheiro. Meus Deus, não havia vínculo estatal, não havia vínculo oficial! Isso pode ser muito bem esclarecido aqui ou, se quiserem ouvir minha sugestão, na CPMI, pelo Senador Eduardo Azeredo – na CPMI que quer saber do fato de hoje.

A Srª Renilda acabou de colocar o Sr. José Dirceu como responsável pelos episódios. Ela acabou de ser clara como água lá. Não é verdade que estejam deixando de investigar tudo. É verdade, sim, que há a retórica do "vamos investigar tudo" e, na prática, a tentativa de não nos deixar investigar muita coisa. V. Exª sabia que até hoje a Oposição está sem assessores na CPMI? Essa é uma reclamação que quero fazer frontalmente, e espero ter tempo de fazê-la publicamente ao Senador Delcídio Amaral. Até hoje a Oposição está sem assessoria para ir aos documentos da CPMI. Isso é ou não uma forma de obstaculizar o acesso da CPMI às possibilidades denunciativas? É.

Jurisprudência da fraude. Primeiro, jurisprudência é aquilo que ninguém contesta, que não se discute: ação, em último grau, em última instância, no Supremo Tribunal Federal. Aquilo sobre o qual o Supremo decidiu e para o qual não há mais recursos vira jurisprudência. Se o Supremo decidir que meu nome é Marcos e que o de V. Exª é Florisbelo, passo a ser Marcos, e V. Exª, Florisbelo, isso está fora de dúvida. Mas não há jurisprudência de fraude nenhuma, porque não houve fraude. Essa é outra ilação de V. Exª.

V. Exª está dizendo, na ilação, que Eduardo Azeredo havia autorizado ou indicado que fizessem esse caminho lá, que me parece que chega, no máximo, a esse deplorável caixa dois de campanha, diferente – mais uma vez, vou repetir – da fraude montada, do esquema de rapina dos cofres públicos sistêmico, com tentáculos de polvo, invadindo tudo que é cofre público de tudo que é órgão deste País. E não começamos a investigar ainda a Petrobrás, a conexão Gushiken, os fundos de pensão. Está no começo o restante da conexão José Dirceu.

Senador Aloizio Mercadante, se restar provado que não fico alegre com a contaminação da economia... Na verdade, V. Exª depois me fez justiça, dizendo que, se há alguém que procurou, ao longo dessa crise, achar caminhos, esse alguém, junto com mais alguns, fui eu. V. Exª o fez como uma revanche. Eu disse que V. Exª estava alegre, porque conheço V. Exª. É uma amizade de 20 anos. Só fico triste por V. Exª estar alegre com algo que não resolverá o problema do seu Partido, porque continuará a discussão sobre mensalão, sobre a cassação do Sr. José Dirceu, sobre a honradez, ou não, do próprio Presidente Lula, na medida em que as coisas avancem. Tomara que não se chegue a isso. Conheço V. Exª. Ainda agora, liguei para uma pessoa amiga, que me dizia que estava gargalhando por dentro. Duvido que V. Exª estivesse mais alegre, do que quando deu o primeiro beijo em sua primeira namorada. Não há momento mais bonito do que esse. Alegríssimo, dizia: "Puxa vida, agora temos companhia". Só quero alertar com muita tranqüilidade, porque não vai resolver para o PT arranjar companhias.

Ouço o aparte do Senador Sérgio Guerra e, depois, do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Arthur Virgílio, eu estava, na CPMI, ouvindo perguntas da Senadora Ideli Salvatti, quando alguém me falou sobre o discurso do Líder Aloizio Mercadante, que tratava, entre outros temas – não o ouvi todo –, dessa questão que hoje cita, mais uma vez, o Senador Eduardo Azeredo. Apressei-me em vir aqui por várias razões, entre elas o fato de que tenho feito imenso esforço para não perder a paciência nesse episódio todo. Estamos numa situação em que cada palavra de uma pessoa responsável pode ser absolutamente importante ou desagregadora. Quando o Presidente Lula deu uma entrevista em Paris, fiquei mais preocupado do que quando ouvi dez denúncias contra dez personalidades envolvidas nesse processo, porque aquela palavra foi evidentemente um grande equívoco. Quando o Presidente volta e, numa clara demonstração de que pretende ter apoio de setores sociais para se manter no poder, faz um discurso que o Delúbio Soares tinha feito antes, ou seja, a denúncia contra as elites, mais preocupado ainda fiquei, porque é inimaginável que um Presidente da República com a história do Presidente Lula, assumindo o poder, produza uma peça tão descolada dos fatos e tão eivada e contaminada de fatos comprometedores. Não há elite nenhuma querendo tirar do poder o Presidente Lula. As elites, pelo menos as que conheço e identifico, que não são diferentes daquelas que o Senador Aloizio Mercadante ou qualquer outro pode identificar, temem rigorosamente o Vice-Presidente, e não o Presidente. O Vice-Presidente, sim, é um risco à estabilidade das elites. O Presidente Lula, não, já demonstrou que não o é, nos anos em que tem governado o Brasil. Quanto a essa questão de Eduardo Azeredo, primeiro, vamos ter clareza. Não dá para comparar – eu não comparo e duvido que o Senador Aloizio Mercadante compare, ou qualquer um de nós...

O SR. ARTHUR VIRGÍALIO (PSDB – AM) – Mas comparou. O Senador Aloizio Mercadante comparou. V. Exª não estava aqui.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Eu teria de ouvir de novo, para acreditar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Porque é difícil. Se eu não estivesse aqui, também não acreditaria.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Mas acho que o Senador não compararia o Sr. Eduardo Azeredo ao Dr. Delúbio Soares ou a Marcos – como é o nome dele?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Marcos Valério.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Conhecemos o Senador Eduardo Azeredo, que tem uma vida pública. É preciso respeitar a vida pública das pessoas, como respeitamos a do Presidente Lula. Eu próprio respeito e respeitarei sempre a do Líder Mercadante. Não dá, não é justo isso, não é equilibrado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O Presidente Lula eu já respeitei mais.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Isso não faz sentido. O episódio que está sendo levantado em Minas Gerais deve ser esclarecido. Sem dúvida, ao longo desse mais de mês da CPMI, nenhum requerimento polêmico de convocação, que o Governo não quisesse, foi votado. Reagi muito a isso; insisti em que esses requerimentos fossem votados.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E dizem que querem apurar tudo. Querem apurar tudo para debaixo do tapete.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – O Governo, a Maioria, o PT não permitiram a votação desses requerimentos polêmicos. Nós só ficamos nos de consenso, quer dizer, naqueles que o Governo e o PT achavam que não atingiam de frente sua posição. Não tenho o menor receio quanto ao comparecimento em qualquer instância, em qualquer lugar, a qualquer hora, do Senador Eduardo Azeredo. E se, numa hipótese que considero absolutamente improvável, impossível, alguém de meu Partido me pedisse para fazer isso, ou seja, para trabalhar para que o Senador Eduardo Azeredo não comparecesse, eu sairia da Comissão e não sei se não sairia do meu Partido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Temos que trabalhar para ele comparecer, porque depois disso, Senador, ninguém vai poder dizer mais que não vai à CPI.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Então, não é bem esse o caso. Há lá uma operação de financiamento, de uma agência mineira, é claramente um episódio estadual, não era um episódio nacional. Quer dizer que, se nós aqui desejássemos levantar questões estaduais, levantaremos às toneladas. Em meu Estado mesmo, as denúncias chovem. Faço questão de dizer, e já mandei dizer aos petistas mais notórios do meu Estado, que não será por minha mão que a denúncia contra petistas pernambucanos será levantada. Não farei isso. A questão não é essa. O foco não está lá. O foco está aqui, numa situação que tem características próprias, que tem a ver, é claro, com o problema de financiamento de campanha, mas tem a ver também – é muito claro – com a inserção de um Partido que ocupa o poder e que parece não saber quando termina o Partido e começa o Governo. Esse Partido tem responsabilidades sobre a vida econômica e política do País e nos fatos que estão aí, ao alcance de todos, da sociedade brasileira de uma maneira geral. Querer estadualizar essa questão, numa manobra para tirar o foco da denúncia e da discussão daqui, não acho responsável, porque haverá como estadualizá-la em outros cantos, em outras situações. Isso não é bom para a investigação central. A investigação central tem a ver com o que todos nós conhecemos, que está sendo discutido aí de manhã, de tarde e de noite e já é do conhecimento popular do País inteiro. Penso que não adianta querer chamar o episódio de Minas Gerais para o tamanho do episódio nacional. De forma alguma o é. Tomaram-se lá alguns milhões de reais. E a informação é de que uma empresa tomou dinheiro prestado. Essa mesma empresa contribuiu, não sei ainda se de forma legal ou ilegal, para algumas personalidades que disputaram campanhas eleitorais – algo em torno de R$11 milhões; foi distribuído lá um milhão, não sei quanto. Não tem nada a ver com o que aconteceu aqui. Aqui foi tomado dinheiro para o PT, R$40 milhões para o PT. Cerca de R$2 milhões e não sei quanto para o PT; R$5 milhões para o PT. Não foi para a campanha de A, de B ou de C, foi para o PT. Isso é que tem que ser explicado. Evidentemente, ninguém emprestou o dinheiro ao Sr. Marcos Valério para não receber; emprestou em troca de créditos de consignação, para os quais foi premiado um banco mineiro com a preferência de noventa dias no INSS. E em várias prefeituras do PT, inclusive na prefeitura de São Paulo. Essa é uma forma muito mais sutil e muito mais substantiva para compensar operações desse tipo. Penso que se nos detivermos no exame da questão central, se qualificarmos exatamente as denúncias: uma tem uma dimensão e complexidade, outra tem outra dimensão e complexidade, estamos no

bom caminho. Mas que não se perca, não se sacrifique nesse caminho o bom senso, porque sinto sinais muito claros de exacerbação que não nos levará à solução. Parece que está todo mundo entusiasmado pelo processo. Uns porque estão tendo notoriedade, umas positivas, outras nem tanto. Todavia, o que temos que alcançar – o Presidente Renan Calheiros talvez tivesse uma grande contribuição a dar nisso – não é apenas o controle ou o exame do processo, mas os objetivos que desejamos ver construídos com essa dramática experiência da democracia brasileira. Aonde vamos chegar? Estamos trabalhando para chegar aonde? Se olharmos assim, se não ficarmos prisioneiros do processo, que conjunturalmente pode favorecer a um ou a outro, temos chance de chegar a algum lugar. Mas se ficarmos numa manobra, em todo momento precária, de remeter a questão para o passado, porque esse caso é exatamente esse, para o passado que já está encerrado há muitos anos, para conjunturas que não são mais as de agora, de querer que aquele passado, aquelas conjunturas de ontem sejam exatamente as de hoje, quando não o são – é óbvio que não são –, não construímos rigorosamente uma solução. Podemos construir um tumulto crescente, desses que começam a afetar a economia, porque não dá para a economia sair da linha de risco se o Presidente da República divide os brasileiros entre quem é da elite e quem não é. Não dá! O Presidente não pode e não deve fazê-lo – e esse Presidente nunca fez isso. Por que o faz agora? Não é sincera a afirmação de que a elite quer derrubar o Presidente, como não é sincera nem honesta a afirmação de que desejamos derrubar o Presidente Lula. Temos sido até incompreendidos por isso, mas não o desejamos. Enquanto eu tiver o meu mandato, não desejarei isso. Desejo um Presidente da República, um Chefe da Nação em condições de governar este País, para garantir a sua continuidade, a sua democracia e a legitimidade das instituições. Tenho certeza de que essa é a posição do Líder Arthur Virgílio e, tenho esperança, do Líder Mercadante. Contudo, que não se façam aqui generalizações que não são sinceras, não são corretas. Não quero dizer que não devam ser examinadas; devem ser amplamente examinadas, investigadas, no fórum adequado, da maneira mais concreta possível. Porém, que não se transforme isso num momento de mais turbulência com a finalidade de ganhar no processo, mas não construir a solução, porque o que interessa é construir a solução.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Sérgio Guerra, antes de conceder um aparte ao Senador Suplicy e à Senadora Ideli, digo que o Presidente Lula tem razão num ponto: há elites, sim, que tramaram para derrubar o Presidente Lula, ou seja, essa nova classe social a que se refere Chico de Oliveira, e esses dirigentes sindicais que se refestelam hoje em cargos de estatais e que são responsáveis por todo esse mar de lama que está sendo lançado sobre a sociedade. Nova classe: Sr. Delúbio, Sr. Silvinho, Sr. Valério, nova classe, figuras que cresceram, vicejaram à sombra da mais deslavada mancebia, do mais deslavado comborço – o nome disso é comborço, uma relação de mancebia entre empresas ilegítimas, o dinheiro público e um partido político que finge hoje dever milhões e milhões, e não deve a ninguém. Aquilo foi presente do Sr. Valério. Não tenho nenhum reparo a fazer ao que diz V. Exª, apenas que esse jogo é inútil e eu lamento ver o PT precisando de companhias, se sentindo com uma certa cãimbra moral e precisa de companhias para tentar não afundar na travessia do lago.

A verdade nos distingue tanto! Não foi à-toa que caiu Genoino, que caiu João Paulo, que caiu o Líder do PT na Câmara, não é à-toa que o núcleo duro todo desabou. Tentar comparar isso com qualquer coisa de qualquer época desta República significa torcer a verdade sem resolver em nenhum milímetro o problema grave por que passa o País e o problema gravíssimo por que passa o Governo Lula, que tem, sobretudo ele, que dá demonstrações de que é capaz de manter a governabilidade. Não é com discursos e com bravatas nem com táticas de diversionismo como essa que se vai chegar a lugar qualquer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, quero ater-me apenas a um ponto de sua fala que considero importante. É a sua recomendação ao Senador...

(Interrupção no som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Faça o mesmo com José Dirceu. Quem não tem nada a dever. Faça o mesmo com o José Dirceu, faça o mesmo com o Gushiken, peça aos seus companheiros para pararem com a patacoada de ficarem impedindo a votação de requerimentos polêmicos. Seja recíproco comigo. Agradeço por V. Exª ter visto pelo menos um ponto bom no meu discurso. Seja recíproco. Peça a eles que parem de fugir e que comparecem à CPI.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – É exatamente o ponto que eu gostaria de dizer a V. Exª. Acho positivo que esteja recomendando ao Presidente do PSDB, nosso colega no Senado, com quem temos mantido uma relação de muito respeito, construtiva, para

que ele esclareça inteiramente esse episódio, da mesma maneira como – e V. Exª sabe – quando ocorreu o episódio Waldomiro Diniz, recomendei ao Ministro José Dirceu que aqui comparecesse. Reitero aqui a minha recomendação a ele. Ele marcou para o próximo dia 02 o seu comparecimento ao Conselho de Ética e tem dito que comparecerá à CPI, provavelmente a do Mensalão. Acredito também ser tão relevante o seu depoimento que possivelmente, para ouvi-lo – quem sabe – possam até as duas comissões se reunir para não precisar haver a repetição do encontro. Isso é algo que obviamente as duas comissões irão considerar por sua mesa diretora e pelos líderes. Que possa o Deputado José Dirceu ter a disposição, conforme reiterou à Direção Nacional do Partido, de vir aqui e dizer tudo aquilo que conhece, que sabe. Nesse sentido, S. Exª dará uma contribuição à Nação. Era apenas isso que gostaria de registrar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Eduardo Suplicy, para fazermos o jogo da verdade...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ... agradecendo por V. Exª ter visto um ponto positivo em meu discurso, que foi o de recomendar ao Senador, que nada tem a ver com esse "valerioduto", que venha, que peça a seus colegas de Comissão, porque não basta dizer: "Estou pedindo ao José Dirceu". Aí, V. Exª salva a face. Adoro quando V. Exª salva sua face. É tão bonito isso! Mas não resolve nada. O que resolve é pararem de obstaculizar a votação do requerimento que convoca o Sr. José Dirceu; isso sim. Portanto, vá à CPI hoje e faça o que fiz aqui. Reúna aquele pessoal seu e diga: "Peço a vocês que, em nome da ética e dos bons costumes políticos, parem de obstaculizar a vinda do Sr. José Dirceu aqui". Essa é a atitude que espero de V. Exª, e é do tamanho da atitude que estou tendo, que é a de dizer ao Senador Eduardo Azeredo que deve depor na CPI, sabendo que isso corresponde a uma tentativa de amesquinhá-lo e de arranjarem companhia no afogamento. Mas S. Exª vem e desmonta isso em um minuto. E aí não tem mais ninguém com moral para dizer que não vem. Mas vá lá, faça isso. Gostaria de saber, mais tarde – estou viajando para a sua terra –, que V. Exª foi lá e, com energia, disse: "Meus companheiros da Maioria e do PT, parem de obstaculizar a vinda dessa gente à CPI". Porque, senão, fica um apelo. Todo mundo diz: "Pôxa, o Suplicy é sempre aquela flor de pessoa, é pessoa de quem gostamos tanto, mas não resolve, ele não vem". Faça isso e me ajude, porque, quanto ao Senador Eduardo Azeredo, S. Exª vem. Não tem por que não vir. O Sr. José Dirceu é que parece que morre de medo dessas coisas. Não tem por que não vir. Tem que vir responder. Ele não prometeu que ia fazer e acontecer, que ia peitar, ser valente, desafiar o mundo inteiro? Pensei que declararia guerra ao Bush – cheguei a ter medo disso. Depois, ele se encolhe e anda pelas paredes. Eu estava sem mexer com ele, mas, agora, já que está na hora da guerra, é guerra! Vamos para a guerra! É do meu temperamento e é da minha determinação. Se é assim...

Fiz duas coisas que não queria: uma foi mencionar o filho do Presidente Lula; outra foi ver uma pessoa que está em desigualdade de condições e chamar essa pessoa para o combate. Não queria combater com esse Ministro não. Gostava de combater com aquele poderoso e arrogante Ministro que foi, e não com o ex-Ministro que fica por aí, puxando conversa com um e com outro. Isso não me agrada.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – V. Exª me permite um aparte, Senador Arthur Virgílio?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não, Senadora Ideli Salvatti.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Arthur Virgílio, em primeiro lugar, gostaria de dizer que lamento. É claro que não há como concorrer com os Senadores Aloizio Mercadante e Sérgio Guerra, que não teve a oportunidade de acompanhar o questionamento à Srª Renilda na CPMI, porque foi atraído pelo debate que se travava neste plenário. Talvez, se o Senador Sérgio Guerra tivesse permanecido lá, pudesse até ter testemunhado o que temos procurado fazer na CPMI. Houve momentos em que perdi um pouco o foco, por conta de outras questões, inclusive em ataques à minha pessoa, mas, como regra geral, temos mantido uma preocupação na CPMI de aprofundar as investigações, não fugindo, obviamente, de nossas responsabilidades e tentando manter um mínimo de seqüência lógica, de coerência, entre o andar das investigações, que precisamos ter durante todo o processamento das questões que se nos apresentam. Gostaria de dizer também que, nas vezes em que faço as inquirições a respeito de fatos – como fiz hoje – relacionados ao passado, eu o faço na lógica de investigar a tudo e a todos com a profundidade necessária e partindo do pressuposto que já tive a oportunidade de declarar na CPMI e aqui em plenário: nenhum petista tem moral de cobrar nada, de relatar nada, de se reportar a nada acontecido anteriormente, se não mantivermos rigor na apuração do que está colocado hoje. Portanto, a fim de manter qualquer tipo de condição ética e moral em fazer qualquer questionamento – entenda V. Exª – há muitas

questões que ficaram sem ser devidamente investigadas, sem ser aprofundadas, e situações que aqui não vou relatar novamente porque já o fiz algumas vezes. Quem tem um mínimo de memória neste País sabe do que estou falando. Mas não existe ninguém no PT, individual ou coletivamente, que tenha moral para falar de nada do passado próximo ou mais antigo, se não tivermos a disposição de investigar e ir até as últimas conseqüências. Portanto, quando levantei as questões, inclusive há pouco, lá na CPMI, foi na lógica de tentar restaurar maneiras de operar – **modus operandi** –, que, infelizmente, não se modificaram tanto assim. Entende, Senador Arthur Virgílio? E nem criativo foram. É isso que nos deixa com mais raiva ainda, porque há muita repetição, talvez em uma esfera um pouco melhor, mas há muita repetição de maneiras de operar. Devemos agir com seriedade, com responsabilidade, evitando a partidarização e determinadas comparações. Muitas vezes, chegam em nossas mãos discursos anteriores, maneiras como anteriormente determinados parlamentares agiram, até na condição que estiveram anteriormente, como Líderes de Governo...

(Interrupção do som.)

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Obrigada, Sr. Presidente. Senador Arthur Virgílio, nada disso ajuda. O que ajuda neste momento são apenas duas coisas. A primeira é investigar, investigar e investigar e, na decorrência da investigação e da comprovação, punir tudo e todos que estejam envolvidos com qualquer ato ilícito de desvio de recursos públicos, seja lá o que for, qualquer falcatrua. A segunda é respeitar as instituições democráticas que tivemos tanto trabalho para reconstituir. Respeitar tudo o que construímos quando derrotamos a ditadura, quando instituímos novamente as eleições diretas, o direito de o povo brasileiro escolher seus governantes, no período e no mandato que confere a esses governantes. Se o povo, inclusive, quiser reconduzi-los, porque a Constituição foi alterada no sentido de conceder esse direito, o povo pode fazê-lo, e não fugimos nem um milímetro do respeito às instituições democráticas que constituímos. Portanto, essas são as nossas tarefas neste momento. E tudo aquilo que fugir disso será profundamente analisado pela opinião pública, e teremos o troco sim. O povo sabe nos dar, na hora certa, o troco do voto. Todos nós temos a grande chance de nos apresentar novamente, em novos processos eleitorais, e de fazer a limpeza ética que o País tanto precisa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senadora Ideli Salvatti, faço questão de registrar o que, para mim, é o crescimento de seu mandato. V. Exª tem sido eficaz e presente na defesa do Governo, e vem atuando com uma elegância que a todos tem cativado. Digo isso do fundo do coração.

Com relação às observações de V. Exª, digo que há discordâncias. Não se modificaram? Modificaram sim, porque, a meu ver, passou a haver uma sociedade entre o PT, setores do Governo e o Sr. Marcos Valério. E as investigações estão no começo. Que não foram criativos? Foram criativos, porque jamais vi na República brasileira alguém ter ousadia dessa monta. De implantar, com tentáculos de polvo, esse esquema de corrupção que perpassa estatais, fundos de pensão, repartições públicas. Foi uma rapina organizada. Portanto, foram criativos.

V. Exª diz: investigar, investigar, investigar. E aí faço a V. Exª o mesmo apelo que fiz ao Senador Eduardo Suplicy, dizendo que S. Exª não resolve a questão quando diz: "Faço um apelo ao José Dirceu". Todos sabem que o Suplicy não gosta do José Dirceu, nem o José Dirceu gosta dele. Isso é que é verdade. Portanto, não adianta fazermos apelo ao Senador Eduardo Suplicy. É colocar uma situação de fato. É a CPI convocar o Sr. José Dirceu, o que é fundamental para investigar tudo. Não tem cabimento aceitarmos o que estou propondo. O Senador Eduardo Azeredo não tem nada a ver com esses peixes lá, até pelo símbolo de desmontar a resistência dos que querem não ir e ficar vendo o jogo de contar votos de maioria e minoria para o José Dirceu não ir.

V. Exª pode, perfeitamente, liderar – e V. Exª tem feito isso com eficácia e com decência – a Bancada governista, e dizer: "Vamos aceitar o repto feito pelo Senador Arthur Virgílio e vamos parar com essa história de não convocar, votar todos os requerimentos polêmicos, até porque, de maneira tão aberta, de coração tão aberto, ele disse: vamos chamar o Eduardo Azeredo para de uma vez acabar com isso, e depois morre esse assunto de vez. Agora investigar, investigar, investigar, é, por exemplo, votar os requerimentos polêmicos; investigar, investigar, investigar é dizermos em conjunto ao Sr. Delcídio que não dá mais para...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...não termos direito a assessores nossos manipulando; investigar, investigar, investigar é não termos mais a direção da CPI impedindo que assessores tenham acesso... não há nem assessores credenciados da Oposição; precisamos credenciar os assessores da Oposição para estabelecermos uma certa verdade.

Quanto à democracia, fique completamente tranqüila. O que pode desestabilizar a política neste País é a corrupção, e ela é patrocinada e apadrinhada pelo Governo que aí está. Quanto à ação da Oposição, não se vê nenhuma militância nas ruas, nada tipo: Fora, Lula. Ele se defende de um *impeachment* que foi falado só na sede do PT outro dia. Ninguém está falando de *impeachment* de Lula. Queremos que ele fique até por castigo, fique até o final do seu mandato. Ao invés de "Fora, Lula", digo "Fica, Lula", para que, ao longo do seu Governo, arque com as responsabilidades de ter prometido tanta coisa ao País e não ter cumprido nada, nem no campo da ética, Lula.

Portanto, Sr. Presidente, concluo dizendo que o Senador Sérgio Guerra ficará aqui para participar deste debate. Tenho um compromisso que está mais do que vencido: ir a São Paulo agora e gravar um programa de televisão à noite, e tenho uma conversa, agora de tarde, estou atrasado. Vou a São Paulo para tomar conta do eleitorado do Senador Eduardo Suplicy, vou dar um abraço nos eleitores dele que são milhões. A essa altura, já sem aparte, Senador, porque estou indo mesmo. O Senador Sérgio Guerra ficará aqui...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Pode dizer que vai ao "Programa do Jô".

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É, vou ao "Programa do Jô".

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Tenha um bom diálogo com ele.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador. Irei, sim, ao "Programa do Jô". Antes, porém, tenho encontros com companheiros meus.

Basicamente, não há nenhuma dúvida: o Senador Sérgio Guerra me substituirá com toda a sua ponderação, com toda a sua capacidade de se indignar também e com toda a sua capacidade de raciocinar. O Senador Sérgio Guerra é um dialeta por excelência.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Assim, o Senador Sérgio Guerra poderá me substituir, com vantagem, inclusive.

O importante é ter estabelecido, aqui, alguns pontos. Um é que fica o apelo: parem de obstacularizar na CPMI e deixem o credenciamento dos nossos assessores da Oposição acontecer. Parem de impedir a votação de requerimentos polêmicos. Deixem vir quem a Minoria pede, porque a Minoria está aqui para facilitar a vinda de qualquer pessoa. E, estou dizendo, para acabar com toda essa chanchada da Atlântida, aquela do Cyll Farney, de Oscarito, de Grande Otelo – Grande Otelo foi um grande artista, mas os outros nem tanto –, de Zé Trindade. Estou pedindo que o Senador Eduardo Azeredo se encaminhe mesmo para essa CPMI, que ele explique de uma vez por todas. Eu disse: "Se Eduardo Azeredo, que dava para nós, tranqüilamente, nos bastidores, negociarmos para não vir – porque não teria de vir mesmo, essa é que é a verdade, não teria nada por que vir –, vem e se apresenta espontaneamente, que moral sobrará ao Sr. José Dirceu e ao Sr. Gushiken* para não virem?" Que moral sobrará à maioria para dizer...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...que não vota o requerimento de quem quer que seja, desde que proposto por nós? Senador Eduardo Azeredo, V. Exª não deve nada, mas a sua vinda é pedagógica. Portanto, venha, para que sirva de lição, porque isso pode ser a chave para essa CPMI deslanchar, a chave para essa CPMI ir à verdade, acabar o jogo de empurra de uma vez por todas.

No mais, espero ter respondido a contento aos apartes todos. Ausento-me, deixando o Senador Sérgio Guerra e agradeço muito, Sr. Presidente, pela tolerância da Mesa, pela paciência das Srªs e Srs. Senadores e volto a dizer que, tomando emprestado o jornal do Senador Aloizio Mercadante e dentro do que é o meu espírito, peço a V. Exª que mande inserir nos Anais, como peça do meu discurso, a denúncia do jornal **O Globo**, envolvendo o PSDB de Minas Gerais.

Se queremos falar de transparência, é isto aqui: não precisa ninguém pedir. Vai constar do discurso do Senador Aloizio Mercadante, vai constar do meu. Senador Sérgio Guerra, faço um apelo a V. Exª: peça também para constar do seu. Assim, será algo fantástico.

Verdade é o que queremos e a verdade se faz, primeiro, não misturando o joio com o trigo. O trigo pode ter sido aquela questiúncula local, o joio é o que estamos vendo: um esquema de corrupção montado a partir do Palácio do Planalto, com tentáculos em empresas privadas e, sem dúvida alguma, envolvendo fundo o Partido dos Trabalhadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Nota à Imprensa

Sobre as doações financeiras a candidatos a deputado em Minas Gerais, nas eleições de 1998, o senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) esclarece:

1. o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TER-MG), em 04 de dezembro de 1998, aprovou integralmente a prestação de contas da mencionada campanha, cujo valor totalizou R$ 8.555.878,97 (oito milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e setenta oito reais e noventa e sete centavos);
2. demonstrativos da prestação de contas foram detalhados na documentação apresentada ao TER-MG e cuja guarda tornou-se dispensada desde que se completou o prazo de 180 dias após a eleição, conforme a legislação em vigor;
3. a campanha foi realizada pela agência Duda Mendonça;
4. por decisão própria e dos partidos coligados, a reeleição foi disputada sem o afastamento do cargo de Governador, conforme permite a lei, ficando a condução da campanha a cargo da coordenação, responsável pela movimentação financeira;
5. ligar operações feitas entre agência de publicidade e instituição financeira, sem participação do então candidato ou do partido, são tentativas condenáveis de desviar o foco da investigação de denúncias evolvendo o Governo Federal e os partidos aliados;
6. uma vez que a campanha realizada sete anos atrás atendeu a todas as exigências legais, é descabido que se busque misturar situações antigas já resolvidas na forma da lei, bem como pessoas de credibilidade, com as graves denúncias atuais.

Brasília, 26/07/2005

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 800, DE 2005

Requer voto de pesar pela morte de James Niamukachi e de Daryl Farai Panganayi ocorrida no dia 23 de julho de 2005, em Planaltina, Goiás.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de pesar pela morte do Conselheiro da Embaixada do Zimbábue James Nyamukachi e do jovem Daryl Farai Panganayi, filho da secretária do embaixador, ocorrida no dia 23 de julho de 2005, em Planaltina, Goiás, em conseqüência de acidente de automóvel.

Requeiro, também, que o voto de pesar do Senado Federal seja comunicado ao Governo do Zimbábue, por meio do seu Embaixador no Brasil, Thomaz Bvuma, e, ainda por seu intermédio, às famílias dos mortos.

Justificação

O Conselheiro da Embaixada do Zimbábue, James Nyamukachi, de 54 anos de idade, e Daryl Farai Panganayi, de 11 anos de idade, filho da secretária do Embaixador Thomaz Bvuma, voltavam de Alto Paraíso, Goiás, com mais três jovens, quando, nas proximidades de Planaltina, Goiás, o automóvel em que estavam se desgovernou, capotou, e ambos perderam a vida.

O conselheiro estava no Brasil há quase um ano, desde a instalação da embaixada do seu país em Brasília. Era um entusiasta do Brasil e morreu justamente quando voltava de viagem que fizera para conhecer, com alguns jovens da embaixada, entre os quais dois filhos, uma das principais atrações turísticas das proximidades de Brasília, a Chapada dos Veadeiros.

Por ter ajudado a instalar a Embaixada do Zimbábue em Brasília e por fazerem parte do primeiro grupo de diplomatas daquele país a servir no Brasil, James Nyamukachi e Daryl Farai Panganayi se tornam merecedores da homenagem póstuma do Senado Federal que ora proponho.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Com a palavra, o Senador Aloizio Mercadante.

Quero informar que a sessão terminará às 14h30, e temos três oradores inscritos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Com a palavra, o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero saber se no Regimento tem esse negócio de pingue-pongue. Com todo o respeito que temos que ter, a comunicação tem que ter um sentido, uma síntese. Quero ver com o Carreiro, que sabe tudo, se está incluído esse negócio de pingue-pongue aqui.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, inscrevo-me como Líder. Tinha falado pelo art. 14...

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Não há questão de ordem a ser decidida.

Com a palavra, o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, me inscrevo como Líder. Na primeira vez, falei como inscrito; na segunda, pelo art. 14; e, agora, como Líder. E serei bastante breve para respeitar os demais Senadores que querem falar. Se bem que V. Exª, Senador Mão Santa, é um dos que mais falam neste plenário, ganha de qualquer um. V. Exª fala muitas vezes na mesma sessão e, depois de ter falado inúmeras vezes em todos os apartes, ainda preside a sessão e continua falando. Então, é democrático que eu fale um pouco hoje.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Não vá querer silenciar o Senador Mão Santa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Não, pelo contrário. Penso que S. Exª faz parte do plenário, ainda mais que S. Exª está sempre lendo coisas interessantes. Temos uma bibliografia comum, trocamos parte da literatura. S. EXª sempre enriquece o debate aqui.

Serei bastante breve, mas começo respondendo a alguns comentários feitos que não têm qualquer procedência. No caso do Sr. Cícero de Lucena, quando soube da prisão, liguei imediatamente para o Senador Arthur Virgílio, fui à Liderança do PSDB e disse: “Soube

que estará sendo preso agora pela manhã o Sr. Cícero de Lucena e mais várias pessoas em seis Estados. Queria discutir com você o que está acontecendo para verificar se há alguma coisa que foge. As informações que eu tiver eu te passarei". Depois, liguei e falei que havia assistido a alguns pronunciamentos que diziam que era um preso político, que não havia decisão judicial, que era uma investigação apenas da Corregedoria-Geral da União e que o Tribunal de Contas da União tinha sido favorável às contas dele.

Como fiquei muito preocupado com a informação, subi à tribuna e disse que tudo que tinha visto da Polícia Federal é que ela tem atuado de forma republicana. Em relação a todos os partidos, rico ou pobre, independente do Estado, ela tem atuado com muita severidade, às vezes com exagerada severidade do ponto de vista da prisão em flagrante, da busca e apreensão, mas com um padrão republicano em todas as operações feitas.

Citei que, como já havia ocorrido uma injustiça relacionada a petistas... A capa da revista **Veja** publicava "Três petistas presos no caso do Ibama de Mato Grosso". Foram presas 123 pessoas. E entre as três mencionadas, já se sabe que duas não tiveram qualquer participação naquele processo, inclusive o Diretor Nacional do Ibama. Depois, subi para protestar contra a decisão do Ministério Público de tê-lo enquadrado na lista, não tendo ele, claramente, qualquer tipo de envolvimento. Por isso mesmo, na sexta-feira, disse que, se houvesse alguma injustiça ou alguma perseguição política, voltaria à tribuna para dizer.

No entanto, digo e disse que o Tribunal de Contas tem parecer contrário a todas as licitações feitas nessa ocasião, que há uma identificação do desvio de R$13 milhões, que o Governo do Estado estava realizando obras relacionadas a essas licitações de dez anos atrás. Há uma conexão entre o que foi feito na Prefeitura e hoje, ele como Secretário. Havia um ano de investigação da Polícia Federal, com escuta telefônica. A Polícia Federal e o Ministério Público pediram, e a decisão foi da Justiça. Portanto, não havia qualquer procedência no que foi dito.

De qualquer forma, o Sr. Cícero de Lucena prestou grande serviço ao seu Estado e ao País e, portanto, tem todo o direito à defesa e ao contraditório para que possamos, ao final desse processo, chegar a uma conclusão definitiva. Mas não houve aquilo que foi dito neste plenário. Como falei, um político preso não é, necessariamente, um preso político. E, de fato, não o é. Outros foram presos, independente de partido, durante os cinco dias úteis permitidos pela legislação atual. A legislação permite prisão preventiva por até cinco dias úteis. Várias outras autoridades já passaram por isso.

Segundo – é uma pena que o Senador Arthur Virgílio tenha saído –, realmente vou insistir que não se usem os filhos para atacar os homens públicos. Esse não é um bom caminho. Eu não irei por esse caminho. Não que não haja argumentos para trilhar esse caminho, em relação ao passado, em relação a figuras públicas, mas porque eu realmente discordo profundamente dessa metodologia.

E, no caso do Presidente Lula, trata-se de um negócio entre duas empresas privadas, não envolve dinheiro público, não existe até o momento nenhuma denúncia de irregularidade. E o fato de se ser jovem, participar de uma empresa, que é uma empresa exitosa – e é uma empresa de vanguarda na área de informática, de jogo eletrônicos – não significa que não se possa utilizar essa empresa para fazer um acordo e vender parte das suas ações, como aconteceu. Então, não vejo que isso possa ser apresentado da forma como foi apresentado pelo Sr. Arthur Virgílio.

Em terceiro lugar, quero falar sobre o Chavismo, porque ele insiste no Chavismo. Digam-me qual atitude do Presidente, qual a decisão do Governo que foi chavista. O que é que desrespeitou o Estado de Direito? O que é que desrespeitou as instituições? Todos estão investigando, com rigor, com profundidade, com transparência, com procedimentos, não há uma medida econômica que não seja feita por racionalidade macroeconômica, com a cautela e com as preocupações que estão demonstrando a democracia e o Estado de Direito.

O que nós temos é que Sua Excelência não voltou, agora, ao Sindicato da sua categoria, do qual faz parte, porque há uma crise. Voltou, porque houve a posse da nova diretoria do Sindicato, sindicato que Sua Excelência presidiu, onde começou a sua vida pública, para o qual contribui decisivamente para sua evolução e para a democracia no Brasil. Portanto...

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Não procede tampouco essa afirmação.

Em relação ao BMG, como a matéria da **Época** me cita, eu quero esclarecer bem esse episódio. Parte da matéria não é verdadeira, mas a questão de fundo é. Fui procurado, já depois da posse de Romero Jucá, dois ou três dias, no máximo uma semana depois da posse, pelo Presidente e um Diretor do Banco Santander. Disseram que estavam em dificuldade no acesso

ao crédito consignado no INSS. No mesmo dia, fui ao Ministro Romero Jucá e disse que achava aquilo inaceitável, até porque eu tinha sido o relator da matéria, e que, quantos mais bancos participassem, haveria mais concorrência, menor taxa de juros e menor *spread,* tanto melhor para os aposentado e pensionistas, e que eu queria um esclarecimento.

À noite, o Senador e então Ministro da Previdência, Romero Jucá, me ligou informando que já tinha tomado as providências e todos os bancos que haviam entrado com demanda já estavam autorizados a participar.

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Portanto, foram muito positivos a decisão e o resultado.

Por último, quero dizer, sobretudo ao Senador Eduardo Azeredo, que aqui está – e disse da tribuna do grande apreço que tenho por S. Exª –, que manifestei a minha preocupação em relação à matéria de **O Globo,** porque nós não queremos – e o Senador Sérgio Guerra disse isso com muita propriedade – estadualizar essa discussão e a crise. Não é isso que estamos discutindo. Não vejo sentido nesse caminho, mesmo porque não vejo sentido em criminalização do financiamento de campanha. Acho que a criminalização do financiamento de campanha é um dos problemas da falta de transparência no Brasil.

Eu pediria que V. Exª, Sr. Presidente, me concedesse um pouquinho mais de tempo para que eu pudesse concluir, sobretudo em respeito ao Senador Eduardo Azeredo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Um minuto só não é suficiente, Sr. Presidente. Vou tentar, obrigado.

Eu não concordo com essa linha de criminalização Acho que é um péssimo caminho e a única saída que eu vejo é a transparência absoluta dessa questão, é uma reforma política profunda. Venho defendendo isso já com alguma insistência.

O que chama a atenção na matéria que foi aqui exposta, que está na primeira página de **O Globo**, é que o padrão de comportamento dessa empresa DNA e das outras empresas do grupo de Marcos Valério, nesse episódio de Minas Gerais na campanha de 1998, é o mesmo padrão a que estamos assistindo em nível nacional. Agora pode ser mais amplo, os valores são superiores, mas o padrão, o modelo é o mesmo, a mesma empresa, as mesmas pessoas. É feito um empréstimo no mesmo banco, o Banco Rural, de R$11,7 milhões, que é repassado para financiamento de campanha – pelo menos, está lá documentado: cerca de 70 pessoas beneficiadas –, ao final do empréstimo, apenas uma parte é liquidada, não sabemos exatamente como é que isso será em nível nacional. Esse padrão, esse modelo, deveria ter sido já analisado com mais antecedência, pois ajudaria a esclarecer o que aconteceu depois e que a CPI está investigando. E mais: o lastro também é um contrato na Secretaria de Comunicação do Governo e patrocínios de eventos esportivos.

Então, o modelo de gestão é o mesmo. A pergunta que faço é: primeiro, por que isso não foi dito à CPI com antecedência? Ajudaria a esclarecer. Na minha visão, teria ajudado a esclarecer o episódio. Segundo, por que algumas Lideranças do PSDB, se sabiam disso – não sei se sabiam; e acredito que a maioria não sabia, porque não imagino que isso tenha sido discutido na executiva nacional do PSDB, ou que tenha havido um debate sobre esse tipo de procedimento –, por que tratavam a explicação que foi dada de Operação Paraguai, se é a mesma? É o mesmo padrão. O padrão que digo é: empréstimo no Banco Rural, há um financiamento, que é repassado para a campanha; repassado para a campanha o financiamento...

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Aloizio Mercadante...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pois não.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – V. Exª me permita, não é a mesma coisa. Eu vou pedir a palavra para falar, para dar uma explicação pessoal, mas não é a mesma coisa. Eu não sou avalista, não fui avalista, não autorizei nenhum empréstimo. Não é a mesma coisa, em absoluto. Eu não tomei conhecimento de empréstimo, não autorizei empréstimo, não sou avalista de empréstimo, então, não é a mesma coisa. Desculpe-me, mas não é a mesma coisa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Ouvirei V. Exª evidentemente com toda a atenção. Agora, alguém tomou empréstimo, alguém avalizou empréstimo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – A empresa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – A empresa tomou empréstimo no banco e repassou para o financiamento. É o que a matéria diz, e, ao final, o empréstimo, que era de R$11,7 milhões, mais encargos dava em quase R$20 milhões, só uma parte teria sido paga.

De qualquer forma, vou aguardar a explicação de V. Exª. E eu disse isto antes, que não faria qualquer prejulgamento. E liguei para V. Exª antes de vir à tribuna e não consegui falar. Falei antes com o Senador Arthur Virgílio, longamente, pelo telefone, para entender o que tinha acontecido. Não é do meu estilo subir e atacar, muito menos figuras como V. Exª, por quem tenho apreço pessoal e imenso respeito. E é verdadeiro esse sentimento, todo mundo aqui nesta Casa sabe.

O que a matéria sugere é que esse modelo começou em 1998 e depois foi levado ao PT, infelizmente levado ao PT, onde envolveram lideranças de dentro do PT. É isso que está escrito lá e é isso que precisa ser esclarecido. Porque se, de fato foi isso que ocorreu, acho um grave erro não terem levado com antecedência à CPI o esclarecimento desse fato, o que ajudaria decisivamente nas investigações em curso.

No resto, tudo mais deve ser investigado, inclusive esses episódios.

Termino, elogiando mais uma vez a racionalidade e a ponderação do Senador Sérgio Guerra, que sugere que aprofundemos as investigações, como está sendo feito, com equilíbrio e com responsabilidade.

Vejo que as preocupações em relação à contaminação da economia. dependem das atitudes dos homens públicos. Não basta que o Senador Arthur Virgílio – e lamento que S. Exª não esteja aqui – dizer: "Eu defendi a meta da inflação." Isso não resolve nada. Eu critiquei a meta de inflação, porque acho que foi exagerada, a política monetária não poderia ser o que foi, mas o conjunto da política econômica é um êxito: crescimento econômico, saldo de balança comercial, reservas cambiais, superávit de transações correntes, o emprego sobretudo, porque são quase três milhões de empregos com carteira assinada.

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Portanto, todos os indicadores econômicos e sociais evoluíram muito positivamente.

Portanto, a investigação ou apuração não podem fragilizar a economia do País, mas quando se coloca sob suspeição qualquer argumento do Presidente da República, fazem-se ataques rebaixados e desqualificados ao Presidente, isso não ajuda a preservar a economia. Não ajuda. Isso gera tensão, insegurança, tumulto. As instituições democráticas apurarem e investigarem, não.

Frases como foram ditas aqui: "O Governo não agüenta três revistas." Que conversa é essa? A quem interessa esse tipo de pronunciamento? A não ser à turma do "quanto pior, melhor", que é uma tática antiga de oposição, mas que acho que Brasil já deveria ter superado. Quanto melhor, melhor. Se a oposição tem críticas, sugestões e propostas, que o façam, mas vamos preservar o País porque qualquer economia, hoje, está vulnerável às especulações financeiras internacionais que montam US$1,5 trilhão por dia. O banco central da França já sofreu ataque especulativo. Os Estados Unidos já sofreram ataque especulativo.

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – As economias francesa e americana e outros países já sofreram ataques especulativos. O Brasil não tem por que assistir a qualquer tipo de turbulência financeira com os fundamentos macroeconômicos que aí estão. E não haverá, se as instituições investigarem com racionalidade e os homens públicos responsáveis atuarem com equilíbrio, exigindo apuração de tudo, mas sem ilações infundadas, sem tentar envolver o Presidente da República, sem fazer acusações precipitadas a quem quer que seja. Isso não ajuda nem a CPI nem o Congresso nem a democracia, mas quem paga a conta dessa irresponsabilidade, principalmente, é o povo brasileiro. É em nome dessa responsabilidade que peço ponderação e equilíbrio por parte de todas as autoridades, especialmente dos Parlamentares desta Casa.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Com a palavra o ilustre Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Eu gostaria de usar da palavra para dar uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – V. Exª terá cinco minutos para dar explicações pessoais...

V. Exª está pedindo a palavra pela Liderança?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Advirto que a sessão se encerrará às 14 horas e 30 minutos, e ainda há três inscritos.

V. Exª tem a palavra por cinco minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna para dar explicações pessoais sobre o que em nota já foi divulgado.

Reforço que não admito, não posso concordar de maneira alguma que se faça um paralelo entre mim e as questões graves que estão sendo agora discutidas no País, como a CPI do Bingo, a CPMI do Mensalão e a CPMI dos Correios. Não tenho nada com isso, não tenho nada com mensalão!

A campanha de 1998 foi aprovada pelo TRE com toda a documentação, que está colocada à disposição de V. Exªs. A campanha, para os padrões brasileiros, foi até... Prestação de contas: oito milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil reais.

Senador Aloizio Mercadante, tenho aqui no meu bolso. O Presidente da República prestou conta de pouco mais de R$3 milhões – para Presidente da República: R$3.059.825,00. Essa prestação de contas tem os dados para candidato a Governador de Minas Gerais, que disputei na época, em 98.

Não tenho responsabilidade sobre empréstimo feito por qualquer empresa. Não tem o meu aval. Essa é a diferença básica. Não avalizei nenhum empréstimo, não autorizei nenhum empréstimo, não era do meu conhecimento nenhum empréstimo como o que está hoje nos jornais.

Estou à disposição, em qualquer lugar, em qualquer circunstância, aqui, no Senado, para responder aos que quiserem me questionar a esse respeito.

Todos se lembram de que a campanha de 1998 foi a primeira com direito à reeleição. Eu, como Governador, continuei governando e fiz a campanha por todo o Estado.

Havia uma comissão coordenadora – como sabem todos os Srs. Senadores que já disputaram eleições para governador; para senador é mais simples, eu também disputei eleição para Senador em 2002 –, que faz a campanha. Essa comissão é que coordena, é ela que faz toda a movimentação financeira e ela que paga o que deve pagar.

Essa é a explicação que estou trazendo.

Tanto na minha vida pessoal quanto na minha vida pública, como Prefeito de Belo Horizonte, como Governador de Estado e como Senador, os senhores conhecem o meu comportamento. De maneira que não posso aceitar que se levante essa suspeição em cima de atos que teriam sido praticados por mim. Não foram praticados por mim.

Sou uma pessoa normalmente mais tranqüila, Sr. Presidente, mas, hoje, vindo da sua terra, de Goiás, onde fui receber uma homenagem em Goiás Velho, estou realmente indignado com a maneira pela qual os fatos são abordados. É diferente, é totalmente diferente. Isso ocorreu em 1998, sete anos atrás. De lá para cá, já houve eleições em 2000, em 2002 e em 2004.

Essas empresas, a DNA e a SMP&B, existem há mais de vinte anos. São as maiores empresas de publicidade de Minas Gerais. Essas empresas sempre trabalharam com os governos de Minas, fossem quem fossem os governadores, do PSDB, do PFL, do PMDB, do PT, de qualquer Partido. Sempre trabalharam. Não se pode agora também dizer, porque elas existiam à época, porque tinham contratos com o governo do Estado, que tudo o que fizessem estaria errado. Fizeram elas um empréstimo com o banco? Fizeram. Problema do banco! O banco é que tem de ver quais são garantias, e não o Estado. Não tenho nada com isso.

Quero dizer aqui que não há essa semelhança que está sendo colocada no jornal.

Outra coisa: esse negócio de lista para quem entregar recursos. Não fui eu. Não defini para quem entregar recurso coisa nenhuma! Volto a dizer – todos os que já fizeram campanha para governador sabem disso: são os coordenadores que cuidam dessa parte. Esses é que fizeram realmente o pagamento de despesa numa cidade ou em outra; sejam despesas de carreata, de arregimentação de panfleteiros, seja o que for.

Sr. Presidente, não posso aceitar isso. Vim rapidamente de Goiás para que pudesse participar do fim desse debate.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sim, Senador Mão Santa.

Quero só dizer que as prestações de contas que fiz sempre foram com a orientação que dei àqueles que trabalharam na minha campanha. O Dr. Paulo Eduardo Melo foi o meu advogado em 1998. Ele deu, em meu nome, toda a orientação para que tudo fosse feito dentro do que a lei permite, e aqui está a minha prestação de contas, assim como a minha prestação de contas de Senador no Estado de Minas Gerais, que foi de R$2,4 milhões. Dentro dos parâmetros. Isso é o que quero dizer.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Todos nós conhecemos a história de Minas. Quero dizer a V. Exª que nenhum político da grandiosa Minas o excedeu em postura e decência. Tanto é verdade que quis Deus que Maguito Vilela e eu fôssemos Governadores na mesma época. E a primeira reunião entre os Governadores foi no Palácio de V. Exª. Estava lá Mário Covas,

prestando-lhe uma homenagem. O Piauí sempre respeitou o nome de V. Exª, que foi, no meu Governo, o escolhido para receber a medalha maior, Renascença, mérito do Estado.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Quero dizer que tanto é verdade que Deus o abençoa. Lembro-me de que, no começo do nosso Governo, fomos convidados pela Igreja Católica a ser abençoados pelo Papa João Paulo II, que hoje é santo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Senador Mão Santa, é exatamente com essa fé em Deus que tenho certeza de que não devo nada. Se hoje alguns tentam puxar o PSDB como o afogado dá o seu abraço, abraço de afogado, o meu Partido, que dirijo com muito orgulho, digo que o PSDB não aceita que se queira fazer essa verdadeira montagem para tentar atemorizá-lo. Sou Presidente do Partido com muita honra. Esse Partido tem moderação, sim, tem equilíbrio, mas não posso aceitar esses fatos. E aqui está a minha palavra de indignação, Sr. Presidente, com essas tentativas...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – (...) de desmoralização. Já concluo, Sr. Presidente. Eu vim aqui correndo apenas para fazer uso da palavra.

Estou à disposição da imprensa; estou à disposição de quem quiser. Eu me orgulho muito da minha vida. Lutei muito para chegar até aqui como Senador, e o nome do meu pai, Renato Azeredo, que foi Deputado por seis vezes, eu honro todos os dias.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Exª um aparte, Senador Eduardo Azeredo?

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – O tempo de S. Exª já se esgotou há muito tempo. Como há três oradores inscritos, e eu gostaria de fazer um apelo a V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero apenas, então, dizer que fiz questão de escutar as suas palavras com todo o respeito. Eu até disse ao Senador Arthur Virgílio que avaliava como importante a recomendação que ele fazia a V. Exª e que, agora, acaba de afirmar, que estará à disposição….

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Eu estou à disposição em qualquer local.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – …do Senado para prestar esclarecimentos. Percebo a sua indignação e quero também transmitir ao próprio Líder do PSDB que a forma equilibrada com que todos estamos procedendo contribuirá para que possamos esclarecer todos os episódios e daí corrigir quaisquer erros que porventura tenham sido cometidos. Meus respeitos a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Senador Eduardo Azeredo, V. Exª concluiu?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Concedo a palavra ao Líder Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apresentar um requerimento com o seguinte teor:

> Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Governador, ex-Deputado Federal por vários mandatos e ex-Deputado Estadual Pedro Moreno Gondim e pedir:
>
> **a)** inserção em Ata de um voto de profundo pesar;
>
> **b)** apresentação de condolências à família e ao Estado da Paraíba, à Assembléia Legislativa e à cidade de Lagoa Nova, pelo passamento do advogado Pedro Moreno Gondim.
>
> Subscrevemos esse pedido eu e os Senadores Aloizio Mercadante e Sérgio Guerra.

Estão aqui presentes os seus dois netos, que por acaso estavam na Capital: o Deputado Vital do Rêgo Filho e o Prefeito de Campina Grande, Veneziano Vital do Rego.

Essa era a minha solicitação, que peço a V. Exª seja colocada em votação.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 801, DE 2005

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Governador, ex-Deputado Federal, ex-Deputado Estadual Pedro Moreno Gondim.

> **a)** inserção em ata de um voto de profundo pesar;
>
> **b)** apresentação de condolências à família e ao Estado da Paraíba, Assembléia Legislativa e a cidade de Alagoa Nova.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2005. – **Ney Suassuna – Aloízio Mercadante – Sérgio Guerra.**

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – A Mesa se associa às homenagens póstumas que V. Exª presta ao ex-Governador Pedro Moreno Gondim e também registra a presença dos seus dois netos, mencionados por V. Exª.

A Mesa encaminhará o voto de pesar apresentado por V. Exª e outros Senadores.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, só para tirar uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Concederei a palavra ao ilustre Senador Antônio Leite, por cinco minutos.

Antes, prorrogo a sessão por 15 minutos para que cada um possa exercer o seu direito por cinco minutos.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado, pela ordem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nesses cinco minutos, V. Exª pode-me inscrever como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Se for possível, vou atendê-lo com muito prazer.

O SR. ANTÔNIO LEITE (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há decisões que, uma vez tomadas, resolvem os problemas, porque a justiça da decisão é percebida e aceita pela coletividade envolvida. É considerada justa, inquestionável, porque corrige erros e restabelece a verdade.

Há outras decisões, no entanto, que revoltam e deixam no ânimo das pessoas uma nítida impressão de esbulho.

Leio, Sr. Presidente, uma carta que recebi do Sr. Carlos Dantas, cronista esportivo da Rádio Mirante, da cidade de Imperatriz, Maranhão.

In verbis:

> Prezado Senador Antônio Leite, o time de Imperatriz, conhecido como Cavalo de Aço, após a conquista do título de Campeão Estadual de 2005, decidido em partida no dia 10 de julho do corrente ano, acontecida no Estádio Nhozinho Santos, em São Luís – MA, paralisada e encerrada aos 19 minutos do segundo tempo, isso após tumulto provocado pelos jogadores do Moto Clube, conforme imagens registradas em todos os canais de televisão, oportunidade em que o árbitro, Sr. Luiz Gonzaga de Souza, acabou expulsando quatro jogadores do Moto Clube e dois do Imperatriz, deu por encerrada a partida por número insuficiente de jogadores, como manda a lei.
>
> Diante disso, o Presidente da Federação, Sr. Alberto Ferreira, homologou o Imperatriz como campeão por estar vencendo pelo placar de 3x2, inclusive entregando o troféu de Campeão Estadual de 2005.
>
> Depois de 12 dias (22 Jul.), o Procurador Willians Dourado Costa, da Comissão Disciplinar da Federação Maranhense de Futebol, apresentou uma denúncia contra o evento esportivo realizado naquela data (10.07). A decisão foi baseada no art. 257 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD -, aplicando a pena de perda de três pontos para os times do Moto e Imperatriz.
>
> Com a perda dos pontos, o time da região Tocantina (Imperatriz) seria o maior prejudicado e perderia o título de Campeão Estadual.
>
> Diante de tudo isso, os milhares de torcedores da região Tocantina e porque não dizer de todo o Estado estão indignados pela atitude do Procurador acima citado.
>
> Atenciosamente, Carlos Dantas – cronista Esportivo."

Essa foi a carta que recebi, em que fica evidente, pelo detalhamento das circunstâncias que perturbaram esse evento esportivo, que a decisão tomada pelo Sr. Procurador da Federação Maranhense de Futebol não prima pela transparência. Pelo menos, não ficaram esclarecidas aos torcedores do Imperatriz as razões da decisão, provocando, como afirma a missiva, indignação, em particular diante da perspectiva de o Imperatriz ser o maior prejudicado, apesar de não ter sido o responsável pelo desastroso tumulto.

Faço este pronunciamento firmado também em declarações já formuladas e publicadas na imprensa pelo eminente ex-Senador Francisco Escórcio e pelo Deputado Federal José Sarney Filho.

Tenho a certeza de que a análise mais cuidadosa do problema se faz necessária e servirá para uma solução mais adequada, subtraindo-lhe a sensação de injustiça que magoa e revolta a população tocantina e os torcedores do bom futebol de todo o Estado do Maranhão.

Era o que eu desejava dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Antônio Leite, o Sr. Maguito Vilela, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sibá Machado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela, por até cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assomo a esta tribuna, novamente, para prestar um esclarecimento em função de um aparte que fiz ao pronunciamento do ilustre Senador Ramez Tebet.

É lógico que todos nós, o Brasil inteiro, queremos a apuração rigorosa dos fatos que estão acontecendo no País com relação à corrupção. Devemos apurá-los e punir rigorosamente os culpados, sejam eles quem forem, doa realmente em quem doer.

Não se pode brincar com dinheiro público. Ninguém tem esse direito, nem Deputado, nem Senador, nem Prefeito, nem Governador, nem Presidente da República, ninguém tem o direito de brincar com o dinheiro público. No entanto, se não fizermos a reforma política de que o País necessita, vamos continuar convivendo com corrupções. Foi assim nos Governos de Collor e de Fernando Henrique Cardoso, e está sendo assim agora. Se não taparmos os ralos, corrupções vão continuar acontecendo no País.

A reforma política não vai acabar com toda a corrupção, mas vai minimizá-la, vai reduzi-la. O troca-troca de partidos é uma indecência, porque todos, ou a grande maioria, que o fazem querem levar vantagem financeira, cargos, empregos e assim por diante. É assim que acontece no Brasil. Precisamos ter fidelidade partidária.

Devido a essa gastança desmesurada, com grandes *shows*, artistas, carros de som em abundância, todo tipo de panfletagem e propaganda, ninguém dá conta de fazer campanha política neste País. Assim, surgem os que investem em campanha: os banqueiros, os grandes empresários, os industriais, que, depois, exigem um retorno muito maior do que aquilo que investiram nas campanhas políticas. Campanha política serão as idéias, as propostas, os projetos dos candidatos. Deve-se proibir muita coisa, porque senão o pobre, a classe média, o idealista podem largar mão de fazer política. Ninguém dará mais conta, pois, para se eleger um vereador em qualquer cidade grande, hoje, gasta-se uma fortuna.

Chamo a atenção da classe política e do povo brasileiro para a necessidade urgente de se fazer a reforma política, o que não impede a apuração de todos os atos de corrupção acontecidos no Brasil, no passado e no presente.

Ao apurarmos e punirmos, temos a obrigação de blindar este País e as instituições públicas. Como? Fazendo uma reforma política e administrativa, criando leis mais rigorosas para combater a corrupção e os criminosos. É assim que vamos consertar o Brasil: punindo, investigando, cassando e, ao mesmo tempo, protegendo o País e as instituições.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer que o jornal **O Popular**, diário de grande circulação de Goiás, publicou no penúltimo final de semana uma importante entrevista com o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Hélio Telho Correia Filho. Na entrevista, o Procurador trata com muita franqueza e propriedade a necessidade urgente de realização de uma reforma política no País, tese que tenho defendido insistentemente nesta Casa desde minha posse, há seis anos.

Na visão do Procurador, o atual sistema político-eleitoral está desgastado, necessitando urgentemente de uma reforma. Como tenho repetido nesta tribuna, Dr. Hélio Telho afirma que é preciso aproveitar o momento de crise para fazer as mudanças necessárias. Sem prejuízo, naturalmente, das apurações e punições.

Entre essas mudanças, está a necessidade de dar transparência aos gastos de campanhas, de forma que seja facilitado o trabalho de fiscalização da Justiça Eleitoral. É fundamental que a Justiça tenha mecanismos de fiscalização dos gastos em campanha, o que diminuiria a impunidade nas falsas prestações de contas de candidatos e partidos.

É óbvio que, sabendo de uma fiscalização mais rígida, partidos e candidatos vão pensar duas vezes antes de lançar mão de recursos do chamado caixa dois. Esses recursos geralmente provêm de doações de empresários que, no fundo, estão fazendo ou querendo fazer um investimento. Contribuem com a campanha para depois cobrarem do político eleito facilidades nos governos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se não a fizermos agora...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, não desejo interromper o eminente Senador, mas peço a V. Exª que prorrogue a sessão por, pelo menos, mais dez minutos, porque desejo falar, pelo menos, cinco minutos. Serei rápido.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Lembro a V. Exª que a sessão já foi prorrogada por quinze minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Pode ser mais.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Sem problema.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Há sessões que duram onze horas.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Concluindo o orador, ouviremos o Senador Mão Santa e, em seguida, V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço a V. Exª, como sempre, um grande líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Obrigado.

Pode concluir, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Se não a fizermos agora, poderemos ser cobrados por uma omissão injustificável no futuro. A reforma política pode, sim, diminuir a corrupção no Brasil. E diminuir a corrupção é aumentar recursos para serem investidos em obras e no setor social. Enfim, menos corrupção é mais qualidade de vida para os cidadãos de bem.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não tenho o tempo necessário para concluir meu pronunciamento. Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que o dê como lido, inclusive fazendo menção ao artigo que foi escrito pelo ilustre Procurador Regional Eleitoral de Goiás, Dr. Hélio Telho Correia Filho.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR MAGUITO VILELA.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o jornal O Popular, diário de maior circulação de Goiás, publicou no último final de semana uma importante entrevista com o procurador regional eleitoral, Hélio Telho Correia Filho. Na entrevista, o procurador trata com muita franqueza e propriedade a necessidade urgente de realização de uma reforma política no país, tese que tenho defendido insistentemente nesta Casa desde minha posse, há seis anos.

Na visão do procurador, o atual sistema político-eleitoral está desgastado, necessitando urgentemente de uma reforma. Como tenho repetido nesta tribuna, Hélio Telho afirma que é preciso aproveitar o momento de crise para fazer as mudanças necessárias.

Entre essas mudanças, está a necessidade de dar transparência nos gastos de campanhas, de forma que seja facilitado o trabalho de fiscalização da Justiça Eleitoral. É fundamental que a Justiça tenha mecanismos de fiscalização dos gastos em campanha, o que diminuiria a impunidade nas falsas prestações de contas de candidatos e partidos.

É óbvio que, sabendo de uma fiscalização mais rígida, partidos e candidatos vão pensar duas vezes antes de lançar mão de recursos do chamado Caixa 2. Esses recursos geralmente provém de doações de empresários que, no fundo, estão fazendo um investimento. Contribuem com a campanha para depois cobrarem do político eleito facilidades nos governos.

A instituição do financiamento público de campanhas eleitorais acabaria com essa relação conflituosa. Como bem definiu o procurador Telho, caso os recursos para campanhas venham dos cofres públicos, o político não ficará comprometido com empresários e empreiteiros, mas com o próprio eleitor.

O financiamento público para as campanhas daria uma contribuição essencial em outro ponto. Ele tornaria mais igual o processo de disputa, possibilitando o surgimento de novos quadros políticos no país. Hoje, muitos líderes importantes não conseguem se sobressair justamente porque não contam com a força do poder econômico.

Nunca é demais repetir que a raiz dos grandes escândalos de corrupção no país está no financiamento privado de campanhas eleitorais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, junto com o financiamento público de campanhas deve estar atrelada a fidelidade partidária. É preciso criar mecanismos que impeçam políticos de, literalmente, venderem seus mandatos outorgados pelo povo. Um outro câncer que desmoraliza a classe política.

O momento é oportuno para essas mudanças. O clima no Congresso Nacional e na opinião pública favorece a realização dessas reformas. Cabe a nós a responsabilidade de fazê-las, com urgência.

Se não a fizermos agora poderemos ser cobrados por uma omissão injustificável no futuro. A reforma política pode sim diminuir a corrupção no Brasil. E diminuir a corrupção é aumentar recursos para serem investidos em obras e no setor social. Enfim, menos corrupção é mais qualidade de vida para os cidadãos de bem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Siba Machado) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, que dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Sibá Machado, que preside esta sessão, Srªs e Srs. Senadores presentes, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação, Senador Sibá Machado, paciência, é com paciência que se faz política. E V. Exª tem que mostrar essa virtude presidindo a Casa no momento de maior dificuldade política deste País.

Quinhentos e cinco anos de Brasil, nunca dantes tanta indignação, tanta imoralidade, tanta corrupção e tanta vergonha! Não houve. Podem estudar a história – e eu gosto de estudá-la. Tanto é verdade que o Presidente da nossa Casa publicou – e eu li – o artigo "Retratos da Crise". Srªs e Srs. Senadores, o próprio Presidente desta Casa reconhece, e eu farei minhas suas palavras:

> Responsabilidade, seriedade, isenção e transparência. É dessa forma, com o mais absoluto rigor e equilíbrio, que o Congresso Nacional está conduzindo as investigações sobre todas as denúncias de corrupção, desvio de dinheiro e financiamento ilícito de partidos políticos. (...) Pois, nesse momento, mais que nunca, precisamos ter como referências básicas o respeito à Constituição brasileira, a obediência ao regimento e a total atenção às expectativas da sociedade.

Senador Maguito Vilela, Renan Calheiros diz:

> (...) A população está atenta e não vai admitir respostas pela metade, falsas versões, arranjos políticos.
>
> (...) ...o Congresso nunca se negou a combater a corrupção, dentro ou fora de seu corpo. Não será dessa vez que irá vacilar. Eventuais culpados serão devidamente punidos, independente da coloração partidária.
>
> (...) A sociedade quer uma investigação séria, profunda, minuciosa de todas as denúncias.
>
> (...)
>
> Para que o Congresso continue cumprindo, com eficácia, esses dois papéis – investigar e legislar (...)
>
> O trabalho autônomo e rigoroso das CPIs é o único caminho para separar os bons dos maus homens públicos. E para que não se façam generalizações, sempre desaconselháveis e perigosas.

Então, esse artigo do Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, traduz a confiança que o povo brasileiro tem no Senado Federal. Ao longo de 181 anos e crises muitas, este Poder teve uma solução; se não a melhor, pelo menos a que evitou guerras civis neste País. Muitas foram as crises e, simbolizada pela inteligência e pelo saber jurídico de Rui Barbosa, esta Casa deu uma saída. Talvez a da sábia frase latina, **minus malum**, evitou o mal maior, as guerras civis, e garantiu a paz.

Mas ouvi atentamente o pronunciamento do orador que me antecedeu, Senador Maguito Vilela: reforma política, bem-vinda. Quem não se lembra do caos em que vivia a Igreja cristã? Foi preciso uma reforma na Igreja, da qual surgiram os evangélicos. E aí está, da mesma maneira.

Senador Sibá Machado, para onde vamos levamos nossa formação profissional, e o momento, agora, é de uma urgência. Senador Romeu Tuma, trata-se de uma apendicite aguda. A crise é essa. Se não houver uma solução, uma operação breve, de chofre, Senador Antonio Carlos Magalhães, teremos um abscesso, peritonite, septicemia e depois a morte. Então...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O País está com apendicite aguda. Essa é a situação. A intervenção é urgente; a sociedade precisa dela.

Senador Eduardo Azeredo, lá, Juscelino Kubistchek, grandioso de Minas, como V. Exª, quando governava na democracia, chamava seus amigos íntimos, Israel Pinheiro, José Maria Alckmim, e dizia: "Como vai o monstro?" O monstro era o povo. E o monstro está decepcionado, desiludido, foi enganado, está se sentindo roubado com os governantes que tem.

Essa é a nossa aflição. Cito Ulysses Guimarães, do nosso PMDB, Senador Maguito Vilela, que fez renascer a democracia. E o PMDB foi sempre isso. Houve o PMDB autêntico, cuja liderança assumi no dia de hoje, e o PMDB moderado, em que talvez V. Exª se enquadre. O meu é aquele que veio à luta, que veio aqui. V. Exª precisa reviver a história do MDB. Não faz mal.

Em 1974 – atentai bem esses que querem ser cooptados, entregues ao PT –, na ditadura, o PMDB teve candidato: Ulysses Guimarães e o jurista Sobral Pinto. E o resultado, no colégio eleitoral – 400 e poucos

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ... tinham direito a voto, e o Presidente Geisel se considerava o an-

ticandidato para levar a mensagem "74 sem perspectiva" – foi precisamente o seguinte: Geisel, 300 votos; Ulysses Guimarães, do PMDB, 70. Vinte e seis eram do PMDB autêntico, porque Ulysses se havia comprometido a não vir ao colégio eleitoral, para fazer a campanha.

Assumo agora, Senador Antonio Carlos Magalhães, a liderança do PMDB autêntico, este que veio aqui, que primeiro chegou, que, naquelas reformas, bateu nesta mesa e disse: três coisas só fazemos uma vez na vida – e digo isso como professor de biologia: nascer, morrer e votar no PT.

O PMDB quer o PT forte, purificado, mas que eles nos enfrentem frontalmente, de corpo aberto...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Gostaria que V. Exª concluísse, para ouvirmos o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – É o suficiente, e agradeço. O tamanho está quase o de V. Exª.

Concluindo, o PMDB aceita e não abre mão da democracia, que pressupõe a alternância do poder. Isto nós queremos: ter uma candidatura própria para Presidente, para os Governos de Estado, numa alternância do poder, que é um patrimônio da democracia e que não tem nada que ver com esse PT. O PT não tem nada que ver com a democracia. Eles queriam instalar aqui o regime de Cuba, e nós combatemos, denunciamos, fomos os primeiros a afirmar que havia um "zé maligno" na política do Brasil.

Queremos todos os Partidos fortes, porque entendemos que a democracia é forte com Partidos fortes. Alternância do poder...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ...para que nunca se enterre a esperança, que está sendo enterrada pela corrupção, pelo mar de lama da corrupção do nosso Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Sibá Machado, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Com a palavra, o ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Obrigado, Excelência.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje ocupo esta tribuna, principalmente para trazer a minha solidariedade e a do meu Partido ao Senador Eduardo Azeredo. Isso seria totalmente dispensável, tal o conceito que desfruta Eduardo Azeredo nos meios políticos e intelectuais de Brasília e da sua terra.

Entretanto, neste momento, para disfarçar os crimes praticados por este Governo corrupto, alguns querem enlamear figuras que não podem ser sequer respingadas da lama que hoje viceja em Brasília, em todos os setores do Governo do Presidente Lula. Quero dizer que o Sr. Eduardo Azeredo é por tradição uma figura excepcional da vida pública mineira. Seu pai exerceu seis mandatos nesta Casa e ainda teve a glória de ser um auxiliar direto e da total confiança de Juscelino Kubitschek. Nesse ambiente é que cresceu e passou a fazer política Eduardo Azeredo.

Agora vem o PT, direta ou indiretamente, manchar o Presidente do Partido da Social Democracia Brasileira, um homem de bem, sério, que nesta Casa só tem amigos, salvo aqueles que são os inimigos dos cofres públicos. Esses não devem gostar de S. Exª, porque S. Exª é honesto. Esses devem querer enlameá-lo, para ter companheiros de lama. Mas os demais, a grande maioria, a quase totalidade, têm respeito e admiração por Eduardo Azeredo, sobretudo pelo seu comportamento nesta Casa.

Ouvi apartes e discursos, como o do Senador Arthur Virgílio e do Senador Sérgio Guerra, e não poderia deixar de trazer a palavra do meu Partido nesta hora – esses são correligionários de Eduardo Azeredo e conhecem S. Exª tanto quanto eu, essa figura que já conheço há muito tempo e sobre a qual, por isso, posso dar testemunho.

Sr. Presidente, quero dizer o quanto isso é errado. O que o PT, ou o Senhor Presidente Lula tem de fazer rapidamente é dizer por que a Telemar deu R$5 milhões a seu filho – o filho do Presidente Lula. Não é possível que ele não soubesse que seu filho mudou de padrão, passou a ser outra pessoa. Ele passou também, mas aí por Duda Medonça, **personal trainer** e **personal stylist**. Ele também precisa dizer como foi o empréstimo que tomou do PT. Se foi do Fundo Partidário, é ilegal; se foi como Presidente da República – e o foi, ao contrário do que se disse aqui ontem –, precisa mostrar. Esse Partido está se desmoronando, porque ninguém sabe se esse dinheiro que saiu para o empréstimo de Lula e não foi pago não é também do grupo Valério/Delúbio. Essas dúvidas existem e, enquanto não forem esclarecidas pelas Lideranças do PT, faltará autoridade a qualquer Parlamentar petista, para fazer acusações a quem quer que seja, principalmente aos homens de bem.

Agradeço a V. Exª por me ter dado a oportunidade de vir a esta tribuna, para dizer coisas que todos já sabem sobre Eduardo Azeredo. Mas é bom que se repita:. não estamos com as mãos na lama; eles, sim. E, para tirarem as mãos da lama, muitas mãos vão ser cortadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 802, DE 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o que dispõe o art. 216, do Regimento Interno, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, as seguintes informações:

1. Confirma-se o anúncio feito pelo Senhor Presidente da República de já ter sido tomada a decisão em favor do Estado de Pernambuco para sediar a refinaria de petróleo pretendida pelo Nordeste?

2. Para a tomada da referida decisão foi realizado algum encontro entre os estados pretendentes?

3. Que critérios teriam norteado tal decisão?

Sala das Sessões, 26 de julho de 2005. – Senador **José Agripino.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – O requerimento lido será despachado à mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – O Sr. Senador Sibá Machado enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

A CRIAÇÃO DA COMISSÃO EXTERNA DE RONDÔNIA

No início de maio o Senado Federal aprovou Requerimento nºs 535 e 536, de 2005, da Senadora Fátima Cleide que objetivava o acompanhamento as investigações referentes denúncias públicas por meio de rede de televisão onde mostravam indícios de atitudes de deputados estaduais e do governador incompatíveis com o cargo que exercem.

A denúncia foi divulgada em uma fita gravada pelo próprio governador Ivo Cassol na época do PSDB, em sua residência, com sete deputados estaduais negociando vantagens e mesada mensal de 50 mil reais para cada parlamentar de um grupo formado por 10 deles.

Outras gravações foram sendo divulgadas pela mídia nos dias seguintes sempre na mesma direção: negociações entre o governador e parlamentares da Assembléia do Estado.

Na época até mesmo houve censura nos meios de comunicação do Estado impedindo que a população local obtivesse as mesmas informações recebidas por todo o Brasil.

O LIMITE E OS TRABALHOS DA COMISSÃO EXTERNA

A criação da Comissão Especial Externa de Rondônia diferentemente de uma CPI não tem o papel investigador. Seu papel principal é acompanhar as investigações em curso pelas instituições responsáveis.

No entanto a Comissão por meio de seus membros especialmente por parte da presidência e de seu relator desempenhou um papel que julgo importante para a identificação dos supostos crimes, seus autores e sugestões de encaminhamentos às instância competentes.

Os trabalhos da Comissão até o momento transcorreram por meio de 09 reuniões, sendo 5 reuniões para ouvir envolvidos no episódio, 01 reunião para ouvir autoridades locais em caráter de colaboração e demais administrativas ou para ouvir horas de fitas de vídeos para melhor apuração.

Foram tomados depoimentos de diversos parlamentares como Deputado Ronilton Capixaba (PL)/ Deputado Leudo Buriti/Deputada Helen Ruth (PP)/ Deputado Emílio Paulista (sem partido ex-PPS)/Deputado Daniel Néri (PMDB)/Deputado Edézio Martelli (PT)/Deputado Chico Paraíba (PMDB)/Deputado Kaká Mendonça (PTB)/Deputado João da Muleta (PMDB)/ Deputado Amarildo Almeida (PDT)/Deputado Carlão de Oliveira (PFL) que é o presidente da Assembléia Legislativa de Rondônia/Edison Gazoni (PDT)/e Chico Doido (PSDB).

OS PRINCIPAIS IMPLICADOS E AS EVIDÊNCIAS

De acordo com as denúncias públicas o caso da Assembléia Legislativa e do Governador do Estado de Rondônia, depois na coleta de depoimentos, da análise de documentos e nas horas de fitas de vídeos apreendidas pela Polícia Federal com base judicial implicam quase a totalidade da Assembléia Legislativa de Rondônia e possivelmente o Governador do Estado.

Na Assembléia quase uma parte dos parlamentares (14) de diversos partidos está envolvida em ações de chantagens ou recebimento de vantagens junto ao governador. Uma espécie de mesada para aprovação e projetos em favor do governo do estado.

Acrescenta-se aos parlamentares a acusação de criação de folha de pagamento paralela, espécie de caixa dois de pagamento de pessoal OU PAGAMENTO DE FASTASMAS. Neste caso praticamente a totalidade da Assembléia esta envolvida. Apenas um deputado estadual no caso do PT, não está envolvido em nenhuma das denúncias até o momento.

OS PRÓXIMOS PASSOS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Os trabalhos da comissão externa ainda não estão concluídos. O relatório final a ser apresentado pelo Senador Demóstenes Torres e aprovado pela Comissão irá indicar caminhos e providência às instituições públicas adequadas para a apuração e punição dos envolvidos com destaque para o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Justiça como também a Assembléia Legislativa.

A participação do Ministério Público Federal ainda necessita de melhor análise.

Apesar da não conclusão dos trabalhos podemos afirmar que o caso de Rondônia nos trará um dilema jamais visto pelas Instituições Públicas daquele estado e do país.

Como poderá haver punição onde praticamente a totalidade dos deputados estaduais estão envolvidos e apenas os mesmos podem realizar julgamento e cassação dos seus mandatos?

Como poderá haver punição do governador ou autorização para indiciamento se a assembléia legislativa está composta de possíveis envolvidos em atos ilícitos?

É bom deixar claro que a Comissão Externa tem um limite em sua atribuição. Os encaminhamentos para a definitiva apuração, indiciamento e julgamentos dos envolvidos irão requerer um nível de inovação jurídica em função do seu ineditismo.

A INICIATIVA DO PARTIDOS DOS TRABALHADORES

O Partidos dos Trabalhadores de Rondônia que teve dois de seus três parlamentares envolvidos está tomando algumas iniciativas visando contribuir com este triste episódio da política de Rondônia e do país.

A primeira é por meio de seu deputado estadual Néri Firigolo – o único parlamentar não envolvido e a Presidente Regional Senadora Fátima Cleide com uma representação solicitando da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA a instauração de procedimentos para perda de mandato parlamentar ENVOLVIDOS.

Outra iniciativa na mesma direção foi a apresentação de uma representação pelo PT ao Ministério Público Estadual solicitando a adoção de todas medidas cabíveis e necessárias visando a apuração e afastamento dos deputados estaduais já identificados como forma de se garantir o respeito as instituições e a Constituição Federal.

Tanto na primeira como na segunda iniciativa os parlamentares envolvidos são: dos deputados Alberto Horny, Amarildo de Almeida, Carlos H. B. da Silva, Carlão de Oliveira, Daniel Néri, Deusdete Alves, Edezio Martelli, Edison Gazoni, Elen Ruth, Everton Leoni, Francisco I. Santos, Francisco L. B. Souza, Haroldo F. C. Santos, João B. dos Santos, João R. G. Mendonça, José Emilio Paulista M. de Souza, Leudo Buriti, Marcos A. Donadon, Mauro de Carvalho, Neodi C. F. de Oliveira, Nereu José Klosinski, Renato E. C. D. Viana e Ronilton R. Reis.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, faço este breve relato visando dar satisfação a esta Casa e a população de modo geral do andamento do trabalho da Comissão. Deixar claro o limite dos trabalhos, mas ao mesmo tempo os avanços já alcançados visando a moralização da esfera pública no Estado de Rondônia.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas.)

OS Nº 14843/2005

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3107 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 011351/05-5,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ KLEBER LEITE CASTRO JÚNIOR, matrícula 33100, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Diretoria-Geral, a partir de 18 de julho de 2005, e lotá-lo na Secretaria Especial do Interlegis, a partir da mesma data.

Senado Federal, 22 de julho de 2005

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3108 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 11030/05.4,

RESOLVE dispensar o servidor VICTOR GUIMARÃES VIEIRA, matrícula 10229-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Empréstimo e Devolução de Material Bibliográfico, da Subsecretaria de Pesquisa e Recuperação de Informações Bibliográficas, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete Administrativo, Símbolo FC-7, da Secretaria de Serviços, a partir de 19 de julho de 2005.

Senado Federal, 22 de julho de 2005

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3109 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010061/05-3,

RESOLVE dispensar a servidora FABIOLA NAZARETH LAVINAS PESSOA, matrícula 55120, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Pesquisa e Recuperação de Informações Bibliográficas, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Empréstimo e Devolução de Material Bibliográfico, do mesmo Órgão, a partir de 19 de julho de 2005.

Senado Federal, 22 de julho de 2005

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3110 DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011.578/05-0,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RUY ANTÔNIO PURES ALVES,** matrícula n.º 173773, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti, a partir de 21 de julho de 2005.

Senado Federal, em 22 de julho de 2005

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3111 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011.572/05-1,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **YURI FLORES BRANDÃO LEÃO**, matrícula n.º 183493, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Cristovam Buarque.

Senado Federal, em 22 de julho de 2005

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3112 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011.562/05-6,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANNE CAROLINE DE MORAIS**, matrícula n.º 175368, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Maguito Vilela.

Senado Federal, em 22 de julho de 2005

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3113 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011.561/05-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **HULDA SILVA DE MORAES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Maguito Vilela.

Senado Federal, em 22 de julho de 2005

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3114 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **ROBERTO CARLOS MACIEL DE BARROS,** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar – AP-6, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3115 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

Designar o servidor **JOSÉ AURÉLIO PADILHA BATISTA**, matrícula 104003 ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, como substituto do Chefe do Serviço de Atendimento a Usuários Externos - SAU, da Subsecretaria de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos - SSDAE, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, nos casos de afastamentos e impedimentos do titular.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3116 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **011.649/05-4**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, do servidor **JORGE WILTON SAID DE CARVALHO**, matrícula n.º 190564, de Assistente Parlamentar, AP-6, para o de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 26 sw julho de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3117, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011.650/05-2,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JAIR WILSON DE FARIAS**, matrícula n.º 181101, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Gabinete do Senador Paulo Octávio, a partir de 13 de julho de 2005.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

P/**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3118, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011623/05-5,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA**, matrícula n.º 188703, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3119 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011624/05-1,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **WILLY MENDES NACK MELZER**, matrícula n.º 188235, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3120 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011619/05-8,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANTONIA MARIA PEREIRA**, matrícula n.º 190199, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Gabinete do Senador Romero Jucá, a partir de 25 de julho de 2005.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3121 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011622/05-9,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSELEIDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 189185, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAI
N.º 3122 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011615/05-2,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ROSANE CAETANO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 189628, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3123 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011615/05-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ISABELA DANTAS DE FRANÇA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3124 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007755/05-8,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARA ELIZA RIBEIRO SALOMÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

P/ **AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3125 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010528/05-9,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULINO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

P/ **AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3126 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011.648/05-8,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDISON JOSÉ SAMPAIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

P/ **AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3127 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011620/05-6,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TARCIANA MARIA DE ASSIS RIBEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3128 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011621/05-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RUBEN DOS SANTOS OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL	Rodolpho Tourinho
PFL	Antonio Carlos Magalhães
PFL	César Borges

RIO DE JANEIRO

BLOCO - PT	Roberto Saturnino
PL	Marcelo Crivella
PMDB	Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB	Antonio Leite
PFL	Edison Lobão
PFL	Roseana Sarney

PARÁ

PMDB	Luiz Otávio
BLOCO - PT	Ana Júlia Carepa
PSDB	Flexa Ribeiro

PERNAMBUCO

PFL	José Jorge
PFL	Marco Maciel
PSDB	Sérgio Guerra

SÃO PAULO

BLOCO - PT	Eduardo Suplicy
BLOCO - PT	Aloizio Mercadante
PFL	Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL	Aelton Freitas
PSDB	Eduardo Azeredo
PMDB	Wellington Salgado Oliveira

GOIÁS

PMDB	Maguito Vilela
PFL	Demóstenes Torres
PSDB	Lúcia Vânia

MATO GROSSO

Sem Partido	Luiz Soarez
PFL	Jonas Pinheiro
BLOCO - PT	Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB	Pedro Simon
BLOCO - PT	Paulo Paim
BLOCO - PTB	Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB	Reginaldo Duarte
BLOCO - PPS	Patrícia Saboya Gomes
PSDB	Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB	Ney Suassuna
PFL	Efraim Morais
PMDB	José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PMDB	João Batista Motta
PMDB	Gerson Camata
PL	Magno Malta

PIAUÍ

PMDB	Alberto Silva
PFL	Heráclito Fortes
PMDB	Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

BLOCO - PTB	Fernando Bezerra
PMDB	Garibaldi Alves Filho
PFL	José Agripino

SANTA CATARINA

PFL	Jorge Bornhausen
BLOCO - PT	Ideli Salvatti
PSDB	Leonel Pavan

ALAGOAS

P - SOL	Heloísa Helena
PMDB	Renan Calheiros
PSDB	Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL	Maria do Carmo Alves
PSDB	Almeida Lima
BLOCO - PSB	Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB	Gilberto Mestrinho
PSDB	Arthur Virgílio
PDT	Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB	Alvaro Dias
BLOCO - PT	Flávio Arns
PDT	Osmar Dias

ACRE

BLOCO - PT	Tião Viana
P - SOL	Geraldo Mesquita Júnior
BLOCO - PT	Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PDT	Juvêncio da Fonseca
BLOCO - PT	Delcídio Amaral
PMDB	Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB	Valmir Amaral
BLOCO - PT	Cristovam Buarque
PFL	Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB	Eduardo Siqueira Campos
BLOCO - PSB	Nezinho Alencar
PMDB	Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB	José Sarney
BLOCO - PSB	João Capiberibe
PMDB	Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB	Amir Lando
BLOCO - PT	Fátima Cleide
PMDB	Valdir Raupp

RORAIMA

PTB	Mozarildo Cavalcanti
PDT	Augusto Botelho
PMDB	Wirlande da luz

12-7-2005

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros Hermes Pinto Gomes Irani Ribeiro dos Santos Verônica de Carvalho Maia José Augusto Panisset Santana Izaias Faria de Abreu Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3508) (Ramal: 3510) (Ramal: 4854) (Ramal: 3511) (Ramal: 4854) (Ramal: 3514) (Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira Maria Consuelo de Castro Souza Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3520) (Ramal: 3503) (Ramal: 3504) (Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho	(Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo	(Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo	(Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares	(Ramal: 4604)
	CMA	José Francisco B. de Carvalho	(Ramal: 3935)
	CDH	Altair Gonçalves Soares	(Ramal: 1856)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello	(Ramal: 4777)
	CI	Celso Antony Parente	(Ramal: 4354)
	CDR	Ednaldo Magalhães Siqueira	(Ramal: 3517)
	CRA	Marcello Varella	(Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3.José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005
** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA "OPERAÇÃO POROROCA"
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral**: 27.06.2001
2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral**: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA [13]
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES [2]

PMDB					
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
(Vago) [10]			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata [11]	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL [5]					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges [4]	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves[12]	SE	1306
PT [1]					
Heloísa Helena[14]	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) [8]			3. Eduardo Suplicy [3]	SP	3213
PSDB [5]					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) [16]		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca [7]	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB [1]					
(Vago) [6]			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB [1], **PL** [1-15] **e PPS**					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) [9]		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

[1] Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.
[2] Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
[3] Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.
[4] Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.
[5] Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.
[6] Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.
[7] Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.
[8] Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.
[9] Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
[10] Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.
[11] Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
[12] Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.
[13] Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca,** que renunciou ao cargo em 25.09.2003.
[14] Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.
[15] Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.
[16] O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

Atualizado em 16.5.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5257
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	**PRESIDENTE** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	**3º SECRETÁRIO** Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO Deputado João Caldas (PL-AL)	**4º SECRETÁRIO** Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Paulo Rocha (PT-PA)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	**LÍDER DA MINORIA** Senador José Jorge (PFL-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Cristovam Buarque (PT-DF)

Atualizado em 04.05.2005

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Paulo Machado de Carvalho Neto	Emanuel Soares Carneiro
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Antônio de Pádua Teles de Carvalho
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	Paulo Tonet Camargo	Sidnei Basile
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Fernando Bittencourt	Roberto Dias Lima Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Daniel Koslowsky Herz	Celso Augusto Schöder
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	Eurípedes Corrêa Conceição	Márcio Leal
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Berenice Isabel Mendes Bezerra	Stepan Nercessian
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Geraldo Pereira dos Santos	Antônio Ferreira de Sousa Filho
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Segisnando Ferreira Alencar
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Arnaldo Niskier	Gabriel Priolli Neto
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luiz Flávio Borges D'Urso	Phelippe Daou
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Roberto Wagner Monteiro	Flávio de Castro Martinez
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro de Barros Filho	Paulo Marinho

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

(Conselheiros designados na Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 4.4.2005)

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 - Comissão de TV por Assinatura

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	**Vice-Presidente:** Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	**Secretário-Geral Adjunto:** Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS	
Senador CRISTOVAM BUARQUE Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	**Deputado AROLDO CEDRAZ** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB/TO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PTB/PL/PPS)	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1.
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2.
PDT	
	1.
P-SOL (Resolução nº 2/2000-CN)	
	1 GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL/AC)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PT/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)
PMDB	
EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP) (cessão)
PSDB	
JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PP/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	1. MIGUEL SOUZA (PL/RO)
PPS	
JÚLIO DELGADO (PPS/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154
cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA PAULO ROCHA PT-PA	**LÍDER DA MAIORIA** NEY SUASSUNA PMDB-PB
LÍDER DA MINORIA JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	**LÍDER DA MINORIA** JOSÉ JORGE PFL-PE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL AROLDO CEDRAZ PFL-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 04.05.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO "DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO"

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS[1]

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros [2]

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

[1] Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

[2] Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 476 PÁGINAS